

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS D

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 42.

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas sa pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funciona-
rios publicos providenciem, com a
necessaria antecedencia, quanto a
reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser accei-
tas em qualquer mez, mas os respec-
tivos prazos sempre terminam em
30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da
data em que as assignaturas ficam
aqui registradas, e, pois, não serão
fornecidas as colleções anteriores
a essa data.

As assignaturas para os funcio-
narios publicos custam 24\$ por anno
e 12\$ por um semestre, mas esses
preços não são extensivos ás repa-
rições publicas, as quaes pagam 30\$
por anno.

Para que as assignaturas possam
ficar registradas não basta que os
chefes das repartições communi-
quem que os empregados, que lhes
são subordinados, desejam receber a
folha. É indispensavel que se de-
clare si elles autorizaram o desconto
em vencimentos para pagamento da
despeza, e si foram dadas providen-
cias no sentido de ser esse desconto
tornado effectivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.278, que abre ao Minis-
terio da Justiça e Negocios Interiores o
credito especial de 216:075\$, para au-
xiliar o pagamento das despesas rela-
tivas á manutencão, em 1921, das es-
colas creadas em zonas de nucleos co-
loniacs no Estado do Paraná.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13,
15 e 17 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores — Portarias — Expediente das
Directorias do Interior e Contabilida-
do, do Departamento Nacional de Sau-
de Publica, da Policia do Distrito Fe-
deral e acta do Conselho Superior do
Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente das
Directorias Geral do Thesouro Nacio-
nal e da Receita Publica, da Recebedo-
ria do Distrito Federal, da Inspecto-
ria Geral dos Bancos, da Imprensa Na-
cional e *Diario Official* e da Caixa de
Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos —
Portarias — Rectificação — Expe-
diente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Portarias — Expediente das Dire-
ctorias Geraes de Contabilidade, Expe-
diente e Correios e da Estrada de
Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Dire-
ctorias Geraes de Industria e Com-
mercio e Contabilidade.

Diario dos tribunals — Termos de con-
tracto — Noticiario — Parte com-
mercial — Rendas publicas — Marcas
registradas — Editais e avisos — So-
ciedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.278 — DE 14 DE JANEIRO
DE 1922 (*)

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores o credito especial de
216:075\$, para auxiliar o pagamento
das despesas relativas á manutencão,
em 1921, das escolas creadas em zonas
de nucleos coloniacs no Estado do Pa-
raná.

O Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil, usando da autori-
zação concedida no n. 7 do art. 3º da lei
n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e ten-
do ouvido o Tribunal de Contas, nos ter-
mos do n. 3, § 2º, do art. 30 do regula-
mento approved pelo decreto n. 13.868,
de 12 de novembro de 1919, resolve abrir
no Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores o credito especial de 216:075\$,
para auxiliar o pagamento das despesas
relativas á manutencão, em 1921, das

(*) Publicado novamente, por ter sa-
hido com incorrecções.

escolas creadas em zonas de nucleos co-
loniacs no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.
101ª da Independencia e 34ª da Repu-
blica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente mez, foi
nomeado 3º escripturario do Thesouro Na-
cional o 4º da Directoria de Estatistica Com-
mercial Palvino Campos Rocha.

— Por decreto de 13 do corrente, foram
nomeados:

O terceiro escripturario da Alfandega de
Manãos, Estado do Amazonas, Pedro Paulo
Saldanha Belford, para o lugar de segundo
escripturario da mesma repartição;

O quarto escripturario da mesma alfandega,
Philomeno Leoncio de Carvalho, para
o lugar de terceiro escripturario;

O segundo official aduaneiro, extinto, da
mesma repartição, Helio Salvio Pessôa de
Mello, para o lugar de quarto escripturario.

— Por decreto do mesmo dia foi aposen-
tado o chefe de secção da Alfandega de San-
tos, Estado de S. Paulo, Taciano Pinto de
Mendonça e dispensado, a pedido, João
Evangelista do Carmo Goulart, do lugar de
corrector de fundos publicos da Capital Fe-
deral.

— Por outro do dia 15, foi aposentado
o fiel do armazem da Alfandega de Pernam-
buco Andronico Rodrigues do Passo.

— Por outros de 17 do corrente mez,
foram nomeados para a Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Contadores, o 1º escripturario da mesma
repartição Antonio Augusto Cruxen de An-
drade e o contador da Delegacia Fiscal no
Amazonas João Baptista Guimarães;

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma
repartição Turibio de Oliveira Guerra, Ma-
noel Aguiar Pereira de Souza, José Gomes
Ribeiro e Eugenio de Lucena Neiva;

Segundos escripturarios, os 3º da mesma
repartição Philemon de Aguiar Botto, Vi-
cente de Paula e Silva, Alvaro Prado de
Oliveira; Elpidio Goulart Ferreira e Lauro
da Silva Simas;

Terceiros escripturarios, os 4º da mesma
repartição Antonio Pinto Monteiro, Anadyr
Dias de Carvalho, Mario Mucio de Moura
Leite, Hyppolito de Freitas, Petronillo de
Aguiar Botto de Barros, Alberon Herberster
Pereira, Benjamin da Costa Bueno Filho,
Alcides Antonio da Costa, Francisco Flores
de Faria e o 3º da Delegacia Fiscal no
Ceará Antonio Theophilo de Serpa.

Quartos escripturarios, os 2º officiaes
aduaneiros, extintos, da Alfandega de San-
tos, Sebastião Ayres de Toledo, Custodio
Lessa Olivé, Luiz Barreto, Cyro Soares
Neiva, Luiz da Rocha Padilha, Egidio Eus-
tachio de Oliveira, Paulo Salles Anhaia.

Radamés de Campos, Edgard de Brito Chaves, Mauricio Martins Fontes, Luiz Mendes Gonçalves, Oswaldo Alves de Figueiredo, Huascar de Castro, Nestor do Valle Bentes, José Luiz Bragança de Azevedo e o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Benedicto Gentil Coelho Furtado.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Contador da Delegacia Fiscal no Amazonas, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José Nicolau dos Passos Filho;

Conferente da Alfandega de Santos, o 1º escripturario da mesma repartição Julio de Oliveira Maciel e 1º escripturario da mesma alfandega o 1º da Alfandega da Bahia Evandro Alves Ribeiro;

Terceiro escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, o 2º da Alfandega de Parahyba Clovis Washington.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a 2º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o 3º official da mesma Secretaria, Luiz Viriato da Fonseca Galvão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas o 3º official da mesma secretaria, Bacharel Carlos Baptista de Castro Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por antiguidade, a 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o 3º official da mesma secretaria, José Ferreira de Araujo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

O decreto de 28 de janeiro de 1922, concedendo autorização a The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited para funcionar no Brasil e publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez, tem o numero 15.338 A e não como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Lucas Alexandre Boiteux do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão tenente Jayme Carneiro da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

E o 1º tenente engenheiro machinista Harold Rozière, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

Noventa dias de licença, de accordo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, Francisco Bittencourt, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Um anno de licença nos termos do art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao serralheiro de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Aureolino Lelles de Mendonça, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

E um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim José Martins, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar a em parcelas de tres mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 617 — Tendo-se verificado no incluso diploma pelo qual foi conferida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da Venezuela ao capitão de mar e guerra Conrado Heck a Ordem do Libertador em Terceira Classe, um equívoco no nome do official agraciado, tenho a honra de solicitar vossos bons officios no sentido de ser obtida a rectificação julgada necessaria pelo interessado, o qual, ainda, manifesta o desejo de que aquelle governo sejam apresentados seus agradecimentos pela alta distincção que se dignou de dispensar-lhe e bem assim, requisitado do mesmo governo um exemplar das disposições legais referentes á dita Ordem.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 619 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 7.282, na importancia de 412\$503, da que o credor o 2º tenente Carlos Cesar de Andrade, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o necessario pagamento, no *Thesouro Nacional*.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 621 — Declaro-vos, para os devidos efeitos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 413, de 23 de dezembro de 1921, resolvo deferir o requerimento em que o capitão tenente Raul de Taunay pede lhe seja contado, para effeito de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 26 de março de 1903 e 4 de abril de 1904, durante o qual cursou com aproveitamento o terceiro anno do curso superior da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro. — Selle o documento. (310-1ª-I. Marinha).

Primeiro tenente Ernesto de Araujo. — De ordem do Sr. Presidente da Republica indeferido. A razão allegada não autoriza o recurso o para que possa ter este provimento deve o requerente, se lhe convier, provar que tem maior merecimento que os seus collegas classificados em logar superior (60-S. Paulos).

Primeiro tenente Armando Berfom Guimarães. — De ordem do Sr. Presidente da Republica indeferido. A razão allegada não autoriza o recurso o para que possa ter este provimento deve o requerente, se lhe convier, provar que tem maior merecimento que os seus collegas classificados em logar superior (31-Flot. Submersiveis).

Escrevente de 2ª classe Petronilla Moysés de Nabucoodonosor. — Deferido (260-1ª-I. Marinha).

Mestre Ricardo Mario dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade (87-2ª Cont.).

Marinheiro nacional Eugenio Alves de Assis Bulhões. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (411-2ª Cont.).

D. Leonor Angela Ferreira. — Atendida-se, mediante habilitação administrativa (419-2ª-Cont.).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro ao bacharel Affonso de Oliveira Santos, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Gisella Gelles, natural da Rumania e residente nesta capital;

Guilherme Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta capital;

Manoel Pereira Pedrosa de Araujo, natural de Portugal e residente nesta capital;

José Rabin, natural da Russia e residente no Estado de Alagoas.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli são residentes.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1922

Barris Lerner. — Declare o estado civil. José Valente Serrano, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Requeira por intermedio do governo da dita Estado.

Conselho Superior do Ensino

ATA DA 5ª SESSÃO, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1922, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN DE RAMIZ GALVÃO.

A's 2 horas da tarde, presentes os Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Annibal Freire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Henninger, Esmeraldino Bandeira, Oscar de Souza, Paulo de Frontin, Pinto de Carvalho e Reynaldo Pozehat, e faltando, com causa justificada, os Drs. Adolpho Cirne, Hercúlo de Freitas e Paula Lopes, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida, pelo secretario, a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem debate.

Passando-se ao expediente, pelo secretario são lidas as seguintes telegrammas:

"Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Rio — Curitiba — 2.038 — 35 — 11 — Congresso Legislativo proposta deputado padre Alcindino Pereira aplaude nobre gesto parecer favoravel reconhecimento official Faculdade Medicina deste Estado. Cordiaes saudações. — Diniz Sobral, 1º secretario Congresso."

"Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino — Rio — Curitiba — 1.989 — 31 — 11 — Nome corpós docente e discente Faculdade Medicina Paraná agradeço V. Ex. mais membros Egrejo Conselho honra conferida nossa faculdade. Saudações. — Victor Amaral, director."

Consultado, o Conselho dispensa a leitura dos pareceres das Comissões de Orçamento, n. 2; de Regimentos, n. 3; de Ensino Superior, ns. 10, 11, 12 e 13; de Ensino Secundario, ns. 14, 15, 16, 17 e 18, e de Legislação e Recursos, ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, assim redigidos:

"Comissão de Orçamentos — Parecer n. 2 — A Comissão de Orçamento, tomando na devida consideração o offício n. 15 do director do Collegio Pedro II, communicando que a congregação daquelle collegio, em sessão de 3 do corrente, julgou conveniente prorogar o orçamento que vigorou no anno de 1921, é de parecer que seja approvado aquelle orçamento para o exercicio de 1922. Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1922. — Oscar de Souza. — Paulo de Frontin. — Dr. Augusto Vianna."

"Comissão de Regimentos — Parecer n. 3 — A Comissão de Regimentos, tomando conhecimento da consulta feita pelo inspector da Escola Polytechnica da Bahia, relativa ao modo de ser applicado aos institutos equiparados, aquelle em particular, o art. 143 do decreto n. 11.530, declara que, já tendo resolvido o Conselho, em sessão de 8 do corrente, dever ser applicado integralmente o preceitudo no referido artigo 143, fica sem effeito o art. 126 do regimento interno da mesma escola, o qual collide com o 143 da lei. Rio, 1 de fevereiro de 1922. — Pinto de Carvalho. — Daniel Henninger."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 10 — A comissão, tendo examinado o relatorio apresentado pelo inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pharmaceutico Francisco José Leite Guimarães, verificou que os trabalhos desse instituto decorreram com regularidade no anno findo. Assim a comissão é de parecer que seja archivado o relatorio. Rio, 14 de fevereiro de 1922. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 11 — A comissão, tendo examinado o relatorio apresentado pelo inspector federal da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo, Dr. Francisco Castilho Marcondes, verificou que os trabalhos desse instituto decorreram com regularidade no anno findo. Assim é a comissão de parecer que seja archivado o relatorio. Rio, 14 de fevereiro de 1922. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 12 — A comissão, tendo detidamente examinado o memorial do Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco e o parecer da Congregação da Escola Polytechnica da Bahia, inclusive, considerando que o relatorio do zeloso inspector Dr. Fructuoso Theodoro Santiago, correspondente ao anno de 1916, consta na pag. 3 qual o corpo docente da referida escola, considerando que nenhuma carta podia ser preenchida sinão cumprindo as disposições do decreto n. 11.530, é de parecer que somente fazem parte do corpo docente da Escola Polytechnica da Bahia os professores cathedáticos, substitutos e de trabalhos graphicos cujos nomes como effectivos figuram no citado relatorio o que são os mesmos repetidos no relatorio do mesmo inspector referente ao anno de 1916, e os que posteriormente tenham sido nomeados, satisfeitas as exigencias do decreto n. 11.530. Assim quanto aos Drs. Joaquim Arthur Pedreira Franco,

Epaminondas Torres, Manoel Luiz do Rego, Aristides Galvão de Queiroz, Miguel Calmon du Pin e Almeida e Giuseppe de Martino, em virtude da deliberação da congregação da Escola Polytechnica da Bahia de 31 de março de 1905, que concedeu aos professores que tendo sido fundadores da Escola Polytechnica, a deixaram por perda das cadeiras ou solicitarom demissão do exercicio dellas, o titulo de professores honorarios devem elles e outros em igualdade de condições ser considerados professores honorarios e não professores em disponibilidade, só podendo voltar ao exercicio effectivo de professores cathedáticos ou substitutos cumprido o disposto para o preenchimento das vagas pelo decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Paulo de Frontin, relator. — Aloysio de Castro. — Affonso Celso."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 13 — A Comissão tendo examinado o relatorio apresentado pelo inspector federal da Escola de Odontologia de Pernambuco, Dr. Victor Tavares de Moura, verificou que os trabalhos desse instituto decorreram com regularidade no anno findo. Assim a Comissão é de parecer que seja archivado o relatorio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Aloysio de Castro. — Paulo de Frontin. — Affonso Celso."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 14 — O relatorio apresentado ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino pelo Sr. inspector do Instituto Moderno de Educação e Ensino em Santa Rita de Sapucahy, refere as boas condições da situação, as excellentes installações e a exemplar direcção desse estabelecimento de ensino. Ministram-nos em seguida regulares informações quanto aos exames effectuados no mesmo instituto, sua marcha e resultados, em mappas elucidativos. A Comissão o tendo apreciado, vota pelo sua approvação e archivamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Paula Lopes. — Carlos de Laet. — Annibal Freire."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — A Comissão do Ensino Secundario examinou com a maior attenção o minucioso relatorio apresentado pelo inspector do Gymnasio Paranaense, Dr. João de Oliveira Franco. Bem poucas vezes terá o Conselho recebido das autoridades fiscalizadoras do Ensino documento tão bem trabalhado, comprovando como esse funcionario comprehende e desempenha nitidamente as funções que lhe estão confiadas. O seu relatorio é um trabalho completo, para o qual a Comissão não pôde deixar de invocar a esclarecida attenção dos dignos membros deste Conselho. Desde a sua feitura material, é um documento que impressiona magnificamente, sendo um repertorio integral de todas as informações sobre a vida do Gymnasio Paranaense no anno lectivo de 1921. Pelo seu exame, verifica-se que esse Instituto vae em progresso crescente, cada vez mais consolidada a sua reputação como instituto onde o ensino é uma verdade e onde a selecção do merito dos discentes é apurada com rigorosa imparcialidade. Demonstram-nos as estatisticas completas que illustram o bello trabalho apresentado pelo inspector do Gymnasio Paranaense. As normas seguidas no instituto modelo — Collegio Pedro II — são alli rigorosamente observadas, quer quanto aos exames, quer quanto ao trabalho lectivo, sendo adoptados até os mesmos programmas vigentes no Collegio Pedro II. Infelizmente, a gripe, devido á intensidade do frio, fez com que houvesse uma interrupção no trabalho lectivo no anno findo, mas o Governo do Estado, empenhado no bom funcionamento do Gymnasio, prolongou os trabalhos lectivos até 30 de novembro ultimo, compensando-se assim o periodo de interrupção motivado pela gripe. Assignalando quanto é rigoroso o inverno naquella região, pede o inspector com justo fundamento, attendendo-se ás condições climatericas do Estado, que autorize o Conselho o inicio das aulas a 1 de março, interrompendo-se os trabalhos de 15 de junho a 15 de julho, de modo que continuará assim o periodo lectivo a ser o mesmo do Collegio Pedro II, evitando-se graves prejuizos para a saúde dos alumnos, porque é a época de maior intensidade do inverno, difficil de ser supportado pelos estudantes, principalmente pela manhã, como accentua o digno inspector a fls. 6 do seu importante relatorio. Todas as vagas existentes no magisterio do Gymnasio Paranaense foram providas por concurso, observados os preceitos legais em vigor, e o inspector assignala que o corpo docente do estabelecimento cumpriu bem assiduamente o seu dever. Felizmente, conjuga-se com a do inspector a acção do Governo do Estado e a do director do Gymnasio, sendo opportuno aqui inserir os seguintes trechos do relatorio do inspector: "Quanto aos trabalhos foram cordiaes as minhas relações com o Exmo. Sr. Dr."

presidente do Estado que, empenhado também no dever cívico de desenvolver e moralizar o ensino, tem prestigiado sempre a acção fiscalizadora desse Egregio Conselho, concorrendo poderosamente para que o Gymnasio Paranaense gosa cada vez mais do maior conceito (fl. 53). A directoria do Gymnasio Paranaense vem sendo exercida com muito zelo e critério pelo lente de physica e chimica Dr. Lysimacho Ferreira da Costa, que inestimáveis serviços vem prestando á causa do ensino (fl. 17). A matrícula foi de 250 alumnos assim distribuidos pelos diversos annos do curso: 1º anno, 120 alumnos, sendo 111 do sexo masculino e 9 do sexo feminino; 2º anno, 65 alumnos, sendo 57 do sexo masculino e 8 do sexo feminino; 3º anno, 34 alumnos, sendo 31 do sexo masculino e 3 do sexo feminino; 4º anno, 23 alumnos, sendo 22 do sexo masculino e 1 do sexo feminino, e, finalmente, 5º anno, 8 alumnos, sendo 7 do sexo masculino e 1 do sexo feminino. Não se registrou por occasião da matrícula um só caso de transferencia de alumno de outro instituto, sendo certo que os alumnos matriculados iniciaram o curso no gymnasio. O Internato do Gymnasio Paranaense é apenas uma secção do mesmo estabelecimento, sujeita á mesma directoria, sendo os lentes os mesmos do Externato. É impossivel transcrever ou synthetizar todas as informações que se encontram nesse trabalho completo, minucioso revelador da correccão inexecdível do digno inspector do Gymnasio Paranaense. É um repositório tão copioso de informações que a Comissão pede venia para apontar ao Egregio Conselho como um trabalho modelar, que torna justamente merecedor dos maiores encômios o seu autor, digno de um voto de louvor que a Comissão propõe com inteira justiça e certa da approvaçãõ deste Conselho, que bem precisa no trabalho de inspecção o mais importante, de autoridades que assim desempenhem a sua ardua e delicada missão. S. S., 14 de fevereiro de 1922. — Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — A Commissão de Ensino Secundario examinou devidamente o relatorio apresentado pelo inspector do Atheneu Norte Rio-Grandense. Opinando pelo seu archivamento, não pôde a Commissão deixar de invocar a attenção deste Conselho para esse trabalho, aliás muito synthetico, pois o inspector assignala em relação ao prédio que «interrompida, devido á crise financeira que assoberba o Estado, a construcção do novo edificio destinado á installação do Atheneu, continúa este a occupar a casa em que, ha mais de 30 annos, vem funcionando, e que não preenche as condições technicas hygienicas exigidas pela moderna sciencia pedagogica. De igual insufficiencia se sente o mobiliário escolar, cuja substituição tenho reclamado da autoridade competente do Estado. Assignala também o inspector que a matrícula «cada anno decrescente, foi penos de 32 alumnos.» Também o inspector regista o seguinte: «o Atheneu Norte Rio-Grandense não possui gabinete de sciencias physicas e naturaes, o que sobre modo difficulta senão impossibilita o ensino efficiente dessas uteis disciplinas. Ao Exmo. Sr. governador do Estado, de quem ouvi a promessa de que se achava encomendado o prestes a chegar o material necessario á montagem desses gabinetes, tenho dirigido com insistencia, mas sem exito, varias reclamações nesse sentido.» Em relação aos exames de primeira época verifica-se que não foi observado o disposto nos arts. 74 e 75 do decreto n. 11.530, pois as inscripções de exames excederam o decendio fixado neste ultimo dispositivo legal e os exames não começaram no dia 1 de dezembro também taxativamente prescripto no primeiro dispositivo citado para o seu inicio. Consola, entretanto, nesse quadro desolador a affirmação que faz o Sr. inspector quando declara que «o trabalho dos exames, a que estive sempre presente, correu com a possível moralidade e correccão, para o que concorreram em grande parte o zelo e a boa vontade do illustre director do Estabelecimento, que soube, com admiravel tacto, organizar as bancas examinadoras, de modo que a proverbial indulgencia de certos professores fosse sempre corrigida e temperada pelo austero rigor de algum outro. A percentagem de reprovações e inhabilitações verificada, attesta o esforço moralizador que foi possível desenvolver em bem do soerguimento do ensino, num estabelecimento que, até bem pouco tempo, attrahia, pela excessiva condescendencia dos seus professores e prodigalidade com que distribuía approvações, a estudantes de todos os Estados do país. «A commissão está certa de que o Estado do Rio Grande do Norte, verá breve sanadas todas essas deficiencias lamentadas, assignaladas no relatorio do Sr. Inspector. S. S., 14 de fevereiro de 1922. Carlos de Laet. — Paula Lopes, Annibal Freire.»

«Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 17. — A Commissão de Ensino Secundario, tomando conhecimento do

relatorio do Inspector das bancas examinadoras do Gymnasio de Viçosa, e considerando que os exames foram alli realizados com toda a regularidade, opina pelo archivamento do mesmo relatorio. S. S., 14 de fevereiro de 1922. Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.»

«Commissão de Ensino Secundario. Parecer n. 18. — A Commissão de Ensino Secundario, tomando conhecimento do relatorio do Inspector do Gymnasio de S. Luiz, de Jaboticabal, e considerando que os exames foram alli realizados com toda a regularidade, opina pelo archivamento do mesmo relatorio. S. S., 14 de fevereiro de 1922. Carlos de Laet. — Paula Lopes. — Annibal Freire.»

Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 3. — A commissão é de parecer que, de accordo com o disposto nos arts. 48 e 49 do decr. n. 11.530, de 1915, devem ser remetidos ao Exmo. Sr. Ministro do Interior os papeis incluzos, concernentes ao recurso interposto pelo engenheiro civil Jayme Vianna contra a deliberação da Congregação da Escola Polytechnica da Bahia no concurso para professor substituto da 3ª secção, realizado em novembro ultimo. Rio, 11 de fevereiro de 1922. Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 4. — Consulta o inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto si um estudante que concluiu seus preparatorios em 1921 (novembro), e adoeceera gravemente de enfermidade que o reteve e continuará a reter no leito por mais de 40 dias, se pôde requerer e prestar exame vestibular em março do corrente anno, uma vez que prove, por attesados medicos, a impossibilidade absoluta de ter requerido o exame e mjeaneiro. A commissão é de parecer que sim, de accordo com a deliberação deste Conselho, proferida na sessão de fevereiro do anno passado, Rio, 11 de fevereiro de 1922. — Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 5. — Antonio Horacio Pereira, do Gymnasio Mineiro, do Bello Horizonte; José do Monte Furtado e Hermann Forminn, da Escola de Pharmacia, de Ouro Preto, reprovados em duas materias na primeira época de exames, pedem que lhes seja permittido prestal-os na segunda época. A commissão é de parecer que sejam indeferidos os requerimentos, de accordo com as disposições legais vigentes. Rio, 11 de fevereiro de 1922. Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 6. — Manoel Caldas Braga, em petição desacompanhada de prova do allegado, dizendo-se 2º tenente do Exercito activo, com curso feito na Escola Militar, onde foi dispensado do exame vestibular, por ter o curso preparatorio do mesmo Collegio, requer dispensa do exame vestibular para matricular-se no 1º anno do curso de odontologia de uma das escolas officiaes do paiz. A commissão é de parecer que seja indeferido o pedido, porque a pretendida dispensa infringiria a lei vigente. Rio, 11 de fevereiro de 1922. Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.»

«Commissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 7. — A commissão é de parecer que seja indeferida a petição de Julio Seccadio, em que requer permissão para prestar exame vestibular na Escola de Pharmacia do Pará. Assim opina, porque o petionario não prova os factos que allega como tendo constituído impedimento de sua inscripção na época legal.

Rio, 11 de fevereiro de 1922. — Reynaldo Porchat. — Herculano de Freitas. — Esmeraldino Bandeira.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 8 — Neutel Araripo Cavalcanti de Albuquerque, allega que seu filho, Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque, tendo concluido o curso seriado do Internato do Collegio Pedro II, e havendo requerido inscripção para exame vestibular do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi-lhe a mesma negada, sob o fundamento de não ter elle approvação em exame de portuguez, sinão apenas em elementos de portuguez. Impugnando como injusto o despacho que negou a inscripção, pois o exame de elementos de portuguez, e não de portuguez integral, resultou de uma anomalia existente no regimento interno do Collegio Pedro II, em 1919, a qual já foi eliminada pela reforma de 1920, pede que seu filho seja admittido a prestar, no mesmo collegio, a prova necessaria para ter como completo o exame de portuguez, afim de ser admittido á pretendida inscripção. A commissão é de parecer que seja deferido o requerimento, por não ser justo que o estu-

dante seja prejudicado por acto que lhe foi imposto e que lei alguma autorizava.

Rio, 11 de fevereiro de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 9 — A comissão, tomando conhecimento do recurso interposto por Annibal de Andrade Camara contra o acto do Exmo. Sr. presidente do Conselho, que determinou não poder ser dispensada a certidão de aprovação em exame de latim para a inscrição em exame vestibular na Escola de Engenharia do Bello Horizonte, é de parecer que seja negado provimento, porquanto a determinação do Sr. presidente está de accordo com o decreto n. 11.530, em vigor, em cujo art. 166, é exigido com a declaração de «indispensável» o exame de latim.

Rio, 13 de fevereiro de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 10 — Gentil Guilherme de Faria e Souza, allegando estar matriculado no 5º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manaus, e declarando que, por ser pobre, não pôde transferir a sua matrícula do 3º anno (em que então se achava) para qualquer faculdade congenera equiparada, quando foi isso permitido por lei do Congresso, requer ao Conselho que consigne validos os seus exames do 1º e 2º anno do curso que fez naquela faculdade não equiparada permitindo-lhe matricular-se no 3º anno de uma official ou equiparada, ou se o sujeita a repetir as matérias do 2º anno. A comissão é de parecer que não pôde ser deferida a pretensão porque a concessão vantajosa aos alumnos de faculdades julgadas idoneas, feita pelo art. 8º, letra f, da lei n. 3.151, de 6 de janeiro de 1918, teve fim em junho do mesmo anno, como foi expressamente estabelecido no mesmo artigo.

Rio, 13 de fevereiro de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 11 — A comissão, tomando conhecimento da petição de Eugenio Soares Wortmann, em que, juntando atestado medico, allega estar extremamente depauperado em sua saúde, e pede, por isso, que lhe seja concedido prestar exame vestibular em segunda epocha, na Faculdade de Direito do Porto Alegre, é de parecer que pôde a mesma ser deferida, de accordo com resoluções anteriores deste Conselho, convido entretanto, que o Sr. inspector cizja prova cabal da impossibilidade da prestação do exame na primeira epocha, para o que não são sufficientes os termos vagos do atestado medico, datado de 8 de dezembro do anno passado.

Rio, 13 de fevereiro de 1922. — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 12 — A comissão, tomando conhecimento dos pareceres, que lhe foram presentes das comissões de legislação e do ensino do Collegio Pedro II, approvados pela respectiva Congregação, julga que os mesmos estão de accordo com as disposições regimentaes e legaes virentes, quando concluem que não deve ser aberto concurso para preenchimento do lugar de substituto do mathematica extinto pelo fallecimento do professor Alfredo do Rego Soares. Rio, 13 de fevereiro de 1922 — *Reynaldo Porchat.* — *Herculano de Freitas.* — *Esmeraldino Bandeira.*

O Dr. Laet pede urgencia para que seja discutido e votado na presente sessão o parecer n. 2, da comissão de orçamentos, hoje apresentado pela respectiva comissão, declarando o Sr. Dr. presidente que com prazer accedia ao seu justo pedido.

Entrando-se na ordem dia, são successivamente lidos, postos em discussão, e sem debate approvados unanimemente,

os pareceres da comissão de ensino secundario ns. 12 e 13, relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o primeiro mandando archivar o relatório apresentado pelo inspector do Lyceu do Ceará sobre o concurso de geographia, realizado naquello instituto, e o segundo approvando o relatório do inspector da Academia de Commercio de Juiz de Fora e annuindo inteiramente á providencia lembrada pelo Sr. presidente do conselho, no sentido de ser negada toda e qualquer concessão á Academia de Commercio de Juiz de Fora, remetendo-se cópia do parecer e da resolução do conselho ao governo do Estado de Minas Geraes, e 9, da comissão de ensino superior, relatado pelo Dr. Affonso Celso, mandando archivar o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Paraná, que, embora succinto, satisfaz ás exigencias legais.

Relatado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, é lido, e posto em discussão o parecer n. 2, da comissão de legislação e recursos, resolvendo sobre uma petição em que o bacharel João Feliciano da Motta de Albuquerque Filho recorre do acto da congregação do Gymnasio Pernambucano, que indeferiu o protesto por elle apresentado contra a inscrição do Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães, concurso para provimento da cadeira de geographia do referido gymnasio. Depois de longo debate em que tomam parte os Drs. Reynaldo Porchat, Paulo de Frontin e Aloysio de Castro, impugnando a primeira conclusão do parecer, embora accordes, com a ultima, Carlos de Laet para uma explicação e Esmeraldino Bandeira, sustentando o parecer, é encerrada a discussão e votada a primeira conclusão do parecer, verificando-se, a requerimento do Dr. Paulo de Frontin, terem votado a favor dessa conclusão os Drs. Carlos de Laet, Paula Lopes, Herculano de Freitas, Esmeraldino Bandeira, Affonso Celso, Annibal Freire e Pinto de Carvalho, votando contra os Drs. Paulo de Frontin, Reynaldo Porchat, Daniel Henninger, Aloysio de Castro, Oscar de Souza e Augusto Vianna. Ficou prejudicada com essa votação a segunda conclusão do parecer.

Usando da palavra pela ordem, o Dr. Pinto de Carvalho justifica e apresenta a seguinte indicação, que é enviada á comissão de legislação e recursos:

«Indicação — Proponho que o conselho resolva se as obras apresentadas para o concurso de substitutos e livros docentes devem ser inéditas ou podem deixar de o ser. Rio, 14 de fevereiro de 1922. — *Pinto de Carvalho.*»

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido e posto em discussão e sem debate approvado unanimemente, o parecer numero 2, da comissão de orçamentos, approvando a proposta apresentada pela congregação do Collegio Pedro II prorogando — para o corrente exercicio, pelos fundamentos constantes da respectiva proposta, o orçamento que vigorou no exercicio de 1921.

Relatado pelo Dr. Paula Lopes, é nas mesmas condições approvado o parecer n. 14, da comissão de ensino secundario, approvando os exames realizados no Instituto Moderno de Educação e Ensino, de Santa Rita de Sapucahy, o mandando archivar o relatório do inspector.

O Sr. Dr. presidente informa ao conselho que não submettia á discussão nesta sessão, deixando-os para a immediata, os pareceres da comissão de ensino secundario n. 10, e de legislação e recursos n. 1, adiados na precedente sessão, porque em relação ao primeiro ainda não haviam chegado as informações solicitadas do inspector do Gymnasio de Barbacena, e quanto ao segundo, o eminente Dr. Paulo de Frontin manifestára o proposito de apresentar um substitutivo, cujo recebimento aguardava para fazer o referido parecer entrar novamente em debate.

Às 3 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 17, á 1 hora da tarde, e designando os dias 15 e 16 para trabalhos das comissões.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 11 de fevereiro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que fosse entregue ao Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario do Supremo Tribunal Federal, a quantia de 22:999\$998, correspondente a tres duodecimos do credito das consignações votadas no projecto de orçamento daquelle tribunal, exceptuadas as de «Impressões e publicações, etc.», «Taxa de esgoto» e «Consumo de agua», da verba «Material»,

para attender a despesas do mesmo (aviso n. 534);

Ao ministro presidente do Supremo Tribunal, communicou-se terem sido solicitadas as providencias necessarias, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem entregues as importancias correspondentes a tres duodecimos das consignações votadas, excepto as referentes á «Impressões, publicações, etc.», «Taxa de esgoto» e «Consumo de agua», no total de 22:999\$998, ao secretario do referido tribunal, Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna (aviso n. 535);

Aos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados de:

Rio Grande do Sul, communicou-se ter-se providenciado junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 102\$600, para pagamento de contas de telegrammas expedidos em 1921, para o serviço eleitoral (officio n. 235);

Minas Geraes, communicou-se ter-se providenciado junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 2:000\$ para pagamento da subvencão que compete em 1921, á Casa de Caridade S. João Baptista (officio n. 236);

2.º, remettermam-se cinco livros modelo n. 5 para alistamento eleitoral e tres talões de títulos de eleitores para o referido Estado (officio n. 239);

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, requisitou-se transporte para dois volumes no vapor *Rio de Janeiro*, para Maceió, destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas e contendo material para eleições federaes (officio n. 237);

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitaram-se providencias afim de serem transmitidas ao ministerio informações sobre despesas decorrentes do art. 30 do projecto de orçamento publicado no *Diário Official* de 29 de janeiro findo (officio n. 238);

Ao director do Collegio Pedro II, solicitaram-se as mesmas informações quanto ao art. 3.º n. 7 do projecto de orçamento para o exercicio de 1922 (officio n. 240).

Aditamento ao expediente de 17 de fevereiro de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná remetteu-se o conhecimento de embarque de um volume contendo material para o serviço eleitoral (officio n. 246);

Ao juiz federal da 2.ª Vara communicou-se estar este ministerio providenciando sobre o fornecimento do material necessario ao serviço das eleições a realizarem-se em março vindouro (aviso n. 502);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, communicou-se que nesta data solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição aquella delegacia fiscal, a quantia de 300\$ destinada ao pagamento da gratificação requerida pelo cartorio Francisco Siqueira Garcia (officio n. 247);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se haver este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido aquella delegacia fiscal o credito de 2.000\$ para pagamento da subvenção que compete á Casa de Caridade de Alfenas (officio n. 245);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se haver este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido aquella delegacia fiscal o credito de 5.000\$ para pagamento da subvenção que compete á Casa de Caridade de Paracopolis, naquella Estado (officio numero 244);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, communicou-se haver este ministerio providenciado no sentido de serem distribuidos aquella delegacia fiscal os creditos de 20.000\$ e 10.000\$ para pagamento á Santa Casa do Maranhão, das subvenções que competem aquella instituição e ao Hospital de Tuberculosos (officio numero 243);

Ao director da Bibliotheca Nacional, communicou-se que o Sr. ministro por despacho de hoje resolveu que a remuneração a que tem direito a dactylographa daquella repartição deverá ser paga de accordo com o orçamento do anno proximo passado (officio n. 241);

Ao Senado Federal transmittiu-se a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir este ministerio o credito especial de 4.200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Afranio Pompilio Porto do Amaral, pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 542);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, communicou-se haver este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido aquella delegacia o credito de 10.000\$, para pagamento da sub-

venção á Casa da Caridade de Leopoldina (officio n. 242);

Ao Tribunal da Contas transmittiram-se cópias dos decretos concernentes ao credito especial de 4.200\$ ouro para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 54);

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se que ao artista Raymundo Brandão Cira mandou-se pagar as pensões a que o mesmo tinha direito nos annos de 1920 e 1921 e as importancias relativas á ajuda de custo de ida e volta (aviso n. 250);

Ao director do Instituto Nacional de Musica transmittiu-se o requerimento da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no qual solicita pagamento por exercicio findo na importancia de 113\$933 proveniente de fornecimento de luz electrica em outubro de 1920 aquella repartição (officio n. 251);

Remetteram-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes 147 caixas de pennas necessarias ao alistamento eleitoral naquella Estado (officio n. 253);

Ao agente da estação da Praia Formosa da Companhia Leopoldina requisitou-se providencias no sentido de ser concedida passagem de ida e volta em 1.ª classe entre as estações da Praia Formosa e Parahyba do Sul por conta deste ministerio para o bacharel Elmano Gomes Cardim que segue a serviço publico (officio n. 251).

Departamento Nacional de Saude Publica SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 do corrente mez foi exonerado, a pedido, do cargo de sub-inspector Sanitario Rural, em comissão, o Dr. Fernando Carrazedo.

Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, á enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Carmen Soares.

Por outra de 16 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, á pharmaceutica sub-inspectora da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, Olga Soares Marinho.

De seis mezes, para tratamento de saude á guarda-enfermeira da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Branca Duarte, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro de oito dias.

Por portaria de 17 do corrente mez, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector Sanitario Maritimo, o Dr. Manoel Henrique Barradas.

Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, de accordo com o art. n. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta deste departamento, Hernani Leite Barbosa, a contar de 23 do corrente mez.

Expediente de 17 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a este Departamento tres cadernetas de passes de 1.ª classe, no percurso Central, Santa Cruz e Paracamby, para uso dos Dr. José Thompson Motta, Abel Tavares de Lacerda e Francisco Luiz da Nobrega Filho, respectivamente, chefe do Serviço de Carnes Verdes, medico encarregado do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz e 3 official deste Departamento;

Ao Sr. director da Leopoldina Railway, no sentido de ser fornecida a este Departamento uma caderneta de passes de 2.ª classe, no percurso de Praia Formosa e Merity, para uso do servente da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, José Manoel Martins; no sentido de serem attendidas as requisições de passes e transporte de material, em objecto de serviço publico, que forem feitas pelos Drs. Ladario de Faria e João Baptista Ferreira de Brito, respectivamente, chefe de serviço e inspector sanitario rural, ambos com exercicio no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal no referido Estado, para o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes.

Responderam-se ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre os officios numeros 610 e 618, de 24 e 30 de dezembro ultimo, sobre o preparado pharmaceutico «Balsamo Allemão».

Remetteu-se ao Sr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural a portaria de exoneração, a pedido do sub-inspector sanitario rural, em comissão, Dr. Fernando Carrazedo.

Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo ao requerimento em que S.O. Stray & Comp. solicitam para os navios de sua propriedade os favores do decreto n. 4.955, de março de 1872.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de fevereiro de 1922

Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, com o respectivo auto de infracção original, a certidão da divida proveniente da multa imposta a Armenio Machado Dias pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 383).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em pagamento a importancia relativa á multa imposta pela 2.ª Delegacia de Saude a Francisco Monteiro e em deposito as relativas ás multas impostas pela mesma delegacia a Affonso Aliante, José Mahense e Manoel Francisco Correia e pela 4.ª Delegacia de Saude a Alfredo Cordeiro do Oliveira (officio numero 380).

Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos de Saude Publica as certidões de divida provenientes das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a José Justino Teixeira, José Marcogé, M. Seraphim & Companhia, Joaquim Alves, José Pereira & Comp., Luiz de Franco, Fom Nani e Adhemar Pinto Carneiro, pelas Delegacias de Saude a Moses Singer, Abel José da Silva, Pedro Maroun, Adelino Ferreira e Assad Carneiro e pelos Postos de Prophylaxia Rural a Reynaldo Francisco Luiz, Eloy de Andrade, Luiz Barbosa dos Santos, Manoel Barbosa de Oliveira, Justo Francisco, Bernardino Alves da Fonseca e João Gonçalves do Couto (21).

Solicitaram-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, as necessarias providencias para ser restituída a José Pacheco de Aguiar a quantia de 5.000\$ em moeda corrente, de accordo com o documento n. 43-1-37 de 26 de janeiro de 1922 (officio n. 387);

Ao director geral dos Correios, providencias no sentido de com a maior brevidade ser restituída a conta na impor-

lancia de 14\$, proveniente d' sellos nos mezes de janeiro e fevereiro do anno proximo findo, afim de ser processada para o respectivo pagamento (officio n. 382).

— Sciencificou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima que, para a autorizacao das obras de que carece o motor da lancha da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul é necessario saber-se em quanto importa a despesa e que tal importancia não exceda o duodecimo da quantia total votada para esse fim no exercicio de 1922 (officio n. 379).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 17 de fevereiro de 1922

Remetteram-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas impostas aos Srs. Eaneeto Otero 500\$; Antonio Gomes da Fonseca, 110\$; Paulo Alvaro de Souza, 300\$; Manoel Gonçalves Capella, 100\$; Demetrio Basilio, 500\$; José de Paiva Pereira, 500\$; José Lazearine, 500\$; Antonio de Souza Amaro, 500\$; Casemiro Magalhães, 200\$; Antonio Joaquim Rezende, 500\$; Avelino Martins Gaio, 100\$; Manoel Vieira Menezes, 100\$; Adelino Ferreira, 100\$; Domingos Soares, 200\$ (duas multas de 100\$ cada uma); Abilio Pinto Mendes, 100\$; João Conde, 200\$; Domingos Faustino Soares, 100\$; Francisco de Souza Moraes, 200\$; Manoel Antonio Martins Irmão, 100\$; Jacintho Netto de Lemos, 200\$; Carlos A. de Oliveira, 100\$; José Saraphim da Silva, 500\$; Dr. Plágio Valentim, 100\$; Roberto Lutz, 100\$ e Messers Singer, 200\$000 (officio n. 350).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. profeito do Districto Federal no sentido de cessar a incriminavel pratica que consta da informação prestada pelo inspector sanitario Dr. Alfredo Peixoto, relativamente a procedencia de uma reclamação dos moradores em Cascadura (officio n. 358).

— Foi multado pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção dos arts. 637, 650, 653, 664, 751, 752, 661, 663, 670, 750, 753, 612 e 625 do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. Antonio Joaquim de Rezende.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Coelho de Mello (623). — Indeferido.

Herm. Stoltz & Comp. (714). — Deferido, devendo, porém, em cada caixa ser inscripto, em caracteres bem visiveis, o seguinte: «Para Plantio».

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Leite de Andrade Filho (733). — Deferido.

Joaquim de Sá Reis (729). — Deferido. Octavio de Oliveira Coelho (728). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Soares & Peres (33). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

2ª Delegacia de Saude:

Costa & Teixeira (98). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação; quanto ao mais indeferido.

Bernardino Braz da Cunha (588). — Sim, por 30 dias.

João de Oliveira Lomba (730). — Indeferido, o despacho recorrido, dado em 13 do corrente, permitia que o deposito, exigido pelo art. 1.170 do regulamento em vigor, fosse effectuado dentro do prazo legal, que expirou a 14. Está claro que em data posterior a esse dia quatorze, a Secção de Contabilidade não poderia receber a importancia

da multa em deposito, se não em pagamento.

Companhia Progresso Industrial do Brasil (11). — Deferido, devendo, porém, fazer as pinturas necessarias.

Thomé de Souza Breves (599). — Será relevada a multa si satisfizer as exigencias que a determinaram dentro do prazo de 15 dias.

José Pinto da Costa (597). — Será relevada a multa si satisfizer as exigencias que a determinaram dentro do prazo de 15 dias.

Nagib Maluf (150). — Sim, por 30 dias.

Souza & Gomes (171). — Deferido.

Alexandre de Albuquerque (160). — Concedo o prazo de 30 dias.

Arnaldo Pinto Alves (613). — Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a motivaram dentro do prazo de 15 dias.

3ª delegacia de saude:

Justina Rodrigues de Oliveira (151). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Costa Braga & Comp. (152). — Deferido. Esdras do Prado Seixas (96). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

José Gomes da Cruz (163). — Concedo o prazo de 60 dias.

José Cardoso Sere (132). — Sim, por 30 dias.

Eduardo José Pinheiro Domingues (168). — Deferido.

João Vasques Alvares (135). — Indeferido; compareça á sede da 3ª delegacia de saude.

Rosa Margarida de Andrade (141). — Deferido.

Henrique Duarte da Silva (164). — Concedo o prazo de 90 dias, para completar o cumprimento das exigencias da intimação a que allude.

4ª delegacia de saude:

Augusto Cardoso da Costa (535). — Deferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Ansio Vieira Valente (732). — Deferido.

Antunes & Coelho (69). — Deferido.

Antonio Dantas (81). — Deferido.

DIRECTORIA DE CANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Expediente de 18 de fevereiro de 1922

Foram multados:

Pelo Posto da Penha, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059 do regulamento vigente, José de Avelar Alves; na quantia de 500\$, por infracção do art. 768, João Gonçalves Couto; na quantia de 300\$, por infracção do art. 763, o mesmo; na quantia de 100\$, por infracção do art. 763, Cunha e Costa.

Pelo Posto de Bangü, na quantia de 125\$, por infracção do art. 1.062 do regulamento vigente, Maria Barrera.

Pelo Posto de Jacarépaguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059, Salvador José Martins de Souza e Albino Manoel de Sá.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de fevereiro de 1922

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente a suppressão, por uma emenda do orçamento votado para o corrente anno, das sub-inspectorias de saude dos portos do Camocim, Penéde, Itajaby e Corumbá (officio numero 660).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento, o officio desta directoria, de n. 548, de 9 do corrente, com os documentos pedidos, referentes ao Dr. Soares Ariosto Carlos Pinheiro (officio n. 669).

— Solicitaram-se providencias?

Ao secretario geral do Departamento, afim de attender ás despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o 1º trimestre do corrente exercicio, no sentido de ser entregue ao 2º official José Monteiro de Sá Freire, o adiantamento da quantia de 750\$ por conta da sub-consignação «Despesa de prompto pagamento e eventuaes» — Material da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 675);

Ao mesmo, afim de attender ás despesas de prompto pagamento das Inspectorias de Saude do Porto do Rio de Janeiro e Prophylaxia Maritima, durante o 1º trimestre do exercicio corrente, no sentido de ser entregue ao escripturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior o adiantamento da quantia de 500\$, sendo 250\$ por conta da sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e eventuaes» — Material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro o 250\$ por conta da sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e eventuaes» — Material da Inspectoria da Prophylaxia Maritima (officio n. 674);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em cumprimento do art. 6º e seu paragrapho do Regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, afim de ser até o dia 25 do corrente, depositada por aquella companhia na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica a importancia de 23:100\$, equivalente aos vencimentos dos Srs. inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, requisitados pela citada companhia, de accordo com o art. 5 do referido regulamento (officio n. 661);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no mesmo teor, solicitando o deposito de 10:800\$, para o mesmo fim (officio n. 662);

A firma Carlos Hoepck & Comp. identica, solicitando o deposito de 750\$, equivalente ao vencimento de um inspector sanitario maritimo (officio n. 663);

— Comunicou-se ao capitão do Porto do Rio de Janeiro que o Sr. Ary de Menezes é enfermeiro do serviço da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, subordinado a esta directoria (officio n. 672).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as terceiras vias das contas de ns. 13 a 20, relativas a oito passageiros em transito removidos de bordo do vapor italiano *Sofia*, para o Hospital Paula Cardido, devidamente relacionadas, na importancia total de 14:604 (officio numero 673);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda:

A estatística demographico-sanitaria da cidade de Itajaby e o quadro do movimento do porto da mesma cidade, tudo referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 661);

Os mappaes demographicos das semanas de 7 de novembro a 25 de dezembro de 1921, em Recife (officio n. 666);

O mappa do movimento do porto de Florianopolis, em janeiro proximo findo (officio n. 667).

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, atendendo ao officio n. 22, de hoje datado, daquelle inspectoria, em triplicata, a conta da visita extraordinaria realizada no vapor inglez *Highland Loch* (officio n. 658).

— Acusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis o recebimento do officio n. 31 de 9 de fevereiro corrente (officio n. 668);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife o recebimento do officio n. 42, de 6 deste (officio n. 669);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Itajaby o recebimento do officio numero 26, de 1 do fluente (officio n. 670);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos o recebimento dos officios ns. 131 e 132, de 14 deste mez, concernentes ás multas impostas pela mesma repartição aos commandantes dos vapores *Anna* e *Lucania* e reiterou-se a informação pedida em officio n. 562, de 10 do mez corrente (officio n. 671).

Dia 17

Officiou-se aos inspectores e sub-inspectores dos portos dos Estados. nos seguintes termos: «Recommendo empregueis o mais vivo empenho em fornecer aos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, embarcados em vapores que frequentarem esse porto, o boletim demographico da ultima semana, si possivel, ou então um resumo desse mesmo boletim, em caso de não se poder effectivar tal medida. Outrossim, cabe-me declarar-vos que esta directoria fez sciente aos mesmos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos a obrigatoriedade da entrega a cada porto, respectivamente, da relação dos passageiros a desembarcar. Para a boa execução dos trabalhos de estatística de vossa repartição, communico-vos tambem ser imprescindivel que no livro de registro das embarcações sejam consignadas as respectivas entradas e saídas». (Circular n. 10).

— Recommendo-se ao inspector de Saude dos portos do Pará, que de accordo com os arts. 26, §§ 1.º e 2.º e 27, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, deverão figurar na mesma folha de pagamento do pessoal superior daquelle Inspectoria, a partir de janeiro findo, o escripturario-archivista interino o o guarda sanitario, tambem interino, cessando, por esse motivo, as determinações constantes do telegramma numero 221.200, de 8 de Julho de 1921, desta repartição (officio n. 689).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento: O quadro demonstrativo da renda eventual da União, produzida pela sub-inspectoria de saude do porto de Itajaby, durante o mez de janeiro ultimo, na importancia total de 45\$000 (officio n. 676).

O balancete da renda eventual da União e despeza verificada na Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, durante o mez de janeiro proximo passado, nas importancias de 796\$600 e 180\$000, respectivamente, (officio numero 677).

O quadro demonstrativo da renda eventual da União, na importancia total de 193\$, verificada na Sub-Inspectoria de Saude dos portos do Paraná, durante o mez de janeiro proximo findo (officio n. 678).

O quadro demonstrativo da renda eventual da União, na importancia to-

tal de 179\$, verificada na sub-inspectoria de Saude dos portos da Parahyba, durante o mez de janeiro ultimo (officio n. 679).

O quadro da renda eventual da União, correspondente ao mez de janeiro findo, da Inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe, na importancia total de réis 102\$000. (ff. n. 680).

O quadro demonstrativo da renda eventual da União, arrecadada pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o mez de janeiro proximo findo, no importe total de 2.237\$000. (off. numero 681);

O balancete da renda eventual da União, produzida pela Sub-Inspectoria de Saude do porto de Corumbá, durante o mez de janeiro, importancia total de 34\$000. (off. n. 682).

A conta do aluguel da sede da Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, na importancia de 400\$000 relativa aos mezes de julho a dezembro de 1921. (off. 683).

O balancete da renda eventual da União, arrecadada pela Sub-Inspectoria de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, em janeiro ultimo, na importancia total de 143\$800. (off. n. 684).

Ao agente da Sociedade Anonyma Martinelli, as contas sob ns. 13 a 20, relativas aos passageiros em transito do vapor «Sofia», removidos para o Hospital Paula Candido, onde fora tratada, no periodo de a 10 de fevereiro corrente, importando as mesmas na quantia total de 144\$664. (off. n. 685).

Acusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parahyba, recebido o officio n. 23, de 2 do mez presente, acompanhado do quadro da renda eventual da União, verificada no mez proximo passado, naquelle Repartição. (off. n. 686).

Ao mesmo, recebido o officio n. 4, de 20 de janeiro ultimo, enviando a conta de aluguel da sede daquelle repartição, relativa ao 2º semestre de 1921. (off. numero 687).

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio numero 38, de 2 deste mez, com o qual foi remettido o balancete da renda eventual da União, alli produzida no mez de janeiro proximo passado. (off. n. 688).

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Sergipe, recebido o officio n. 21, de 7 deste mez, acompanhado do quadro da renda eventual da União verificada alli, em janeiro proximo findo. (off. n. 690).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o officio n. 100, de 4 deste mez, acompanhado da demonstração da renda eventual da União, produzida naquelle Inspectoria, em janeiro ultimo. (off. n. 691).

Ao inspector de Saude do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 29, de 1 do andante, com o qual foi remettido o balancete da renda e o mappa do movimento do porto, referentes ao mez de janeiro proximo passado. (off. numero 692).

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 21, de 3 do fluente, acompanhado do quadro da renda eventual da União, relativo ao mez de janeiro proximo passado. (off. n. 693).

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente, ficou sem effeito a portaria datada de 13 do corrente mez, que transferia, do 20º para o 26 districto policial, o commissario de 2ª classe

Djalma Braga, e daquelle para esse, Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca, que está licenciado, bem como o interino que o substitue, Asclepiades Coutinho Dias.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 17 de fevereiro de 1922:

Foram classificados no 22º batalhão de caçadores (Parahyba) e no 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte), respectivamente, os 1º tenentes Heitor Cabral Ulysséa e Roberto Deolindo Santiago.

— Foram transferidos, na arma de artilharia, os 1º tenentes Altair de Queiroz do 2º R. A. M., Landerico de Albuquerque Lima do 1º G. A. C., e Cleisthenes Barbosa do 2º G. A. C., todos para o quadro suplementar.

— Por portarias de 18 foram nomeados: Auxiliar da 2ª divisão da Directoria de Engenharia, o capitão da mesma arma Raul Corrêa Bandeira de Mello;

Professor estagiario do curso de cavallaria da Escola de Estado Maior, o capitão da dita arma Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Climerio de Carvalho, por portaria de 5 de janeiro findo, foi de accordo com o art. 8, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não nos termos do art. 8, n. IV, do dito decreto, como por engano sahiu publicado no *Diário Official* de 6 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 14 e 18 de janeiro ultimo, concernentes aos creditos de 27:219\$350 e 15:000\$ para pagamento, respectivamente ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Dario José Moreira e ao bacharel João Euphrasio Ginó de Souza (avisos ns. 91 e 89);

Solicitando o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de duas mil barricas de cimento, vindas da Europa no vapor *Gotland*, destinadas ás obras do Ministerio da Guerra (aviao n. 90);

Requerimentos despachados.

Dia 18 de fevereiro de 1922

Alberto Gusmão, pedindo matricula para seu filho Jacy Gusmão na Escola Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Aridio Mario de Souza, soldado, pedindo exames parcellados. — Indeferido em face do art. 51 do regulamento da Escola Militar.

Armando Damasceno Ferreira Debige, sorteado, pedindo exclusão. — O requerente está sujeito ao art. 107, § 4º do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Alvaro Joaquim do Amarante, capitão, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o título.

Bruno de Oliveira, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Edu Chaves. — Satisfaça as exigencias do regulamento do sello.

Euclides Godofredo Ribeiro Mendes Vianna. — Não ha que deferir, por já ter sido feita a rectificação.

Francisco Martins, solteiro, pedindo exclusão afim de poder ocupar um emprego federal. — Não pôde ser attendido por não haver lei que autorize.

Fortunato Brasão Contardo, pedindo inclusão no corpo de saúde da reserva da 1ª linha. — Indeferido, em face da letra b do art. 1º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

Francisco Xavier Marques Cordovil, pedindo matricula na Escola Militar. — Deferido, satisfeita as demais exigências regulamentares.

Gustavo Alberto de Camara Castro, capitão pharmaceutico. — Certifique-se na forma da lei.

José Deodato da Costa, reservista, pedindo engajamento. — Indeferido em face do R. S. M.

José Anchieta Paz, reservista, pedindo licença para prestar exames. — Indeferido por não ser praça.

José Antonio da Silva, pedindo documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

José Ferreira do Amaral Filho, sargento, pedindo 30 dias de licença e permissão para viajar. — Deferido.

José Pedro Paes Leme, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Deferido.

Julio José Pereira de Moraes. — Certifique-se na forma da lei.

José de Oliveira Dantas e Izidro Martins, sargentos, pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Leoncio Corrêa da Silva, pedindo permissão para prestar exame na Escola Tactica da G. N. — Deferido, devendo ser incluído na ultima chamada.

Manoel Joaquim Fernandes, pedindo abono de uniforme. — Não pôde ser attendido.

Oseas Reis. — Requeira em termos.

Pedro Francisco Marques, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido por falta de provas.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1922

Adolpho Cezario. — Compareça a esta repartição para dar explicações sobre o que pede.

Augenor Borges Moreira. — Não consta nesta repartição o alistamento do requerente.

Dia 17

George Otto Ernesto Henseler. — Restitua-se mediante recibo.

Industria e Commercio Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1922

Consultou-se ao Ministerio da Fazenda sobre si os productos nacionaes sujeitos ao imposto de consumo podem ficar isentos do mesmo imposto durante o tempo em que figurarem na Exposição Nacional de 1922, desde que sejam sellados por occasião de ser feita a respectiva retirada do recinto do certamen.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1922

Pedro Levei Moreaux, Nagib Salim Assaf e Adolfo Bernardes Fraga, solicitando nomeação para o cargo de correitor de mercadorias. — Indeferido.

Abilio de Carvalho Margarido Pires, pedindo prorrogação por sessenta dias para prestar fiança e tomar posse do cargo de correitor de mercadorias. — Deferido.

National Lead Company, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1922

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 28 de janeiro ultimo, foi elevado a 50 o numero de corretores de mercadorias daquela junta;

Ao Sr. Elias Mendes, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Mercadorias da praça de Santos, em solução ao assumpto de seu officio n. 6, de 29 de julho de 1921, que, não revestindo a Bolsa de Mercadorias, que fundon juntamente com outros, o caracter de repartição federal, não é permitido assignalar os papeis da referida instituição com o titulo deste ministerio e o emblema official da esphera celeste, cumprindo sejam com urgencia inutilizados os referidos papeis, afim de evitar o disposto no art. 250 do Codigo Penal e, outrossim, que a Bolsa de que se trata não pôde ser considerada official visto não ter sido creada nem organizada pelo Estado e que a fiscalização que se pretende fazer não está, nos Estados, subordinada a este ministerio mas ao da Fazenda, ex-vi do disposto no decreto numero 12.982, de 24 de abril de 1918.

Dia 9

Solicitaram-se providencias ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 1º vice-presidente da Comissão Organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte referente á Agricultura, á Industria e ao Commercio, no sentido de serem distribuidas, por intermedio do Banco do Brasil e por conta da quota destinada á Directoria Geral de Industria e Commercio para a representação dos serviços a seu cargo na Exposição do Centenario, as importancias constantes da lista que lhe foi remittida.

Dia 10

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que, segundo aviso n. 21 — E — 3, de 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, João Horacio de Campos Cartier, foi nomeado para exercer o logar de escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco, afim de ser convenientemente rectificado, o orçamento das ferramentas a que têm direito os alumnos Sebastião Ricardo dos Prazeres, José Emiliano Alves, José de Souza Lopes e Gustavo Dionysio da Silva que, em 1921, completaram o curso de aprendizagem da officina de marceneiro daquela escola.

— Autorizou-se ao director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Ltd., a conceder ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, as passagens e transportes de carga e ba-

gage n que o mesmo requisitar, em objecto de serviço publico, para si ou para funcionarios daquela escola no actual exercicio.

Dia 13

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao deleg. fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que o Sr. ministro, por portaria de 1 do corrente mez, concedeu ao Dr. Geraldo da Costa Silveira, lente cathedratice daquela escola, licença, por tres mezes, para tratamento de saude;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 9 do corrente mez, concedeu a Maria José Moreira Continho, adjunta de professor do curso primario daquela escola, licença, por dous mezes, para tratamento de saude;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 4 do corrente mez, concedeu a Lúpcio Antonio de Araújo, professor do curso primario daquela escola, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1922

Companhia Brasileira Gasoducumulator (A. G. A.), communicando a mudança de nome e solicitando expedição de decreto. — Apresente cópia autentica ou certidão da seta da assemblea que autorizou a alteração.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1922

Epaminondas Alves de Souza, veterinario do Serviço de Industria Pesantil, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber em 1919. — Apresente certidão da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Tercera seção

Por portaria de 1 do corrente foram designados os seguintes funcionarios:

1º official Olypio Baptista Pinto de Almeida, para a fiscalização dos estabelecimentos subvencionados nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia;

2º official Antonio Augusto de Carvalho, para a fiscalização dos estabelecimentos subvencionados nos Estados de Goyaz e Mato Grosso;

2º official Rafael Lemos para a fiscalização dos estabelecimentos subvencionados nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo;

2º official Celio Negreiros de Barros, para a fiscalização das dependencias deste ministerio nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul;

2º official João Alfredo Cayalcanti de Albuquerque, para a fiscalização das dependencias deste ministerio nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1922

Henrique Pelloso, pedindo restituição de documentos. — Apresente os documentos pedidos.

Ministerio da Fazenda

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pela commissão incumbida de apurar os motivos que tem determinado os grandes roubos no mar e nos armazens do Cães do Porto do Rio de Janeiro, e a pratica do contrabando e de outros actos lesivos ao fisco.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Incumbidos p^o V. Ex., em portaria de 4 de março deste anno, de — «apurar os motivos que tem determinado os grandes roubos no mar e nos armazens do Cães do Porto do Rio de Janeiro, e a pratica do contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, propondo as medidas de ordem e de vigilancia que se tornarem necessarias», — cumpre-nos relatar as occorrencias desenroladas no desempenho dessa commissão, que a generosidade de V. Ex. nos confiou.

Medida preliminar que pareceu acertada e, por isso, levada a effecto, foi a visita ás autoridades interessadas nos serviços, os quaes nos cabia examinar. Assim, visitámos os Srs. chefe de Policia, 3.^o delegado auxiliar, inspector da Policia Maritima e Superintendente do Serviço do Cães do Porto. De todos colhemos as impressões e suggestões sobre o assumpto, mas deixamos para dizer a respeito no transcorrer deste trabalho, á medida da oportunidade de cada uma.

Conferenciando, em seguida, com o Sr. inspector da Alfandega, Julio Sylvio de Miranda, com S. S. concertámos as providencias necessarias ao desempenho dos nossos trabalhos.

Tão os primeiros passos da commissão, dados após a definitiva situação em quo ficou a Alfandega desta capital, que teve a sua inspectoría substituída, em virtude do resolução do Governo.

Iniciado, pela forma exposta, o nosso serviço, procurámos, desde logo, conhecer quaes os recursos materiaes de que dispunha a Guardamoria da Alfandega desta capital para realizar a fiscalização, na vasta bahia do Rio de Janeiro.

Solicitados taes esclarecimentos, a mesma guarda-mória, informou o seguinte:

«Lanchas a vapor — *Sirius*, *Doris*, *Sampaio Vianna*, *Gama Berquó*, *Hasselmann*, *Cruzeiro do Sul*, *Borja Castro*, *Tupan*, *Joaquim Martinho* (rebocador) e uma lancha — na Alfandega da Parahyba, que foi trocada pela lancha, a gazolina, desta guarda-mória, denominada *Sargento Jacintho*. Casco da lancha *Vesper* que será adaptado para ser installado um motor a gazolina.
Lancha a gazolina — *Argos*, *Veloz*, *Sargento Machado da Cunha*, *Sargento Fortunato*, *Sargento Florião*, *Sargento Beltrão*, n. 1, n. 2 e n. 3.
Barca de registro — *Saltamini*, *Vigilante*, *Guana-bara* e *Flora*.

Um batelão e dez botes.

DAS EMBARCAÇÕES A VAPOR

Presentemente só temos duas dessas embarcações em serviço activo — *Doris* e *Sirius*.

A lancha *Sampaio Vianna* está passando pelos urgentes reparos de que carecia e as denominadas *Gama Berquó* e *Hasselmann* estão fazendo as obras geraes de que precisavam; os quaes foram devidamente autorizados. Todas essas lanchas deverão ter os seus serviços ultimados per todo o corrente mez (maio).

A lancha *Tupan* foi cedida temporariamente ás obras do porto; até hoje, porém, não foi devolvida a esta alfandega, grande falta fazendo ao serviço.

A lancha que se encontra na Alfandega da Parahyba ainda não foi recebida pelo Lloyd Brasileiro, afim de transportal-a para esta Capital, apesar das inúmeras e reiteradas solicitações, verbaes e escriptas, do inspector da alfandega desta Capital.

As demais embarcações a vapor se encontram encostadas á espera das grandes obras de que carecem urgentemente, afim de serem convenientemente utilizadas no serviço.

LANCHAS A GAZOLINA

Presentemente só temos tres em serviço activo — *Argos*, *Veloz* e N. 3.

As lanchas *Sargento Machado da Cunha*, *Sargento Florião*, *Sargento Beltrão* e *Sargento Fortunato* estão

passando pelos reparos geraes de que careciam nos respectivos cascos.

Estes estão sendo adaptados para o recebimento de novos motores, e assim voltarão ao serviço activo com o esperado exito. As demais se encontram encostadas á espera das obras e fornecimentos de que carecem para serem convenientemente utilizadas.

E' escusado encarecer, ainda mais uma vez, a urgencia, a premente necessidade que temos desse material e das obras, já fartamente encarecidas, em prol da fiscalização, sob pena de continuar ainda mais agravada, si possível, a estado em que nos encontramos.

PARCIS DE REGISTRO

Precisam de grandes reparos as denominadas — *Vigilante* e *Flora*, mas esses serviços serão executados dentro do credito de custeio ordinario desta guardamoria. As duas outras — *Saltamini* e *Guana-bara* acham-se em boas condições.

BOTES

Possuimos dez botes, sendo quatro em bom estado e em serviço activo. Os outros, seis, em más condições, precisando de urgentes reparos, que serão feitos dentro do credito destinado ao custeio ordinario desta guardamoria, para o corrente exercicio.

Com o material fluctuante, que possuimos, devidamente reparado, e demais obras e elementos, já solicitados por esta guardamoria, ficaríamos em condições de responder, como nos cumpre, pela efficiente fiscalização do nosso importantissimo ancoradouro, defendendo e acautelando reaes e vultuosos interesses da Fazenda Nacional de envolta com os do commercio, exostos, como se acham, á sanha de infractores e defraudadores de toda a especie.

E' bem certo que tambem carecemos de outras medidas que deveriam ser tomadas, afim de serem convenientemente conjugadas com esses elementos materiaes, permitindo assim um serviço efficiente.

Não devo, porém, pronunciar-se a respeito dessas medidas, as quaes, certamente, não escaparam ás observações das autoridades superiores.

A guardamoria informou, ainda, que em 1920, estiveram em serviço 11 embarcações. Agora, como acabamos de ver, funcionavam apenas cinco.

Verificado o precario estado desse material, convém conhecer a situação desse mesmo material em junho de 1919, ha menos de dous annos. Para isto basta transcrever o que de principal consta do trecho do Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 12, de 30 de junho daquelle anno, sob o titulo — *Material da Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro*.

«EM SERVIÇO DIARIO — *Joaquim Martinho*, *Sirius*, *Borja Castro*, *Gama Berquó*, *Doris*, *Sampaio Vianna*, *Argos*, *Veloz*, *Sargento Machado da Cunha* e N. 3.

PARADAS A ESPERA DE REPARAÇÕES — *Vesper*, *Hasselmann*, *Cruzeiro do Sul*, N. 1, N. 2, *Sargento Beltrão*, *Sargento Florião* e *Sargento Fortunato*.

CEBIDAS A OUTRAS REPARTIÇÕES — *Tupan* e *Sargento Jacintho*.

REBOCADOR JOAQUIM MARTINHOS

Foi construido em 1907. O seu estado geral é regular, necessitando substituição de algumas chapas do costado e alguns tubos da caldeira. Soffreu reparos na importancia de 11:907\$, em 1918; e 1:990\$, em 1919.

LANCHAS A VAPOR

Sirius — Construida em 1892, tem a caldeira em bom estado. Seria uma das melhores lanchas para o serviço da barra se a sua caldeira fosse proporcional á machina; ainda assim, é uma das mais seguras para aquelle serviço. Soffreu reparações na importancia de 3:978\$, em 1917; e 31:831\$815, em 1919. Depois de completamente reformada, foi entregue a esta repartição em 26 de abril do corrente anno, estando actualmente em serviço diario.

Borja Castro — Está em serviço diario, porém, necessita de substituição da sua caldeira, por excessão de trabalho.

Gama Berquê — Recebeu em 1913 caldeira marítima multitubular de chamma invertida. Sofreu reparações na importância de 530\$, em 1917; 14:981\$180, em 1918, e 326\$, em 1919. Está em serviço diário e é uma das boas lanchas para o serviço da barra.

Doris — Reformada em 1915, tendo a caldeira em estado regular. Sofreu reparações na importância de 4:380\$, em 1917; 12:839\$100, em 1918; e 1:729\$, em 1919. Está em serviço diário e é também uma das boas lanchas desta repartição.

Sampaio Vianna — Construída em 1888 e mais tarde reconstruída e augmentada, recebeu, em 1900, nova caldeira. Está em bom estado, tendo machina recebida em 1917. Sofreu reparações em 1918 na importância de 11:973\$530. É uma pequena lancha que serve diariamente para o serviço de substituições dos officiaes aduaneiros a bordo dos navios ancorados, e também para as rondas nocturnas.

Vesper — Construída em 1912. Actualmente espera motor a gasolina, visto ter a experiencia demonstrado que o seu casco mais se presta a esse genero de machina.

Hasselmann — Construída em 1874. Reformada completamente em 1913. Sofreu reparações na importância de 3:079\$, em 1917; 8:413\$310, em 1918, e 11\$, em 1919. Está actualmente nas officinas de Vicente dos Santos Caneco & Comp. a espera de nova caldeira, já encomendada.

Cruzeiro do Sul — Foi construída em 1889, tendo, mais tarde, recebido algumas reparações. Caldeira em máo estado e bem assim a machina. Sofreu pequenos concertos em 1918, na importância de 742\$270. Acha-se actualmente parada, necessitando de grandes obras, que sómente com credito especial poderão ser feitas, visto como a verba de custeio não dará margem para isso, mas si taes reparações se fizessem, a Guardamoria seria dotada de uma embarcação na altura da sua importância.

Tupac — Cedida á Fiscalização das Obras do Porto do Rio de Janeiro pela ordem n. 368, da Directoria do Expediente do Thesouro, por ter sido requisitada por aviso n. 219, de 20 de outubro de 1902. Permaneceu até esta data naquella repartição.

LANCHAS A GAZOLINA

Argus — Construída em dezembro de 1917. Foram feitas reparações em 1918 na importância de réis 2:418\$930, e 55\$, em 1919. Está em serviço no Registro Vigilante.

Veloz — Construída em 1917 nas officinas de Vicente dos Santos Caneco & Comp. Reparções em 1917 na importância de 1:682\$360; 3:853\$750, em 1918, e 2:525\$600, em 1919. Está em serviço no Registro Guanabara.

Sargento Machado da Cunha — Construída nas officinas de Lage & Irmãos. Reparções em 1917, na importância de 2:530\$: 1:450, em 1918, e 2:608\$820, em 1919. Está em serviço no Registro Sattamini.

N. 3 — Foi um antigo escalor da Ilha Fiscal, transformado, em 1917, em lancha a gasolina. Reparções em 1918, na importância de 14\$, e 3:387\$900, em 1919. Está em serviço no Registro Flora.

N. 4 — Transformada para gasolina nas officinas de Vicente dos Santos Caneco & Comp., por 7:410\$000. Reparos em 1918 na importância de 65\$000. Está parada, devido ao motor estar inutilizado.

N. 2 — Foi transformada nesta Guardamoria, para receber motor a gasolina. Reparções em 1918 na importância de 2:008\$360. Está em concerto na officina da Guardamoria.

Sargento Beltrão — Construída em 1912 nas officinas de Lage & Irmãos. Reparções em 1917 na importância de 972\$, 5:610\$, em 1918 e 1:422\$ em 1919. Está parada, esperando novo cylindro.

Sargento Florido — Construída em 1912 nas officinas de Lage & Irmãos. Reparções na importância de 639\$, em 1917 e 940\$, em 1918.

Sargento Fortunato — Construída em 1912, nas officinas de Lage & Irmãos. Reparções na importância de 250\$, em 1917, e 857\$ em 1918. Esta e a **Sargento Florido** estão sendo reconstruídas nas officinas de M. Silva e esperam novos motores, a cargo do Patrimonio Nacional.

Sargento Jacintho — Construída em 1912, nas officinas de Lage & Irmãos. Reparções na importância

de 682\$, em 1917 e 1:530\$, em 1918. Foi cedida a Alfandega da Parahyba do Norte em troca de uma lancha a vapor que, até a presente data, ainda não foi enviada a esta capital.

BARCAS DE VIGIL.

Uma em cada registro, para auxiliar o serviço, em caso de accidentes.

BARCAS DE VIGIL.

Fiera — A mais antiga de todas; está no ancoradouro de Moçanguê. Sofreu concertos na importância de 14:569\$000, em 1917.

Vigilante — Antigo patacho *Aprendiz Marinheiro*, cedido á Alfandega em 20 de maio de 1897. Sofreu reparações na importância de 4:128\$, em 1917; 25\$000, em 1918 e 1:520\$, em 1919. Está no ancoradouro de descarga.

Sattamini — Construída em 1917, nas officinas de Vicente Caneco & Comp. Sofreu concertos na importância de 1:762\$, em 1917. Serve no ancoradouro da barra.

Guanabara — Construída para este fim ha longos annos. Sofreu reparos na importância de 268\$, em 1917. Necessita de grandes reformas orçadas na importância de 18:531\$400, dependendo da autorização. Serve no ancoradouro de carga.

Possue mais esta Guardamoria:

Um batelão para conducção de inuteis, e com elle já se despendeu a quantia de 995\$400, em 1917 e réis 166\$530, em 1918.

Um escalor para conducção de generos para o Laboratorio Nacional de Analyses e um escalor em cada um dos registros para o serviço dos mesmos registros.

O confronto feito permite accentuar, desde aqui, o deficiente apparellamento material com que, até hoje, vem contando a Guardamoria; a despeza feita com esses concertos; e, por fim, concluir pela necessidade imprescindivel de construcção de uma *carreira* e de uma *officina*, onde os reparos possam ser executados, com economia e de modo a não ser desfalcado o numero de embarcações necessarias ao serviço de fiscalização.

As primeiras visitas, no mar e no Cães do Porto, com objectivo indispensavel de colher, *in loco*, as impressões de serviço de fiscalização aduaneira, foram feitas com a presença do Sr. guarda-mór interino Pedro de Castro Samico. Em sua companhia colhiamos as informações solicitadas, medida que um reparo ou detalhe do serviço isso obrigava.

Assim visitámos, demoradamente, os registros: *Flora Guanabara*, *Sattamini* e *Vigilante*, este então quasi a sosso-brar; o rebocador *Joaquim Murinho*, poderosa e excellenti embarcação; todos os postos do Cães do Porto; todas as embarcações em concerto, em diferentes estaleiros; e, por fim, a armazem de «transito», situado na ilha do Vianna.

A visita a um grande transatlantico, em companhia ainda do Sr. guarda-mór, foi por nós realizada e della tivemos nos impressões, uma vez que o serviço se fazia em ordem, sem maiores atropellos. Isto, aliás, é facil conseguir e para tanto bastará a prohibição absoluta de visitantes a bordo, a qualquer titulo, salvo caso de força maior, naturalmente altavel.

Outro ponto que a commissão bem examinou foi a ilha de «Santa Barbara», magnificamente situada no ancoradouro principal, defronte ao «Cães do Porto», situação privilegiada e como que especialmente preparada, não somente destinada a um posto fiscal, mas á installação da propria Guardamoria ponto de concentraçao que será do todo o serviço externo aduaneiro. Não existe, por certo, melhor situação topographica, em toda a bahia de Guanabara, que se eguale á dessa ilha, para o fim em jogo. Dispondo de vasta area, com ancoradouros naturaes, resguardados de ventos e agitações do mar, póde a «Santa Barbara», assim esteja apparellada, concorrer, efficazmente para a repressão de roubos e contrabandos e ainda, permittir a construcção de carreiras, de officinas, de depositos de combustiveis e outros, assim como a installação dos demais serviços inherentes á Guardamoria.

Essa ilha, que tão bem poder prestar aos interesses da Fazenda Publica, e que a Alfandega, posse

que não foi perfeitamente acabada, por isso, que esse proprio nacional fôra, em tempo, entregue á Companhia Arrendataria do Cães do Porto, mediante termo de responsabilidade. Succede que, deante do acto da Alfandega apozando-se da ilha, aquella companhia, julgou de seu dever solicitar baixa na responsabilidade que lhe pesava pelo termo assignado, ao que não accedeu a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Para ultimar essa situação seria de toda a conveniencia, que o Ministerio da Fazenda officiasse ao da Viação, no sentido de ser por este determinado á Inspectoria referida a baixa no citado termo, uma vez que cessou a responsabilidade da companhia com a occupação feita pela alfandega.

Assim solucionar-se-ha essa pendencia que, subsistindo, impedirá a posse legal e definitiva da ilha, na qual se encontra ainda um preposto da precitada companhia, que justifica esse seu procedimento com a recusa feita pela Inspectoria de Portos, em exonerar-a de responsabilidade, pela guarda da mesma ilha.

Pelo decreto n. 14.770, de 11 de novembro de 1920, foi concedido, para applicar no serviço de fiscalização externa na Alfandega do Rio de Janeiro, o credito de 530.000\$000.

Desse credito autorizou V. Ex. o dispendio de 203.134\$870, sem concorrência, attendendo á urgencia reclamada pela Inspectoria da Alfandega em officio n. 218, de 31 de janeiro ultimo, autorização constante do despacho de V. Ex., de 28 de fevereiro seguinte.

Restava, assim, do credito total, a importancia de réis 343.865\$110, que V. Ex., attendendo ao exposto em o officio n. 1.005, de 10 de maio deste anno, da mesma inspectorio, autorizou, por despacho de 16 desse mesmo mez, igual concessão, afim de que, com o referido saldo, se preparasse a ilha de «Santa Barbara», destinada a ser o centro da fiscalização aduaneira: fosse adquirido material fluctuante necessario; e, ainda, se fizessem os reparos no material que os reclamasse com mais urgencia.

Munida dessa autorização, tem a Inspectoria da Alfandega, por intermedio da Guardamoria, providenciado na applicação immediata daquelle saldo e conta ter em breve a ilha de «Santa Barbara», convenientemente apparelhada, com poderoso holophote, de alcance de 5.000 metros, serviço telephonico, carreiras, etc., e dispondo de farto material para o mar.

Taes são as disposições da actual inspectorio e as esperanças, as mais fundadas, de que se possa vir a ter os elementos precisos para a pratica de uma fiscalização efficiente e digna do nosso porto.

A nossa missão, pelos termos da incumbencia que nos foi confiada, estendia-se aos dominios da Policia Maritima.

Dahi as nossas visitas a essa repartição e as inspecções no mar, procedidas com o intuito de averiguar as falhas do serviço e outros esclarecimentos que interessassem ao fim visado.

No transcorrer dessas inspecções chegou ao nosso conhecimento que, da ilha de «Sapucaia», eram retirados criminosamente generos alimenticios condemnados pela Saude Publica e vendidos ao povo. Facto de tamanha gravidade foi por nós syndicado: e obtidas informações de sua procedencia e fundamento, disso inteiramos o Exmo. Sr. ministro da Justiça, por intermedio de um dos membros da commissão, o Sr. Dr. Francisco de Paula Santiago, que, de S. Ex. mesmo, recebeu incumbencia de providenciar, junto á Saude Publica, a cuja direcção foram recommendadas, em aviso, as mais severas medidas no intuito de cohibir tão monstruoso attentado á vida da população desta Capital.

A Inspectoria da Alfandega, por sua vez, determinou á mais rigorosa vigilancia no transporte do mercaderias dadas a consumo, de forma a tornar impossivel a retirada de qualquer genero destinado á Sapucaia.

Julga a commissão ter prestado, por esse modo, o melhor serviço aos habitantes desta cidade, ainda quo isso não fosse o seu principal escopo.

Ladrões do mar

A vasta bahia de Guanabara, com os seus innumerables recantos resultantes dos recortes sinuosos de sua configuração geographica, com as suas ilhas e ilhotas espalhadas na enorme extensão de suas aguas, offerece campo seguro ás operações dos «ladrones do mar», entre nós organizados em verdadeiras quadrilhas, com pontos effectivos de permanencia, nos quaes usufruem as boas graças de seus committentes, ou sajam os «intrujões», que lhes adquirem os roubos. Mercado Novo, Mercado Velho, Caza dos Mineiros, Praça Mauá, Escada

do Marinho, Armazem n. 1, Igrejinha de S. Christovão, Praia de S. Christovão, Ponta da Areia (em Niecheroy), Porto do Inhaúma e, finalmente, Ponta do Cajú ou Quinta do Cajú ou, ainda, Pavella do Cajú — quartel-general, reduto terrível da pirataria — são os pontos principais de reunião desses malfeitores. E, segundo informações colhidas, não lhes faltam embarcações e tripulantes matriculados na Capitania do Porto e licenciados pela Prefeitura. Essa, na opinião da Policia Maritima, é uma das causas mais sérias que impede a sua acção, no intuito de afastar semelhante gente do serviço do mar.

Os roubos, conforme ouvimos de um velho servidor daquelle departamento da Policia, são, em geral, praticados nas embarcações abertas, e, na maioria dos casos, com a connivencia do «vigia» ou «chateiro».

Roubos ha que se fazem por occasião da descarga do navio e, guardados nas embarcações, são dahi retirados durante a noite, com prévio ajuste entre os autores e «vigias». São os praticados pelo pessoal de bordo ou, principalmente, pelos «trabalhadores de estiva», que pertencem a uma classe bem organizada e poderosa, mas composta de elementos de toda a especie.

«Vigias» amordaçados; distarce de embarcações; simulação de tentativa de transporte de roubo, para afastar maior vigilancia, são trucs empregados, a cada passo, pela pirataria no intuito de confundir e embarçar os meios repressivos.

Possuindo os piratas, com semelhante organização, até lanchas velozes, é facil avaliar o embaraço de qualquer autoridade que se propõe a perseguir taes individuos.

E nem se diga que a Policia não os conhece. Ao contrario, sabe-lhes os nomes, pontos de actuação criminosa e residencia. Mas diz-se e por diversas vezes ouvimos repetir, ha poderosas influencias politicas que neutralizam a acção repressiva da lei, tudo para que se não percam esses esteios do facção partidaria, «cabos eleitoraes» que são de chefetes locais. Esta é a versão corrente. Si ali está uma verdade, muito é de deplorar que na capital da Republica se tolerem taes assalariados politicos, ladrões contumazes na pratica de roubos no mar.

O que ficou dito, em relação aos roubos no mar, tem applicação, semelhante, á pratica do contrabando entre nós. Em ambos operam todos. A natureza da mercaderia é que, em geral, determina um ou outro, embora difficil se torne a caracterização do contrabando, mesmo porque, em regra, o contrabandista se evade sempre.

Para que a nossa exposição, no ponto ora ferido, não pareça um tanto imaginosa, vamos dar os nomes dos principais ladrões do mar e contrabandistas. A Policia os conhece e os aponta:

«Moleque Basilio (chefe de quadrilha); auxiliares «Papagaio», Arthur Barulho ou Arthur Escrophula, Juquinha, Annibal, Alvaro Camara, «Cara Cortada», «Pé do Anjo». São especialistas em furtos e contrabandos e fazem ponto no Mercado Velho.

Na praça Mauá, organizada para o mesmo fim, existe identica quadrilha de que é chefe Paulo Zazá e auxiliares — Labeniel Luz, Abel Martins, Albano, Felizardo, Branco, José Inglez «Bexiguinha», Gonçalves, Arthur Tavares, vulgo «Ilhéosinho», e Antonio de Almeida, vulgo «Polaca».

Escada do Moimho. Ahi operam «Bexiguinhas (2º)», «Bacalhão» e «Amarellinhos».

Armazem n. 1 e deposito de carvão. Uma quadrilha de menores, «pivettes», tem ahi seu campo de operações.

Igrejinha e Praia de S. Christovão — Gastão da Praia (chefe); «Rato Branco» e «Camarão» — são os principais.

Ponta da Areia (Niecheroy) — «Cavaignac», é o chefe dahi.

Porto do Inhaúma — «Caiçoirinho», é o chefe; Miguel do Porto e Corrêa, são auxiliares.

Quinta do Cajú — E, conforme dissemos atraz, o mais perigoso reduto da pirataria. Manoelzinho e Chico Breu são ahi os chefes da quadrilha de que fazem parte: Bexiguinha (3º), Dentinho de Ouro, Zefirino, Chico Machado, Zequinha, Ilhéosinho, Antonio, Polaco, Florest, Dominginho, Leopoldino, Antonio Viajante, João Ferreira e Manoel Vieira.

Os botes empregados nesses misteres são os seguintes: «S. Paulo», «Internacional», «Kaiser», «Caminha», «Javota», «Rapido», «Caramuru», «Liberdade», «D. Rosa», «Beija-Flor», «Primeiro», «Madeirinha».

«José Cearense», e «Tancredo», estes tres ultimos, no Porto de Inhaúma.

São conhecidos como «intrusões» ou compradores de furtos e contrabandos, os seguintes individuos: Carlos Moret, «Turco Elias», «Proto», «Ferragista», João «Turco» e Almeida «Pasteleiro».

Tudo isso, toda essa série de nomes que acabamos de indicar, age, combinada, na industria de furtos e contrabandos, cada qual com a sua função propria, em determinadas horas e pontos, mais ou menos conhecidos, sem que a Policia os possa incommodar, porque todos tem protectores que interferem em favor de cada um delles, assim tenham conhecimento de qualquer prisão. Todos esses informes, como é claro, obtivemos na propria Policia Maritima, de funcionario que, ha muito tempo, lida e lucta com semelhante gente, que deve ser afastada, como elemento perigoso e nocivo.

O Armazem de «transito»

O armazem de «transito», onde são recolhidas as mercadorias sujeitas a direitos e destinadas aos Estados do Norte e do Sul em que não ha ou se faz, em pequeno escala, a navegação estrangeira directa, — está situado na ilha do Viana, de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Costeira (Lago Irmãos).

Em casos de «transito», as prescripções regulamentares determinam que as mercadorias sejam, com essa denominação (transito), manifestadas para o porto intermediario, além do manifesto indispensavel a cada porto do destino.

Facil é, pois, a fiscalização, desde que a vigilancia se torne constante, ininterrupta, da descarga ao novo embarque. E' precaria a situação do fisco pelo facto do «transito» permitir, desde que não haja severa fiscalização, o desvio de ronda, por meio de artificios varios, sem fallar na situação especial de reembarque desse «transito», nos navios nacionais, fazendo navegação de cabotagem, do que resulta a mais absoluta franquia a bordo. Essas considerações emittidas para demonstrar que não ha, para o fisco, a precisa segurança nesse armazem, longe das vistas da fiscalização aduaneira.

E' verdade que o referido armazem de transito só abre e funciona com a presença do official aduaneiro que alli serve destacado.

No entanto, é bem facil de comprehender a fragilidade de tal asseveração, ainda quando, como no caso presente, a proprietaria do armazem mereça confiança. A questão, porém, é que essa confiança só pôde existir no terreno legal, de forma a permittir a effectiva responsabilidade em caso de evasão de impostos.

Tacs os principaes motivos por que julgamos necessaria a modificação no serviço de transito.

CAES DO PORTO

O «caes do porto» comprehende toda a zona fiscal que yae da praça Mauá ao armazem n. 1, na praia Formosa, em uma extensão de 3.210 metros. Nessa faixa de caes estão construidos dezoito armazens, medindo cada um com metros de frente e variando o intervallo, entre elles, de 20 a 250 metros, pela seguinte forma: Entre os armazens ns. 1 e 2 o 3 e 4, a distancia é, respectivamente, de 20 metros; do 3º ao 4º, de 70; do 4º ao 5º, de 60; do 5º ao 6º e do 6º ao 7º, de 40; do 7º ao 8º, de 65; do 8º ao 9º, de 60; do 9º ao 10º, de 130; do 10º ao 11º, de 150; entre os demais, o espaço é de 50 metros, igualmente. A distancia que yae do inicio do caes ao armazem n. 18 (praça Mauá), é de 310m., tendo 130 a parte aberta, que serve de logradouro publico, isto é, até á grade; dali ao mencionado armazem o intervallo é de 170. Entre a «ponte do carvão», no extremo do caes, até o armazem n. 1, a distancia é de 35 metros.

Os 12 postos de fiscalização ahi existentes estão situados: o 1º, na praça Mauá; o 2º, entre os armazens 17 e 18; o 3º, entre o 15 e 16; o 4º, entre o 13 e 14; o 5º, entre o 11 e 12; o 6º, entre o 10 e 11; o 7º, entre o 9 e 10; o 8º, entre o 8 e 9; o 9º, entre o 7 e 8; o 10º, entre o 5 e 6; o 11º, entre o 2 e 3, e o 12º, junto ao armazem n. 1.

Excepção feita do 2º e do 12º, os outros postos não podem ter esse nome. São antes guaritas para abrigar do sol e da chuva, quando para isso servem, tal o estado de conservação de alguns delles. Não offerecem o menor conforto. E', pois, de urgente necessidade a installação conveniente desses postos, de forma a dar-lhes adaptação propria a mistar para que foram creados. De passagem, diremos que os logares reservados aos conferentes nos armazens, precisam,

como os postos precitados, de completas modificações. Estes altos representantes do fisco, trabalham sem o menor conforto e desprovidos de tudo.

Procuração do Sr. Dr. Carlos Keilh, superintendente geral de todo o serviço do caes, delle obtivemos informações seguras e positivas, de que os roubos, nos armazens, na parte em que a insubordinação é mais e absoluta da companhia, — desapareceram, pode-se assim dizer. E' qualquer um que for verificado, por mais insignificante que seja, leva á expulsão do serviço, irremediavelmente, o seu autor. Essa resolução da superintendencia, executada seja contra quem for, tem produzido os mais salutaros effectos, preempertivamente nos atiramos o Sr. Keilh.

Esse saneamento obtido com fórmula tão simples — a expulsão do serviço — demonstra, á evidencia, o valor que tem a instabilidade das funções, em que o individuo só tem a amparar-lhe o seu comportamento, as suas boas acções, a comprehensão exacta dos deveres, tudo isso constituindo estímulo para obtenção de melhorias decorrentes dessas quantidades, justo premio reconhecido a seu tempo, á medida que se yae conhecendo da capacidade e merito de cada um, nos trabalhos que lhes são confiados.

Tem sido essa, talvez, entre nos, a causa principal de todas as falhas que, em geral, se nota no serviço publico — essa amplitude exagerada que as nossas leis dão ao funcionario, — seja qual for a sua condição e a natureza do serviço, — alargando, sem limite, a noção do direito adquirido, e restringindo, cada vez mais, a acção repressora e efficaz dos dirigentes dos varios ramos da administração publica. E' verdade que precisa ser dita com franqueza, calma e ponderadamente, afim de que repetida e renovada sempre, possa produzir os effectos de uma reacção a esses hábitos, conducentes na escala em que marcham, para situação ainda mais grave.

O posto n. 12, no fim do caes (armazem n. 1), é o melhor; offerece relativo conforto, ainda não, porém, como o que é indispensavel ás installações desse genero.

Ahi se aquartela tambem a guarda ou policia particular do commercio, instituição, a nossa ver, inconveniente, sem nenhum cunho official, em uma convivencia pouco proveitosa, com os officiaes aduaneiros e marinheiros da Alfândega. Ainda quando os serviços dessa corporação fossem apreciaveis, seria muito discutivel a vantagem de sua permanencia nesse mistér, por deixar o Governo em situação vexatoria, tacitamente confessando não ter meios de repressão efficazes e consentindo, por isso, no auxilio de particulares. Essa promiscuidade de agentes officiaes e agentes particulares não deve continuar. Ao Governo incumbe dar ao commercio, como a toda a gente, as garantias precisas á guarda das mercadorias importadas. Essa obrigação cabe á guardamoria, na faixa interna do caes, até a entrada das mesmas mercadorias nos armazens. Nestes, o dever de bem guardar-as é da companhia já referida, e fóra, á policia, na sua função propria de cohibir os roubos.

A guardamoria exige, como é de lei, uma licença para que se possa penetrar no caes do porto. Extrahida no posto, 1, em livro proprio, essa licença, longe de produzir o effecto moralizador e de caracter preventivo para que foi creada, serve, não raro, para que empregados, menos escrupulosos, aproveitem desse expediente official auferindo renda criminosamente. Quem pretende ir ao caes, á chegada de qualquer navio, procura obter a licença. Como é natural, e na maioria dos casos assim succede, o impetrante não possui a estampilha que se lhe exige para a licença, e, neste caso, o pagamento é irregularmente feito em dinheiro, que a generosidade de quem pede nem ao menos limita. O facto é notorio. A' noite, quando mais difficil é obter a estampilha, a licença deve ser pedida directamente á guardamoria, collocada, como se sabe, em local muito afastado do caes. Dahi, pôde-se concluir facilmente como é observada a ordem de só permittir a passagem a quem estiver munido da licença e, por igual como é o caso resolvido, sendo certo que á chegada dos vapores, não paucos é o numero de pessoas que se encontra no caes. Enquanto a entrada para o caes pela praça Mauá, exige licença especial, livre e desembaraçadamente, pôde quem quer passar por outros pontos, e, de preferencia, pelos armazens 11 e 12. Tudo isso, é claro, cria uma situação de ridiculo para o serviço de que se trata, exigindo, de prompto, sua modificação.

A saída dos diversos empregados que trabalham no caes e dos que fazem o serviço de estiva, é feita sempre aos grupos e ás carreiras, por portões muito largos, impedindo assim que a fiscalização se faça de modo conveniente. O que se torna preciso é estabelecer sabidas espezias, de passagem estreita

permitindo o exame do pessoal, um a um, como se verifica em todas as fabricas e ainda agora tivemos occasião de ver praticar na ilha do Vianna, com os operarios das diversas e varias secções das officinas alli installadas.

O serviço de estiva, como se sabe, é feito entre nós pelos socios de uma sociedade de «resistencias», organizada para esse fim, mixto de syndicato, terrorismo ou anarchismo.

Som estar filiado a essa aggregação jámais alguém poderá participar dos serviços de «estiva».

Os membros dessa sociedade são, raras as excepções, elementos máos, contumazes na perturbação da ordem, criminosos alguns.

A identificação dessa gente se impõe como unico meio de estabelecer selecção entre ella, e ao Governo cumpre modificar essa organização, orientando-a no sentido de constituir uma escola de trabalho honesto. Preciso é ainda a prohibição de permanecer no cães aos que não estiverem, realmente, de serviço.

Essas medidas, de harmonia com outras, conduziriam a resultados positivos, na repressão dos pequenos roubos, quasi diariamente verificados.

A sahida de mercadorias pelos portões do cães tem de ser fiscalizada por parte da Alfandega e do cães, após o desembarago das mesmas. Nem sempre existe accordo entre esses dous representantes, um do fisco e outro da companhia. Cada um tem seu ponto especial de acção. Assim, é que a Fazenda pôde estar satisfeita no que lhe cabe, na arrecadação dos tributos devidos; sem que o mesmo succeda, entretanto, á companhia. Ora, em casos dessa natureza, pôde o representante da companhia, muito legitimamente, impedir a sahida de um volume, já desembaragado pelo representante do fisco. E, por isso, não se explica e parece de todo ponto inconveniente a supremacia que deseja ter o official ou marinheiro sobre o representante da companhia. Uma recommendação nesse sentido seria de grande conveniencia e elemento de harmonia entre esses dous interesses, respeitaveis entre si, cada qual intervindo na esphera que lhe fôr propria.

Essas são as principaes observações que sobre o cães do Porto, nos pareceu opportuno fazer aqui.

OS SERVIÇOS DA GUARDAMORIA

Para se conhecer melhor o modo da distribuição dos serviços de fiscalização externa a cargo da Guardamoria, a commissão, pelo seu presidente, depois de todas as visitas e observações feitas, dirigiu ao Sr. guarda-mór o seguinte questionario:

«Pego se digno V. S. de me prestar os esclarecimentos abaixo mencionados, de que preciso, para dar cumprimento á commissão de que estou incumbido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

a) como se faz, actualmente, a distribuição e escala de serviço pelos segundos officiaes aduaneiros, tendo em vista:

1º, o tempo de duração em cada serviço;

2º, as substituições como se effectuam;

3º, como se operam os revezamentos;

4º, qual o numero reservado de officiaes para supprir os impedimentos e faltas.

5º, é julgado deficiente ou demasiado o numero actual desse officiaes; e em um ou em outro caso, porque.

Comprehendem-se nos itens formulados os serviços de mar e terra;

b) como se faz a mesma distribuição em relação aos primeiros officiaes, observados, *mutatis-mutandis*, os mesmos itens, no que lhes fôr applicavel;

c) como está distribuido o serviço de fiscalização e de ronda, no mar e terra, pelos ajudantes;

d) qual o numero exacto de officiaes aduaneiros actualmente afastados do serviço da guardamoria, discriminando primeiros e segundos officiaes e indicando onde servem;

e) qual o numero de marinheiros empregados no serviço de fiscalização propriamente dita; o numero dos que servem em outros serviços dessa guardamoria, e, finalmente, o numero dos que estão afastados e, neste ultimo caso, qual a razão desse afastamento;

f) têm as barcas de vigia signaes convenencionados para se communicarem com as embarcações de ronda e outras suspeitas sobre as quaes se tenha de exercer fiscalização?

No caso affirmativo: são usados esses signaes?

g) tem os officiaes aduaneiros permissão para permanecer no serviço sem estarem fardados?

No caso affirmativo, quem a concedeu?

A Guardamoria, pela pessoa de seu chefe, respondeu nos seguintes termos:

«Accusando recebida a vossa requisição S/N, de 30 de junho proximo findo, passo a responder, pela forma abaixo, os itens formulados na mesma.

Os serviços, nesta Guardamoria, commettidos aos segundos officiaes aduaneiros, são todos, á excepção dos da fiscalização no cães do Porto, nos postos fiscaes maritimos e os chamados «Commissões de lanchas e de trapiche», distribuidos pela ordem de collocação na escala que diariamente é organizada pelo Sr. chefe dos officiaes aduaneiros, tendo em vista a observação rigorosa dos mais folgados, que sempre occupam os primeiros logares.

O tempo de duração em cada serviço varia, com a natureza do mesmo.

Assim é que os de fiscalização a bordo duram das 7 ás 16 horas, quando os vapores não trabalham durante a noite, sendo que, nesse caso, em se retirando de bordo o official encarregado da sua fiscalização, são esses vapores entregues á fiscalização dos officiaes em serviço nos postos fiscaes maritimos — quando ancorados ao largo —, e ficam sob a fiscalização destes e dos em serviço no cães do Porto, — quando atracados a esse cães.

Quando ha trabalho de estiva, durante a noite, a bordo, — os segundos officiaes aduaneiros permanecem no serviço de fiscalização, durante 24 horas, isto é até ás 7 horas do dia immediato, hora em que são substituidos, tendo então, uma folga, tambem de 24 horas.

Os serviços de descarga são distribuidos:

a) quando se trata de volumes despachados sobre agua, e destinados ao littoral — recae em distribuições nos officiaes aduaneiros, mensalmente designados para tal fim; e, quando, no ponto onde tiver de descarregar a mercadoria, não houver official, o serviço será distribuido ao primeiro da escala diaria;

b) para as descargas de trigo, carvão, e sal — conforme o numero de toneladas a descarregar — as distribuições recae em um, dous ou mais officiaes, tirados da escala diaria, os quaes se revezam, trabalhando geralmente, cada um, até finalizar o serviço;

c) os serviços de reembarque, reexportação e transitos (quando estes ultimos não são feitos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, que tem, á sua disposição, mensalmente, dous segundos officiaes, aduaneiros, encarregados dessa fiscalização, na ilha do Vianna, onde um armazem destinado a guardar os volumes que aguardam, ora a legalização dos respectivos despachos, ora vapores que os conduzem aos portos de destino) — são distribuidos aos officiaes constantes da escala diaria.

Serviços mensaes — Comprehendem os dos postos fiscaes, maritimos e terrestres e, bem assim, em trapiches e commissões de lanchas.

Postos fiscaes maritimos — Possui esta guardamoria quatro postos fiscaes maritimos (barcas de vigia); *Vigilante*, *Sattamni*, *Flora* e *Guanabara*, estando a primeira, actualmente, em concertos.

No *Guanabara*, que presentemente substitue o *Vigilante*, estão destacados cinco segundos officiaes aduaneiros; sendo um, o encarregado do posto, a quem compete a direcção do serviço do mesmo e, bem assim, a escripturação do movimento de entrada e sahida das embarcações com carga estrangeira; e os quatro restantes, os incumbidos de fiscalizarem, não só as embarcações ali ancoradas, como tambem uma determinada zona do ancoradouro dos navios mercantes e parte do cães do Porto, pelo lado do mar.

O encartejamento do registro trabalha das 6 ás 15 1/2 horas, folgando dessa hora até ás 6 do dia seguinte.

Os quatro officiaes rondantes effectuam os serviços em pequenas lanchas — gazolina — permanecendo nos seus postos, durante seis horas consecutivas, e folgando 12 horas.

Quando, porém, a ronda efectiva está comprehendida entre 6 horas, a folga é de 36 horas.

Os officiaes aduaneiros em serviço nos postos fiscaes, maritimos e terrestres, só se retiram depois do comparecimento dos seus substitutos.

Nos demais postos fiscaes maritimos, o serviço é feito da mesma forma por que já foi descripto, o com o mesmo numero de officiaes aduaneiros, differindo, apenas, do já mencionado, por não terem encarregados, pois o movimento de embarcações com carga é quasi nullo.

Postos fiscaes terrestres — São os existentes no Cães do Porto, em numero de 12; onde estão destacados 48 segundos officiaes aduaneiros e um 1º official, aos quaes incumbem o serviço de fiscalização dos estivaadores e das pessoas que transitam pelos portões que alli existem.

A duração do serviço e as folgas são as mesmas, observadas nos postos fiscaes maritimos.

Como posto fiscal terrestre ainda existe o localizado nesta guarda-moria, cujo serviço é feito por quatro segundos officiaes aduaneiros, da mesma forma por que o são os do Cães do Porto, isto é, igual numero de horas de serviço e folga.

Ainda, para o Cães do Porto, foram destacados 17 segundos officiaes aduaneiros, para effectuarem as descargas das mercadorias que dão para os armazens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. Externo A, e Externo C, por serem em numero insufficiente os conferentes de descarga, até então os unicos designados para tal fim.

Um outro 2º official é o incumbido de acompanhar os vagões com carga, no Cães do Porto, onde trabalha diariamente, das 7 às 15 horas e 45 minutos, folgando nos domingos e feriados.

No armazem de bagagens existem dous officiaes aduaneiros, auxiliando o serviço dos Srs. conferentes, e trabalham todos os dias, até mesmo aos domingos e feriados, quando é grande o numero de paquetes entrados.

Todas as substituições, em todos os serviços, quer por faltas, quer por impedimentos, são feitas com o pessoal tirado da escala diaria.

As commissões de lancha e trapiches (serviços mensaes) absorvem 29 segundos officiaes aduaneiros.

Emfim, pelo quadro demonstrativo anexo á presente exposição tereis uma perfeita idéa do emprego do pessoal nos diversos serviços a cargo desta guarda-moria.

Segundos officiaes aduaneiros afastados do serviço desta guarda-moria são em numero de 18, a saber:

Julio Corrêa Bittencourt, á disposição do Ministerio da Guerra;

Felippo Carlos dos Santos e José Monteiro de Barros, em serviço de fiscalização do papel para a imprensa;

Mario Cardoso de Oliveira Filho, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, Leonardo da Silva Guimarães e João Salsc, sorteados para o serviço militar;

Antenor da Cruz Almeida, Ataliba Galvão Filho e Ignacio Tavares Guimarães, na 1ª secção da alfandega;

Admar Vieira, Pedro Vieira, Pedro Leiros e Oswaldo Ascanio de Souza Lemes, na 2ª secção da alfandega;

Joaquim Pedro da Motta, Horacio Dias da Silva, Octavio Maria de Mesquita, Adalberto Campos Côrtes e Luiz Paulo de Oliveira Flores, no armazem de encomendas postaes.

Os primeiros officiaes são em numero de 12, e a escala de serviço desses officiaes é feita para o mez inteiro; porém dessa escala fazem parte tres segundos officiaes aduaneiros, servindo, em commissão, como primeiros officiaes.

Por essa escala são designados, diariamente, para serviço, quatro primeiros officiaes: um, para o serviço de auxiliar de barra; outro, de expediente; outro, de noite, e, finalmente, outro, que permanece na Guardamoria, de sobreaviso.

Acham-se afastados dessa escala quatro primeiros officiaes, sendo um por estar no serviço de fiscalização no cães do porto; outro, que é o encarregado do almoxarifado e do deposito de contrabandos, e os dous restantes, por estarem licenciados, de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Os officiaes aduaneiros, quando em serviço, só podem permanecer completamente uniformizados. Não ha permissão para que andem á paizana.

Os marinheiros desta Alfandega não são empregados no serviço de fiscalização, mas sim no de auxiliares dos officiaes aduaneiros naquelles serviços.

O numero de marinheiros que servem como auxiliares dos officiaes aduaneiros, no serviço de fiscalização, é de 51, assim distribuidos:

No registro Guanabara	10
No registro Sallamini	10
No registro Flora	8
No Cães do Porto	23

Os empregados nos demais serviços estão assim distribuidos:

Em lanchas e outros serviços	27
Docas	6
Patrões arvorados	10
Vigias do Castello	10
Garage da Alfandega	10
Garage do Thesouro	10
Armazem de encomendas postaes	10
Officina	10
Almoxarifado	10
Ilha de Santa Barbara	10
Licenciados	10
Sorteados para o serviço militar	10
Doentes	10

Todos num total de cento e vinte (120).

Penso ser sufficiente o numero de officiaes aduaneiros.

O serviço de fiscalização e de ronda, no mar e terra, está assim distribuido:

Cada ajudante de guardamór tem na escala o serviço de barra (externo) e o serviço de dia, interno, conforme escala feita mensalmente pelo guardamór.

As rondas são, de ordinario, feitas pelo ajudante de barra, em dias indeterminados, dentro da mesma escala.

Esta pratica, sempre seguida por esta Guardamoria, a qual, no entanto, não tem tido, nestes ultimos tempos, a regularidade e amplitude recommendada pelo art. 29 da Consolidação das Leis das Alfandegas, devido á falta de elementos materiaes fluctuantes indispensaveis ao desempenho dos multiplos serviços a cargo desta Guardamoria.

Espero, porém, que dentro em breve estarão sanadas essas falhas e estabelecida a devida fiscalização, neste importantissimo porto, tendo em vista a aquisição de novos elementos de fiscalização e reparos do material existente; aquisição e reparos esses que estão sendo feitos com a possivel urgencia, afim de serem utilizados convenientemente.

As barcas de vigia nunca tiveram signaes convençionaes para se communicarem com as embarcações de ronda, etc. Tão util e indispensavel medida, que, seja nito de passagem, não escaparão a esta Guardamoria, interna, só poderá ser posta em pratica depois que se submeter a essa aprendizagem (jogos de signaes) um certo numero de auxiliares, o que pretendo fazer opportunamente, isto é, quando forem utilizados os novos elementos materiaes de fiscalização.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DISTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS AOS PRIMEIROS E SEGUNDOS OFFICIAES ADUANEIROS E, BEM ASSEM, QUASE OS QUE SE ACHAM AFASTADOS, E ONDE SE ENCONTRAM

Os primeiros officiaes são em numero de doze, sendo que da escala se acham afastados quatro, pelos motivos já relatados na exposição annexa.

Diariamente ficam em serviço quatro primeiros officiaes aduaneiros.

Um, como auxiliar de barra (trabalha das 6 ás 20 horas), folga dous dias.

Um, de pernoite (que ronda todos os postos fiscaes maritimos e o ancoradouro), trabalha 24 horas, folga tres dias.

Um, de expediente (trabalha das 10 ás 16 horas), folga dous dias.

Um, de sobreaviso, para qualquer serviço que appareça.

Segundos officiaes aduaneiros (em numero de duzentos e vinte e cinco):

No serviço do expediente da Guardamoria.....	10
Nos postos fiscaes do Caes do Porto.....	48
Condução de wagons (no Caes do Porto).....	1
Auxiliando os Srs. conferentes (no armazem de bagagens).....	2
Nos postos fiscaes maritimos.....	17
No posto fiscal nesta Guardamoria.....	4
Em comissão de lanchas.....	10
Em trapiches.....	15
No littoral.....	3
No armazem 16 do Caes do Porto (sobre agua).....	1
No mercado novo (fiscalizando as rendas externas do Estado do Rio).....	1
Em descarga nos armazens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, externo A e externo C.....	17
Licenciados de accordo com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.....	3
A disposição do Ministerio da Guerra (Junta de Alisamento).....	1
Sorteados para o serviço militar.....	4
Servindo, em comissão, como primeiros officiaes aduaneiros.....	9
Auxiliando o serviço de fiscalização do papel para a imprensa.....	2
Servindo na 1.ª secção da Alfandega.....	3
Servindo na 2.ª secção da Alfandega.....	3
Servindo no <i>colis postale</i>	8
Em serviço de fiscalização a bordo.....	8
Em descarga em Nitheroy (Sant'Anna do Maruhy)....	1
Em serviço de consumo e descargas diversas.....	5
Figurando na escala diaria existem.....	58
Total.....	225

Nota — Este quadro foi organizado em 5 de julho de 1921.

Das respostas aos primeiros *itens* se infere que, no serviço distribuido aos segundos officiaes aduaneiros, ha os de caracter ordinario, a que chamaremos os constantes da respectiva escala, e os extraordinarios, denominados assim os que dizem respeito ás «comissões de lanchas e trapiches».

Os primeiros tem duração certa, embora variavel quanto ao prazo, ao passo que as outras se estendem por mais tempo, offerecendo um caracter de permanencia, mais ou menos duradoura.

Em que pese a nossa opinião, por certo desvalorizada, attenta á falta de pratica nesses mistérios, nos pareceria do melhor alvitre, talvez, que da escolha mensal se organizasse o detalhe diario, de fôrma que a distribuição de todos os serviços se fizesse tambem por todos os officiaes aduaneiros, em uma renovação gradativa, continua e ininterrupta de escala, tocando bons e máos serviços a uns e outros.

Esse methodo, talvez discutivel, traria, todavia, uma certeza absoluta: — a de que não haveria injustiças nem predilecções na escala do serviço — situação que gera sempre descontentamentos e frouxidão no cumprimento de deveres, e, consequentemente, o descrédito dos serviços.

Além disso é cousa fôrta de duvida a vantagem de revesamento dos empregados incumbidos de funções de natureza fiscal, como as de que se trata. E seja dito ainda que, tanto maior fundamento se nos affigura ter essa orientação, quanto é certo que queixas e reclamações a respeito do assumpto e em caracter anonymo temos recebido.

Como porém, esse ponto constitue mais objecto de inquerito do que de syndicancia propriamente dita, julgamos acertado deixar a apuração delle e de outros factos para depois, quando fôr da continuação do inquerito que a dous membros da comissão foi confiado.

Um outro ponto que merece reparo é o que se refere á permanencia a bordo, no serviço de fiscalização, permanencia que vai das 7 ás 16 horas.

O serviço de fiscalização a bordo, sempre se entende assim em todas as Alfandegas, é feito pelo numero que fôr preciso de officiaes aduaneiros, que não se afastarão dello enquanto não estiver terminado.

Essa fôrma de trabalhar assenta no facto, de não ser accetavel a divisão de responsabilidade por um grande numero de funcionarios, como succederá, fatalmente, com o systema agora adoptado, que deixa a fiscalização menos eficiente, quando deveria ser redobrada, isto é, á noite.

Assim, a menos que haja serviço de estiva á noite, a fiscalização é quasi nulla, depois das 16 horas até ás 7 do dia seguinte; ou então, havendo, o official permanece nelle 24 horas consecutivas.

Parece contraproducente esse regimen. Insistimos, pois, em affirmar que o melhor seria a fiscalização ininterrupta, por um numero sufficiente de officiaes, que se revezassem, á medida das necessidades, ficando, assim, a responsabilidade da fiscalização adstricta a esse numero de officiaes.

A proporção que os esclarecimentos e observações iam sendo feitos, precediamos, em horas e dias incertos, e já de posse de todos os informes assim obtidos, a visita que nos habilitassem a conhecer a repressão fiscal como se fazia, e que, por parte da Alfandega, só lograria exito se consubstanciada em continua e efficaaz fiscalização.

Afim de que as nossas syndicancias pudessem obter maior resultado, nos utilizamos, algumas vezes, de lanchas da Policia Maritima. Em nenhuma dessas visitas, forçoso é confessar, tivemos boa impressão.

Os registros fiscaes destinados a exercer papel importante na vigilancia que lhes incumbi, na zona de jurisdicção propria, estavam relegados a plano muito inferior ao mister que lhes cabe: á observação impassivel e obrigatoria da passagem de contrabandos e furtos, como um policial detido por bandidos, para lhes assistir as depredações. Nucleos que são de fiscalização, tudo lhes falta. Não tem signaes, por que se possam comunicar com a terra, pedindo socorro ou indicando qualquer contravenção ou facto anormal que tenham observado. Dous delles, o *Saltamini* e o *Guanabara* possuem, cada um, uma lancha á gazolina. Jamais essa lancha foi encontrada por nós em serviço de ronda.

Os livros de bordo, para annotações do serviço, ora alli permanecem, ora na Guardamoria, afim de serem visados. Quem quer que desattentamente os observe, verificará que os «quartos» de serviço se succedem numa escala isocrona, tal a impressão de normalidade que por alli se observa. Foi bastante, porém, uma visita, inesperadamente, durante grande parte de uma noite, para que a nossa impressão fosse confirmada de modo mais desolador do que em outras anteriormente feitas.

Inspecionámos todos os «registros» e quasi todos os postos fiscaes do caes do porto. Fiscalização, por parte da Alfandega não existia. Esta a verdade. E, cumpre acrescentar, sem o menor intuito de carregar as cores desta narrativa, que não se pôde dar como inesperadas essas visitas, quando a comissão, a cada passo, as prometia e as praticava, durante o tempo em que se manteve em serviço.

Do que então observámos demais grave, e por julgar conveniente, levámos ao conhecimento do Sr. inspector da Alfandega, pelo seguinte officio:

«Cabe-me levar ao conhecimento do V. S. que, na visita de inspecção feita nos postos de fiscalização externa dessa Alfandega, a cargo da Guardamoria, na noite de 4 para 5 do corrente, das 23 horas de um dia ás 4 horas do outro dia, pelos Srs. Drs. Paulo Martins e Francisco de Paula Santiago, membros da comissão que dirijo, os quaes com o conhecimento de V. S., se fizeram acompanhar do Dr. Hildebrando Newton Barcellos, secretario dessa Inspectoria, — foi observada, peza-me dizel-o, a mais absoluta falta de fiscalização, resultante do completo abandono em que jaziam todos os postos fiscaes, conforme passo a expôr.

No registro *Flora*, fundeado perto de Mocanguê, para os lados da Ponta da Areia, — unico posto de fiscalização de toda aquella vasta zona fiscal — sequer um marinheiro vigiava o proprio registro. A chegada, com o barulho do motor e os latidos de um cão existente a bordo desse registro, despertaram os marinheiros. Do livro de notas de serviço verificou-se que, ha dous dias não prestavam serviço os officiaes allí destacados e que o serviço de ronda das 6 ás 16 horas, como o das 18 ás 24 horas e ainda o dessa hora ás 6, não fôr feito.

O livro em questão mostrava um espaço em branco naturalmente destinado á inscripção relativa a «um quarto» que não fôra feito, mas carecia de ser registado no sentido de omitir a falta de comparecimento do respectivo official.

São directamente responsáveis por essas irregularidades os officiaes: Nemesiano Cardoso, Alvaro Sá Pinto, Ascendino Donadio e Bernardino P. Duarte, sendo que faltaram, nessa dia ao serviço os officiaes Nemesiano e Donadio.

Incluiu, porém, todos os officiaes destacados allí pelas irregularidades referidas. Os nomes desses officiaes foram fornecidos pelas Guardamoria.

Visitado, em seguida, o rebocador aduaneiro *Joaquim Murtinho*, fundeado a pouca distancia do Registro Flora, a seu bordo dormiam profundamente um marinheiro e um foguista, os quaes difficilmente despertaram.

No Registro Guanabara não foi menos desoladora a impressão recebida. O official que terminara o serviço ás 24 horas — informava o livro de bordo — deixara tudo em ordem e o serviço de ronda entregue ao seu collega que *ainda não havia chegado*. Poucos momentos depois comparecia, em companhia do 1.º official Palhares, o official de nome Neves Faria que se retardára — informou — por falta de condução.

Assim esse official nem se defrontára com o seu collega Alfredo Galvão, que segundo sua nota de serviço, *entregára o quarto* ao alludido official Neves Faria.

Onde se encontraria a lancha de ronda que nem ao menos servira para transportar o official retardatário? Foi o que se não pôde apurar.

Maior decepção, porém, estava reservada á visita ao Registro Sattamini a cujo costado se achava atracada a lancha destinada ao serviço de ronda. Despertados os marinheiros da sua guarnição, soube-se que o motorista da mesma lancha pernoitava a bordo porque os officiaes Clarindo de Lima e Carlos Padilha faltaram ao serviço.

O livro de registro não estava a bordo. Foi inspecionada também parte do Cães do Porto e ali se notaram, igualmente, outras tantas irregularidades.

Os postos 7, 8 e 9 estavam abandonados. No posto 2 e 3 o marinheiro Daniel Ferreira da Silva, velho e cego de uma vista, dormia. No posto 4 e 5 dormiam official e marinheiro e deixou de mencionar os seus nomes porque estão omittidos na relação fornecida pela Guardamoria e da qual se vê a guarda do posto 8 e 9, abandonada como se disse, pertencia ao official Mario de Miranda.

Esses, Sr. inspector, são os factos que, a bem dos interesses fiscaes, moralidade e disciplina do serviço externo, julguei de meu dever levar ao conhecimento de V. S.

A Inspectoria da Alfandega, diante dessa comunicação, tomou, como era de esperar, as necessarias medidas, conforme faz certo o seu officio n.º 2.009, de 26 deste mez, cujo teor é o seguinte:

«Em resposta ao vosso officio sem numero, de 15 de julho proximo findo, sobre irregularidades encontradas durante a inspecção feita pelos Drs. Paulo Martins e Francisco de Paula Santiago, nos postos de fiscalização externa desta repartição, em a noite de 4 para 5 do dito mez de julho, acompanhado do secretario desta inspectoria, Dr. Hildebrando de Barcellos, cumpre-me comunicar-vos que appliquei a pena de suspensão por cinco dias ao official aduaneiro Alfredo da Costa Galvão e de tres dias aos demais empregados faltosos, tendo, outrossim, tomado as necessarias providencias no sentido de não mais se reproduzirem as irregularidades apontadas.»

Modificada que seja a orientação dos serviços externos, fazendo-se, por forma efficiente, a fiscalização superior, certo tudo ha de esperar de uma repressão energica, vigilante e combinada.

O preparo da ilha de Santa Barbara, com projector electrico necessario; a installação, nessa ilha, da propria Guardamoria; e, por fim, a construcção de uma carreira, são medidas que se impõem desde já.

Para a installação do holophote e construcção de outras obras na ilha de Santa Barbara já está a Alfandega autori-

zada, bem como para aquisição de lanchas e concertos de outras.

A nosso ver, porém, o saldo dos 550 contos a que nos referimos, na importancia de 346:865\$110, devia ser applicado de preferencia:

- a) na installação do projector;
- b) na aquisição de duas lanchas velozes;
- c) na construcção da carreira, etc.

O serviço affecto á Guardamoria, poderá ser feito, com perfeição, por dez lanchas. Esse numero é mais que sufficiente.

Os concertos que as demais lanchas precisassem seriam executados na propria officina da Alfandega, a se construir, com os recursos da verba ordinaria.

Expostos os pontos principaes da nossa inspecção, do forma talvez muito minuciosa, talvez enfadonha até, pela sua extensão, mas precisos aos esclarecimentos de todos os ramos dos serviços que entendem com a Guardamoria ou, melhor, com a fiscalização aduaneira ou com elles tem relação, facil seria a qualquer espirito chegar, mesmo por indução, ás causas maiores do augmento do contrabando e dos furtos do mar e no Cães do Porto.

E' bem de ver que não foi o nosso escopo buscar os motivos do contrabando, ou mesmo do seu augmento, sinão em relação ao appparelho fiscal do nosso porto. Seria, em contrario, trabalho superior ás nossas forças, tão vasto e complexo é o assumpto, além de que até lá não já a incumbencia dada á commissão, que ora se dirige á V. Ex.

Essas causas são, no que toca á Alfandega:

- a) ausencia de fiscalização;
- b) inobservancia da disciplina por parte dos superiores;
- c) falta de elementos materiaes.

No que diz respeito á Policia Maritima:

- a) protecção escandalosa aos ladrões do mar e contrabandista por parte de protectores ou falta de energia de autoridades;
- b) na conjuncção dos seus elementos de fiscalização policial com os da Alfandega.

E quanto ao Cães do Porto:

Falta de policia com jurisdicção na parte externa.

A origem, a base, a causa *matér*, enfim, dessa falta, repousa, affirma a direcção da Guardamoria — na extincção do antigo corpo dos guardas para considerar, como fez o decreto n.º 2.998, de 24 de dezembro de 1914, os commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, empregados publicos civis, com a denominação do chefe, sub-chefe e officiaes. Data dahi a desorganização dos serviços externos das Alfandegas — dizem-no, a cada passo, os inspectores nos seus relatorios e affirmam-no todos que travam relações com taes serviços. A queixa é geral. E embora alongando ainda a presente exposição, vamos transcrever em seguida, como um exemplo dessas opiniões, o que a respeito disse o então Inspector da Alfandega de Santos, e que se lê, á pag. 54, do Relatorio de 1920, por S. Ex. apresentado ao Sr. Presidente da Republica:

«Eleva-se a 174 o numero de officiaes aduaneiros, aliás, sufficiente para os serviços de Guardamoria, cumprimento, entretanto, dizer que, devido ao afastamento de uma não pequena parte em outros misteres e em outras Repartições, lucha o Sr. guarda-mór com sérios embarços para dividir entre os que permanecem naquelle departamento, o não pequeno trabalho que corre por alli.

Afastados se encontram 68 officiaes, com tendencias a augmentar a cifra, pois, todas as vezes que se verifica uma nova nomeação, com a reforma ultima da corporação, que os equiparou a funcionarios do quadro, considerando o primeiro degráo para os accessos a escripturario, já iniciam a carreira cercados de grandes empenhos para serem designados para logares fóra da Guardamoria, quando não são distinguidos com commissões inteiramente alheias ao seu serviço.

Si no tempo em que existia a Força dos Guardas, em que o rigor da disciplina se fazia sentir, já fizava muito a desejar a efficacia da defosa dos interesses da Fazenda, muito mais se accentuou agora a deficiencia da fiscalização, visto como não se sabe ao certo quaes as funcções dos novos serventuarios, que já se presumem em plano onde lhes não attinge a autoridade do guarda-mór.

O pouco que se obtém ainda, é devido ao esforço do antigo pessoal, que, por sua vez, vai rareando, já por motivo de molestia, já pelo seu desaparecimento.

Assim, pois, julgo ir ao encontro dos desejos de V. Ex. alvitrando a idéa, que alguma pratica de administração me suggere, de ser opportunamente submettido ao poder legislativo um projecto de reforma, creando novamente a Corporação de Guardas, respeitados os direitos dos actuaes officiaes, que já se encontram habilitados para empregos de primeira entrança.

De facto, desse estado de cousas, resultou, sem appellação possível, o desfaleço dos quadros dos officiaes e o peso do serviço externo a cair, em cheio, sobre os hombros dos marinheiros, fúdes, bons e obedientes para o serviço, mas sem direcção e iniciativa proprias para agirem por si sós.

Esse mal foi augmentando mais e mais, até que o decreto n. 3.705, de 8 de janeiro de 1919, considerando os officiaes aduaneiros empregados de entrança nas alfandegas onde servissem, veio completar a desorientação no caso. Creou-se uma entrança para esses funcionarios, que ninguém sabe qual seja, si de primeira ou de segunda, si em relação ao quadro de Fazenda, si ao das proprias guardamorias. Por fim, esses officiaes tivessem ingresso nos cursos de segunda entrança.

Impossível será prever, deante da situação a que se chegou, qual o termino dessas concessões tão liberaes e de que só tem resultado prejuizos para o serviço confiado a essa classe.

A direcção da Guardamoria diz que o actual estado de fiscalização provém da forma precitada. E entende que se trata de um effeito, sem remedio possível, enquanto perdurar a causa.

Si é facto e a presente exposição bem demonstra — o descaso pelo serviço por parte dos officiaes aduaneiros — não menos certo é que a má qualidade, todos os defeitos de uma corporação, jámais poderá justificar o seu abandono por quem cumpre guial-a.

Mas, naquella ponto de vista se mantém a direcção da Guardamoria e dahi — é innegavel — vem, em grande parte, o motivo de indisciplina e do máo serviço dos officiaes aduaneiros.

A falta de elementos materiaes que auxiliassem a fiscalização externa da alfandega, é um facto incontestavel.

Da exposição que fizemos em começo, do material fluctuante, propriamente dito, pôde-se, com facilidade, avaliar do estado das diversas embarcações, notando que neste anno o numero dellas, em serviço, já era inferior ao que se refere a 1920 — 5 para 11 —.

O proprio Governo, é forçoso confessar, descurou do assumpto, apezar das incessantes reclamações que sempre fizeram os inspectores da alfandega, nesse sentido.

Felizmente as autorizações por V. Ex. feitas quanto o uso do saldo de 550.000\$, permittirá o aparelhamento material indispensavel.

Por parte da policia, affirmamos que preciso se torna, com urgencia, o emprego de elementos conhecidos como perniciosos, verdadeiros profissionais do contrabando e de roubos do mar. A policia os conhece, conforme já vimos.

O que cumpre ainda fazer e observar é um entendimento entre ella e a Guardamoria, de forma que da acção de uma, conjugada á de outra, possa resultar efficazes beneficios para ambos os serviços.

Nada impede que a policia faça tambem a fiscalização da zona aduaneira, uma vez que não intervenha em serviços de exclusiva competencia da alfandega.

Toda a faixa do cães do porto, na parte externa que lhe corresponde, carecia, como carece, de um serviço de policia especial, efficiente e permanente.

Ponto de reunião de elementos máos, faz parte integrante de vasto districto policial, não aparelhado sufficientemente.

Quantas vezes tem succedido, nos informaram, que a presença da policia é solicitada com urgencia para a captura de um criminoso e deixa de comparecer por falta de pracas.

E' medida de relevancia dotar a Policia dos recursos precisos para a fiscalizaçao da parte externa do cães, propriamente dito, e de toda a orla, dahi ao porto de Inhaúma.

A commissão suggere mais:

a) a extincção da classe dos officiaes aduaneiros e o restabelecimento do antigo corpo de guardas.

E' medida indispensavel. Já o verificámos. Cumpre, agora, assignalar que o numero actual de officiaes aduaneiros — 225 — parece demasiado. Poderia elle ser reduzido a 100 guardas, 10 officiaes ou sargentos, e um commandante ou chefe, comtanto que fosse duplicado o numero de marinheiros, que passariam a funcionar em todos os serviços de vigilancia, sob a direcção dos guardas. A vantagem dahi decorrente não precisa ser encarecida.

Para os logares de marinheiros deveriam ser escolhidos, de preferencia, reservistas do exercito e da Armada, habituados á disciplina militar e, em geral, de robustez physica comprovada.

b) Identificação de todo o pessoal marítimo b de estiva. Essa providencia se impõe, só ella poderá habilitar a policia a reprimir crimes e abusos e, sobretudo, diffcultar o exercicio da profissão aos que não pudessem obter a caderueta, por seus máos precedentes.

c) Que a Capitania do Porto e a Prefeitura providenciem no sentido de serem cassadas as licenças das embarcações encontradas no exercicio do commercio illicito de conduzir contrabandos ou roubos.

d) Proibição absoluta de entrada nos vapores, senão aos que estiverem no exercicio de funções publicas ou de caracter privado indispensavel.

De grande interesse seria manter essa providencia. Della depende a boa ordem no serviço de embarque e desembarque de passageiros, a commodidade destes e a ordem nos trabalhos de bordo. Acresce ainda que o atropelo nessas occasiões, além de prejudicar a todos e a tudo, jámais permittirá uma fiscalização proveitosa.

e) A modificação do que se pratica quanto á permissão de entrada no cães de pessoas que alli vão assistir a aulada ou a chegada de passageiros.

Como vimos, o que ha não deve continuar. Lembra-nos limitar ao publico a parte precisamente necessaria a qualquer daquellas hypothses; no portão mais proximo ficará a autoridade encarregada da concessão da licença e, por meio de grades moveis, ou da policia, ou mesmo de marinheiros da Alfandega, seria estabelecida uma divisão, para manter os visitantes, passageiros, etc., no ponto marcado. Uma vez terminado o embarque ou ultimada a saída do navio, todos que alli se encontrassem para o fim indicado, deveriam abandonar o cães.

Os empregados de estiva e outros, só devem entrar ou alli permanecer quando em serviço ou por motivo justo. Aliás, nem se pôde explicar a agglomeração que se nota por todo o cães, de pessoas desoccupadas, por alli vagando.

f) Separar, por meio de grades, a passagem dos armazens de cabotagem para os outros.

g) Estabelecer a saída, para os que trabalham no cães, por uma porta ou corredor estreito, de forma a permittir fiscalização officiente.

h) A installação conveniente e condigna dos postos aduaneiros no cães do porto.

Convém ainda o restabelecimento do posto que existia na praça Mauá. E' ponto de grande importancia fiscal.

i) O policiamento effectivo dos pontos conhecidos onde se reúnem os contrabandistas e ladrões do mar.

Não é preciso encarecer o valor dessa medida que por si mesma demonstra sua utilidade.

A commissão, expondo como vem de fazer, tudo o que viu, o que observou, o que apurou, com a maxima franqueza e sem preocupações, espera haver correspondido aos intuitos de V. Ex., fornecendo elementos para o estudo e solução do assumpto tão importante, como seja a boa fiscalização aduaneira no primeiro porto do paiz.

Com o presente relatório, pensamos ter tambem correspondido ao que suggerem a Liga do Commercio do Rio de Janeiro, o Centro de Navegação Transatlantico e o Centro de Empreiteiros de Estiva, no officio aqui annexado, e que V. Ex. houve por bem nos enviar.

Em 27 de agosto de 1921. — José Bellens de Almeida, Francisco de Paula Santiago. — Paulo Martins.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

N. 13—Tendo em vista o relatório da comissão incumbida de apurar os motivos determinantes dos roubos no mar e nos armazens do caes do porto, e da pratica do contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, a qual propõe ao Governo varias medidas que precisam ser tomadas em conjunto, para que logrem a precisa eficiencia, solicito se digne V. Ex. de, no intuito de harmonizar a accção dos poderes publicos, dar suas ordens afim de que não seja concedida matricula a botes e outras embarcações sem previa audiencia da Policia Maritima e cassadas, immediatamente, as que forem encontradas no emprego ilicito de condução de roubos no mar e contrabandos, o que será communicado á Capitania do Porto pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Terminados, como se acham, os trabalhos da commissão de que fazia parte o 1.º official dessa Secretaria do Estado bacharel Francisco de Paulo Santiago, na parte justamente em que se torpara necessaria a assistencia desse funcionario, cabe-me o dever de, ao dispensal-o, agradecer a V. Ex. o bom e valioso auxilio por elle emprestado á mesma commissão.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 21 — Tendo a commissão incumbida de apurar as causas determinantes dos roubos no mar e nos armazens do caes do porto e da pratica do contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, commissão de que fez parte um representante desse ministerio, apresentado o seu relatório, no qual propõe ao Governo medidas que precisam ser tomadas em conjunto, para que logrem a precisa eficiencia, e attendendo a que muitas dessas medidas são da alçada e competencia desse ministerio, solicito se digne V. Ex., no intuito de harmonizar a accção dos poderes publicos, no tocante ás medidas repressivas que se vão pôr em pratica, de dar suas ordens, afim de que sejam tomadas as providencias seguintes:

a) installação de um posto especial de policia que se incumba da fiscalização externa do caes do porto, com a precisa autonomia para estender essa policiamento até o porto de Inhamura e de forma a manter destacamentos permanentes nos pontos de conhecida acção criminosa de ladrões do mar, contrabandistas e intrusões, taes como Quinta do Caiú, porto de Inhamura, Igreja de S. Christovão, praia de S. Christovão, etc. Indispensavel e urgente é essa medida, provado como está, que o não policiamento effectivo e abundante nessa zona, é uma das causas principais ao encorajamento desses máos elementos;

b) tornar obrigatória a identificação de todo o pessoal que trabalha nos serviços de estiva e no mar. A accção policial terá assim meio seguro e facil de auxiliar sua tarefa. E' medida de absoluta relevancia e vantagens incalculaveis;

c) recomendar á Policia Maritima que informe com urgencia, sempre que for para isso solicitada, á Capitania do Porto e á Prefeitura, das condições de idoneidade das embarcações e seus tripulantes, afim de lhes ser concedida a precisa matricula e licença, devendo taes informações ser prestadas em o maior rigor, aponiada, a menor falta ou suspeita já apurada; e, outrossim, comunicar, immediatamente, aquellas repartições, para que sejam cassadas as respectivas licenças, todas as vezes que taes embarcações forem encontradas no exercicio ilicito de condução do contrabandos e roubos no mar;

d) recomendar, ainda, á mesma repartição que auxilia, com todo empenho, a accção fiscal aduaneira, de forma a serem amparados os interesses da União.

Taes são, Exmo. Sr. ministro, as medidas que tenho a honra de solicitar de V. Ex. Devo accentuar que este ministerio, depois do estudo do relatório, resolveu adoptar as suggestões e medidas alvitadas pela commissão, e contando que, postas em pratica, de harmonia com as demais repartições interessadas no assumpto, os resultados serão os mais proficuos. Encareço, por isso, a V. Ex. a necessidade da execução dessas medidas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 38 — Tendo em vista o relatório da commissão incumbida de apurar os motivos que tem determinado os roubos no mar e nos armazens do caes do porto e a pratica de contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, a qual propõe ao Governo varias medidas que precisam ser tomadas em conjunto, para que logrem a precisa eficiencia, e attendendo a que muitas dessas medidas são da alçada e competencia desse ministerio, solicito se digne V. Ex. dar suas ordens, no intuito de harmonizar a accção dos poderes publicos, no tocante ás medidas repressivas que se vão pôr em pratica, afim de que sejam tomadas as providencias seguintes:

a) recomendar á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que providencie no sentido de ser dada a necessaria baixa no termo de responsabilidade pelo qual foi entregue á Companhia Arrendataria do Caes do Porto a ilha de Santa Barbara, já na posse deste ministerio, que alli vae instalar um posto fiscal central;

b) providenciar no sentido de serem construidos postos fiscaes, no caes do Rio e praça Mauá, com as indispensaveis condições de hygiene e conforto para, em substituição das guaritas ora existentes, abrigar o pessoal da policia aduaneira, no desempenho de suas funções fiscaes;

c) melhorar o local destinado aos conferentes da Alfandega do Rio nos armazens do caes do porto, de forma a que esses representantes do fisco fiquem installados condignamente;

d) finalmente, determinar a collocação de grades, normas á linha do caes, de forma a impedir a passagem franca dos armazens de cabotagem para os demais.

Essas medidas, para as que tenho a honra de solicitar a preciosa attenção de V. Ex., convém accentuar, foram sufficientemente justificadas pela commissão designada por este ministerio, que as adoptou, razão por que venho encarecer a V. Ex., a necessidade de serem executadas com a maior brevidade possivel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de

elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 5 — Tendo em vista o relatório da commissão incumbida de apurar os motivos que tem determinado os roubos no mar e nos armazens do caes do porto e a pratica de contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, solicito se digne V. Ex. dar suas ordens, no intuito de harmonizar a accção dos poderes publicos, no tocante ás medidas repressivas que se vão pôr em pratica, afim de que não seja concedida nenhuma licença a botes e outras embarcações, sem previa audiencia da Policia Maritima, e cassadas, immediatamente, as que forem encontradas no emprego ilicito de condução de roubos no mar e contrabando, o que será communicado a essa Prefeitura pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — A' vista do relatório que me foi apresentado pela commissão incumbida de apurar os motivos determinantes dos roubos no mar e nos armazens do caes do porto e da pratica do contrabando e de outros actos lesivos ao fisco, recomendo-vos:

a) augmentar, de forma a tornal-a mais eficiente ainda, a fiscalização do armazem de transito, situado na ilha do Vianna, tendo muito em vista os embarques e desembarques, para que se façam com as cautelas fiscaes determinadas em lei, devendo superintender essa fiscalização, para melhor segurança, um dos ajudantes do guarda-mór;

b) augmentar a fiscalização aduaneira no Porto da Arêa, de forma a que fiquem fiscalizados, com o maior rigor, todas as operações de embarque e desembarque que por ali se opera. Para isso, convém augmentar o numero de guardas de policia aduaneira, sob a direcção immediata de um sargento;

c) fiscalizar a sahida dos trabalhadores, a qual deverá ser feita no Caes do Porto em portões estreitos, de forma a permittir a fiscalização de um a um;

d) prohibir o ingresso no caes, aos trabalhadores que não estejam em effectivo trabalho;

e) delimitar a arca para as pessoas que forem aguardar passageiros, a qual deverá ficar vazia assim tenha terminado o embarque ou o desembarque;

f) prohibir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, a bordo dos vapores sob fiscalização da Alfandega, excepto em casos muito especiaes, de notoria necessidade, a juizo do guarda-mór;

g) exercer a mais severa fiscalização sobre os bilhetes de ingresso ao caes;

h) determinar a adopção immediata de signaes para entendimento entre os diferentes postos fiscaes e embarcações da Alfandega;

i) exercer a fiscalização no mar, em harmonia com a Policia Maritima, sem preocupação de zona. Para isso deveis entrar em entendimento com aquella repartição;

j) estabelecer a melhor harmonia entre os funcionarios fiscaes da Policia Aduaneira e os empregados da companhia arrendataria do Caes do Porto, de forma que uns e outros exerçam a fiscalização que lhes couber;

k) communicar á Capitania do Porto e á Prefeitura a apprehensão de embarcações surprehendidas na condução de

contrabândos e roubos, para que sejam cassadas as matriculas e licenças;

l) distribuir os serviços da Guarda-moria, com a mais absoluta justiça, de forma que os revezamentos se façam com obediência de escala prévia;

m) applicar o saldo do credito concedido por despacho de 16 de maio do anno proximo findo, de preferencia:

1º, na installação do projector, na ilha de Santa Barbara;

2º, na aquisição de duas lanchas velozes;

3º, na construção de carreiras, etc., na mesma ilha.

Recommendo, por fim, chameis ainda uma vez, a attenção do guarda-mór para que não mais se reproduzam os factos verificados pela mesma commissão, segundo o relatório, nesta data publicado.

O Governo tem o maior empenho na adopção de todas essas medidas, em conjunto com as que foram solicitadas a outros ministerios, para o fim de que diminuam grandemente, ou não mais se verifiquem, os roubos no mar e contrabândos, factos que deixam em situação vexatoria os poderes publicos, principalmente este Ministerio.

—Sr. bacharel Francisco de Paulo Santiago, 1º official do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25—Ao dispensar-vos da commissão de que fazeis parte, chefiada pelo sub-director da Recebedoria do Districto Federal, José Belens de Almeida, e que já terminou os seus trabalhos na parte justamente em que se fazia mister a vossa assistencia, tenho a maior satisfação de agradecer os serviços que á mesma prestastes com dedicação e intelligencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 75—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 564, de 15 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco Commercial do Estado de S. Paulo da decisão da Delegacia Regional de Fiscalização Bancaria naquelle Estado, que o obrigou ao pagamento da quota de fiscalização pelas suas agencias naquella mesmo Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de dezembro findo, resolveu negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantido o acto recorrido, que encontra fundamento no artigo 42 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e na circular dessa inspectoría n. 1, de 30 de julho do mesmo anno.

N. 76—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 59, de 3 do mez corrente, e relativo ao requerimento da Casa Bancaria P. Machado & Comp., estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, pedindo autorização para abrir uma agencia na cidade de Pirajuby, no referido Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 deste mez, resolveu conceder autorização pedida, de accordo com o artigo 10 combinado com o art. 9, lettra c, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 77—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 4 do mez corrente, relativo ao requerimento do Banco Machadense, com sede na cidade de Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para funcionar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 deste mez, resolveu conceder a auto-

rização pedida, nos termos dos arts. 5 e 12 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 78—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 16 do agosto do anno passado, e relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Leonidas Moreira, com sede em São Paulo, recorre do acto da Delegacia Regional, naquelle Estado, que considerou a recorrente sujeita á fiscalização bancaria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, resolveu negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantido o acto recorrido, que se baseou nas disposições do art. 3º do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10—Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 307, de 8 de dezembro ultimo, da Inspectoría da Caixa de Amortização, sobre fornecimento de notas para o serviço de papel moeda, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro proximo findo, informeis com a maxima urgencia, sobre a possibilidade de serem fornecidas por essa repartição as notas dos valores indicados no parecer da Directoría da Contabilidade Publica e no prazo de que trata o mesmo parecer.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 79—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 369, de 16 de agosto do anno proximo findo, referente á Companhia Lloyd Industrial Sul Americano.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 77, de 6 de dezembro do anno passado, incluso vos remetto o processo de Lindolpho Cordeiro da Rocha, ex-guarda dos Postos Fiscaes de Amonea e Avahy, no Territorio do Acre, que, por equívoco, deixou de acompanhar á ordem desta directoría n. 74, de 31 de outubro ultimo.

Directoría da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 17 de fevereiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134—Communico-vos, para os devidos fins, que em sessão de 16 de janeiro proximo findo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal, de accordo com o estatuido na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, restricta a quantidade registrada, a isenção de direitos pretendida pelo director-proprietario da revista *Eu vi*, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.827, de 7 de dezembro daquelle mesmo anno, para o papel assentado destinado á impressão da supracitada revista.

N. 136—Remettendo a essa alfandega os incluidos documentos de fls. 2 a 4, 7, 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 371, de 21 de fevereiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para nove volumes contendo tubulações de ferro destinadas a diversas machinas de usina de fabrico de assucar constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 do corrente, opinou que o material em questão está sujeito ao pa-

gamento da taxa de 2 % *ad-valorem*, mediante despacho da inspectoría dessa mesma alfandega, e independo de depósitos integraes o audiencia do supracitado Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11—Incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoría com o vosso officio n. 60, de 16 de agosto de 1920, afim de ser cumprido o despacho exarado ás fls. 24 verso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 72—Confirmando o meu telegramma n. 111, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 4 de janeiro proximo findo, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar, feito o respectivo calculo, a Alfandega do Rio Grande a receber da mesma requerente a importancia dos direitos devidos por 1.500 tijolos refractarios que foram importados para as installações frigorificas de sua propriedade.

N. 73—Afim de ser cumprido o despacho exarado ás fls. 10 verso, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoría com o vosso officio n. 28, de 9 de fevereiro de 1920.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 98—Transmittindo-vos a inclusa petição da Camara Municipal do Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado, de 10 do julho do anno passado, em que protesta contra a possível transferencia da sede da collectoria das rendas federaes, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 6—Em confirmação ao meu telegramma n. 110 do hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho desta data, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 93, de hoje tambem, para 3.000 barricas, marca S. P. Santos, contendo cimento, vindas de Hamburgo pelo vapor *Alturo Mendiz*, e destinadas ás obras de construção de quartéis em Matto Grosso.

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1922

E. Lambert & Comp., sem data, encaminhado pelo officio da Imprensa Nacional n. 528, de 16 de maio de 1921, apresentando proposta para fornecimento de machinas linotypes da Mergenthaler Linotype Co., dos Estados Unidos, —Selec o requerimento com revalidação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 259—A Directoría da Receita, communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua, em nome de Antonio M. Bastos.

N. 260—Idem idem, em nome de Manoel Benedicto Luiz.

N. 261—Communicando ter annullado as dividas de taxa de penna de agua, em nome de Joaquim de Oliveira Junior.

N. 262—Communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua, em nome de Manoel Godinho da Costa.

N. 263—Communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua, em nome de Narciso Gomes.

N. 264—Communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua, em nome de João Luiz Teixeira.

N. 265—Communicando ter annullado a divida de taxa de penna de agua em nome de S. A. de Carvalho.

N. 266—Communicando ter annullado a divida de industrias e profissões, em nome de Rosa de Jesus Bastos.

N. 103—Collectoria Federal de Bagé, confirmando o telegramma n. 10 de 15 do corrente.

N. 104—Primeira Collectoria Federal de Campos, communicando haver autorizado a Sociedade Nacional de Agricultura a adquirir alcool desnaturado.

N. 105—Segunda Collectoria Federal de Campos, idem idem idem.

Precedentes despatchados

Precedente do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (2º officio), a favor de J. M. Costa, na importancia de 169\$280.—Cumpra-se.

Precedente do Juizo da 1ª Pretoria Criminal a favor do escrivão Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 233\$000.—Cumpra-se.

Precedente do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Escrivão Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 126\$800.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 100\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da Primeira Pretoria Criminal, a favor do escrivão Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da Quarta Pretoria Criminal, a favor de Graciano Augusto Alves, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Idem ao Juizo da Quarta Pretoria Criminal, a favor de Roberto Valladão Gomes Brandão, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da Primeira Vara Federal, a favor de Cotoniício Rodoloh Chrespi, por seu procurador Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, na importancia de 5:905\$912.—Cumpra-se.

Idem do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal, a favor de Affonso Bollinger, por seu procurador Dr. Renato Octavio Brito de Araujo, na importancia de 500\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal, a favor de Manoel Francisco Quadros, por seu procurador Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 500\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal, a favor da Associação Beneficente dos Empregados de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 250\$000.—Cumpra-se.

Idem do Juizo de Direito da Primeira Vara Civil, a favor de Moacyr Soares Marroig, na importancia de 527\$493.—Cumpra-se.

Requerimentos despatchados

N. 18.712—Firmiano Lopes.—Informe á 3ª Sub-directoria.

N. 20.157—A. M. Figueiredo.—De accordo com o parecer e nos termos do laudo, altere-se no corrente exercicio, para «mercador de ferragens em pequena escala», a classificação do negocio, substituindo-se

a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 21.814—Soares & Comp. Limitada.—Provado haver sido feita na Junta Commercial a rectificação alludida, faça-se no conhecimento de fls. 2 a anotação devida.

N. 23.293—A. M. Rabello.—Em face do parecer e do laudo, altere-se para «colchoeiro vendendo moveis», no exercicio corrente, a classificação do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada. Quanto ao valor locativo, fica mantido o anterior.

N. 25.004—Ventura & Oliveira.—De accordo com o laudo e parecer, reduza-se, no corrente exercicio, para 2:400\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Companhia Cervejaria Brahma.—De accordo com o parecer supra e tendo em vista o laudo de fls. 7, mantenho o valor locativo de 24:000\$ lançado para o negocio em questão no exercicio de 1921.

João Antonio de Castro.—Tendo em vista o parecer, nada ha que providenciar, por ser procedente a divida. Archive-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Antonio Alexandrino de Mendonça.—De accordo com o parecer não pôde ser arrecadado por esta Recebedoria o sello das patentes dos officiaes da antiga Guarda Nacional, visto não haver sido revigorado na lei da Receita vigente o dispositivo constante da lei anterior.

Henrique E. N. Santos & Comp.—Feita a anotação devida no livro de matricula do imposto sobre a renda, archive-se.

Cypriano Baptista Ferreira.—Indeferido, em face do parecer e nos termos do laudo. Mantenho o lançamento feito.

Manoel Teixeira & Comp.—Mediante apresentação do conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, restitua-se, a quem de direito, nos termos do parecer, a quantia de 80\$, pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito.

REPRESENTAÇÕES

N. 231—José Caetano de Sá.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida referida na contra-fé sob n. 2.036 E K, relativa ao 1º semestre de 1916, em nome de José Caetano de Sá, extrahindo-se nova certidão, em nome de Gregorio Garcia Seabra, de igual importancia, e pelo predio n. 131 da rua Conde de Bomfim, officinando-se, em termos, á Directoria da Receita.

N. 429—Luiz Giglio.—De accordo com o parecer officie-se á Directoria da Fazenda Municipal e ao Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido proposto.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

CONSULTA

N. 22.091—Pinto & Figueiredo

De conformidade com o estatuido no artigo 7º do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, o imposto sobre renda incide sobre os lucros auferidos pela firma requerente na exploração de seus negocios de barbearia e perfumarias, que não podem deixar de ser considerados estabelecimentos commerciaes.

Quanto ás retiradas mensaes feitas pelos socios, a titulo *pro labore*, estão sujeitas ao imposto, desde que excedam a 12 % do respectivo capital social, até o maximo de 35:000\$, conforme claramente dispõe o pa-

ragrapho unico do art. 9º do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

CONSULTA

João Reynaldo Coutinho & Comp.

Os suspensorios e ligas existentes nos estabelecimentos commerciaes e cujo imposto de consumo foi pago de accordo com o regimen fiscal anterior á vigente lei organica da Receita, não estão sujeitos á sellagem directa, determinada por esta lei, que só podia attingir os productos cujo assellamento tivesse de ser feito após a sua obrigatoriedade, isto é, depois de 1 de janeiro do corrente anno.

Concluir de modo diverso, seria admittir que a Fazenda Publica tivesse o intuito, que não tem, de taxar em duplicata a mercadoria.

Quanto ás obras de ourives, sujeitas á tributação, ex-vi do n. 31, do art. 1º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno findo, esta repartição aguarda instrucções da autoridade superior, a quem já as solicitou, afim de iniciar a respectiva arrecadação do imposto.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 473, de 23 de junho de 1919, contra Grillo Paz & Comp.

No estabelecimento atacadista do sal, de propriedade de Grillo Paz & Comp., sito em Nitheroy, á rua S. Lourenço numero 75, foi lavrado o auto de fls. 221 a 223, por ter sido verificado, da escripta Commercial dos alludidos negociantes, haver os mesmos recebido do Araruama e Cabo Frio, durante o anno de 1918, (5.595.000) cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil kilogrammas do sal, e sómente ter sido provado o pagamento do imposto de consumo, pelas guias de fls. 3/217 e exame de canhotos, correspondente a quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e trinta (4.914.930) kilogrammas, existindo, assim, uma sonegação de imposto na importancia de treze contos, seicentos e um mil e quatrocentos réis (13:601\$400), equivalente a seiscentos e oitenta mil e setenta (680.070) kilos, cujo imposto não constava ter sido satisfeito.

O quantum do sal recebido pela firma referida é constante dos seus livros e o mesmo encontrado no exame procedido pelos agentes fiscaes autuaes no escriptorio da Estrada de Ferro Maricá, que transportou a mercadoria.

Intimados a se defenderem, juntaram os autuaes os seguintes documentos, com os quaes procuraram provar a improcedencia do auto:

1º. certidão passada pela Collectoria Federal de Araruama (fls. 229), provando terem sido exportados para o estabelecimento dos autuaes em Nitheroy, no mencionado anno, quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e cem (4.737.100) kilogrammas de sal, mercadoria essa que pagou de imposto noventa e quatro contos e setecentos e quarenta e dois mil réis (94:742\$), arrecadados pela mesma collectoria;

2º. certidão da Collectoria Federal de Cabo Frio provando haver sido despachados nominalmente para os autuaes

o por diversos salineiros, no anno de 1918, quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta (413.850) kilogrammas de sal, e que foram despachados *d' ordem*, no mencionado anno, para Nitheroy cento e setenta e oito mil e quinhentos (178.500) kilos, dos quaes sessenta mil (60.000) pelo salineiro Joaquim Silva Gallo e cento e dezoito mil e quinhentos (118.500) kilos por Manoel de Oliveira (fls. 225|226);

3ª, certidão (fls. 227) passada pela mesma collectoria, do teor das petições dirigidas em 5 de julho de 1919 á alludida repartição por Joaquim Silva Gallo e Manoel de Oliveira, declarando que o sal despachado *d' ordem* pelos mesmos em 1918 foi destinado a Grillo Paz & Comp.;

4ª, certidão do agente fiscal da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Marinho Leão (fls. 230), dizendo que, devido á quebra da sal novo embarcado pelos salineiros, foi combinado pelo então collector da Araruama «desembaraçar-se o sal, dando-se dous kilos de tara, para assim minorar o prejuizo não só no peso dos saccos, como nas faltas produzidas pela humidade, havendo, portanto, uma differença de 500 kilos por vagão, em beneficio dos compradores»;

5ª, carta de Soares Bastos & Comp. sobre um extravio de guias de imposto do sal (fls. 231) remetidas pelos atuados.

Os atuantes apreciaram a defesa, concluindo pela sonogação de 250.595 kilos, no valor de 5:014\$900 e o então superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, em seu longo parecer de fls. 235 a 238 acceptou as allegações da defesa e concluiu pela improcedencia do auto.

Para melhor elucidación da questão, foi o processo enviado á Directoria da Receita Publica, afim de serem procedidos por um dos inspectores fiscaes no Estado do Rio, os exames constantes do despacho de fls. 239.

O inspector Themistocles Cavalcante, designado para proceder os referidos exames, apresentou ás fls. 242|244 o resultado das diligencias effectuadas.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, conforme ficou apurado da escripta commercial de Grillo Paz & Comp. e na Estrada de Ferro Maricá e não foi contestado no processo, o estabelecimento commercial dos mesmos negociantes em Nitheroy recebeu no anno de 1918 de Araruama e Cabo Frio, cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil (5.595.000) kilogrammas de sal;

Considerando que, conforme se verifica de documentos apresentados pelos atuados, importou em quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e cem (4.737.100) kilos, o sal, com imposto pago, enviado de Araruama e em quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta (413.850) kilos o vindo de Cabo Frio, destinado nominalmente á firma alludada;

Considerando, que sómente está provado no processo haver sido destinado aos atuados o sal, *d' ordem* despachado em Cabo Frio e constante das guias de fls. 160, 168, 170, 171, 172, 176 e 181, em um total de setenta e cinco mil (75.000) kilos, não se podendo, absolutamente acceptar as declarações referidas no documento de fls. 227|28, por haverem sido feitas posteriormente á lavratura do auto;

Considerando, tambem, que conforme informa o Sr. inspector fiscal já referido

(fls. 243), não pôde ser tomado em consideração a quebra do dous kilos por sacco, mencionada na certidão de folhas 230, por haver concluido o mesmo inspector que o peso constante das guias era o peso liquido do sal;

Considerando que devem ser computados no sal com imposto pago o constante das guias ns. 14, 200, 196 e 94, respectivamente, ás fls. 31, 139, 142 e 162, não citadas na certidão de fls. 225|6 da Collectoria de Cabo Frio, e em um total de noventa e um mil quinhentos e oitenta (91.580) kilos;

E por fim, considerando que somados os 4.737.100 kilos de sal de Araruama, com 413.850 kilos vindos de Cabo Frio, nominalmente, para os atuados e 91.580 kilos e 75.000 kilos acima referidos e cujas guias se acham no presente processo — apura-se um total de cinco milhões, trescentos e dezasete mil, quinhentos e trinta (5.317.530) kilos de sal, cujo imposto está provado ter sido satisfeito, havendo assim uma differença contra a Fazenda de duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta (277.470) kilos de sal que deveria ter pago o imposto de consumo na importância do cinco contos, quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (5:549\$400), julgo procedente o auto de infracção de fls. 221|223, para impor aos atuados Grillo Paz & Comp., estabelecidos á rua S. Lourenço n. 75, em Nitheroy, a multa de cinco contos de réis (5:000\$); maximo do art. 178, n. IV, combinado com o art. 160 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, condemnando os infractores a quo indemnizem os cofres publicos da importância de cinco contos, quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (5:549\$400), correspondente ao imposto sonogado em virtude deste processo, devidamente apurado.

Intimem-se os multados para, no prazo de trinta dias, recolher as importancias acima, e, findo o prazo si o não fizerem, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1922. — *Serviano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 510, de 5 de dezembro de 1919, contra Antonio Augusto Martins ou A. A. Martins. — Contra Antonio Augusto Martins ou A. A. Martins, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 16, com charutaria e artigos para fumantes, foi lavrado o auto n. 510, em 15 de dezembro de 1919, por infracção do regulamento do imposto de consumo, então em vigor e do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, arts. 1º e 3º, por ter sido encontrado em seu estabelecimento grande quantidade de rotulos em dizes em lingua estrangeira, sendo destinados a ser applicados em charutos, que assim seriam inculcados e vendidos como de procedencia estrangeira.

Instaurado o processo, foi aresentada á defesa de fls. 8 a 15, que sustentou ser sem razão o procedimento fiscal, porque os rotulos, os artigos para charutos, como se encontravam, ainda não offereciam base para o auto.

Considerando, porém, que, se é certo que no art. 1º, alíneas 1º e 3º, do regulamento expedido com o decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, para execução da lei n. 452, de 3 de novembro desse anno, figuram as tres hypotheses de: importação, fabricação e applicação effectivada, de rotulos que esse prestarem á fabricação de bebidas e quaisquer outros productos nacionaes,

com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, não é menos certo, que o art. 12 desse mesmo decreto declara que «os rotulos, capsulas ou envolveros encontrados nas alfandegas e outros logares em contravenção do artigo 1º, n. 1, serão depositados e destruidos depois de tornadas irrevogaveis as decisões proferidas pelas autoridades competentes».

Considerando que a interpretação literal da expressão «em contravenção do art. 1º, n. 1, usada no referido art. 12, outra não pôde ser sinão essa do ali tratar-se de «rotulos importados» ou «em fabricação ou já fabricados»;

Considerando que a providencia do art. 11 estava, assim, naturalmente indicada, quando mesmo expressa nelle não figurasse; pois se a mercadoria é de entrada prohibida e de fabricação prohibida no paiz, não pôde ser objecto do commercio, conforme o era o está provado no processo; assim.

Considerando que o art. 11, do decreto citado, mandando apprehender taes rotulos, capsulas ou envolveros encontrados em outros logares que não nas alfandegas, veio em soccorro de altos interesses publicos, representando a previsão de mais essa emergencia de apprehensão, uma medida complementar, afim de que a acção fiscal pudesse ser exercida efficientemente a bem da justa execução das leis sobre rotulos e marcas de fabricas, uma vez que, — convém insistir, — a importação e a fabricação desses rotulos de que dá noticia o auto de fls. o existem specimens no processo, — se enquadrando na categoria de delictos, passíveis de acção criminal, a mercancia ou simples existencia em certos estabelecimentos dos mesmos rotulos necessariamente incidiria, conforme incide, em sanção penal;

Considerando que a apprehensão dos rotulos em contravenção é tambem determinada, imperativamente, aos agentes fiscaes, e empregados publicos em geral, no art. 22, alinea b, da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, (marcas do fabrica e do commercio), que os manda apprehender, *ex-officio*, pelas alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes do imposto de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem; por qualquer autoridade quando em quaesquer diligencias deparar com falsificações, sendo assim perfeitamente legitimo o procedimento fiscal de que dá conta o auto de fls.;

Considerando que as etiquetas (anéis para charutos), apprehendidas, fereem direito em commun do propriedade industrial, com a palavra — Habana — nome indicativo de localidade, de uso privativo dos industriaes e commerciantes de charutos, estabelecidos em Havana, que, nos termos do art. 16, segunda parte, da citada lei n. 1.236, podem processar, individual ou collectivamente, os que dello se utilizem no Brasil, com esse objectivo de concurrencia deshonesta;

Considerando que se não pôde admitir a existencia de disticos mais suggestivos para inculcar charutos brasileiros, como chadutos de Havana, universalmente reputados, de que os constantes das etiquetas apprehendidas (La Carolina — Habana; — Perfectos Habana; — Flor de Habana), no estabelecimento do atuado, cujas relações commerciaes com fabricantes de charutos são notorias e decorrem do seu negocio de charutaria;

Considerando que as allegações dos

rotulos ou etiquetas terem sido comprados em um leilão da alfandega, pecca pela base, pois nas repartições aduaneiras a importação desses rotulos constituo crime de contrabando e expressamente prohibida não só no art. 1º, numero 1 do referido decreto n. 2.742, como tambem no art. 22, alinea b, da lei de marcas de fabrica n. 1.238, citada. — tanto assim que os seus imperitadores estão sujeitos até a processo criminal de acção publica, ex-vi do art. 13 do regulamento anexo ao decreto numero 2.742, citado;

Considerando que não procede esse especie de extraneza do autuado, por não ter sido observado inteiramente o processo do que trata o tit. X, da Consolidação das Leis das Alfandegas, uma vez que o proprio art. 13 do dito decreto n. 2.742, lembra, as normas processuaes desse tit. X (que aliás são as mesmas que foram observadas no presente processo) do applicação especial aos crimes de contrabando, com limitação, quando diz: «*Excepção nas partes relativas á detenção dos infractores e ao leilão dos artigos apprehendidos, os quaes não terão logar*», — o que demonstra a impossibilidade de se ter realizado, na Alfandega do Rio de Janeiro, um leilão do rotulos de importação prohibida em leis que envolvem delicada materia de Direito Internacional Privado;

Considerando que a publica forma do um recibo fornecido por Torquato Prata ao autuado e com a qual o mesmo autuado pretende provar (doc. de fls. 11) uma transacção de rotulos comprados em leilão da alfandega, (defesa fls. 13), não é meio de prova, pois além dos editaes publicados pela Alfandega do Rio de Janeiro, que dispõe de typographia propria, (editaes fartamente espalhados em avulsos referentes aos leilões de mercadorias abandonadas e nos quaes são descriptas as mercadorias de cada lote), — via a guia de arrematação da qual uma via fica em poder do arrematante; e a nada disso fez-se allusão, sequer, nas allegações de defesa, mantida, dest'arte a feição excusa da transacção do rotulos;

Considerando, finalmente, que o Thezouro, pela ordem n. 23, de 30 de janeiro de 1918, já manteve a multa de 1:000\$ do art. 11 do citado decreto numero 2.742, imposta por esta recebedoria a Joaquim Valente da Silva, fabricante de bebidas, em cuja fabrica foram encontrados rotulos em idioma estrangeiro, que se prestavam á fabricacão de bebidas com o fim de serem vendidas como se fossem estrangeiras; e isto porque necessariamente estudou o caso em face dos preceitos legais a que se subordina a materia, (A. Cintra — «A Industria Brasileira», pag. 267, n. 68);

Julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho ao infractor Antonio Augusto Martins ou A. A. Martins, a multa de 1:000\$, minimo do art. 11 do decreto n. 2.742, já mencionado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, findos os quaes, promova-se a cobrança executiva.

Extraham-se cópias das peças do presente processo, afim de serem remetidas á autoridade competente, afim de ser iniciada a acção criminal contra o accusado.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Dia 13 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 109 — Alfandega da Bahia — Restituindo o processo de infração contra Vieira Cunha & Comp.

N. 110 — Idem, idem, contra João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 111 — Idem idem, contra Julio Barbosa & Comp.

N. 112 — Idem idem, contra Luiz Pinto da Fonseca.

N. 113 — Idem idem, contra Magalhães & Comp.

N. 114 — Idem idem, contra Guimarães Irmão & Comp.

N. 115 — Idem idem, contra Euzebio Lourenço.

N. 116 — Transmittindo a petição da firma João Reynaldo Coutinho & Comp.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 542, de 28 de novembro de 1921, contra Antonio Lopes de Oliveira

As razões apresentadas pelo requerente não são de ordem a isentá-lo da falta accusada na notificação de fls. 2. Tanto mais quanto, como informa o agente fiscal a fls., a sua acção foi muito benevolente, por isso que, por varias vezes, solicitou o pagamento do registro. Nestas condições indefiro o pedido de fls. 6, para manter o despacho de 5 de dezembro ultimo. Intime-se.

Em 11 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 556, de 28 de novembro de 1921, contra Vieira Moutinho & Comp.

A' 3ª sub-directoria.

Notificação n. 611, de 12 de dezembro de 1921, contra Augusto Joaquim Reis

A' vista do parecer e do documento de fls. Julgo de nullo effeito o despacho de 22 de dezembro ultimo a fls. 3.

Em 9 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 147, de 25 de novembro de 1920, contra Mangel Vianna

A' 2ª sub-directoria para proseguir relativamente ao pedido de transferencia.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 18 de fevereiro de 1922

N. 1.061 — José Barbosa. — Legalizo o distracto.

N. 24.311 — Gastão Rasteller. — Prove o incio de gozo d'agua.

N. 24.879 — José Pompeu Pinto Accioli. — Prove a data em que foram retiradas as pennas.

N. 11.835 — Constança Maria do Jesus. — Satisfaca as exigencias da informacão e complete o sello do documento de fls. 215, antes do retiral-o.

N. 692 — Mancel Ferreira Costa e Souza. — Prove ser o proprietario do immovel.

N. 25.291 — Emilia Joanna da Fonseca Marques. — Junte a contra-fé.

N. 18.301 — Georgina Elyenth. — Legalize o documento de fls. 3.

N. 24.456 — Rosa Ribeiro Carneiro. — Complete a prova de quitacão.

N. 25.223 — Margarida Pereira da Silva. — Prove o valor locativo com documento habil.

N. 14.883 — Francisco Tosta Parreira. — Complete o sello do documento

de fls. 8 e satisfaca a exigencia da informacão.

N. 7.372 — Anna Garcia. — Sello o documento de fls. 2 e legalize a assignatura da petição.

N. 2.388 — J. M. Pinheiro & Comp. — Pague o debito e satisfacam a exigencia da informacão.

N. 22.559 — José Francisco Silveira Pinto. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 1116.

N. 19.428 — Beatriz de Jesus Ribeiro. — Legalize a assignatura da petição.

N. 219 — L. Soares & Comp. — Prove o direito de reaver.

N. 24.740 — Vital Macedo Nunes. — Junte documento habil.

N. 13.662 — João Furtado do Medeiros. — Pague o taxa do sancamento de 1921.

N. 1.477 — J. F. de Sá. — Prove o allegado.

N. 24.940 — J. Lengruher Kropf Junior. — Prove o valor locativo locado pela Prefeitura para 1922.

N. 21.442 — Balthazar Gomes da Silva. — Pague o debito.

N. 23.383 — Mathias Lopes Anjo. — Prove o registro do acto constante do documento de fls. 315.

N. 12.401 — Gabriel da Trindade. — Idem, idem, idem, de fls. 315.

N. 15.839 — Marianna Montenegro Cordeiro Salles. — Sello o documento de fls. 2.

N. 18.017 — Manoel José Nogueira. — Idem, o de fls. 47.

N. 20.076 — Bernardo Luiz Chofer. — Junte procuracão.

N. 13.768 — Vicente Paulo Monteiro de Barros. — Idem.

N. 23.355 — Estellita & Cavalcanti. — Archive-se.

N. 20.479 — Henrique da Silva Xavier. — Archive-se.

N. 23.131 — Guilherme Augusto de Andrade Lima. — Satisfaca a exigencia.

N. 34 — Delphin Fructuado. — Idem.

N. 16.017 — Isidoro Barbejat. — Idem.

N. 13.274 — J. Furtado. — Idem.

N. 72 — Arlindo José da Motta. — Idem.

N. 25.390 — Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto. — Idem.

N. 1.379 — Maria Corrêa Pereira Leite. — Idem.

N. 11.975 — Antonio Gonçalves Leonardo. — Idem.

N. 16.907 — José da Silva Quina. — Idem.

N. 14.562 — Jesus Peres Garcia. — Idem.

N. 999 — Philomena Pereira Rossi. — Idem.

N. 11.274 — Bernardo Freigedo Rodrigues. — Idem.

N. 21.914 — José Francisco Pinto da Silva. — Idem.

N. 4.717 — Orminda Gonçalves. — Idem.

N. 20.457 — José Corrêa de Carvalho. — Idem.

N. 16.591 — Ludovino Rosa de Amorim. — Idem.

N. 24.312 — José Machado Faria. — Idem.

N. 6.828. — Anna de Souza Castro. — Idem.

N. 1.931 — Fausta Pereira do Luna. — Idem.

N. 22.777 — Isabel Oliveira Lepra Barros. — Idem.

N. 24.702 — Salim Assad. — Idem.

N. 25.091 — Antonio Costa e Souza. — Idem.

N. 24.919 — Manoel Barros Taveira.
 — Idem.
 N. 24.832 — Esther D'Agonor. —
 Idem.
 N. 24.824 — Agop Kaiserliam. —
 Idem.
 N. 15.912 — Francisco Pauza. — Idem.
 N. 25.091 — Anastacio Moura Guedes.
 — Idem.
 N. 24.834. Carmella Cervo Caputo. — Satisfação a exigência.
 N. 25.252. Isabel Goulart. — Idem.
 N. 1.737. Companhia Minas e Estrada de Ferro. — Idem.
 N. 577. (Collecta) Elisa Perkinson. — Idem.
 N. 15.889. Jacques Israel. — Idem.
 N. 21.672. Armando Botelho. — Idem.
 N. 21.266. Joaquim Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 N. 21.810. Vicente Tavolaro. — Idem.
 N. 23.348. Jacob Xavier de Oliveira. — Idem.
 N. 17.891. José Emilio Augusto. — Idem.
 N. 6.891. José Jacintho Raposo. — Idem.
 N. 20.077. Maria da Graça. — Idem.
 N. 1.532. Benedicto Ramos de Oliveira. — Idem.
 N. 22.390. Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas. — Idem.
 N. 23.306. Manoel Alves de Barros Junior. — Idem.
 N. 3.135. Luiz Pereira Gomes Pedrosa. — Idem.
 N. 21.489. Alvaro Ribeiro da Graça. — Idem.
 N. 6.512. Joaquim Gonçalves. — Idem.
 N. 18.053. Dr. Alcides Rameiro da Rosa. — Idem.
 N. 1.792. Iglesias Vasques & Moure. — Idem.
 N. 21.046. Guilherme Martins & Comp. — Idem.
 N. 21.031. Bernardino Pereira e outro. — Idem.
 N. 534. Ferdinando Pereira (junto ao processo supra). — Idem.
 N. 25.402. Silva, Waquer & Nunes. — Idem.
 N. 14.934. José dos Santos Rocha ou Moreira Rocha & Comp. — Idem.
 N. 1.936. Joaquim de Sá Jorge Leite e outro. — Idem.
 Foram, em 9 de fevereiro corrente, remetidas à 1.ª Sub-directoria, as seguintes colheitas do imposto de indústrias e profissões:
 N. 405. Magno de Carvalho & Comp., rua Primeiro de Março n. 29.
 N. 391. Oscar Ferreira da Silva, rua da Candelaria n. 381.
 N. 389. Dr. Carlos de Vasconcellos, idem idem.
 N. 390. Dr. Oscar Pareto Torres, idem idem.
 N. 430. Manoel Alves da Silva Braga, rua Candelaria n. 44;
 N. 387. Sociedade A. Empresa da Urca, rua da Candelaria n. 381;
 N. 383. Oscar de Almeida Gama, idem idem;
 N. 599. F. Upton, rua Livramento n. 115;
 N. 502. Ellen M. A. Geary, rua do Paes sem numero;
 N. 629. José Luiz, rua Real Grandeza n. 112;
 N. 48. José Rodrigues Ferreira, rua Dias Ferreira n. 179;
 N. 511. Angelica Teixeira Bacellar, rua Copacabana n. 808;
 N. 407. Antonio Alves da Costa Ferreira, rua Azeites Lobo n. 246 A;
 N. 405. Aron Kaufman, rua Sant'Anna n. 64;
 N. 604. João Pombo, rua do Lavradio n. 157;
 N. 465. Claudio Seraphim dos Santos, rua do Senado n. 159.

N. 2.558. Custodio Teixeira Leite, rua Condé de Bonfim n. 1.048;
 N. 2.55. Armando Teixeira Leite, idem idem;

N. 610. C. Carvalho, rua Irapina n. 303.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 30

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

D. J. Costa & Comp. — Praça Mauá, numero 71.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento nos termos das instruções e bideias desta inspectoría. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

Sr. Dr. José Alves de Carvalho, fiscal de bancos na Capital Federal.

Portaria n. 31

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

D. Lopes & Souza (Casa Atlantica), avenida Marechal Floriano Peixoto n. 22.

Para esse fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta inspectoría. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

Sr. Dr. José Vianna Marques, fiscal de bancos no Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1922

The Nacional City Bank of New-York, requerimento de 25 de janeiro de 1922, consultando se pôde adoptar um livro "Auxiliar Copiador". — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. sub-inspector.

Banco Italo-Belga, requerimento de 10 de fevereiro de 1922, pedindo certificado de registro, de accordo com o art. 38 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Deferido. Faça-se o registro, concedendo o certificado pedido. Intime-se o banco a apresentar sua defesa, dentro de 20 dias, por não ter prestado o deposito a que se refere o art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nem solicitado a isenção do mesmo, de accordo com a alinea 8.ª do citado artigo.

Carlo Pareto (Banco de Napoli) requerimento de 27 de janeiro de 1922, pedindo guia para completar o deposito de que trata o art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: — A firma requerente foi intimada a apresentar sua defesa, por não ter em tempo completado o seu deposito, nos termos do art. 34 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, para poder operar em cambiais. Em sua defesa de fls. 3 declara a denuncia-la que assim procedeu porque, havendo prestado no Theatro, no dominio da 1.ª anterior, um deposito de 100 apolices pelo seu valor nominal de 100.000\$, se suppunha por isso desobrigada da prestação de novo deposito, de accordo com o actual regulamento, que so admittie o deposito em apolices mas pelo seu valor de cotização. Aceito as razões da defesa, e mando que se archive o presente processo de infracção.

Cumpra-se o despacho de 31 de janeiro ultimo desta Inspectoría, lavrando-se o termo e expedindo-se a guia para o reco-

limento do deposito complementar, e aceite do se por esta forma como bastante a declaração da firma de que lhe cabe prestar o deposito minimo, nos termos do art. 34 alinea 5.ª do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Representação dos fiscaes de plantão Drs. Jorge de Moraes, Carlos Waldemar de Figueiredo e Fabio Rino, contra o Banco Hollandez da America do Sul, por ter omitido na sua lista de 28 de novembro de 1921 uma operação cambial de compra ao Banco Allemão Transatlântico de £ 3.000.

O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: O Banco foi intimado a apresentar sua defesa, por ter omitido em sua lista de 28 de novembro de 1921 uma operação cambial de compra ao Banco Allemão Transatlântico de £ 3.000.

Essa omissão foi denunciada pelos Srs. fiscaes de plantão Dr. Jorge de Moraes, Carlos Waldemar e Fabio Rino, na conferencia feita das listas dos bancos e corretores relativamente aquelle dia.

Em sua defesa de fls. 3 declara o Banco que essa compra foi realizada aqui por ordem e conta da sua filial de S. Paulo, como prova com a certidão de fls. 4 da delegacia regional dessa capital.

Allegando, além disso, o Banco que, apesar de se tratar de operação da sua filial em S. Paulo, foi a mesma operação autorizada pelo fiscal desta Capital Federal, mandei que o actual fiscal do Banco Hollandez verificasse a verdade dessa allegação.

Em cumprimento do meu despacho o Sr. fiscal Dr. José Vianna Marques declarou a fls. 5 ser verdadeira a allegação do Banco, que lhe exhibira a ficha provisoria da operação com a autorização do anterior fiscal Sr. Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.

A vista do exposto, accetto a defesa do banco denunciado, e mando que se archive o presente processo de infracção.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos, requerimento de 18 de janeiro de 1922, pedindo guia para recolhimento da quota de fiscalização.

O banco, que tem sua sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, foi intimado a apresentar sua defesa, por ter requerido a guia para o pagamento da quota de fiscalização relativa ao 1.º semestre do anno corrente fora do prazo legal (art. 42 do decreto n. 14.728, de 1921), isto é, após o dia 10 de janeiro ultimo.

Em sua defesa de fls. 4 declara o banco que, dentro do prazo legal, procurou fazer o pagamento da quota na Collectoria de Campos que, entretanto, não tinha instruções a respeito desse recolhimento.

A vista disso, solicitou, em carta de 14 de janeiro ultimo (fls. 3) ao Banco Portuguez desta Capital, fosse feito o pagamento nesta Inspectoría, como se vê do requerimento deste banco de 18 do mesmo (mez fls. 2).

Accettando as razões da defesa, mando que se archive o presente processo de infracção.

Cooperativa Auxiliadora, memorandum de 21 de novembro de 1921. Comunicando que os seus empregados são todos de nacionalidade brasileira. Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 175 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de gratificação de 30 % da ex-auxiliar de escripta Ernçs-tina da Silva Castro.

N. 176 — Ao director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 142 de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Guilherme de Azevedo, Alexandre Rodrigues da Malta, Georgelino de Oliveira, Emeréna da Silva, Constantino Marinho, João Ernesto de Souza, Maria C. Corrêa de Avelar, Horacio do Couto Dias, Firmino Garcia, Jacintho José de Souza e Ritiny Santos Coelho. — Sim, em termos.

Julio da Silveira Caldeira. — Aguarde oportunidade.

José Mario Pires. — Aguarde solução.

Silvino Rios. — Sim, em termos do dia 15 em diante; abonados os outros dias com dous terços.

Carlos A. de Queiroz Maio. — A' inspecção de saúde, querendo.

Henrique da Costa Barcellos, João Ambrosio de Oliveira e Eustachio do Couto Dias. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica ao Thesouro Nacional:

N. 12 — Peço vossas providencias no sentido de ser o porteirol desta Caixa, Sr. Carlos Antonio de Lisboa, indemnizado da importancia de 290\$500, conforme a demonstração e os documentos juntos, provenientes de despesas miudas e de prompto pagamento feitas do seu proprio bolso no mez de janeiro ultimo, por não haver ainda recebido o adeantamento autorizado para esse fim.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 19 — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 9 do corrente, communico-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros do segundo semestre do anno passado das apolices ao portador ns. 20.426 a 20.431, cujo pagamento vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal da Bahia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 361, de 13 do corrente, passo ás vossas mãos, por copia, a informação que sobre o assumpto do mesmo prestou o thesoureiro do papel moeda desta Caixa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Remetto-vos a inclusa guia n. 16, de quatro apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma e uma dita de 500\$, pertencentes a Hygina Moreira, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Remetto-vos a inclusa guia n. 13, de 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Frederico Alves do Rego Maciel, cuja assentamento se transfere para essa delegacia.

N. 13 — Remetto-vos as inclusas guias ns. 14 e 15, de apolices da divida publica pertencentes ao Patrimonio da Conceição de Olinda e á Caixa Pia do Arcebispo, cujos assentamentos se transferem para essa delegacia.

Requerimentos despachados

N. 19 F — Frederico Alves do Rego Maciel. — Remetta-se a guia.

N. 28 E — London and Brazilian Bank Limited. — Remetta-se a guia.

N. 14 H — Hygina Moreira. — Remetta-se a guia.

N. 58 A — Aristides Ferreira Freire. — Declare o interessado quaes os numeros das apolices inscriptas sob o estado civil de solteiro.

N. 153 J — José de Freitas Novaes. — Certifique-se.

N. 13 D — Diana Teixeira da Veiga Cabral. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 106 A — Antonio Ferreira da Costa Carvalho. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 44 R — Rosalina de Mello Toscano. — Satisfaca-se a exigencia da informação.

Ns. 69/107 A — Annibal do Araujo Leite. — Elimine-se a condição de menoridade e anote-se o estado civil solteiro.

N. 105 A — Archimedes Rodrigues de Faria. — Archive-se.

N. 232 L — Laureano Hespanhol Vicente. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 64 M — Manoel Gonçalves Duarte. — Remetta-se a guia.

N. 60 M — Maria Sophia Gomes Lima. — Remetta-se.

N. 72 A — Alfredo Alvares de Carvalho. — Remetta-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1922

A. Rabello, Irmão & Comp., pedindo licença para construir uma instalação na Praia Formosa, destinada á venda de pão e doces na estação da Leopoldina. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados 3^{as} officias da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, com os vencimentos que lhes competirem:

O 3^o official interino Augusto Borges Leitão;

O inspector de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando Augusto de Almeida Brandão;

O 2^o escriptuario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Rodrigo Muniz de Mesquita.

— Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao guarda-cancellia de 1^a classe, Virgilio Alves Ribeiro;

De cinco mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente, Oscar Pereira dos Santos Lisboa;

De seis mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2^a classe, Manoel Marques;

De 15 dias, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3^a classe, Joaquim da Silva;

De dous mezes, ao foguista de 2^a classe, João Berg;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 3^a classe, Joaquim Coelho de Carvalho;

De seis mezes, em prorrogação, ao praticante de machinista, Jovelino Pinto da Cunha Junior;

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2^a classe, Edgard José Corrêa;

De 18 dias, ao conferente de 3^a classe, Efraim Rodrigues de Almeida;

De um anno, ao ajudante de carimbador, Cesar Possidonio Martins.

De dous mezes, ao trabalhador Bento Miguel de Oliveira.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Antonio Thomaz.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Antonio Marques.

De dous mezes, em prorrogação, ao conferente de 2^a classe, Antonio Fernandes de Jesus.

De um mez, ao agente de 2^a classe, Augusto Leal Schflor.

De um mez e 15 dias ao agente de terceira classe, Alvaro Teixeira Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 1^a classe, da Administração do Amazonas, Zocladias Chaves.

De tres mezes, ao praticante da Directoria Geral, Octacilio de Lucena Montenegro.

De seis mezes, ao carteiro de 1^a classe da Directoria Geral, Manoel Penha.

De tres ao carteiro de 1^a classe, da Administração de Campanha, Manoel Alvares Carneiro Filho.

De tres mezes, em prorrogação, ao estafeta da agencia de Sant'Anna do Livramento, Mario Figueiredo.

De sete mezes e 15 dias ao praticante de 2^a classe da extincta agencia de Santos, Lafayette Homem de Mello, ficando sem effeito a portaria de 25 de novembro de 1921.

De 13 dias, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral, José Fonseca de Medeiros.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante da directoria geral, Jorge Del Duque.

De tres mezes, ao carteiro de 2^a classe da administração de Campanha, José Octaviano Ferreira.

De dous mezes, ao auxiliar da directoria geral, João Vieira Xavier de Brito.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante da directoria geral, Guilhermino Adames dos Reis.

De dous mezes, ao agente de Santo Antonio do Rio Bonito, Edwiges de Siqueira.

De dous mezes, á ajudante da agencia de Nova Iguaçu, Eulalia Quaresma de Oliveira.

De seis mezes, ao carteiro da directoria geral, Arlindo Mello Vieira Guimarães.

De tres mezes, em prorrogação, á auxiliar de agencia de 2^a classe, Anna Alexandrina Cavalcante de Albuquerque.

De dous mezes, ao amanuense da directoria geral, Avelino Nunes Junior.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao servente, Joaquim Rodrigues de Almeida.

De tres mezes, ao telegraphista de 5^a classe, Agenor Rodrigues Cacho.

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

De tres mezes ao engenheiro residente, Jayme Tavares.

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como licenciado, por dous mezes, com metade do ordenado, a partir de 8 de janeiro ultimo, para tratamento de saúde, o telegraphista de 2^a classe Armond da Natividade Lima.

Requerimentos despachados

Euwaldo Nina, engenheiro ajudante, addido, da extincta Commissão Federal da Baía de Fluminense, pedindo reconsideração do acto que o nomeou engenheiro de 2ª classe, do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas, onde passou a ter menores vencimentos.—O facto de ter sido aproveitado não pôde prejudicar, em vencimentos, o funcionario addido.

Francisco de Oliveira Barros, 1 escriptuario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, aproveitado no cargo de 3º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo prorrogação por 60 dias, para tomar posse do novo emprego.—Ao inspector das Estradas para tomar qualquer providencia que se justifique.

Anna Emilio Simões, pedindo restituição de documentos.—Deferido, mediante recibo.

Adolpho Delphin Corrêa, carteiro aposentado, pedindo melhoria de gratificação adicional.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração, afim de que vos digneis de providenciar como julgardes acertado, o officio incluso por cópia, no qual a Directoria Geral dos Correios solicita que, para conveniencia do serviço publico, a Saúde do Porto no Estado de Santa Catharina não se opponha ao ingresso do encarregado do serviço postal marítimo, naquelle Estado, a bordo dos navios simultaneamente com os empregados da Alfandega (aviso 34[E]3º).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que esse ministerio se digno de dizer a respeito, o officio incluso por cópia, da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 271, de 9 de fevereiro corrente, o bem assim os papeis que o acompanharam relativos á resolução tomada pela The Western Telegraph Company, Limited, sobre direitos exclusivos e preferencias de que goza ou pretende gozar no Brasil a mencionada companhia (aviso n. 33).

—Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao assumpto de que trata o vosso aviso n. 4.303, de 8 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado de uma exposição justificativa, o projecto das obras necessarias ao abastecimento da Enfermaria Auxiliar da Copacabana, por intermedio da rede publica.

Na conformidade do regulamento em vigor para a concessão de agua dos encanamentos publicos, as referidas obras poderão ser executadas por qualquer profissional, licenciado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, sob a fiscalização do engenheiro do 7º districto (aviso 35[E]3º).

—Sr. inspector do federal de Obras Contra as Secas:

Declaro-vos, para os devidos fins que de acordo com o que informastes em officio n. 41, de 1 do corrente m.z., resolvi deferir o requerimento do inspector da Accção da Rede de Viação Cearense, José Melon de Alencar, no qual

este solicita pagamento da differença entre os vencimentos do seu cargo e os do de chefe da 3ª divisão (locomocão), no periodo de 19 de novembro a 28 de dezembro do anno proximo findo, em que desempenhou este ultimo cargo (aviso n. 3).

Requerimento despachado

Manoel Graça, commerciante, pedindo, para fins de direito, uma certidão do parecer do consultor juridico deste ministerio, datado de 9 de maio de 1921.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providenciar no sentido de ser activada, si possível, a tiragem em avulsos dos actos deste ministerio mencionados na inclusa relação, visto esta secretaria de Estado carecer de taes avulsos para os seus serviços.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Incluo vos remetto o processo D. E. 531-A-21, relativo á concessão pedida pela S. A. Agencia Americana, afim de ser cumprido o despacho de fls., proferido pelo Sr. ministro em 15 do corrente mez (officio n. 21).

—Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo o processo n. 2016, que determinou a responsabilidade do praticante de 2ª classe dessa directoria geral, Roberto dos Santos, communico-vos que o Sr. ministro resolveu manter o despacho exarado em 21 de outubro do anno findo (officio n. 22).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 103[S], de 7 do corrente, no qual solicitastes solução sobre os estudos definitivos do trecho da E. F. de Cruz Alta a Porto Lucena, entre o rio Commandahy e o Passo da Pedra, que submettestes á approvação com o officio n. 280[S], de 6 de abril do anno proximo passado, recommenda que essa inspectoría informe si o trabalho é urgente (officio n. 18).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a de 27 de abril de 1921, que nomeou agente do Correio de São Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, o ajudante da mesma agencia, José Joviano Vieira, visto não ter o mesmo iniciado o processo de fiança dentro do prazo legal.

—Por outra da mesma data, foi nomeado agente do Correio de São Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, o ajudante da mesma agencia, José Joviano Vieira.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, com dois terços dos vencimentos e a contar de 9 de janeiro ultimo, a Antonio Silva, ajudante do serralheiro das officinas desta Directoria Geral.

—Por outra de 16 do corrente, foram, respectivamente, nomeados auxiliares e carteiros interinos, da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, os cidadãos Ismael Lustosa Ribas, Francisco de Paula Freitas e João Penteadó.

—Por outra da mesma data, foram declarados sem effeitos os actos do Administrador dos Correios do Paraná, de 10 de janeiro ultimo, pelos quaes foram nomeados Francisco de Paula Freitas e Ismael Lustosa Ribas, auxiliares interinos, e João Penteadó de Alencar, carteiro interino, todos para a

agencia do Correio de Ponta Grossa, no referido Estado, ficando, entretanto, garantidas aos nomeados indevidamente, as vantagens dos cargos que exerceram, a partir de 20 de janeiro ultimo, data dos respectivos exercicios.

—Por outra de igual data foi declarada sem effeito a de 29 de outubro ultimo, que nomeou Manoel Guilherme da Cunha, auxiliar de carteiro da agencia do Correio de Antonina, no Estado do Paraná.

—Por outra de 17 do corrente o Sr. director geral resolveu promover, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, o auxiliar da mesma administração João Toscano de Britto, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por outra de 18 do corrente foi designada D. Amelia da Silva Morgado para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar de agencia de 2ª classe, nesta Capital, durante o impedimento da serventuria effectiva, D. Nathalia Guia de Aquino.

—Por outra da mesma data foi demittido o servente de 2ª classe da directoria geral, Antonio Hilário de Queiroz, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento, combinado com os arts. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1922

José Mario Jacob, ex-agente do Correio de Sant'Anna do Parahyba, Matto Grosso, pedindo pagamento de gratificações, a partir de 1 de janeiro de 1916.—Deferido, em relação a 1921; requeira, querendo, ao Sr. ministro, por exercicios findos, quanto aos outros annos.

Joaquim Liberato Café, agente do Correio de Remanso, pedindo seu aproveitamento nos Correios de Joazeiro.—Deferido, somente para ser aproveitado como agente.

Antonio Martins Lamenho, pedindo nomeação para agente do Correio de Rio Claro.—Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Petronilho José dos Santos, estafeta, Joazeiro, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 2ª classe.—Já estando preenchida a vaga, não ha que deferir.

Argemiro de Aguiar, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo certidão.—Dê-se por certidão o que constar, querendo o requerente.

Oswaldo Salles, servente de 1ª classe, Corumbá, pedindo para ser aproveitado como carteiro, independente de concurso.—Não tendo concurso valido, indeferido.

Eurico de Menezes Villagrând Cabrita, pedindo certidão.—Certifique-se.

Alberto Alves, pedindo certidão.—Dê-se por certidão, querendo, o que constar.

Victor Soares, praticante, Santos, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Alfredo de Souza, estafeta, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe.—Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

João Baptista dos Santos, pedindo nomeação para o cargo de ajudante do Correio de Braz.—Já estando preenchido o lugar pedido, indeferido.

Romualdo Antonio Pereira, Elyseu de Oliveira, Elso Muniz Barreto, Maria de Miranda Villas Boas e Idalicio do Prado Silva, pedindo um lugar nesta repartição.—Não ha vaga.

Oscar Augusto do Amaral, Raul da Silveira Caldeira, Diogenes José de Almeida Pernambuco e Candido Pereira de Lima, pedindo licença.—Submettam-se a inspecção de saúde.

Dia 18

João da Silva Lopes. — Deferido.

Luiz Guedes Tavares, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Submettase a inspecção de saúde.

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, 3º official da directoria geral, pedindo rectificação do quadro de terceiros officiaes. — A' vista do informado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1922

Associação Geral de Auxílios Mtuos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Theophilo Benedicto de Araujo, idem, idem. — Idem o que constar.

Urbano C. de Mello e Souza, idem, idem. — Passe-se a certidão pedida.

Didier Dias Barreto, Waldemar Magalhães Gredilha, pedindo readmissão e viúva Noveas, propondo fornecimento de lenha. — Indeferido.

José Pinto Ribeiro Haller Junior, pedindo abono a título de férias; Henrique Ribeiro Lpezada e Antenor Minervino Santos, pedindo transferencia. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Pedro Corrêa Pinto, pedindo abono a título de férias. — Attendido por equidade.

Nelson Lara, idem, idem. — Idem, idem.

Sebastião Luiz, pedindo remoção. — Idem, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Felismino Pereira Brandão, propondo fornecimento de lenha. — Não ha necessidade.

Narciso Augusto de Menezes, pedindo sua designação para o quadro de auxiliares escripta. — Aguarde oportunidade.

Mario Nogueira, pedindo abono. — Sim, como férias.

Walfredo Agnello Simões dos Reis, propondo venda de uma busula primatica de Casella. — A' vista da informação, indeferido.

Nelson Bonzeumet, pedindo concessão de um vagão para transporte de seus moveis. — Concedo o transporte com 75 % de abatimento e não posso attender quanto ao vagão especial.

Guilherme Magno de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Guilherme Krey, pedindo readmissão. — Indeferido.

Accacio Alvares Velludo, pedindo validade de passe. — Como requer.

Angelina Alonso de Egina, pedindo entrega de volume. — A' Central nenhuma responsabilidade cabe pelo que de anormal occorreu. O volume poderá ser entregue mediante o pagamento das despesas de que se acha pnerado.

Andrade & Normando, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alfredo de Mattos Rocha, pedindo pagamento, Fernando Rillo Ferreira Junior, pedindo restituição de uma certidão e Maria dos Dore de Oliveira, pedindo pagamento. — Compareçam nesta Secretaria.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallart, Raphael Quintanilha, João Baeta da Costa e Galdino de Abranches.

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabelas de Vencimentos do Funcionalismo Publico.

Memorias recebidos em 18 de fevereiro corrente:

Dos funcionarios da agencia dos Correios de Casa Branca, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro transmittindo o memorial dos preparadores do mesmo museu solicitando equiparação aos assistentes;

Dos guardas do Jardim Botânico, pedindo a equiparação de vencimentos aos dos guardas da Intendencia da Guerra;

Do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte enviando um memorial referente ás capatazias da mesma alfandega;

Do collector federal de Abaeté, Minas, pedindo providencias no sentido de ser melhorada a situação financeira dos collectores federaes das pequenas colgraphos;

Do chefe e demais empregados das officinas graphicas da Inspectoria Geral de Estatística, pedindo equiparação dos respectivos cargos aos de correspondente categoria na officina, mecanica e usina electrica da Repartição Geral dos Telegraphos;

Do agente do Correio de Abro Campo, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos mestres de musica e o sde gymnastica e natação das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e da de Grumetes, pedindo a manutenção dos vencimentos que lhes foram marcados pela tabella de 18 de dezembro de 1921;

Dos telegraphistas de quarta classe e auxiliares da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido;

Dos mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos avaliadores privativos da Fazenda Nacional no Districto Federal, pedindo equiparação aos solicitadores na percepção de vencimentos supprimidos de custas que percebem, as quaes serão pagas em sellos;

Dos funcionarios da Administração dos Correios da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos funcionarios da Junta de Corretores, pedindo, entre outras providencias, a equiparação de seus vencimentos aos dos cargos de igual categoria das re-

partições subordinadas ao Ministerio da Agricultura;

Dos conductores de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação aos officiaes cuja dependência é hoje de escripturarios;

Do continuo e servente da Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, pedindo equiparação aos de igual categoria do Thesouro Nacional;

Dos feitores de linhas telegraphicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação de vencimentos aos funcionarios de igual categoria da Repartição Geral dos Telegraphos;

Dos machinistas e foguistas que servem na Usina Electrica Diques e Bombas na Ilha das Cobras do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo rectificação do termo *ajudante*, conforme foram classificados pela commissão que elaborou os Estatutos dos Funcionarios Publicos, para o seguinte: um machinista-chefe, tres machinistas e 15 foguistas;

Dos escrivães de pretorias criminaes, pedindo serem equiparados aos escrivães da Corte de Appellação;

Dos mestres addidos das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, chamando a attenção da Commissão para a sua situação;

Dos armazenistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos chefes de secção da Directoria do Serviço de Povoamento, pedindo o restabelecimento da gratificação de que o regulamento aprovado pelo decreto 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Telegrammas:

Dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua inclusão nas tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do procurador da Republica no Piauihy, pedindo equiparação de vencimentos dos juizes substitutos federaes (reproduzido por não estar ainda publicada a acta do dia 8 do corrente).

Corrigenda — Na acta publicada no *Diario Official* de 16 do corrente, veio por engano de revisão o seguinte: «mestre geral das officinas da Imprensa Nacional» em vez de «mestra geral das officinas da Imprensa Naval».

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposto á resolução legislativa que fixou a despesa para o exercicio de 1922, nos termos do art. 86, § 1º, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizar-se-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — Ernesto Alecrim, director em exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Do facto de um dos réos obter provimento de recurso de pronuncia, por falta de provas, não é razão bastante para que outro réo do mesmo processo, e que não tinha oportunamente recorrido do despacho de pronuncia, se aproveite da acção, referente somente ao que recorreu, para ser solto e despronunciado por meio de habeas-corpus. Emanando o constrangimento do mais alto tribunal do Estado, compete ao Supremo Tribunal conhecer do pedido de habeas-corpus d'elle resultante. Não tem cabimento o habeas-corpus, provindo o constrangimento de pronuncia proferida por juiz competente e guardadas todas as formalidades do processo.

N. 4.728. — Vistos e expostos estes autos de petição de habeas-corpus, em que é impetrante o advogado A. A. de Covello e paciente Orestes Chiardi;

Considerando que Brasilio Messano, Oreste Chiardi, Raphael Peccora, Donato Vitelli e Manoel Botelho do Amaral foram pronunciados pelo juiz da 3ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo, como incurso no art. 294, § 1º, combinado respectivamente com o artigo 18, §§ 2º, 3º e 4º do Código Penal;

Considerando que o Tribunal paulista, tomando conhecimento do recurso interposto do despacho de pronuncia por Brasilio Messano e reconhecendo que no processo não havia prova, nem indícios vehementes, nem fundamento justificativo da procedencia da accusação formulada contra o recorrente, reformou o despacho em a parte referente ao autor do recurso;

Considerando que o paciente Orestes Chiardi, um dos co-réos pronunciados, e que não recorreu do despacho de pronuncia, no prazo legal, impetrou uma ordem de habeas-corpus ao Tribunal de S. Paulo, sob o fundamento de que este, entrando na apreciação geral do processo e das provas colhidas, quando conheceu do recurso do despacho de pronuncia de Brasilio Messano, unico recorrente dos cinco pronunciados, assignatou de maneira frisante não haver base para a pronuncia, quer do recorrente Messano, quer dos outros accusados, em cujo numero se achava o paciente Chiardi, o qual não recorreu por motivo de molestia dos seus advogados, atacados de gripe;

Considerando que o Tribunal de São Paulo não attendeu ao pedido, por entender que o facto de um dos réos obter provimento em recurso de pronuncia, por falta de provas, não é razão bastante para que outro réo do mesmo processo, e que não tenha opportunamente recorrido do despacho de pronuncia, se aproveite da decisão, referente somente ao que recorreu para ser solto e despronunciado por meio de habeas-corpus;

Considerando, preliminarmente, que o constrangimento de que se queixa o paciente emana do mais elevado Tribunal do Estado, não havendo, por conseguinte, outro juiz ou Tribunal que possa, dentro da organização judiciaria estadual, directa ou indirectamente, conhecer do

pedido de cessação da coacção, sinão o Supremo Tribunal Federal;

Considerando, como bem decidiu o Tribunal paulista, que o réo só pôde ser solto depois de pronunciado, quando allegar e provar a incompetencia do juiz da pronuncia, ou quando, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o processo estiver evidentemente nullo;

Considerando que a pronuncia foi proferida por juiz competente e que foram guardadas todas as formalidades do processo;

Considerando que esta foi a decisão do Tribunal de S. Paulo no recurso criminal, não podendo invalidar a declaração oral do relator, méra impressão pessoal, de que não havia nos autos prova contra o recorrente Messano, nem contra o paciente, nem contra os outros réos, o Tribunal só cogitou de Messano no recurso errado, e não do paciente e dos outros pronunciados;

Considerando que o paciente, provida a impossibilidade dos seus advogados de recorrer do despacho de pronuncia, por motivo justo, podia elle mesmo usar do recurso, ou pedir a restituição do prazo;

Accordam negar a ordem, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto Saraiva. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de pedido de habeas-corpus feito por paciente condemnado em virtude de sentença proferida pelo jury commum.

N. 5.337. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é impetrante o paciente Francisco Couto, preso na cadeia civil da capital de São Paulo, em virtude de sentença condemnatoria proferida pelo Jury.

O Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento do pedido, por ser elle originario. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lira*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermenegildo do Espirito Santo* e foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

E' illega o constrangimento do cidadão alistado e sorteado em municipio diverso daquelle em que residia.

N. 5.364. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente João Alves da Silva, e recorrente ex-officio o juiz federal da secção de Mina. Geraes:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto está exube-

rantemente provado nos autos que o paciente não residia no municipio em que foi alistado e sorteado, sendo assim manifestamente illegal, o constrangimento que elle está soffrendo.

Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Coelho e Campos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

Tiveram identica decisão a do habeas-corpus n. 5.361 e pelo mesmo fundamento os seguintes recursos ex-officio:

N. 4.978. — Paciente, Antonio Vieira Machado, São Paulo.

N. 6.353. — Paciente, Lourival do Moura e outro, S. Paulo.

N. 6.393. — Paciente, Americo Garcia, S. Paulo.

N. 5.602. — Paciente, Julio Baravelli, Estado do Rio de Janeiro.

N. 6.492. — Paciente, José Moreira e Manoel Ferreira, S. Paulo.

N. 6.531. — Paciente, João Pereira, S. Paulo.

N. 6.581. — Paciente, Virginio Coradi, S. Paulo.

N. 6.582. — Paciente, José Soares da Silva, S. Paulo.

N. 6.597. — Paciente, Emilio Zunder, S. Paulo.

N. 6.598. — Paciente, Ernesto Cletó, S. Paulo.

N. 6.595. — Paciente, Jaby Carvalho, Rio Grande do Sul.

N. 6.632. — Paciente, Mario Maria da Conceição, S. Paulo.

N. 6.596. — Paciente, João Hormínio, S. Paulo.

N. 6.604. — Paciente, Palmiro Vasco, S. Paulo.

N. 6.623. — Paciente, Urias Martins, S. Paulo.

N. 6.723. — Paciente, João Antonio de Souza, S. Paulo.

N. 6.775. — Paciente, Marcellino Sombregari, S. Paulo.

N. 6.818. — Paciente, Orlando Branco de Araújo, S. Paulo.

N. 6.907. — Paciente, Roque Prestes, S. Paulo.

N. 6.925. — Paciente, José Custodio Vieira, S. Paulo.

N. 6.957. — Paciente, Antonio Arias, S. Paulo.

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção do serviço militar, em tempo de paz, ser arrimo unico de mãe viuva e sem recursos.

N. 5.367. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso necessario, interposto pelo juiz seccional do Estado do Paraná da decisão que concedeu habeas-corpus a Avelino Alves da Cruz, sob o fundamento de ser este arrimo unico da mãe viuva e sem recursos, estando por este motivo isento de prestar o serviço militar em tempo de paz.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida. Custas, ex-causa.

Rio, 17 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. —

— Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, E. Lins. — Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencedor. — Viveiros de Castro. — João Mendes.

Tiveram identica decisão a do *habeas-corpus* n. 5.367, e por motivos iguaes e equivalentes, os seguintes recursos, *ex-officio*:

N. 5.355 — Paciente, Simão Isaacson. Rio Grande do Sul.

N. 5.403 — Paciente, Antonio Pe-freira da Rocha. Paraná.

N. 5.486 — Paciente, Francisco Carneiro Filho. Rio de Janeiro.

N. 5.489 — Paciente, Manoel Moura de Oliveira. Rio de Janeiro.

N. 6.024 — Paciente, Manoel de Souza Neves. Distrito Federal.

N. 6.386 — Paciente, José do Carvalho Pereira. Minas Gerais.

N. 6.417 — Paciente, Francisco Soares Gama. Rio de Janeiro.

N. 6.498 — Paciente, Sebastião de Oliveira Moraes. Capital Federal.

N. 6.969 — Paciente, Manoel de Oliveira. Paraná.

N. 6.977 — Paciente, Agenor Francisco Moreira. Distrito Federal.

N. 7.173 — Paciente, José Bello. Estado do Rio de Janeiro.

HADEAS-CORPUS

- I. Do despacho que decreta a detenção pessoal o recurso cabível é o agravo de petição e não o *habeas-corpus*.
- II. Caso, porém, fosse cabível este ultimo recurso, indefere-se o respectivo pedido, porque a detenção pessoal foi concedida nos restrictos termos da lei.

N. 5.484. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, verifica-se que D.º Alicar Nemi, commerciante syrio, domiciliado na Capital daquelle Estado, impetrou ao respectivo Tribunal Superior esta ordem de *habeas-corpus*, allegando estar soffrendo constrangimento illegal; porquanto, a requerimento de Salim Tanfi Maluf, fôra decretada sua detenção pessoal, de accordo com o art. 343, §§ 1º e 2º, do regulamento numero 737, pelo juiz da 3ª Vara Cível e Commercial, sem que houvesse prova litteral da divida e sem que se justificasse algum dos casos em que se pôde decretar esta medida violenta e, assim, excepcional.

O predicto Tribunal indeferiu o pedido, por serem falsas essas allegações, isto é, porque a detenção pessoal do paciente fôra decretada nos precisos termos do regulamento n. 737 citado.

Desta decisão é que o paciente inter-poz o presente recurso, de que o Tribunal passara conhecer.

Do despacho que decreta a detenção pessoal o recurso cabível é o agravo de petição (regulamento n. 737, arts. 347 e 669, § 17) e não o *habeas-corpus*. No agravo, o réo é ouvido e pôde defender-se, como o juiz a quo na resposta pôde melhor desenvolver os fundamentos do seu despacho, o que se não dá no *habeas-corpus*: não se pôde, pois, substituir aquelle recurso por este, como, na especie, o fez o recorrente. E, quando se pudesse, são incontestaveis os fundamentos do accordo recorrido.

Assim, pois, o Supremo Tribunal Federal nega, provimento ao recurso.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — Edmundo Lins, Re-

lator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HADEAS-CORPUS

A extradição internacional só pôde ser solicitada por via diplomatica, com observancia dos arts. 8 e 9 da lei numero 2.416, de 28 de junho de 1914. Nenhum pedido de extradição internacional será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade.

N. 5.943. — Relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal da secção do Estado da Bahia, e recorrido o paciente Arnaldo dos Santos, preso pelo Dr. chefe de policia á requisição do consul portuguez daquelle cidade, sem procederem as formalidades exigidas pela lei federal n. 2.416, de 28 de junho de 1914.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmac-a sentença recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz seccional no Estado da Bahia

Vistos estes autos do *habeas-corpus* impetrado pelo cidadão Cosmo de Faria, em favor de Arnaldo Santos:

Considerando que o paciente, de nacionalidade portugueza, em transitio para o Rio de Janeiro, no vapor hollandez *Frisia*, foi preso pela policia do porto desta cidade, á requisição do consul de Portugal, sob o fundamento de ter recebido um telegramma da policia de investigação de Lisboa, pedindo essa captura, por ser o paciente accusado por crime de falsificação e furto ao Estado, segundo se mostra da informação de fls. 3 e 4.

Considerando que a extradição só pôde ser solicitada por via diplomatica, e acompanhando o pedido cópia ou traslado authentico da sentença condemnatoria ou da sentença ou acto do processo criminal, emanado do juiz competente, devendo estas peças conter a indicação precisa do facto incriminado, o logar e a data em que foi commetido, e serem acompanhadas de cópias dos textos de lei applicaveis á especie, — remettendo o ministro do Exterior o pedido ao do Interior, que providenciara para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 8 e 9 da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1914.

Considerando que nenhum pedido de extradição será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade do mesmo.

segundo determina o art. 10 da precl-tada lei;

Considerando que a prisão do paciente foi levada a effeito com inteira observancia dos citados dispositivos, constituindo assim um constrangimento illegal:

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para mandar que se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por aí não estiver preso; pagas as custas *ex-lege*.

Remettam-se os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal para quem officialmente recorrer na fôrma da lei, Bahia, 20 de novembro de 1919 — Paulo Martins Fontes.

HADEAS-CORPUS

Nega-se a ordem, por não ser procedente a allegada illegitimidade do promotor publico para offerecer denuncia, por crime de defloramento, contra o paciente.

N. 6.577. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Pedro Brito, do accordo de fls. 18, do Tribunal de Justicia do Estado do Piahy, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo recorrente, em favor do José Cicero de Alencar, sob o fundamento da illegitimidade do representante do Ministerio Publico para a acção pelo crime de defloramento, que a este é imputado, — a provimento ao dito recurso para confirmar como confirmam a decisão recorrida. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HADEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido do *habeas-corpus* originario e desacompanhado de qualquer prova.

N. 6.902. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Gerais.

Em favor de Emlilio Roque do Nascimento foi requerida ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, porque, tendo o paciente concluido o seu tempo de praca do 2º batalhão do 12º regimento de infantaria, em Bello Horizonte, o commandante da referida unidade do Exercito nacional recusa-se a dar ao paciente a baixa do serviço militar.

Accordam não conhecer do pedido, já por ser originario, já por estar completamente desacompanhado de qualquer prova, pagas as custas pelo impetrante, bacharel Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso porque é inteiramente incabível na espécie dos autos.

N. 6.910. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente monsenhor Theodoro da Silva Rocha; recorrente, o advogado Henrique Jorge Rodrigues, e recorrido, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro; e,

Considerando que a ordem de *habeas-corpus* foi solicitada para poder ser processado um deputado à Assembléa Legislativa do referido Estado, independentemente de licença da mesma assembléa; mas,

Considerando que aberra dos mais elementares princípios de direito, se arvorar o *habeas-corpus*, instituto destinado à protecção da liberdade individual, em meio de se conseguir o proseguimento de um processo criminal;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, o *habeas-corpus* é inteiramente incabível na hypothese dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não sendo certo, liquido e incontestável o direito de que se trata, não pôde o mesmo ser defendido por meio do habeas-corpus.

N. 6.975. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo paciente José Ramos de Lima, da decisão do Tribunal Superior de Justiça, do Estado de Minas Geraes, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar o julgado recorrido, porquanto, ante as provas juntas aos autos e os largos fundamentos do accordam proferido nos autos de *habeas-corpus* n. 1.462, a qual se refere o julgado recorrido e que se acha junto a estes autos, verifica-se não ser liquido, certo e incontestável o direito allegado pelo paciente, para o exercício do qual reclamou o amparo da autoridade judiciária.

Custas pelo impetrante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Hermenegildo de Barros*. Neguei provimento ao recurso, por não ser o caso de *habeas-corpus*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruído.

Não conhece o Supremo Tribunal de pedido originário de *habeas-corpus*, partindo do constrangimento do paciente do 1º Conselho da Justiça Militar da Armada.

N. 7.100. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente requerido a este Tribunal em favor de João da Silva Lins, que se diz preso à disposição do 1º Conselho de Justiça Militar da Armada, accordam em não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruído, além de cousa alguma justificá-lo para o caso a competência originária do mesmo Tribunal.

Custas pelo impetrante.

Rio, em sessão de 30 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruído.

N. 7.101. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é peticionário Manoel Antonio Rodrigues:

Accordam não tomar conhecimento da mesma petição por não se achar devidamente instruída, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a concessão do habeas-corpus.

N. 7.118. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Luiz Nikiel, e recorrente ex-officio o juiz federal de Pernambuco:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, está provado nos autos que o paciente foi preso, sem observância do que dispõe o art. 1º, n. 1, do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, estando assim evidentemente soffrendo um constrangimento ilegal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a impetrada ordem de habeas-corpus, visto ser manifestamente nullo o processo crime em que foi proferida a sentença condemnatória.

N. 7.156. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originária de *habeas-corpus* em que é paciente o bacharel Raul Pericles Carneiro de Souza, condemnado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e,

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitta a concessão do *habeas-corpus*, quando se trata de condemnação proferida em processo radicalmente nullo, desde que essa nullidade seja evidente, possa ser immediatamente reconhecida, sem necessidade de mais detido exame;

Considerando que constitui nullidade insanável e evidente a de ter sido cerceada a defesa do acusado, sacrificada assim a garantia do art. 72 § 16 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 567 do Código do Processo Criminal do Estado do Paraná (lei n. 1.916, de 23 de fevereiro de 1920), em termos muito claros e positivos, concedia ao paciente o prazo de 16 dias para apresentar a sua defesa; mas,

Considerando que o documento de fls. 23 prova que ao paciente foi assignado apenas o prazo de tres dias, para vir se defender e indicar suas provas;

Considerando que essa arbitrariedade, prejudicou a defesa do acusado;

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que cesse o constrangimento ilegal que está soffrendo o paciente, resultante da condemnação pronunciada em processo evidentemente nullo, da citação em diante. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accordam. Além do fundamento do accordam que foi o aceite pela maioria do Tribunal, concede a ordem de *habeas-corpus* pela prescrição da acção, nos termos do art. 85, 1ª alínea do Código Penal. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*, vencido. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruído.

N. 7.137. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante Aquilino de Souza,

Accordam em não tomar conhecimento do pedido, visto não estar devidamente instruído o requerido, e ser, elle, além do mais, originário. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Ficam isentos do serviço militar, no Exército, os matriculados nas Capitânicas dos Portos.

N. 7.221. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que são pacientes Raymundo Rodrigues do Azevedo, Eugênio Magalhães Fraga, Gentil Bento da Silva e Abrami Azulay.

Estes pacientes requereram ao juiz seccional uma ordem de *habeas-corpus*, allegando isenção do serviço militar, no Exército, porque os indivíduos matriculados nas capitânicas dos portos ficam sujeitos ao sorteio militar para o serviço da Armada Nacional, nos termos do art. 437, do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

O juiz seccional concedeu a ordem e recorreu, *ex-officio*.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por se achar provada e ser conforme ao decreto citado a allegação dos pacientes, conforme decidiu o juiz a quo. Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, porque quanto não é ilegal o constrangimento de que se queixa o paciente.

N. 7.242. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Manoel Pereira Mercadante, impetrante-recorrente o advogado José Alexandre Alvares Velloso de Castro, e recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que denegou a ordem de *habeas-corpus*, porquanto, o paciente está processado por facto previsto na lei penal e por juiz competente, e assim não é ilegal o constrangimento que está soffrendo. Custas, pelo impetrante-recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. 1. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido originário do habeas-corpus, desacompanhado de qualquer esclarecimento e prova.

N. 7.254. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que Albertino Teixeira da Silva allega, em petição originária, a que deu o nome de *recurso de recorrencia*, que recorreu da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* que lhe havia requerido — o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do pedido, por se achar desacompanhado de qualquer esclarecimento e prova. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. Acrescento que, si pudesse o caso ser considera-

do como de recurso interposto de decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, esse recurso deveria ser tomado por termo nos autos, processado e remetido nos mesmos autos em que foi proferida a decisão recorrida, sob pena de, ainda por esse motivo, se não conhecer do *habeas-corpus*, conforme julgou o Supremo Tribunal no accordo unanime n. 4.618, de 31 de agosto de 1918 (*Diário Official* de 5 de maio de 1921, pagina 8.771). — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus a réo condemnado por autoridade competente — o Supremo Tribunal Militar, para proferir sentença em processo de deserção, desde que se allegue apenas que nesse processo a lei militar reconheceu o direito de defesa do réo.

N. 7.099. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal. Em favor do marinheiro Horacio Nazareth, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar por crime de deserção, foi requerida originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando-se a nulidade da sentença condemnatoria pelos seguintes fundamentos:

1.º O Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, approved pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, está em execução, sem ter sido approved pelo Congresso Nacional.

Dahi resulta que o paciente foi condemnado por um Tribunal sem existencia constitucional, porque foi organizado em virtude de um acto nullo por inconstitucionalidade manifesta, sendo, por consequente, nulas as suas sentenças e as prisões das mesmas resultantes.

2.º Ainda que o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar tivesse existencia constitucional, nulla seria ainda a sentença que condemnou o paciente, por ter sido relator do feito o Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, que, não sendo o auditor mais antigo da segunda instancia, não podia funcionar no Tribunal em substituição a ministros civis.

3.º E' nullo o processo instaurado contra o paciente, porque o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar concede o direito de defesa, attribuindo, no processo de deserção, a um simples termo, lavrado sem conhecimento do réo, o valor de formação da culpa e despacho de pronuncia, e ainda nega ao accusado o direito de recorrer.

Accordam negar a ordem de *habeas-corpus*, por se tratar de réo condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, que é autoridade competente para proferir sentença condemnatoria em processo de deserção.

A nulidade desta sentença tambem não resulta do facto de ter tomado parte no julgamento o Dr. Cardoso de Castro, porque, ainda que se admittisse a incompetencia desse juiz pelo motivo a que allude o impetrante, a incompetencia é arguida somente a elle, e não aos outros juizes que proferiram o accordo unanimemente.

Finalmente, o terceiro fundamento do pedido não está comprehendido em nenhum dos casos em que, mesmo depois

da sentença condemnatoria, a jurisprudencia do Supremo Tribunal tem admitido o recurso de *habeas-corpus*.

Pague o impetrante as custas.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não tem cabimento o habeas-corpus, visando exclusivamente providenciar sobre o julgamento do paciente, visto tratar-se de providencias de ordem administrativa ou legislativa.

N. 7.147. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que são recorrentes os pacientes Francisco Abundanza, Alberto Joaquim de Lima, Sylvio Pimenta de Abreu, Mauricio Batochi, Jorge Assaf Razuch e Secundino Arias, delles consta que os pacientes serão presos e pronunciados para serem submettidos a julgamento perante o jury. O *habeas-corpus* impetrado visa exclusivamente providencias sobre o julgamento dos pacientes o que alias não poderá ser remediado pelo recurso do *habeas-corpus* de que usaram, pois as medidas e providencias solicitadas são de natureza — ou administrativa ou legislativa.

Accordão em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos.

Accordam do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Accordam em tribunal, depois de relatados estes autos da comarca desta Capital, negar o *habeas-corpus* impetrado em favor do Francisco Abundanza, Alberto Joaquim de Lima, Sylvio Pimenta de Abreu, Mauricio Batochi, Jorge Assaf Razuch e Secundino Arias, pronunciados, o primeiro, por infracção do art. 249, paragrapho 1º do Código Penal (crime de falsidade), o segundo, por infracção do art. 331 n. 2, combinado com o art. 330, paragrapho 4º do mesmo Cod. (crime de appropriação indebita), o terceiro, por infracção do art. 338, n. 5, do mesmo Cod. (crime de estellionato), o quarto, por infracção do art. 330, paragrapho 4º, do mesmo Cod. (crime de furto), o quinto, por infracção do art. 136, do mesmo Cod. (crime de incendio), o sexto, por infracção do art. 294, paragrapho 2º, do mesmo Cod. (crime de homicidio).

No officio do fl. 6 informo o juiz da 4ª Vara Criminal que o julgamento dos réos é presidido pelo juiz da vara, em que foram pronunciados, e que na 4ª Vara Criminal tem mais de oitenta presos, que responderão ao jury pela ordem de antiguidade da prisão, acrescentando que tem havido mez em qua não comparecem jurados e numero legal para abrir-se a sessão.

As providencias para serem removidas das taes difficuldades não pertencem

este tribunal, mas aos réos, a quem, o art. 25 do regulamento 4.821, de 22 de novembro de 1871, dá o direito de requerer o julgamento fora do lugar em que forem pronunciados.

S. Paulo, 28 de abril de 1921. — *F. Saldanha, P. — Campos Pereira. — Philadelpho de Castro. — Pinto de Toledo. — Paula e Silva. — Brito Bastos.*

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de habeas-corpus, visto estar provado nos autos ser o paciente realmente arrimo de sua mãe viúva.

N. 7.253. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originária de habeas-corpus em que é paciente João de Lacerda Paiva e é impetrante o Dr. Manoel Eloy dos Santos Andrade: e.

Considerando que é competente o Supremo Tribunal Federal para conhecer originariamente do pedido, porque foi anteriormente cassada a ordem concedida pelo juiz federal, devido à circunstância de ter ficado provado que a mãe do paciente possuía uma fazenda, e assim não precisava de arrimo; mas,

Considerando que os documentos que instruem o presente pedido de habeas-corpus provam: 1º que a referida fazenda tem o valor venal de 30.000\$, havendo mais um débito de 102.713\$447; 2º e que o paciente é o administrador da referida fazenda, tendo sido por este motivo impedido de frequentar as aulas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, da qual é aluno;

Considerando que, interpretando a isenção do artigo 110, n. 1º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, pelo seu espírito, deve ser considerado arrimo o filho que presta à sua mãe viúva serviços de que ella não pôde prescindir;

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus afim de que cesse o constrangimento ilegal que está soffrendo o paciente, em favor de quem milita a citada isenção do artigo 110, n. 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.397, de 6 de outubro de 1920. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — *Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto.*

Presidiu o julgamento o sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não é permitido o recurso de habeas-corpus para annullar actos jurídicos.

N. 7.278. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus interposto por Sebastião Frâncisco do accórdam do Tribunal Superior de Justiça do Estado de São Paulo, que lhe recusou a ordem impetrada, sob o fundamento de não ser permitido o recurso em questão para annullar actos jurídicos, accordam negar provimento ao mesmo recurso para contrariar a decisão recorrida, que se estela na lei e na prova junta aos autos. Custas pelo paciente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de

1921. — *Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto.* Presidiu o julgamento o sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo. O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

As relações jurídicas que se formam entre os empregarios theatraes e os espectadores, não são regidas pelo Direito Publico, e sim pelo Direito Privado, estabelecendo a compra do bilhete um verdadeiro contracto synallagmatico.

O proprietario do bilhete tem o direito de entrar, desde que esteja decentemente vestido; mas o momento da entrada, pôde ser previamente marcado, quer nos annuncios da representação, quer no proprio bilhete, quer nos regulamentos policiaes.

O direito incontestavel da Policia fiscalizar as representações theatraes, no interesse da moral e da ordem publica, e para garantir os direitos de todos os espectadores.

N. 7.532. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que são pacientes Cesar Brito, jornalista, Guilherme Alves, Carlos Cruz e Antonio Paladino, é impetrante recorrente o advogado Antonio Ferreira dos Santos Junior, e recorrido o juiz Federal da 2ª Vara:

Verifica-se dos autos que os pacientes, allegando a qualidade de frequentadores assíduos do Theatro «Triano», se consideram coagidos na sua liberdade de locomoção, em virtude de portaria do 2º delegado auxiliar, fls. 24, chamando a attenção do empregario do referido theatro para o disposto no art. 33 § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920:

«Os espectadores, que tiverem bilhetes para logares na platéa, varandas e galerias, não poderão tomar os nem deixá-los durante os espectáculos, salvo a retirada por subito incommodo de saude».

O fundamento do despacho recorrido é o seguinte: «a portaria incriminada se baseou em uma disposição regulamentar; ora, deante da lei, o juiz é obrigado a estacar, não podendo annullar a em recurso de habeas-corpus».

Nas suas razões de recurso, fls. 42-57, o recorrente desenvolveu largamente a sua argumentação no sentido de provar o cerceamento da liberdade de locomoção dos pacientes, apezar da garantia constitucional, havendo, portanto, um manifesto abuso de poder.

O que tudo bem examinado, e, considerando que o fundamento do despacho recorrido é inteiramente improcedente, porquanto, estando em causa a liberdade de locomoção, o juiz não pode estacar deante da lei, sendo do seu dever declarar inoperante no caso occorrente qualquer disposição legal que, violando o preceito constitucional, cercar arbitrariamente a mesma liberdade;

e assim, considerando que se impõe ao julgador o dever de verificar si, na hypothese dos autos, foi ilegalmente decretada uma medida offensiva da referida garantia constitucional;

Considerando que, mesmo que os theatros e salas de diversões pudessem ser equiparados aos logradouros publicos, o direito de locomoção dos pacientes não podia deixar de soffrer as restricções resultantes da interdependencia social.

«A sociedade só é possível, doutrina Pedro Lessa — *Estudos de Philo-*

sophia de Direito, restringindo cada um dos consociados a sua actividade. Tão necessaria é esta restricção de actividade, que o proprio instincto a impõe aos animaes. As abelhas, os castores e as formigas vivem em sociedade porque cada um dos membros da communião se mantém dentro de uma certa esphera de actividade, e respeita a actividade dos outros consociados.

Todo o conjunto de normas jurídicas nada mais é que um systema de limitações, impostas pela necessidade da vida em communião, ao campo de actividade de cada individuo, e consequentemente, por outro aspecto, um systema de facilidades, em que se declara o que a cada um é licito fazer ou deixar de fazer.

Todas as instituições jurídicas são deduzidas do principio da restricção da liberdade individual, condição *sine qua non* da vida social».

Considerando que, applicando estes principios ao caso dos autos, é incontestavel que o direito dos pacientes de se locomoverem dentro da sala em que se realizar a representação, é naturalmente restricto pelo direito de todos os outros espectadores de não serem perturbados durante a mesma representação;

Considerando que os paciente invocaram impertinentemente a garantia constitucional da livre locomoção, porque as relações jurídicas que se formam entre os empregarios theatraes e os espectadores não são regidas pelo direito publico, e sim pelo direito privado, estabelecendo a compra do bilhete um verdadeiro contracto synallagmatico, em que a direcção da empresa theatral assume a obrigação de dar o espectáculo annunciado, isto é, representando a mesma peça e pelos mesmos actores mencionados no annuncio; e os espectadores, uma vez pago o preço respectivo, tem o direito de entrar no theatro e ir occupar o seu logar, mas também assumem tacitamente o compromisso de se conformar com o regulamento do theatro.

«Les theatres, dizem LAGAN ET PAULMIER, sont des lieux publics; ils sont ouverts à toutes les classes de la société, sous la seule condition de payer le droit d'entrée.

Celui qui a payé sa place, et a pris son billet, a le droit d'être admis, quelle que soit sa position sociale et l'humilité de son costume, pourvu qu'il n'ait rien de contraire à la décence. L'administration est engagée et doit faire honneur à ses engagements vis-à-vis de tout créancier qui a titre contre elle, et ici, le titre, c'est le billet.»

Considerando que esse direito de entrar na sala da representação e occupar o logar marcado no seu bilhete, deve ser exercido de accordo com as condições previamente estabelecidas pelos empregarios theatraes ou pelos regulamentos policiaes, e de forma a não impedir que os outros espectadores vejam o ouçam commodamente.

«Se questi (spettatori), doutrina Antonio Saccone — *La legge di pubblica sicurezza*, havendo pagato il prezzo del biglietto, ha diritto di godere dello spet-

racolo, deve da parte sua ottemperare a tutti gli obblighi che come cittadino gli spettava, e che l'autorità ha imposto nei regolamenti teatrali per mantenere l'ordine.

Considerando que, em hypothese perfeitamente identica a destes autos, o acórdão do Tribunal Commercial do Sena, de 19 de abril de 1900, julgou improcedente a acção proposta por um individuo que, tendo comprado um camarote para assistir à primeira representação da opera *Tristão e Ysolt*, espectáculo que havia sido anunciado para as 7 1/2 horas da noite, chegou ao theatro ás 7 horas e 3/4, e, sendo impedida a sua entrada na sala do espectáculo, porque a representação já havia começado, queris receber, não só o preço que pagara pelo camarote, como também perdas e danos, pela privação do gozo artistico com que contava como certo, uma vez que se munira do bilhete com a devida antecedencia;

Considerando que esse julgado firmou o salutar principio de que o espectador que comprou bilhete, sabendo da hora marcada para começar o espectáculo, e que, durante os intervallos, é advertido pelos toques de campainhas ou outros signaes convencionaes, de que a representação vai recommear, deve occupar o seu lugar antes que se levante o *panno de bocca*, não podendo se insurgir contra prohibições que elle não ignorava quando comprou o seu bilhete;

Considerando que os pacientes, conhecendo perfeitamente a disposição legal que impede a entrada na sala durante a representação, quando comprarem bilhetes, o farão sabendo que não lhes será permittido entrar e sair da sala no momento que lhes aprouver, e assim serão obrigados a se submeter a uma condição preestabelecida, que livremente acceptarem;

Considerando que a disposição do citado artigo 33 § 1º do Regulamento das Diversões, contra o qual se insurgem os pacientes, não constitue uma innovação da nossa policia, sendo a reprodução de disposições consagradas nas legislações dos povos cultos, sendo que desde os Romanos a autoridade publica sempre garantiu o direito do espectador de ver e ouvir commodamente, mencionando Tacan et Paulmier, na introdução do uma das comedias de Plauto, disposições regulamentares, contra os exaggerados chapéus das matronas romanas, e contra a garrulice feminina durante as representações;

Considerando, finalmente, que é inteiramente absurda a pretensão dos pacientes de exercer a sua profissão de jornalista, durante as representações theatraes, entrando e saindo livremente na sala, embora impedindo a vista e perturbando a audição de todos os outros espectadores: a liberdade de imprensa deve ser o palladio das liberdades publicas, e não se converter em um elemento perturbador da ordem que deve reinar nas representações theatraes e em todas as diversões publicas;

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, não pelo fundamento da mesma decisão, mas porque a incriminada disposição regulamentar, cuja conveniencia é indiscutivel, está de in-

toiro accordo com os principios do Direito, que regem o caso dos autos.

Custas pelos impetrantes.
Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*, vencedor, de accordo com o voto que li na sessão do julgamento o que vai em separado. Como tenho julgado no Tribunal, o *habeas-corpus* é meio habil para se assegurar o exercicio de qualquer direito, desde que:

a) seja certo, liquido e incontestavel; e

b) não haja, para esse fim, nenhum outro remedio juridico.

Tenho tambem decidido que, conhecendo do pedido do *habeas-corpus*, como de alguma outra especie de sua alçada, é dever do juiz deixar de cumprir qualquer acto inconstitucional, função esta que não é mais que a inherente a seu nobre officio de interpretação das leis que tem de applicar, decidindo, por exemplo, como bem o mostra o Federalista, entre duas leis antinomicas, de datas differentes, qual a que está em vigor o rege a hypothese em lide.

Passo, pois, a conhecer do pedido dos impetrantes o a decidir si, neste caso, se verificam as duas alludidas condições. O que elles pedem neste *habeas-corpus* é que se declare a inconstitucionalidade do decreto numero 4.003, de 7 de janeiro de 1920, no dispositivo em que veda entrada e a retirada dos espectadores dos theatros depois do começado ou antes de findos os respectivos actos, salvo a hypothese de subito incommodo; por entenderem que esta medida é um ataque ao direito de livre locomoção. Vejamos, pois:

1.º Si este direito cuja garantia pedem é certo, liquido e incontestavel;

2.º Si não haja, para protegelo, qualquer outro remedio juridico efficaz.

Quanto á primeira questão, em nenhum paiz culto se contesta á policia, como entre nós jamais se contestou, o direito, ou melhor direi, a função de inspecionar as diversões publicas, já para defender a moral publica, já para manter a ordem e garantir o bem estar da maioria contra abusos, ou certas indelicadezas de alguns menos educados.

A esta acção fiscalizadora da policia administrativa estão sujeitos os nossos direitos fundamentais, garantidos constitucionalmente, como o de igualdade, o de propriedade e o de segurança, os quaes soffrem restricções impostas pela interdependencia social.

E nenhum delles as soffre, em maior escala, que o da liberdade corporea, desde que saiamos de casa e até que a ella voltamos, como é intuitivo.

Ora, o dispositivo impugnado pelos impetrantes visa exactamente a ordenar os espectáculos, a protecção do bem estar da maioria contra abusos de alguns; pois nada mais incommodo a um assistente que ter, de continuo, a visão o a audição perturbadas pelos que entram depois do inicio e sahem antes do fim de algum acto.

E, ao contrario, dentro em breve, teremos de conceder *habeas-corpus* a quem se julgue com direito de conservar o chapéu na cabeça allegando o que se pratica no Parlamento inglez, de fu-

mar, como o fazem os deputados norte-americanos, durante as sessões, ou de assistir aos espectáculos de pyjamas e chinelas como andam em casa, e, segundo ouço dizer, se pratica em alguns logares do interior.

Esta função policial é incontestavel em qualquer paiz culto, como o disse, e, entre nós, sempre se exerceu desde que ao intendente geral da policia attribuiu esta função o alvará de 10 de maio de 1808, e, depois da Independencia, em diversos actos do Executivo e do Legislativo, como actualmente no § 2º do artigo 6º do decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920, e, anteriormente, no art. 9º do decreto legislativo numero 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Não colhe allegar-se, como o fazem os impetrantes, que esta lei não impõe ao direito individual a restricção do *em lide*; pois, tratando dos poderes da policia administrativa, diz muito bem um dos maiores classicos da materia: *Ma noi abbiamo pur detto nella prima parte che non è certo possibile prevedere e determinare tutte le cause di perturbazioni e tutti i mezzi e le forme per procedere nei singoli casi, in modo che tutto possa essere regolato con disposizioni di leggi; e quindi, resta sempre ampio il potere discrezionale, che bisogna riconoscere alle autorità di polizia. In tutta la determinazione dei limiti fra l'autorità e la libertà il potere legislativo giunge fin dove è possibile; al di là resta ampio il potere del governo nel limiti della legge.* (ns. 35 e 36). Orlando, *Primo Trattato di Dir. Amm. Italiano*, v. 4ª parte prima, n. 56, paginas 345 e 347.

Não divergo o direito norte-americano, como se póde ver na *American and English Encyclopedia of Law*, tratando exactamente das *Hours and Modes of occupying places of amusements* (v. 26, n. 3, o nota 8, verbo *Theatres and Amusements*, pag. 118, 2ª ed.)

Assim, pois, na especie, os pacientes não tem direito algum a ser garantidos, e, ao contrario, certa, liquida e incontestavel é a função que a policia está exercendo.

2º. Mesmo, porém, que tivessemos o pretendido direito, ha outro remedio juridico, habil para protegelo, a acção de perdas e danos, que segundo sempre votei, quer na Relação de Minas, quer aqui, abrange até o damno moral.

Nego, portanto, provimento ao recurso. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Já se não verifica a prisão de advogado pelo facto de reter autos em seu poder, além do tempo determinado em lei. O regulamento n. 737 foi nesta parte revogado pelo Código Penal.

N. 7.723. — Vistos os relatados estes autos do *habeas-corpus*, entre partes, paciente o Dr. Marcilio Couto de Freitas o impetrante o Dr. Gastão Azambuja: accordam conceder a impetrada ordem em favor do mesmo paciente, conforme já decidiu o Tribunal, em hypothese identica, e no acórdão sob numero 7.413, de 13 de julho de 1921, pelas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1921. — *G. Natal*. — *André*.

dré Cavalcanti, relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos, vencido. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O decreto judicial da pronuncia interrompe a prescrição do acto delictuoso

N. 7.799. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* interposto do Acc. da 3ª Câmara da Corte de Appellação, que não conheceu do pedido feito em favor de Amadeu D. Anarêa, pronunciado e condemnado a seis mezes de prisão celular; Acordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar o acórdão recorrido, porque, com o decreto judicial da pronuncia proferido por autoridade competente, interrompida ficou a prescrição allegada para justificar o pedido, que assim não pôde proceder. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. N. Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Os menores de 21 annos não são obrigados ao serviço militar

N. 7.905. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Pedro Soares da Rocha.

Em favor desio foi requerida por Elias Cabral uma ordem de *habeas-corpus*, sob o fundamento de ter o paciente nascido a 31 de dezembro de 1910 e não contar ainda agora a idade de 21 annos.

O juiz seccional mandou que o paciente se dirigisse á Junta de Revisão o Sortido e desta decisão o impetrante recorreu.

Acordam dar provimento ao recurso para conceder a ordem requerida, por não ser o paciente obrigado ao serviço do Exército, provado, como se acta pela certidão de fls. 6, que elle é menor de 21 annos. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

2. Só se concede *habeas-corpus* para o exercicio de um direito:

1ª, si, para a respectiva protecção, não existir outro instituto juridico efficaz;
2ª, si esse direito for certo, liquido e incontestavel.

3. Contra actos das intendencias municipais do Rio Grande do Sul, lesivos da plena liberdade industrial, garantida pelo § 24 do art. 72 da Constituição Federal, ha dous institutos juridicos efficazes:

a) o recurso ao presidente do Estado, assegurado pelo art. 20, § 43, da Constituição Política do mesmo Estado;

b) a acção summaria especial do art. 43 da lei federal, n. 221, de 20 de novem-

bro de 1894, a qual se applica aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios, sempre que a acção tenha de ser proposta ao juizo federal, por ser directamente fundada na disposição da Constituição Federal, como se dá na especie.

N. 7.851. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus* do Rio Grande do Sul, verifica-se que o Dr. Bruno de Mendonça Lima requereu o presente *habeas-corpus* a favor de Gabriel Villela, Francisco Stella e Carlos Tillmann, allegando:

Que os pacientes, no gozo da liberdade profissional que as leis asseguram, exerciam, na cidade de Pelotas, a profissão de marchantes, ou consumidores de carne verde, abalendo, no Matadouro Municipal, quantas vezes queriam, *ex-cí* do art. 1º do regulamento do Commercio de Carnes, approvedo pelo acto municipal n. 761, de 1º de julho de 1915;

Que, porém, a Intendencia Municipal, tendo aberto concorrência para a locação dos quartos do Mercado Municipal, destinados a açougues, celebrou contracto com João Affonso de Oliveira, Frontino Vieira da Costa e Silva e João Baptista Recart, subscriptores solidarios da proposta unica apresentada na alludida concorrência;

Que, em virtude desse contracto, a Intendencia assegurou aos mencionados concurrentes o direito exclusivo a dous terços da matança diaria, ficando o terço restante para todos os outros marchantes, em numero de 5 ou 6;

Que é manifesto o interesse dos pacientes em modificarem tal situação illegal, que lhes restringe a plena liberdade de commercio, assegurada pela lei;

Que, embora a concessão feita aos contractantes não seja, em rigor, um monopólio, pois não são elles os unicos que, em Pelotas, exercem o commercio de carnes verdes, todavia, é um verdadeiro *privilegio*, isto é, uma faculdade concedida a uns em prejuizo de outros, entre os quaes elles pacientes;

Que esse privilegio é:

a) inconstitucional; porque a Constituição Política do Rio Grande do Sul, no art. 71, § 5º, estatue não serem permitidos, no serviço do Estado, os privilegios de diplomas escolasticos ou academicos, sendo livre, no seu territorio, o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial; e, no § 17, que nenhuma especie de trabalho industria ou commercio poderá ser prohibida pelas autoridades do Estado, não sendo permitido estabelecer leis que regulamentem qualquer profissão ou que obriguem a qualquer trabalho ou industria;

b) illegal; porquanto, não ha lei municipal que autorize o contracto em lide, o qual se não justifica pelo poder de policia, de que gozam as municipalidades;

Que, portanto, lhes deve ser concedido este *habeas-corpus* para;

1º, ser a Intendencia obrigada a permitir que os pacientes, cada um de per si, ou em sociedade, possam abater, no Matadouro Municipal, quantas vezes quizerem; e,

2º, não ser essa faculdade dos pacientes, a qual importa no livre exercicio de uma profissão, no futuro, restringida por lei, decreto ou qualquer acto dos poderes municipaes, que estabeleçam privilegios ou desigualdades, entre os marchantes; quanto ao uso do serviço dos matadouros, que deverá, da data da con-

cessão do *habeas-corpus* em deante, ser posto á disposição de todos os marchantes, guardando-se, em relação a elles, a mais completo e perfeita egualdade, sem que, por qualquer motivo ou pretexto, se estabeleça o privilegio de perder um ou mais de um abater numero illimitado de rezes, e serem os outros coagidos a abateer um numero menor.

O pedido foi indeferido pela sentença de fls. da qual foi, opportunamente, interposto este recurso, que o Tribunal passa a julgar:

Só se concede o *habeas-corpus* para o exercicio de um direito:

1ª) si para a respectiva protecção, não existir outro instituto juridico efficaz;

2ª) si esse direito for certo, liquido e incontestavel.

Ora, na especie:

1ª) para a protecção do direito dos pacientes, ha dous institutos juridicos efficazes:

a, o recurso ao Presidente do Estado, ao qual, como chefe supremo do Governo e administração, compete, com plena responsabilidade: declarar e fazer as resoluções ou actos das autoridades municipaes, quando infringirem leis federaes ou dos Estados» (Constituição do Rio Grande do Sul, art. 20, paragrapho 18º).

«E' affirmado o juiz *a quo* e não se pro-
vou o contrario, um remedio de caracter administrativo, *prompto e immediato*, a que as partes poderão recorrer, e já tem recorrido, para salvaguardar seus direitos» (fls. 221 e 221 v.); e,

b) a acção summaria especial do artigo 43 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a qual «é applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios sempre que a acção tenha de ser proposta no juizo federal, por ser directamente fundada em dispositivos da Constituição Federal» (decreto n. 1.939, de 23 de agosto de 1908, art. 6º).

E o direito dos pacientes se funda directamente na Constituição Federal, cujo art. 72, § 24, garante o livre exercicio de qualquer profissão industrial;

2ª) no poder de policia, inherente á autonomia dos municipios, se inclue o direito certo, liquido e incontestavel de legislarem sobre os matadouros municipaes, sobre o commercio das carnes verdes e sobre os contractos celebrados para o respectivo fornecimento, conforme a jurisprudencia assente do Tribunal.

(Vide Barbalho, Const. Fed., nota ad § 24 do art. 72, § 331).

Ora, não pôde haver direito contra direito: logo é incerto, illiquido e contestavel o direito dos pacientes.

Acordam, portanto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. Pela conclusão, não sendo o caso do *habeas-corpus*. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Os juizes seccionaes só podem conhecer de habeas-corpus contra a prisão, ou ameaça desta, feita por autoridade estadual, quando se tratar de crime de jurisdição federal, ou o acto for contra funcionario da União.

N. 7.996. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* interposto do despacho pelo qual o juiz federal da Segunda Vara, desta Capital, concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Hildebrando Jorge em favor de Alfredo Lourenço Agostinho, que, segundo allegou o impetrante, estava preso sem justa causa, á disposição do Chefe de Polícia, no xadrez do Corpo de Segurança, desde o dia 3 do corrente; e,

Considerando que, pelas informações prestadas pelo Chefe de Polícia a fls. 13, o paciente está sendo processado como incurso nas penas do art. 399 do Código Penal (vadiagem);

Considerando que os juizes seccionaes só podem conhecer de *habeas-corpus* contra a prisão ou ameaça desta feita por autoridade estadual, quando se trata de crimes de jurisdição federal ou o acto é contra funcionarios da União;

Considerando que, no caso em apêço, trata-se de uma contravenção da alçada da justiça local;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem, attenta a manifesta incompetencia do juiz a quo para concedel-a e chamar sua attenção para as disposições dos arts. 62 da Constituição Federal e 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, assim como para a jurisprudencia deste Egregio Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Não havendo um recurso ordinario effcaz para a preservação da liberdade individual, é cabivel extraordinario de habeas-corpus.

O assistente, mero auxiliar da accusação, nos termos do art. 408 do Código Penal, que deve prevalecer sobre as leis do Estado, não tem direito de apellar nem de arguir suspeição.

Não annulla o julgamento a intervenção de um jurado suspeito, desde que o seu voto não influia no resultado das decisões do Jury.

N. 7.964. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do recurso, interposto pelos advogados Joaquim Maurício Cardoso e Paulo de Freitas e Castro da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Grande do Sul de fls. 43 v., que não conheceu do pedido de *habeas-corpus* por elles formulado em favor de José Maria Bueno de Almeida e Bráulio Damasceno Machado sob o fundamento de ser o constrangimento, de que se queixam os pacientes, resultante de decisão do mesmo Tribunal;

Considerando que o caso é de *habeas-corpus*, porque, não sendo definitiva a decisão do Tribunal do Estado, da qual emana o constrangimento, contra ella e para preservar a sua liberdade só tinham

os pacientes o recurso extraordinario do *habeas-corpus*;

Considerando que, processado pelo crime de homicidio classificado no art. 294 paragrapho 2º do Cod. Penal, os pacientes foram unanimemente absolvidos pelo Jury, que reconheceu em favor delles a justificativa da legitima defesa;

Considerando que, havendo-se conformado com a sentença absolutoria o Ministerio Público, não podia della apellar o assistente, mero auxiliar da accusação nos termos do art. 408 do Código Penal, que deve prevalecer sobre quaesquer leis do Estado, dispondo em contrario;

Considerando que, mesmo parte legitima para apellar, ao assistente não é permitido allegar suspeição, e o unico fundamento invocado por elle contra a validade da sentença absolutoria dos pacientes foi a intervenção no julgamento de um jurado seu parente em 4º gráo;

Considerando que, dado que fosse facultado ao assistente arguir suspeição, a por elle arguida, instituida em favor da defesa, não poderia ter sido allegada pela accusação nos termos do art. 329 do Código do Processo Penal do Estado;

Considerando, além disso, que, tendo sido unanime a decisão absolutoria, o voto de unico jurado arguido de suspeito pela accusação, quando só o poderia ser pela defesa, em nada poderia influir;

— Accordam por essas razões, confirmando a decisão recorrida, por ser conforme á lei da organização judiciaria do Estado, conhecer do pedido como se fosse originario, e, delle conhecendo, deferir-o para conceder a ordem impetrada e mandar que sejam postos em liberdade, si por al não estiverem presos, os pacientes absolvidos por sentença que passou em julgado á vista da illegalidade da appellação della interposta, e consequente nullidade da mesma appellação e do seu provimento. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.

RECURSO CRIMINAL

Commette tentativa de estellionato a inventariante, cabeça de casal, que, apresentando em cartorio, como seu marido, já fallecido ha mais de um anno, outro homem, faz-se outorgar por este uma procuração com a qual se apresenta á Caixa Economica para levantar de um deposito, ahí feito por seu marido, quantia superior, á metade pertencente a um filho do casal.

N. 452. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, recorrentes, Collatino Reis da Silva e Maria Rosa Ferreira Nunes; recorrido, o juiz da 2ª Vara Federal deste Districto; interposto da decisão de fls. 168, que pronunciou os recorrentes incurso no art. 334, § 5º combinado com os arts. 18, § 1º e 13º do Código Penal, por haverem mediante uma procuração falsa, tentado levantar da Caixa Economica a importância de 2:500\$ do deposito de 3:500\$ feito por Antonio Pereira Nunes, com quem foi casada a segunda recorrente e que fallecera havia mais de um anno;

Considerando que, como razão principal do recurso, allegam os recorrentes que o facto, que se lhes imputa, não constitue tentativa de estellionato, por-

que, sendo meior a segunda recorrente, o dinheiro depositado lhe pertencia em parte, e, sendo assim, o levantamento dessa parte lhe não proporcionaria um proveito, ou lucro illicito, e nem delle resultaria responsabilidade para a União, uma vez que, na qualidade de inventariante e cabeça de casal, teria de dar toda a importância depositada a destinação no inventario e della prestar contas ao respectivo juiz; mas,

Considerando que essa allegação não procede, porquanto, sendo a quantia, que tentaram levantar, superior á metade de depositada, e tendo, como tem, o casal um filho a que pertenceria a outra metade, si a Caixa Economica, induzida pelo artificio fraudulento, consentisse no levantamento, a União responderia pela sua falta de vigilancia, resarcindo ao herdeiro o que faltasse para completar a sua legitima;

Considerando que por maiores que sejam a simplicidade e ignorancia da segunda recorrente, não impedem que se julgue ter ella procedido dolosamente desde que apresentou em cartorio como seu marido, fallecido havia já mais de um anno, um outro homem para outorgar-lhe a procuração, em que figura como testemunha o primeiro recorrente, que não ignorava ser ella viuva, e que lhe suggerira o artificio;

Considerando que a falta imputada aos recorrentes está provada;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme ao direito e a prova.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — F. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Senao a condemnação nas custas um accessorio da sentença que julgou o pleito, necessariamente ter de ficar subordinada ao recurso estabelecido para a mesma sentença: — o de appellação, não podendo, absolutamente, autorizar o recurso de agravo, pois, do contrario, seria separar as partes do mesmo julgado e permitir para cada uma dellas um recurso differente, solução essa aberrante da mais elementar intuição juridica.

O damno irreparavel só autoriza agravo, quando produzido por despacho interlocutorio.

N. 2.883. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, nos quaes figuram de agravante D. Julia de Avelar Figueira de Mello e de agravado o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro; Accordam unanimemente não tomam conhecimento do mesmo recurso, por se esta a solução que para o caso permitta a nossa legislação.

Realmente, o agravo propoz contra a agravante e a Congregation do Notre Dame de Sion uma acção com o fim de proceder-se á aviventação judicial de divisas entro prazos de terra a elles pertencentes, todos situados na cidade de Petropolis, no referido Estado.

Depois dos termos e dos incidentes constantes de fls. e fls., foi a causa julgada procedente pela sentença de folhas 494 v., que, attendendo ás difficuldades resultantes da confusão dos limites consignados nas escripturas juntas e ao que dispõe o art. 570 do Código Civil, mandou repartir o terreno questionado proporcionalmente, de accordo com o laudo do 3º perito desempatador e condemnou nas custas as r. r..

Desta sentença appellou o autor, emquanto a ré, agravante, offereceu embargos de declaração.

A sentença era contradictoria, allegou então; merecia ser declarada.

Tendo contrariado parcialmente a pretensão de todos os pleiteantes, não podia condemnar nas custas tão só as r. r.; como fez.

Instruidos os embargos, foram elles afinal rejeitados sob o fundamento de que eram infringentes e não declaratorios.

Interpoz, então, D. Julia de Avellar o recurso de agravo, a que deu por fundamento as letras h e n do art. 175, Part. 3ª, lit. 8, cap. 4, do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1908, que concedem agravo quando se verificam erro de custas e damno irreparavel, citando tambem como leis offendidas diversos dispositivos do mesmo decreto.

Entretanto, qualquer que tenha sido a decisão agravada: a de fls. 494 v., que julgou procedente a acção, como os dizeres da minuta fazem suppôr: ou a de 503 v., que rejeitou os embargos de declaração, como affirma a petição de agravo e o termo respectivo, quer se tome por fundamento o erro de custas, quer o damno irreparavel, em nenhuma hypothese o agravo pôde vingar.

Não pôde vingar si interposto foi da primeira, porque, antes de mais nada, teria sido requerido tardiamente.

Conhecedora dessa decisão, quando menos, em 15 de agosto, dia em que datou contra ella os embargos de declaração (fls. 499 v.), só se apresentou em juizo, requerendo o seu recurso em 3 de novembro (fls. 505), isto é, só depois de decorridos 80 dias, quando já estava excedido em muito o prazo legal para este fim, estabelecido (art. 719 do citado decreto n. 3.084).

Dado, porém, que em tempo regular a interposição se houvesse feito, ainda assim não era licito do recurso conhecer, porque o erro de custas de que a lei cogita, permitindo agravo, é o que commette o contador, apurando as despesas do processo e não o do juiz, que, porventura, tenha injustamente condemnado uma só parte, quando todos os litigantes ficaram parcialmente vencidos, que é, segundo se allega, a hypothese em apreço.

Em tal caso, sendo a condemnação nas custas um accessorio da sentença que julgou o pleito, necessariamente terá de ficar subordinada ao recurso para ella estabelecido, não podendo absolutamente autorizar um outro, proprio, distincto ou autonomo.

Separar as partes de um julgado e permittir para cada uma dellas um recurso differente seria, além do contrariar a mais rudimentar intuição juridica, violar a jurisprudencia prevalente entre nós, em todos os juizos e tribunaes.

Tambem não pôde justificar o recurso o outro fundamento.

Em nosso direito, o damno irreparavel só autoriza agravo, quando produzido por despacho ou sentença interlocutoria e a sentença de fls. 494 v. não só é definitiva, como os damnos, porventura, por elle produzidos poderão ser facilmente reparados por meio do recurso proprio para a instancia superior.

Não pôde ainda vingar o agravo si interposto foi da segunda, que rejeitou os embargos de declaração, porque, além do nada haver ella mesma estabelecido no tocante ás custas do processo, que pudesse explicar a legitimar a reclamação do agravante, foi provocada para declarar a anterior e assim, forçosamente, desfructa do mesmo caracter definitivo da outra, e, portanto, como já se viu, não pôde autorizar agravo sob o fundamento de damno irreparavel, como se pretende.

E, resolvendo como ficou dito em começo, condemnou a agravante nas custas do incidentê na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

«O arresto, medida odiosa e violenta, só pôde ser permittido nos restrictos termos do direito, mediante prova litteral de divida e prova litteral ou justificação de alguns dos casos em que elle é expressamente autorizado.»

Só pôde valer como prova litteral de divida a produzida por dizeres expressos de documentos irrefragaveis; e não é decorrente por inferencias ou deducções logicas de actos omissoes da parte»

N. 2.907 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vincos do Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, nos quaes figuram de agravante Antonio Guipori e de agravado Francisco Santoro, que obteve contra bens do seu adverso a providencia do arresto; accordam unanimemente em dar provimento ao mesmo recurso para o fim de revogar a sentença recorrida por assim determinarem a lei e a prova dos autos.

Realmente, o arresto por ser, como é, uma providencia excepcional e violenta, só pôde ser permittido nos restrictos termos do direito.

Exige para elle a nossa legislação a concurrencia de dous requisitos essenciaes:

1º, prova litteral de divida e,

2º, prova litteral ou justificação de alguns dos casos em que é expressamente permittido.

Ora, attendendo-se aos elementos do convencção juntos aos autos, verifica-se que elle não devia ser concedido na hypothese, porque, quando demonstrado esteja o segundo requisito, o primeiro absolutamente não está.

Em vão é que se procurará em todo o processo um documento qualquer justificador da divida, dando a certeza imposta pela legislação.

Para fundamentar-se a sentença que o concedeu, pretendeu-se havel-a encontrado em uma omissão do agravante.

Obrigado como estava por uma segunda prestação de sete contos de réis decorrente do contracto de fls., devedor foi elle tido, e, evidentemente, desde que não repelliu a affirmacão do agravado, apresentando quitação daquella somma.

Creou-se assim uma singular *prova litteral*, produzida, não por dizeres expressos de documentos irrefragaveis, mas, por inferencia ou deducções logicas de actos omissoes de uma das partes.

Entretanto, com a minuta do agravo, juntou o agravante *prova litteral* de que não deve a prestação alludida, pois já ficou ella satisfeita dentro do prazo estipulado no contracto (fls. 86 e 87).

E assim, não estando, nem podendo estar provado o primeiro requisito reclamado por lei para a concessão da odiosa medida, dão provimento ao agravo a fls. interposto, para, como já ficou dito, revogando a sentença agravada mandar suspender o arresto por ella decretado e condemnar o agravado nas custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Verifica-se a hypothese do art. 60, lettra a da Constituição, que dá competencia á justiça federal para processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição, quando nestas exclusivamente tiver aquella o seu fundamento.

N. 3.061 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Pernambuco, entra a Prefeitura Municipal do Recife, como agravante, e José Ferrão Castello Branco, como agravado.

Este propoz contra aquella, no juizo federal de Pernambuco, acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, para o fim de ser annullado o acto do prefeito, que o privou de exercer a profissão de marchante, para a qual se achava legalmente habilitado.

Allegou, como fundamento da acção, o seguinte: que, desde 1910, exercia a profissão de abater gado nos matadouros da cidade, em virtude de licença da Prefeitura Municipal; que a 7 de agosto de 1920, o prefeito deu o matadouro dos Peixinhos em arrendamento ao engenheiro André Bezerra do Rego Barros, que organizou a firma André Bezerra & C., para exploração do negocio, sem que, entretanto, ficasse concedido á mesma firma qualquer privilegio ou monopolio, aliás excluido por clausula expressa do contracto — a 19 — em que ficou estabelecido o *regimen de livre matança, evitando preferencias em favor de quem quer que seja e consequentes prejuizos de outros*; que, apesar disso, a firma se dirigiu aos marchantes, por meio de circulares, em que lhes communicou que a ella, exclusivamente, competia o serviço de matança de gado; que o autor invocou contra essa deliberação da firma

a intervenção do prefeito, a quem solicitou licença para abater gado no matadouro dos Peixinhos, tendo, porém, o prefeito dado ao requerimento o seguinte despacho: «não ha que deferir»; que, insistindo por um despacho positivo que lhe deferisse ou indeferisse o pedido, o prefeito se limitou a manter o despacho anterior, o que equivale a um indeferimento e consequente lesão do direito individual do autor, garantido pelo artigo 72, § 24, da Constituição e ainda pelo § 1º do mesmo artigo, pois não ha lei que prohiba a qualquer cidadão o exercicio da profissão de marchante.

A ré offereceu excepção de incompetencia do juizo, allegando que a justiça federal só é competente para conhecer de causas contenciosas e não de actos administrativos, como o que foi praticado pelo prefeito, não podendo justificar a competencia da justiça federal o simples facto de ser o objecto da acção relacionado com algum preceito constitucional.

Impugnada a excepção, o juiz a rejeitou pelo despacho de fls. 32, do qual a ré aggravou, citando como lei offendida o art. 13 da lei n. 221 e o art. 72 § 24 da Constituição.

Accordam negar provimento ao agravado.

O art. 60 letra a da Constituição dá competencia aos juizes federaes para processar a julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição federal, o que se verifica, quando a acção ou a defesa é baseada directa e exclusivamente em preceito da Constituição.

Ora, o autor pretende que se lhe reconheça o exercicio de um direito — a de abater gado no matadouro dos Peixinhos — e funda esse direito exclusivamente no art. 72 §§ 1º e 24 da Constituição, unico dispositivo invocado na petição inicial.

Logo, a justiça competente é a federal. Não procede a allegação de que a justiça federal é competente para conhecer de causas contenciosas e não de actos administrativos, não só porque a causa de que se trata é contenciosa, como porque o art. 6º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, dispõe que ao processo sumario especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e Municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no juizo federal, por ser directamente fundada em dispositivos da Constituição Federal, art. 60.

Confirmando assim a decisão agravada, pela qual o juiz a quo se julgou competente, condemnou a agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com os meus votos anteriores em casos analogos. O autor agravado pede nesta acção a annullação de um acto do prefeito em face do art. 72 §§ 1º e 24 da Constituição, hypothese prevista no artigo 59, § 1º letra b, da mesma Constituição, que assim dispõe: «Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos

dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas» (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 4º, pagina 185). — *Muniz Barreto*, vencido.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo em que não tenha sido citada a lei offendida pelo despacho agravado, nem na petição, nem do termo, nem mesmo na respectiva minuta.

N. 3.033. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição vindos do Juizo Federal do Estado do Espirito Santo; nos quaes figura de agravante a União Federal e de agravado José Rüschi.

Accordam não conhecer do recurso, visto que, com infracção do art. 60 da lei n. 221 de 1894, a agravante, nem na petição, nem no termo, nem mesmo na minuta do agravo, citou a lei offendida pelo despacho agravado, limitando-se apenas, a declinar a permissiva e a que regula o processo. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo porque lhe falta o fundamento legal

N. 3.067. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Neves Hesleim & Comp., e agravados Souza Valente & Comp., foi interposto do despacho de fls. 93 v., que determinou que os agravantes prestassem em dinheiro a fiança ás custas, visto terem os réos impugnado a fiança fidejussoria offerecida pelos A. A.:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, porque lhe falta fundamento legal: o despacho agravado não causou damno, no sentido juridico, aos agravantes; nem recusou a fiança requerida pelos réos, mandando, ao contrario, que a mesma fiança fosse prestada em dinheiro, como os réos pediram. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Não conheci do agravo, por não ser caso desse recurso, com fundamento em damno irreparavel, desde que o damno, si realmente foi commettido, pôde ser reparado afinal. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*, vencido. A caução ás custas de que falla o art. 48 da introdução ao Código Civil, tanto pôde ser real, ou em bens, como pessoal ou fidejussoria (Clovio Bevilaqua, Código Civil, v. 1º, pag. 153).

Assim sendo, o despacho que, illegalmente, a exige em dinheiro e a não consente fidejussoria, causa damno ao autor, porquanto:

a) é possível que este não tenha bens ou dinheiro — a especie dos autos — e tenha pessoa abonada que o afiance; e

b) mesmo que tenha dinheiro, desde que o caucione ás custas, ficará privado do respectivo rendimento, durante todo o curso da demanda — annos ás vezes — e, além disso, terá de pagar os emolumentos do depositario.

Ha, pois, inquestionavelmente, um grave damno material.

E este damno é, na rigorosa technica juridica, irreparavel.

Com effeito, não prestando o autor a fiança em dinheiro, exigida illegalmente pelo despacho agravado, a acção por elle proposta não proseguirá: logo não mais haverá sentença definitiva, ou appealação desta, que repare tal damno.

Eis porque conheci do agravo, interposto com fundamento em damno irreparavel. — *Sebastião de Lacerda*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro *E. Lins*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é a competente para os litígios entre partes residentes em Estados diversos; sendo o Distrito Federal, sob esse aspecto, equiparado aos Estados.

Applicação da Constituição Federal art. 60, letra d.

N. 3.071. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, nos quaes figuram como agravantes João Ferreira Guimarães e outros, e como agravados Edgard de Azevedo e Horacio José da Lemos — Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que firmou a competencia daquelle juizo para conhecer do caso em especie; porquanto, sendo os A. A. ora agravados, residentes neste districto e os R. R., ora agravantes, no municipio da leuassá do referido Estado, verifica-se a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal, que prescreve a competencia da Justiça da União para o processo e julgamento das causas em que os litigantes residem em Estados differentes, equiparado a estes para esse effeito o Distrito. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*, vencido. Atentos os fundamentos, já duas vezes longamente expostos. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*, vencido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece do agravo em cuja petição e termo se não citou a lei offendida

N. 3.089. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado de Pernambuco, entre Francisco Cintra Lima, como agravante, e, como agravada, a Fazenda Nacional, accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, por não ter sido citada a lei offendida (fls. 20 a 21). Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não ha recurso extraordinario de decisão sobre materia de facto, cuja prova foi apreciada, nem quando a decisão recorrida applica uma disposição, em vez de outra, da mesma lei invocada.

N. 3.033. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Capital Federal, entre a Fazenda Municipal, e a suplicante, e

D. Francisca Thedim de Siqueira e outros, como supplicados.

A Fazenda Municipal deste Districto requereu a citação de Joaquim José de Siqueira e sua mulher, proprietarios do predio n. 124 da rua do Rosario, cuja desapropriação fôra decretada por utilidade publica para se louvarem em arbitradores que avaliassem o predio alludido, caso não fosse aceita a indemnização de dez contos de réis, que a Prefeitura offerencia.

Feita a louvação, o arbitrador escolhido pela Prefeitura, considerando que o predio se achava *demolido*, estimou o valor minimo da indemnização em réis 44:880\$, fazendo applicação do art. 31, § 9º, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que estabelece que «se a propriedade estiver em ruínas ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á reparação ou reconstrução, poderão fixar um valor minimo inferior ao determinado no § 5º».

O arbitrador dos proprietarios, entendendo que não se tratava de um predio em ruínas, mas de um predio em reconstrução, fixou o valor da indemnização, pelo maximo da lei, em 112:200\$, applicando o art. 32 do citado decreto numero 4.956.

O terceiro arbitrador, não adoptando nem o maximo nem o minimo, determinou em cem contos o valor da indemnização.

O juiz dos feitos homologou esse laudo.

A Prefeitura appellou, impugnando todos os laudos: o do proprio perito por ella nomeado, porque este considerou o predio em ruínas ou já condemnado; quando se trata de um predio demolido; o do perito dos proprietarios, por ter calculado a indemnização, como si o predio estivesse reconstruido ou habitado; o do terceiro perito, por não ter sido fundamentado.

A 1ª Camara da Corte de Appellação, fundada no art. 29, annullou todo o processo do arbitramento e mandou proceder a outro por novos peritos, por não terem sido observadas pela maioria dos arbitradores as disposições do art. 31, §§ 5º e 9º.

Embargado o accórdão pela viuva e herdeiros do proprietario, já então fallecido, as Camaras Reunidas receberam os embargos para restaurar a sentença de primeira instancia, visto como o accórdão embargado annullou todo o processo, quando não era caso para isso, desde que não occorrera preterição de formalidade essencial, tendo que nenhuma fôra allegada e apenas se julgou que o predio estava em ruínas, o que se entende com o merecimento do feito.

Desta decisão foi interposto recurso extraordinario, allegando-se não terem sido applicados os artigos 29, 31, §§ 5º e 9º e 32 § 1º, do decreto n. 4.956.

O presidente da Corte de Appellação negou o recurso e dali o pedido de carta testemunhavel.

Da exposição feita se reconhece que toda a questão consiste em saber qual o verdadeiro estado do predio — si era de ruínas ou de reconstrução, porque, conforme a hypothese, se applicará uma ou outra das regras que o regulamento manda observar no arbitramento das indemnizações.

O perito da Prefeitura entendeu que se tratava do predio em ruínas e por isso pôs o seu laudo na regra estabelecida

no art. 31, § 9º, com referencia ao § 5º.

O perito dos proprietarios, considerando que o predio se achava em reconstrução, fundou-se na regra do art. 32, que manda attender, para a fixação do maximo e minimo das indemnizações, ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, etc., etc.

O perito do juiz, afastando-se dos dous laudos, como lhe permittia o art. 28, fixou o *quantum* da indemnização em 100 contos de réis, tendo sido esse laudo homologado, com opposição da Prefeitura, por entender que não se tratava de predio em ruínas ou em reconstrução, mas de predio demolido.

Por conseguinte, a questão é realmente de facto ou de prova, cuja apreciação não cabe em recurso extraordinario.

A supplicante allega que não foram applicados os artigos 29, 31, §§ 5º e 9º e 32 § 1º.

O artigo 29 permittio appellação da sentença que homologa o arbitramento, appellação que poderá ser promovida tão somente para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes.

O 1º accordam da Corte annullou o processo, por não terem sido observadas as disposições do art. 31, §§ 5º e 9º.

A inobservancia, porém, das regras, que os peritos deviam observar no arbitramento da indemnização, não poderia constituir motivo de nullidade, por, ser materia que se relaciona com o merecimento da questão.

Nullidade haveria, por exemplo, si o proprietario não fosse citado ou fosse citado irregularmente para a louvação; si esta realisesse em pessoas impedidas, etc., etc.

O accordam recorrido, considerando valido o arbitramento, decidiu que não existe prova nos autos do estar em ruínas o predio, existindo, ao contrario, prova de estar o mesmo predio em reconstrução.

Portanto, é o proprio accordam recorrido que declara tratar-se de questão de prova.

Apreciando-a, elle se afastou do laudo do perito da Prefeitura, para se approximar do laudo do perito dos proprietarios.

Applicou, portanto, o art. 32, invocando pela supplicante, e não applicou o art. 31, por ella também invocado, porque, regendo elles casos diffentes, não podiam ser applicados simultaneamente.

Accordam, por esses motivos, julgar improcedente a carta testemunhavel, por não ser o caso de recurso extraordinario; pagas as custas pela supplicante.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não é admissivel a interposição de carta testemunhavel, por denegação de recurso extraordinario, quando a justiça local se tiver limitado a verificar, em face das provas e dos elementos que lhes fornecerem os autos, o facto que fôr objecto do litigio.

N. 3.050 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicantes José Prudente Vieira e outros e supplicados Her-

melino Daniel do Lago e outros, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os supplicados moveram aos supplicantes uma acção de sonegações, na Comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, por terem elles deixado de trazer á collação, no inventario de Maria Thereza de Arruda, cerca de 1.300 cabeças de gado, 30 contos de réis em dinheiro, arguindo, além disso, a sonegação de 28 contos de réis por parte da inventariante.

O juiz de primeira instancia julgou procedente o pedido, condemnando-os á restituição dos mesmos sonegados, de accórdão com uma relação constante dos autos, ou o seu justo valor, absolvendo-os, porém, do resto do pedido.

Em gráo de appellação o Superior Tribunal de Justiça do Estado confirmou a sentença appellada na parte referente á sonegação do gado e mandou que o inventariante restituísse ao monte os 29 contos de réis de que era devedor.

Dessa sentença é que pretenderam recorrer os supplicantes para este Egrejo Tribunal, com fundamento no artigo 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, allegando que deixaram de ser applicadas as disposições dos arts. 135, 141 e 426 do Código Civil.

O relator do feito indeferiu o pedido dos supplicantes, sob o fundamento de se não ter questionado no curso da causa sobre a applicação das leis invocadas.

Não se conformando com esse despacho, requereram os supplicantes que se submettesse a especie ao Juiz do Superior Tribunal, o qual, pelo accórdão de fls. 25, confirmou o despacho que negou a interposição do recurso, por ser de todo improcedente a allegação dos supplicantes de não ter a Justiça Local applicado a especie, os arts. 135, 141 e 426 do Código Civil, pois a controversia girou tão somente em torno dos artigos 1.780 e 1.784 do citado código, cuja validade ou applicação não se discutiu.

Requererem, então, os supplicantes a presente carta, que foi minutada, contra-minutada e devidamente ratificada.

Isto posto

Accordam negar provimento á carta testemunhavel, para confirmar o despacho recorrido, que não admittiu a interposição do recurso, por incabivel na especie, porquanto a Justiça Local limitou-se a verificar, em face das provas e dos elementos que lhe forneceram os autos, o facto da sonegação attribuida ao inventariante e os demais herdeiros do inventario de Maria Thereza de Arruda. Assim decidindo, não deixou de applicar nenhuma lei federal. Custar pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porque, na especie dos autos é incabivel o recurso extraordinario.

N. 3.088. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que o supplicante João de Deus Pereira e são sup-

placados João Ferreira de Oliveira e sua mulher:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, porquanto, na especie dos autos, é inadmissivel o recurso extraordinario: a Justiça local não deixou de applicar qualquer disposição da lei federal, se limitando a annullar o processo por falta de citação de um interessado, materia meramente processual. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1921. — André Calvacanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se conhece carta testemunhavel que não esteja devidamente instruida

N. 3.035 — Vistos e relatados estes autos de Carta Testemunhavel, em que é testemunhante D. Francisca Ferreira Lopes e testemunhado André Siron:

A cordam della não tomar conhecimento por não estar devidamente instruida, pagas as custas pela testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — André Calvacanti, V. P. — Leoni Ramos relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se conhece da carta testemunhavel que se não acha devidamente preparada, por lhe faltarem a minuta, a contraminuta e a resposta de juiz «a quo».

N. 3.100 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Bahia, entre Manoel Rodrico & Cendon e outros, como supplicantes, e, como supplicada a União Federal:

Accorda o Supremo Tribunal não conhecer da referida carta, por se não achar devidamente preparada, visto lhe faltarem a minuta, a contraminuta e a resposta do juiz «a quo»; pagas a custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — André Calvacanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario, quando a decisão recorrida considera, em face da prova, que o caso é de mandato e não de abertura de credito, e applica o art. 162 do Código Commercial em vez do art. 264 do mesmo código.

N. 1.477 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Districto Federal, entre o Banco do Brasil, como recorrente, e Mc. Kinlay & Comp., como recorridos.

Estes dirigiram á agencia daquelle, em Três Corações, a carta de fls. 6, em que lhe pediam o obsequio de supprir a Adolpho Pinto Junqueira até a quantia de 26\$, por sacco de 50 kilos de café, contra conhecimentos á firma, devendo o recibo passado por Junqueira, bem como os documentos de café, ser apresentados pelo Banco do Brasil, nesta Capital, para ser embolsada a importância supprida.

O Banco, tendo accusado o recebimento da carta e agradecido a incumbencia, communicou mais tarde á arma que á sua disposição se achavam conhecimentos relativos a 1.976 saccos de café contra pagamento de 51:376\$. Mc. Kinlay & Comp., pagaram essa importância ao Banco, de quem receberam os conhecimentos, mas quando se apresentaram á estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, souberam que ali não existiam os 1.976 saccos de café e que os conhecimentos apresentados eram falsos.

Reclamarão, então, do Banco a restituição dos 51:376\$, e como aquelle não se julgasse obrigado a essa restituição, propuzeram acção de cobrança que, na primeira instancia, foi julgada procedente, sob o fundamento de que, accedido o mandato pelo Banco, este não o desempenhou com a mesma diligencia que qualquer commerciante activo e proba costuma empregar na gerencia dos seus proprios negocios (art. 142 do Código Commercial), desde que accitou sem exame os conhecimentos, sem procurar convencer-se de sua authenticidade, do modo que, tendo o Banco com a sua negligencia causado prejuizos aos seus committentes, é obrigado a reparal-os, nos termos do art. 162 do mesmo Código.

Esta sentença foi confirmada, por seus fundamentos, pela 1ª Camara da Corte de Appellação.

Rejeitados os embargos oppostos ao accordam, o appellante interpoz recurso extraordinario, tendo o Ministro Procurador Geral officiado a fls. 208.

A decisão recorrida considerou que as cartas ajuizadas attestam a existencia de relações entre Mc. Kinlay & Comp., como mandantes, e o Banco do Brasil, como mandatario, o applicou ao caso a disposição do art. 162 do Código Commercial, que torna o mandatario responsável ao committente por todas as perdas e damnos que no cumprimento do mandato lhe causar por dolo ou fraude, ou simplesmente por omissão ou negligencia culpavel, negligencia que julgou provada, desde que o Banco não procurou saber si os conhecimentos que lhe foram entregues eram verdadeiros ou falsos. Por conseguinte, a decisão recorrida, apreciando a prova dos autos, applicou a lei federal que lhe pareceu applicavel á especie, isto é, o artigo 162 do Código Commercial, e não o art. 264 do mesmo Código, invocado pelo recorrente, o qual se refere ás cartas de credito, pelas quaes responde o commerciante que as escreve e abre o credito até á concurrencia da somma abonada.

Ainda que a decisão recorrida não tivesse feito a especie applicação exacta do art. 162, e caso seria de interpretação em face da prova, tanto mais quanto se verifica na hypothese um mandato e não uma abertura de credito, como se vê do depoimento do presidente do Banco, Dr. Homero Baptista, quando declara a fls. 47 que procurou dar inteiro cumprimento ao mandato que recebera dos autores.

Accordam, pelo exposto, não tomar conhecimento do recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — André Calvacanti, vice-presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros

de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario, por não ser caso delle, quando a justiça local se limitou a julgar o litigio, de accordo com a lei federal applicavel, dando-lhe a interpretação que lhe pareceu accetavel, em conformidade com a prova dos autos.

N. 1.524. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre os Drs. Julio Lucante e sua mulher e Octaviano Carlos de Azevedo e sua mulher, como recorrentes, e, como recorrido, Galdino Manoel Ribeiro, verifica-se que a especie é a seguinte:

Galdino Manoel Ribeiro propoz, no juizo do direito da comarca de Agudos, Estado de S. Paulo, contra o Dr. Octaviano Carlos de Azevedo e outros, esta acção de reivindicção, cumulada com a publiciana, de dois mil alqueires de terras de cultura da fazenda «Ribeirão das Antas» a qual foi julgada improcedente pela sentença de fls. 457.

Esta sentença foi reformada pelo Accordam de fls. 485, que foi embargado por ambas as partes.

O Accordam de fls. 533 rejeitou os embargos do autor e recebeu, em parte, os dos réos.

A este ultimo accordam ambas as partes offereceram embargos de declaração, que foram desprozados pelo Accordam de fls. 552 v.

Deste Accordam é que, baseando-se no art. 59, n. III, § 1º, letra a, da Constituição Federal, os Drs. Julio Lucante e sua mulher e Octaviano Carlos de Azevedo e sua mulher interpuzeram o presente recurso extraordinario.

Isto posto:

Accorda o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle; porque a justiça local se limitou a julgar o litigio, de accordo com a lei federal applicavel, dando-lhe a interpretação que lhe pareceu accetavel, em conformidade com a prova dos autos. Custas pelos recorrentes.

Rio, 19 de novembro de 1921. — André Calvacanti, vice-presidente. — E. Lins, relator. — Assim o votei: porque é essa, de facto, a jurisprudencia do Tribunal, firmada contra o meu voto: — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

A confissão ficta do réo prova a intenção do autor

N. 3.266. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre Manoel de Senna, como appellante, e a Companhia de Seguros Lloyd Paratiense, como appellada. Esta propoz contra aquelle acção ordinaria para cobrar a quantia de 2:380\$760, proveniente de seguro de mercadorias enviadas para os portos do interior do Estado e do interior para o porto da cidade de Manaus.

O juiz seccional julgou provada a intenção da autora com as propostas de

seguro marítimo feitas pelo réo e com a confissão ficta deste, a quem condemnaram no pedido e nas custas.

Accordam negar provimento á appellação interposta pelo réo e confirmar a sentença appellada.

Para justificar a bastaria a confissão ficta do réo, appellante, que, citado para depor, deixou de comparecer. Custas pelo mesmo réo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

Fui presente. A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

O interdito prohibitorio de que cogita o art. 501 do Código Civil não se estende aos direitos pessoais.

N. 3.208. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Borges & Irmãos Comp. e appellada a União Federal;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, consoante ao Direito e á Jurisprudencia do Egregio Tribunal, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1921. — Leonil Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Borges, Irmão & Comp., Carlos Leal & Comp., Virgilio J. Lopes, Antonio de Souza Freitas & Comp., Leite Gomes e Alves Pinhão pedem, pela presente acção de interdito prohibitorio, que a União Federal se abstenha de ameaçar lesar o exercicio da sua profissão de negociantes, por grosso, de fumo, com o disposto no art. 80, letra b, n. 1 e 2 do regulamento do imposto de consumo aprovado pelo decreto n. 3.044, de 9 de novembro de 1915, visto, segundo allegam, os reduzir a simples vendedores de fumo com a marca da fabrica a que for confiado para misturar ou desfilar, os converter em simples annunciadores della, sob pena de lhes pagar a quantia de 20.000\$ na transgressão.

O Código Civil, tratando da posse no Título I do Livro II, começa por definir a de modo bem claro e positivo «o exercicio de facto, pleno ou não, de algum dos poderes inherentes ao dominio ou propriedade» (art. 485). A este conceito da posse — exterioridade da propriedade — estão necessariamente subordinadas todas as outras disposições que se lhe seguem, não podendo assim deixar de se referir aos direitos reaes as expressões invocadas pelos autores dos artigos 493, § 2 e 520, e parágrafo unico. «Adquire-se a posse pelo facto de se dispor da coisa ou do direito; Perde-se a posse dos direitos, em se tornando impossivel exercel-os, ou não se exercendo por tempo que baste para prescreverem».

Não ha, por consequencia, como se es-

tendem, os exercerem os autores o seu ramo do negocio livremente, sem a restrição impugnada, o interdito prohibitorio de que cogita o art. 501 do mesmo Código. «O possuidor, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violencia imminente, convencendo-o pena a quem lho transgredir o preceito».

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVIL

A habilitação dos herdeiros da parte fallecida, para que possa com elles proseguir o julgamento, só é necessario quando o fallecimento constar em juizo.

Mesmo constando em juizo o fallecimento, a habilitação não é necessaria, desde que o feito esteja concluso para julgamento.

Só os herdeiros do fallecido é que podem allegar a falta de habilitação.

N. 2.612. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Manoel Gomes Moreira e outros, como embargantes, e a União Federal, como embargada.

Accordam:

I. Conhecer, preliminarmente, dos embargos de fls. 362, sem apreciar si são segundos ou não, porque o Supremo Tribunal já decidiu, bem ou mal, que esses embargos não se podem dizer segundos, conforme se vê do accórdão a folhas 366 v;

II. Rejeitar os mesmos embargos e mandar que subsista o accórdão embargado a fls. 354 v., pelos seguintes fundamentos:

a) porque, ao ser proferido o accórdão embargado, não constava em Juizo o fallecimento do assistente, Dr. Edgard Gordilho. O que houve foi apenas uma informação verbal do Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, sobre aquelle fallecimento; quando o relatorio do feito já estava concluido. Mas essa informação verbal não podia determinar a suspensão do julgamento já iniciado, porque isto equivaleria á sciencia que o Supremo Tribunal tivesse aliunde do fallecimento, o que não basta, desde que elle não estava, sequer, allegado nos autos, conforme a praxe invariavel do Tribunal. Além disso, o procurador geral no feito não é o senhor ministro Pires e Albuquerque, que não representa a União, nem defende interesses de menores, mas o Sr. ministro Muniz Barreto que o substitue no impedimento constante dos autos;

b) porque, ainda que constasse em juizo o fallecimento do assistente, o accórdão embargado não seria nullo, por falta de habilitação de herdeiros, visto como, segundo doutrina Pimenta Bueno em seus *Apointamentos sobre as formalidades do Processo Civil*, pags. 57 e 58, desde que o feito esteja prompto para ser julgado ou concluso, a morte de um dos litigantes não impede o julgamento. A razão disso, acrescenta o autor citado, é que, em tal caso, já se impoz silencio ás partes, e não tendo mais nenhuma delleas direito de ser ouvida, não o tem igualmente os seus successores. Esta doutrina está de accórdão com o *Repertorio das Ord.* vol. 3º pag. 587. v. Morte. *vel si pars moriatur post conclusum...*

Org. na hypothese, não só o feito es-

tava prompto e concluso para julgamento, havia mais de um anno, desde 30 de agosto de 1919, como até já estava sendo proferido o mesmo julgamento, quando o Sr. ministro Pires e Albuquerque fez a sua communicação verbal;

c) porque, ainda que fosse nullo o accórdão embargado, a nullidade só aproveitaria aos herdeiros do assistente fallecido, e não aos embargantes, que não receberam procuração para allegar direito delles, o que seria tanto mais inadmissivel quanto é certo que o assistente, pessoa secundaria no processo, sem vida propria ou autonoma, só pôde allegar o seu direito nos mesmos termos que compellam ao assistido. Ora, si o assistente não pode allegar nem provar si não o que pode ser allegado ou provado por aquelle a quem assiste, mais uma razão occorre para se não admittir a allegação dos embargantes, sem inversão das regras do processo, pois elles, que são assistidos, passariam a ser assistentes, o vice-versa.

Allegaram ainda os embargantes, como motivo de nullidade do accórdão embargado, que este não podia ser proferido, enquanto não estivesse terminado o incidente da habilitação requerida pelos herdeiros de Manoel Carneiro de Souza Bandeira.

A allegação é contraria ao disposto no art. 182 § 5º do regimento: Si a parte, diz esse artigo, contra quem forem efferecidos os artigos de habilitação, confessar, o relator homologará a habilitação, e ficará terminado o incidente.

Ora, requerida a habilitação dos herdeiros de Souza Bandeira, o Procurador Geral confessou os artigos e o relator homologou a habilitação. O incidente, portanto, estava terminado.

Não havia necessidade alguma de ser intimada aos requerentes a sentença homologatoria da habilitação, porque elles não queriam nem poderiam recorrer de uma sentença que fora proferida inteiramente de accórdão com o pedido que fizeram.

Pretendem, por fim, os embargantes que, estando a causa com dia para julgamento, mas tendo occorrido o incidente da habilitação, deviam os autos baixar á Secretaria e sair da lista do julgamento, o qual só poderia ser effectuada depois que a lista fosse novamente publicada.

Essa allegação não encontra apoio em disposição nenhuma do regimento.

Quando se requeru a habilitação dos herdeiros de Souza Bandeira, já a causa estava com dia para julgamento e com dia se conservou, como devia, até a data desta, segundo provou o Sr. Ministro Procurador Geral com certidão de fls. 375.

Assim decidindo, condemnno os embargantes nas custas, tendo intervindo no julgamento o Sr. Ministro, vice-presidente, com voto de desempate.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. com voto. — Hermenegildo de Barros, relator, vencido na preliminar. No despacho de fls. 361, eu, me limitei a affirmar que os embargos oppositos ao accórdão de fls. 354 v., eram evidentemente segundos, e por esse motivo os não admittia.

Não retiro o adverbio. Os embargados são evidentemente segundos, porque foram oppositos pela mesma parte, a uma segunda decisão, em tudo e por tudo absolutamente identica á primeira.

O primeiro accórdão do Tribunal deu provimento á appellação para julgar a acção improcedente.

O segundo accordam recebeu os embargos do autor para julgar a acção procedente.

O terceiro accordam recebeu os embargos da União, ré, para, segundo suas palavras textuaes, restabelecer o primeiro accordam que julgou a acção improcedente.

Foi a esse terceiro accordam, em tudo conforme ao primeiro, que se quiz oppor e foram oppostos os embargos, agora em discussão e julgamento.

Alguns praxistas admittem a opposição de segundos embargos, quando a ultima decisão innova de qualquer forma a anterior.

Pedro, exemplifica um delles, intenta acção de filiação e petição de herança, afinal julgada nulla. Pedro embarga a sentença e declara-se valido o processo, mas julga-se que elle não é filho. Pedro pode embargar outra vez e tantas outras quantos os aspectos novos que as decisões forem offerecendo.

O Supremo Tribunal Federal tem julgado invariavelmente contra essa doutrina, ao menos de dois annos a esta parte, tempo de meu exercicio no mesmo Tribunal.

Para este, os embargos que a mesma parte oppõe, pela segunda vez, ao accordam, são sempre segundos, e, como taes, inadmissiveis, qualquer que tenha sido a innovação trazida pelo ultimo accordam ao anterior.

Posso dar testemunho dos seguintes exemplos:

A Companhia Linha Circular do Carris da Bahia requereu, no juizo local, contra a Companhia d'Elclairage da Bahia, um interdicto prohibitorio, cuja acção veio ter ao Supremo Tribunal por meio do recurso extraordinario, sob numero 657.

O Supremo Tribunal deu provimento ao recurso para annullar todo o processo por incompetencia da justiça estadual.

A autora embargou o accordam e o Tribunal recebeu os embargos, em parte, para, julgando valido o processo, confirmar a sentença recorrida, na parte em que reconhecera a competencia da justiça local, e reformar a mesma sentença, na parte em que julgara nullo o contracto, visto como a sentença, nessa parte, fôra proferida *extra petita*.

Este segundo accordam trouxe, sem duvida, innovação ao anterior, e por isso a autora, a quem a innovação prejudicava, embargou o accordam, mas o Supremo Tribunal considerou «que os embargos da Companhia Linha Circular do Carris da Bahia eram evidentemente (e adevirbo é do accordam «segundos» e por esse motivo os desprizou.

Consta isso do recurso extraordinario da Bahia, n. 832, relator o Sr. Ministro Pedro Lessa.

Outro caso de segundos embargos, julgados inadmissiveis, foi o verificado na appellação n. 2.137, do Districto Federal, entre Antonio Chagas da Silva, como autor, e a Companhia S. Luiz e Caxias, como ré.

Esta tinha sido condemnada a pagar aquelle o valor de umas obras e a differença do preço de um cimento, que a ré fornecera ao autor por preço superior ao custo, tudo conforme ao liquidasse na execução.

Ambas as partes embargaram o accordam.

O Supremo Tribunal rejeitou os embargos da ré e recebeu, em parte, os embargos do autor, não só para condemnar a ré ao pagamento da quantia certa de

24:275\$050, que era a differença exacta do preço do cimento fornecido, como ainda para condemnar a ré a restituir uma caução, na importancia de réis 13:09/\$351 (*Diario Official* n. 266, de 18 de novembro de 1920, pagina 18.982).

A innovação deste accordam ao anterior é manifesta. A ré embargou o accordam. O relator, Sr. Ministro Natal, não admittiu os embargos, por serem segundos.

A ré aggravou, com fundamento no art. 44 do regimento, e o Tribunal, por accordam unanime de 1 de setembro de 1920, negou provimento ao agravo (*Diario Official* cit. pag. 18.984).

Penso que a boa doutrina é mesmo a do Tribunal, que não admittie segundos embargos ao accordam, ainda que este contenha decisão differente do anterior.

Assim penso, porque os escriptores admittiam embargos, desde que fossem de declaração, suspeição, restituição e desde que houvesse innovação.

Os nossos regulamentos, porém, tratando dos embargos á sentença, só se referem aos de declaração e restituição (art. 639, do Reg. 737, art. 682, par. 3º, do decreto n. 3.084).

O regulamento de 2 de maio de 1874, dispunha mesmo no art. 157:

«Não são admittidos segundos embargos, salvo os de declaração e de restituição *in integrum*. Ora, si, além destes, outros embargos não são mencionados, é que só elles subsistem. excluidos, portanto, os embargos no caso de innovação na ultima sentença.

E' por isso que Paula Baptista não se refere a taes embargos, e Teixeira de Freitas os exclue expressamente, dizendo que, em segunda instancia, não são admissiveis segundos embargos, exceptuando-se: 1º, os de declaração; 2º, os de restituição.

Actualmente, porém, nem estes ultimos podem mais ser oppostos, á vista do art. 8º doCodigo Civil, que aboliu o beneficio de restituição.

Assim, segundos embargos á sentença só serão admissiveis, quando forem de *simples declaração*.

Supponha-se, porém, que a boa doutrina não é essa, que tem constituido a jurisprudencia do Tribunal, mas a dos que admittem segundos embargos á sentença, no caso de innovação que esta tenha trazido á anterior. Ainda neste caso, os embargos seriam segundos, por que entre os dous accordãos proferidos a favor da ré não ha differença alguma. O primeiro accordam julgou a acção improcedente e o ultimo foi proferido exactamente na mesma conformidade.

O fundamento do accordam de fls. 366, que reformou o despacho do relator, não admittindo segundos embargos ao accordam de fls. 354, é que esses embargos articularam que, por occasião do ser proferido o accordam, o procurador geral declarou que havia fallecido um dos autores, não podendo, por isso, ser julgada a causa sem habilitação dos herdeiros do morto, e que, não obstante, o julgamento proseguiu, revelando, portanto, o fundamento dos embargos que a questão que se trata de resolver é diversa da que foi resolvida pelo accordam embargado.

De modo que, no entender do accordam, que reformou o despacho do relator, basta que os segundos embargos articulem materia nova, para que não sejam repellidos como segundos.

A innovação que, segundo alguns praxistas, autoriza a opposição de segundos embargos, não deve, no sentir do accordam, ser trazida pela ultima sentença a anterior, mas pelos embargos oppostos aquella sentença. Não é, segundo a doutrina do accordam, em uma questão resolvida que deve consistir a innovação á outra questão anterior, mas nos embargos que articularem questão a resolver-se.

Pego venia para affirmar que esse accordam está errado, erradissimo. (No Tribunal, ao ler o voto, substitui esponsalmente a phrase, allás inoffensiva, por esta: pego venia para affirmar que o accordão não me parece acertado).

Não ha um só escriptor que o ampare, um só aresto que o justifique.

Ao contrario, os escriptores que admittem segundos embargos, no caso de innovação, todos elles, sem excepção alguma, condemnam a doutrina do accordam, pois ensinam que a innovação deve estar contida, não nos segundos embargos, mas na ultima sentença.

Assim, Ramalho admittie, por excepção, segundos embargos, quando na ultima sentença houve innovação da primeira. (Praxe, § 322).

Moracs Carvalho escreve: Para que os embargos se possam dizer segundos, é necessario que haja duas sentenças inequivocamente uniformes na sua decisão: logo que ha qualquer innovação, podem deduzir-se embargos quanto a essa (Praxe forense, § 639).

Lobão, segundas linhas: Não são admittidos segundos embargos á mesma sentença, salvo... e quando na ultima sentença houve innovação da anterior (vol. 2º, nota 596 e seguintes).

João Monteiro: Esta regra (de prohibição do segundos embargos) tem limitações: 1º. Quando na ultima sentença houve innovação da primeira (§ 263 e notas).

Nem poderia deixar de ser assim, pois ao contrario haveria uma série interminavel de embargos, tantos quantos occorressem á imaginação da parte litigante. Hoje, ella articularia um facto, amanhã outro, embora sem procedencia alguma, e assim indefinidamente, contrariando o preceito da Ord. L. 3ª, T. 88, quando diz: «Por se evitarem as dilacões, que as partes fazem, vindo com muitos embargos, mandamos que, vindo com embargos a alguma sentença final, ou interlocutoria, ou a qualquer outro despacho, ou desembargo, não possam as partes vir mais que com um só embargos...»

O proprio texto da ordenação está indicando que não são admissiveis segundos embargos, mesmo no caso de innovação entre uma sentença e outra. Em todo caso, havia neste sentido, a doutrina de alguns praxistas.

Mas, que bastasse a allegação de materia nova nos segundos embargos, para que estes fossem tolerados — nenhum jámais o admittiu.

A prova disso ainda a tivemos ultimamente no recurso extraordinario numero 1.328, de Alagoas.

Sebastião de Mendonça Jaraguá pretendou que no juizo do inventario do Dr. Jaraguá fosse reconhecida a sua ovalidade de filho natural deste. Mandando o Tribunal do Justiça de Alagoas que o reclamante recorresse aos meios ordinarios, elle interpoz recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, que não conheceu do recurso, por não ser caso dello.

O recorrente embargou o accordam, a o Supremo Tribunal rejeitou os embargos pelo mesmo fundamento.

O recorrente pediu vista para oppôr embargos de nullidade a este segundo accordam.

O relator, Sr. ministro Leoni Ramos, denegou. Interpoz-se o agravo do artigo 44 para o Supremo Tribunal, que lhe negou provimento unanimemente.

Nos segundos embargos tinha a parte allegado que o segundo accordam era nullo, porque fôra proferido sem revisão dos dois juizes immediatos ao relator.

Era, como se vê, materia completamente nova, mas o Supremo Tribunal não attendeu, nem podia attender á innovação, porque esta, além do mais devia ser do segundo accordam e não dos segundos embargos que lhe foram oppostos.

Por conseguinte, dos embargos não se devia, preliminarmente, tomar conhecimento, sob o fundamento de não serem elles admissiveis, porque são, incontestavelmente, segundos embargos.

Não procedo a objecção de que o accordam, que julgou não se poderem dizer segundos esses embargos, transitou em julgado, desde que o não embargou o ministro procurador geral.

E não procede, porque, tendo o accordam recebido embargos para discussão e julgamento, como se vê da conclusão a fls. 337, não era uma decisão definitiva e, portanto, não podia mesmo ser embargada.

Que a decisão que recebe embargos, para discussão e julgamento, não pôde ser embargada, por não ser definitiva — recentemente o julgou o Supremo Tribunal no agravo 2.841 do Paraná, entre José Giorgi e o conselheiro Antonio da Silva Prado.

G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido de accordo com as razões da impugnação a fls. 378-388. — E. Lins, vencido, de accordo com o voto supra do Sr. ministro Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro dos Santos, vencido. — Fui presente, Nuz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de outubro de 1910, se refere aos funcionarios publicos, sujeitos ao montepio obrigatorio.

N. 2.491. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante, a União Federal, e appellado, o bacharel Antonio Philadelpho Pereira de Almeida: accordam em negar provimento á mesma appellação, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença do fls. 49-50, do juiz federal da 2ª Vara deste Districto. Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, vicepresidente. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 2º es-

cripturario da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro, reclama contra a decisão do ministro da Fazenda, de 15 de janeiro do corrente anno que o sujeitou a pagar as contribuições do montepio desde a data de sua nomeação. E,

Considerando que a decisão ministerial impugnada fundou-se no decreto n. 8.961, de 16 de agosto de 1911, expedido para execução do art. 84, da lei numero 2.356, de 31 de outubro de 1910, que, revogando o art. 37 da lei n. 490, de 15 de outubro de 1897, mandou admitir novos contribuintes ao «montepio dos funcionarios civis». Mas,

Considerando que a lei de 1910, evidentemente se refere aos funcionarios publicos, sujeitos ao montepio obrigatorio e que só por força de lei de 1897, haviam deixado de contribuir;

Considerando que esta circumstancia não se verifica a respeito do autor, cujo montepio é facultativo (decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, art. 6º e decreto n. 8.901, citado art. 12), que poderia não pertencer ao quadro dos contribuintes mesmo sem a lei de 1897;

Considerando que, assim, quando fosse constitucional a primeira dessas duas leis, que, a pretexto de revogar a segunda, o que de facto fez foi revoga-la, consignando disposição retroactiva e sujeitando os funcionarios publicos ao desconto de contribuições para um montepio que não tinham feito, tal lei seria sem applicação aos funcionarios da Caixa Economica;

Julgo procedente a acção para o fim de assegurar ao autor o direito de só contribuir para o montepio da data em que foi nelle admittido. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 14 de outubro de 1912. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O substabelecimento de procuração só é perfeito e acabado depois da acceitação e até o momento desta pôde ser, desfeito ou alterado. Confirma-se a sentença appellada por não ter o autor appellante conseguido provar a responsabilidade da ré appellada.

N. 2.139. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o Dr. Joaquim de Oliveira Machado e appellada a União:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1921. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Consta dos presentes autos de acção ordinaria entre partes o Dr. Joaquim de Oliveira Machado e a Fazenda Federal: que em 11 de março de 1908 o autor

constituiu um procurador, com poderes especiaes para contractar e realizar a venda do apolices de sua propriedade a Carlos da Costa;

que este, tendo substabelecido sem reserva os poderes recebidos do corrector Jayme Santos, conservou, entretanto, consigo o instrumento do mandato, por não ter o substabelecido acceitado o substabelecimento;

que, continuando a agir como procurador do autor, Carlos da Costa contractou a venda de tres daquelles titulos, sciificando o autor, que approvou e compareceu á Caixa de Amortisação para assignar o termo de transferencia;

que, posteriormente, servindo-se do mesmo instrumento e depois de acrescentar ao substabelecimento a clausula — com reserva, Carlos da Costa realizou a venda de outros dois titulos, apropriando-se da importancia indebita;

que o autor para resarir o damno soffrido intentou contra a Fazenda, responsavel pelo dolo e pela culpa do erro de seus prepostos no exercicio dos respectivos cargos, a presente acção ordinaria, allegando a insufficiencia e a caducidade daquelle instrumento e mais que o funcionamento da Caixa de Amortisação que lavrou o termo de transferencia estava legalmente impedido de fazel-o, visto ser pae do alludido procurador.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a lesão soffrida pelo autor resultou não propriamente da operação em que intervieram os prepostos da ré, mas do procedimento posterior do seu mandatario, apropriando-se criminosamente do preço da venda;

que aquella operação estava na vontade e nos intuitos do autor, que a promoveu, constituindo para ella procurador — o mesmo que a realizou;

que o substabelecimento só é perfeito e acabado depois da acceitação e que até este momento pôde ser desfeito ou alterado;

que o autor, como bem demonstrou o representante da ré nas suas substanciaes razões de fls., não respondeu a procuração por qualquer dos modos recommendados em direito;

que, ao contrario, deixando em poder do committente não só o instrumento do mandato como os proprios titulos que deviam ser transferidos, concorreu effictivamente para que se realizasse a operação;

que o infortunio do autor mais procedeu da sua propria imprudencia e demasiada fôa fe no seu mandatario do que das irregularidades arguidas contra os prepostos da ré, e que assim não seria justo imputar sómente a esta a responsabilidade do damno;

que se procedessem as razões e argumentos adduzidos a consequencia seria a nullidade da venda para que pudesse o autor receber os seus titulos;

que, entretanto, recebendo o preço e proclamando o seu direito á acção de mandato (fls. 5 v) o autor implicitamente reconhece a validade da transacção.

Julgo-o carecedor da acção e condemn-o ao pagamento das custas.

Districto Federal, 19 de junho de 1911. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Nega-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada pelos seus jurídicos fundamentos.

N. 2.406. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o tenente-coronel José de Assumpção Santiago, e é appellada a União Federal:

Accórdam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada pelos seus jurídicos fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator designado para o accórdão. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — Sobre a situação jurídica dos administradores dos correios em face do regulamento anexo ao decreto n. 7.563, de 11 de outubro de 1909, existem julgados do Supremo Tribunal Federal (accórdãos nas appellações civis ns. 2.155, 2.377, 2.621, 2.987 e outros), considerando do quadro aquellos funcionarios, e, portanto, com direito á estabilidade nos cargos. O regulamento n. 8.434, de 14 de novembro de 1916, incluiu, depois, entre os empregados em comissão, os administradores; mas o novo preceito não pôde alcançar os que exerciam tais funções no regimen do decreto de 1909. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que o tenente-coronel José de Assumpção Santiago pede a annullação da portaria do ministro da Viação, de 18 de agosto de 1910, para o effeito de lhe serem assegurados os direitos e vantagens do cargo de administrador dos Correios do Amazonas, para que fôra nomeado por decreto de 10 de fevereiro de 1899, e que vinha exercendo, sem nota, durante 16 annos, e,

Considerando que, no período decorrido entre a data da nomeação do autor e a da portaria que removeu para o lugar de contador do Estado do Pará, vigoraram os decretos ns. 2.830, de 4 de fevereiro de 1896, e 763, de 11 de novembro de 1909.

Considerando que, segundo o 1º egram de livre nomeação e demissão os cargos de director geral, sub-director, administradores, ajudantes do D. Federal, sub-administradores, contadores, almoxarifes e thesoureiros, porteiros e ajudantes (art. 382).

Considerando que não podia dispôr de outro modo esse Regulamento; por isso que a lei que o autorizou expressamente estabeleceu entre outras limitações a de que seria de livre escolha do Governo da União o provimento daquelles cargos (lei n. 272 A. de 10 de junho de 1895).

Considerando que os arts. 398 e 445 invocados na inicial de fls. não aproveitaram ao appellante; porque o 1º é a lei de 1895 e o 2º, exceptua os funcionarios que exerceram cargos de livre escolha do Governo e os de confiança de outros funcionarios).

Considerando que o decreto de 1909, apenas dispõe com referencia ao assumpto que "os cargos de sub-directores,

administradores, sub-administradores e agentes do 1º classe serão de preferencia exercidos em comissão por empregados do Correio que não perderão por isso o direito aos accessos que lhes competirem".

Considerando que assim o novo Regulamento, longe de alterar a situação anterior de tales funcionarios, accentua que elles exercem mera comissão.

Considerando que a disposição tambem invocada do art. 16, da lei de 31 de dezembro de 1908, que autorizou este Regulamento, é sem applicação á especie, pois que se refere unicamente ao direito de accesso dos actuaes empregados effectivos.

Considerando que assim a remoção do appellante para um cargo de categoria inferior pôde ter sido injusta e pareça que o foi, pois que se o fosse o mesmo dado causa, teria sido demittido, mas não infringiu nenhum preceito legal ou regulamentar.

Considerando que no julgamento dos actos ou decisões da autoridade administrativa, devo o juiz limitar-se a apreciar si foi, ou não, applicado o direito vigente e si é competente a autoridade que os expediu (lei n. 221, art. 13).

Julgo o appellante carecedor de acção e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 18 do outubro de 1921. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não é nullo o acto que, sem processo administrativo, exonera funcionario a quem não foi garantida por lei estabilidade no emprego.

N. 2.045. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante, Edmundo Gaivão de Moura Lacerda, e appellada, a União Federal, interposta da sentença de fls. 33, do juiz federal na secção de Goiaz, julgando improcedente a acção summaria especial intentada pelo appellante, para o fim de, annullado o acto de 7 de fevereiro de 1913, que o exonou do cargo de ajudante do Serviço de Protecção aos Indios, ser a União condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, os vencimentos a quo tem direito.

Allega o appellante (fls. 37-42): — que a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, creando o Ministerio da Agricultura, deu ao governo amplitude do poderes, inclusive para nomear e contratar o pessoal que fosse necessario;

Que, tratando-se de uma creação nova, ora natural que o Congresso se reservasse á approvação dos serviços que, aos poucos, o ministerio fosse organizando;

Que ficaram, igualmente, dependentes dessa approvação os empregos estranhos aos quadros já existentes, ex-vi do artigo 4º, al. 6ª, da lei citada, n. 1.606, e do art. 15 do decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, que dispoz sobre as medidas provisórias, para a installação do alludido ministerio, cuja organização continuou com esse caracter, até a expedição do regulamento anexo ao decreto n. 3.899, de 11 de agosto de 1911;

Que este regulamento creou todos os departamentos dos serviços do ministerio com caracter permanente, estabeleceu a forma das nomeações, demissões, substituições e exercicio interino, organizou as tabellas de vencimentos e outras vantagens, assegurou o direito de

aposentadoria e montopio, estabelecendo que os funcionarios effectivos, com 10 ou mais annos de serviço publico federal, só poderiam ser demittidos, no caso de incorrerem em qualquer crime ou falta grave, mediante processo judicial ou administrativo, o que, em hypothese alguma, deixaria de ser onvidoso sobre a falta imputada, garantias estas que o art. 8º do decreto de 15 de dezembro de 1911, ostendeu ao Serviço de Protecção aos Indios;

Que a exoneração do appellante foi motivada, como se vê de fls. 14, por uma attitude desrespeitosa á ordem da 2ª secção do ministerio, o que somente poderia dar lugar á reprehensão ou suspensão, na forma do art. 106 do regulamento n. 8.899, combinado com o artigo 127, e ainda com o art. 84 do regulamento, que baixou com o decreto n. 9.214, de 1911;

Que o appellante, é certo, foi denunciado por crime commum e inafiançavel, ficando suspenso por tempo indeterminado, de accórdo com o disposto no art. 112 do decreto n. 8.899, e, logo que teve conhecimento desse acto, providenciou, no sentido de prestar contas, perante a delegacia fiscal.

Isto posto, e considerando:

Que a situação do appellante, em face da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e regulamento do Ministerio da Agricultura, era de empregado em comissão;

Que, ainda no caso de pertencer ao quadro dos funcionarios, ou empregados, do ministerio, não contava, ao tempo da exoneração, dez annos de serviço publico federal, exigidos pelo art. 54 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, para gozar da garantia de estabilidade no emprego, conforme demonstrou, a fls. 53, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica;

Accórdam em negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 33. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1921. — *Sebastião de Lacerda*, Relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se conhece de appellação apresentada na Secretaria do Supremo Tribunal fóra do prazo legal.

A Fazenda Nacional não gosa de beneficio de restituição «in integrum».

N. 2.626. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante a União Federal e são appellados João Baptista Machado Filho e outros, verifica-se que a especie é a seguinte:

O procurador da Republica, na secção do Estado do Rio Grande do Sul, requereu a citação dos appellados para a louvação de arbitradres que avaliassem um terreno situado á rua Voluntarios da Patria, na cidade do Porto Alegre, já desapropriado pelo decreto n. 7.586, de 7 de outubro de 1909.

Nomeados os arbitradores, procedeu-se ao arbitramento, que foi homologado pela sentença de fls. 25 v.

Dessa sentença appellou o procurador da Republica, tendo sido recebida sua appellação no effeito devolutivo sómente.

Tendo ido os autos com vista ao appellante para arrazacar sua appellação, em 4 de janeiro de 1913, só foram devolvidos os autos ao cartorio com as razões, em 24 de julho do mesmo anno.

Em 9 de junho de 1914, pediram os appellados que fosse julgada deserta e o seguia a appellação, por já estar ultrapassado, em muito, o prazo em que devia subir a mesma a esta superior instancia.

Ouvindo sobre o pedido, o procurador da Republica allegou que devia existir no cartorio um requerimento despachado pelo então juiz seccional, concedendo a prorrogação do prazo por mais seis meses e juntando-o a fls. 40, foi de parecer que se indeferisse o pedido de deserção da appellação.

O juiz *a quo*, entendendo que o prazo fóra restituído á União, mandou que subissem os autos.

Isto posto:

Accordam, preliminarmente, não conhecer da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Quando a appellante apresentou suas razões, já de há muito se achava excedido o prazo dentro do qual deveriam ser apresentados os autos á secretaria deste Egrejo Tribunal, sem que tivesse havido motivo justificado.

Nem se dá que o deferimento da petição de fls. 40, importou na restituição do prazo á União, porque esta não usa do beneficio da restituição *in integrum*. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgam-se por sentença as desistencias de appellação para que produzam seus effeitos legais.

N. 3.071. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, 1º appellante o juiz federal da 2ª Vara, 2º a União Federal e appellados o general Lauro Sodré e outros, e tendo os mesmos requerido desistencia da dita appellação, tomada por termo a fls. 75: accordam julgar por sentença a mesma, para que produza os devidos effeitos, e as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires* e *Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Germanio do Espirito Santo*. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Si os favores concedidos a uma empresa não collidem com os que foram anteriormente concedidos a outra, não ha lesão do direito desta e não se justifica, portanto, a acção do art. 13, § 1º, da lei 221, de 1894.

N. 2.313. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o juiz, a União e a Companhia Brasileira de Energia Electrica, como appellantes, e The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, como appellada.

Esta, na qualidade de concessionaria dos serviços de viação, força e luz electrica, na cidade de S. Paulo, propoz contra a União Federal e contra a Companhia Brasileira de Energia Electrica, sucessora de Guinle & Comp., acção ordinaria para annullar os decretos federaes ns. 7.052, de 30 de julho de 1908, 7.100, de 3 de setembro do mesmo anno, e 8.626, de 20 de março de 1911, allegando o seguinte:

Que adquiriu, como cessionaria de Francisco Antonio Gualco e Antonio Augusto de Souza, as concessões para a construcção, uso e gozo de linha de bonds por tracção electrica e para a exploração dos serviços de luz e força electrica da cidade;

Que, para a realização e effectividade desses serviços, celebrou contracto com a Camara Municipal da Parnahyba para o fornecimento de energia electrica na villa desse nome e obteve do Estado de S. Paulo o direito de desapropriação para os terrenos necessarios ao aproveitamento da cachoeira do rio Tieté, em Sant'Anna do Parnahyba, e para transmissão de força electrica daquelle ponto para a capital de S. Paulo, sendo a linha de transmissão approvada pelo Governo do mesmo Estado, nos termos da lei numero 677, de 12 de setembro de 1899;

Que estava no uso e gozo dessas concessões, com sciencia do Governo da União, tanto que este celebrou com a autora, em 31 de outubro de 1899, um contracto, permitindo a passagem da linha da transmissão através das terras de sua fazenda — Timboré — pertencente ao Ministerio da Guerra;

Que sendo assim uma empresa de reconhecida utilidade publica, o Governo da União lhe concedeu, pelo decreto numero 6.192, de 23 de outubro de 1906, os favores constantes do decreto numero 5.646, de 22 de agosto de 1905;

Que, sendo assim uma empresa de serviço a seu cargo, Guinle & Comp., que não possuíam e não possuem nenhuma concessão municipal nem estadual em São Paulo, obtiveram do Governo da União, pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no municipio de Santos;

Que, pelo decreto n. 7.100 de 3 de setembro de 1908, também obtiveram que o Governo da União lhes approvasse a planta e plano de transmissão de energia electrica, que deve ser gerada na usina a construir para aproveitamento do rio Itapanhaú, compreendendo uma sub-estação no Estado de São Paulo, e bem assim que se declarasse de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias com antes da planta alludida;

Que Guinle & Comp. tinham a certeza de que os decretos 7.052 e 7.100 não podiam produzir effeito algum contra os

direitos adquiridos da autora, não só porque o citado decreto n. 7.052 fóra expedido com expressa ressalva dos direitos de terceiro, como também porque ao Governo da União fallava e falta a competencia para legislar sobre o serviço de viação, força e luz electrica na capital de S. Paulo, por serem esses assumptos de interesse exclusivamente municipal;

Que, estando convencidos Guinle & Comp. de que necessitavam primeiramente de uma concessão municipal, afim de poderem gozar depois dos favores que o Governo Federal está autorizado a conceder ás empresas de electricidade, que se constituírem para fins de utilidade e conveniencia publica, elles procuraram obter da Municipalidade de São Paulo uma concessão para tal fim, mas não a obtiveram, e por esse motivo a ré, Companhia Brasileira, sucessora de Guinle & Comp., propoz no juizo federal de São Paulo uma acção summaria para annullar a lei municipal n. 1.210, que interpretou a expressão *logares occupados*, de que usa o art. 12 da lei n. 407, de 21 de julho de 1899, acção que foi julgada improcedente;

Que, tendo decahido a ré, Companhia Brasileira, voltou a querer prevalecer-se dos decretos federaes e conseguiu, pelo decreto n. 8.626, de 20 de março de 1911, a approvação de uma planta de bifurcação dentro do municipio de São Paulo da linha de transmissão de energia electrica a que se referem os decretos ns. 7.052 e 7.100, para estabelecer canalização pelas vias publicas da cidade até a fabrica de tecidos de juta, assim como a declaração de serem de utilidade publica as respectivas desapropriações;

Que, no intuito de levar a effeito a violação contra os direitos da autora, a ré, Companhia Brasileira, requereu ao juiz federal de São Paulo um interdito prohibitorio para poder livremente realizar as obras de uma linha de transmissão de energia electrica de Santos para São Paulo, tendo, porém, o juiz julgado a acção improcedente.

As rés contestaram a acção, allegando, em substancia, que as acções tendentes a annullar decisões ou actos de autoridades administrativas supõem a lesão ou offensa de direito de quem as promove, nos termos do art. 13 e § 1º da lei n. 221, de 1894, mas que os decretos ns. 7.052, 7.100 e 8.626 não offendem qualquer direito da autora, conforme as considerações que desenvolveram.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, considerando:

Que a autora está no uso e gozo dos serviços de viação, força e luz electrica na capital do Estado de São Paulo, em virtude de contractos com os poderes estaduais e municipaes e aquisição das concessões por elles feitas a outros, sendo que, pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, lhe foram concedidos os favores constantes do decreto numero 5.646, de 22 de agosto de 1905;

Que a ré, Companhia Brasileira, que não tem nenhuma concessão estadual ou municipal para o serviço de distribuição de energia electrica em São Paulo, obtve, entretanto, pelo decreto n. 7.052, como sucessora de Guinle & Comp., da União Federal, os mesmos favores do decreto n. 5.646, de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no municipio de Santos, como se vê dos decretos complementares n.ºs 7.100 e 8.626.

Que, apoiada nos referidos decretos, a ré tem procurado fazer concorrência á autora na distribuição de energia eléctrica na mesma cidade de São Paulo, pretendendo mesmo a utilização de ruas, praças, caminhos e logradouros públicos;

Que a autora é prejudicada moral e materialmente com esse procedimento da ré, assim como a Camara Municipal, assistente, que não pôde ver com indiferença a invasão, pela União Federal, da sua autonomia, assegurada pelo art. 58 da Constituição, sendo de natureza eminentemente municipal o serviço de força e luz eléctrica;

Que o Governo Federal não tem competência para conceder linhas transmissoras de energia eléctrica dentro do território dos Estados e que pelo art. 37, n. 2, da Constituição só lhe compete animar o desenvolvimento das indústrias, sem tolher a acção dos governos locais.

O Sr. ministro procurador geral opinou pelo provimento das apellações.

As extensas allegações da autora resumem-se no seguinte: o governo federal lhe concedeu, pelo decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905.

Os mesmos favores foram concedidos á ré pelo decreto do mesmo governo n. 7.052, de 30 de julho de 1908.

Propôs a acção para se annullar este decreto, assim como os de ns. 7.100 e 8.626, cumpre indagar qual foi a concessão que constituiu objecto de cada um desses decretos em cuja posse a autora se achava.

O decreto n. 7.052, de 1908, concedeu os favores do decreto n. 5.646, de 1905, e esses favores consistiam em isenção de direitos aduaneiros para o material destinado a instalações para produção de energia eléctrica gerada pela corrente do rio Itapanhaú, consistindo também os mesmos favores na desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessários ás mesmas instalações.

O decreto n. 7.100, de 1908, não fez mais do que approvar a planta de uma linha de transmissão de energia eléctrica do Itapanhaú, comprehendendo a subestação na cidade de São Paulo, e declarar também de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e benfeitorias constantes da mesma planta.

O decreto n. 8.626, de 1911, approvou uma planta para bifurcação, dentro do município de São Paulo, da linha de transmissão de energia eléctrica aproveitada do rio Itapanhaú, a que se referem os decretos ns. 7.052 e 7.100, contendo igualmente o mesmo decreto a declaração de serem desapropriados por utilidade publica os terrenos comprehendidos na planta alludida.

Assim, os favores concedidos á ré, Companhia Brasileira, consistiram em isentar de direitos aduaneiros o seu material destinado a instalações electricas e em declarar de utilidade publica a desapropriação dos terrenos necessários ás mesmas instalações.

O governo federal não estava inhibido de conceder tais favores.

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 18, dispõe que — as empresas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituírem para fins de utilidade publica, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias indispensaveis ás instalações e execução

dos respectivos serviços e demais favores também comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Desde, pois, que o Governo podia conceder e só concedeu aquillo a que por lei estava expressamente autorizado, conclue-se que da concessão feita á ré nenhum prejuizo podia resultar á autora.

Si o Governo Federal tivesse feito á ré uma concessão para distribuir energia em S. Paulo, installando canalizações nas ruas que a autora já occupava para o mesmo fim, poder-se-hia dizer que fora invadida attribuição da Camara Municipal de S. Paulo.

No caso, porém, os direitos da ré criginados dos decretos que se pretendem annullar, não collidem com os direitos da autora, e não havendo lesão de direito, não se justifica a acção, nos termos do art. 13 e § 1º da lei n. 221, de 1891.

O direito que a autora obteve foi a de aproveitar aguas do rio Tietê, em Santa Anna do Parnahyba, para transmittir força eléctrica daquelle ponto á capital de S. Paulo, e esse direito não collide com o da ré, nem mesmo quanto ao modo de execução, porque a linha de transmissão da autora tem traçado differente do da ré, sendo também diversa a orientação como se vê da resposta dos peritos a fls. 129.

Accordam, pelo exposto, depois de resolvido que no pleito se não envolve questão de inconstitucionalidade, dar provimento ás apellações, para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente e condemnar a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921.
— André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Pedro Mibielli. — E. Lins, vencido de accordo com o seguinte voto: Pelo que me foi dado apprehender da leitura dos memoriaes, esta, appellação envolve especie juridica identica á que foi decidida na appellação n. 2.393, de que fui relator.

Nesta ultima appellação, figurei como vencido, tanto que o accordo não foi lavrado por mim, mas pelo Sr. ministro Viveiros de Castro.

Lançando nella, seu voto vencedor, declarei o saudosissimo ministro Pedro Lessa: «O privilegio da appellada, que deve ser acatado, não pôde ser obstaculo a que a União faça, pelos modos regulares de administração, as obras necessárias á obtenção da força e luz electricas, de que precisa para os serviços federaes. No fundo, penso eu que estão de accordo todos os ministros que julgaram este feito». (Rev. do Sup. Trib., vol. 26, pag. 208).

Tinha o grande ministro plena razão: estavamos todos accordes em que a concessão de um privilegio pela Municipalidade não pôde obstar a União de, pelos modos regulares de administração, fazer as obras necessárias á obtenção da força e luz electricas, que lhe forem precisas, para os serviços federaes.

Mas ainda, acrescento eu, como accrescentei então: a União Federal pôde fazer essas obras por si, directamente, ou indirectamente, por empreitada ou por concessão.

Mas a União, como o concessionario, são obrigados a acatar o privilegio concedido pela Municipalidade enquanto vigorar a concessão.

Na discussão daquelle appellação numero 2.313, não disseimos cousa differente, e, no uso das faculdades mentaes, não poderíamos dizel-o, nós os que então figuramos, como votos vencidos, os Srs. Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e eu (Rev., cit. pag. 208 e 209).

Eis por que o Sr. ministro Pedro Lessa declarou que todos os ministros se achavam de pleno accordo. E tanta razão tinha S. Ex. que foi essa a decisão vencedora nos embargos, cujo accordo foi redigido por S. Ex. (Rev., cit. v. 30, pag. 247).

Eis o seu segundo considerando: «Considerando que o privilegio concedido á embargante deve ser acatado nos termos em que a embargante o obteve. Mas, esse privilegio não pôde obstar a que a União, administrativamente, por empreitada ou por concessão, faça as obras necessárias para se desempenhar dos serviços que lhe incumbem. Durante o tempo em que vigorar o privilegio concedido pelos poderes locais, o concessionario da União, si a obra se faz por concessão, deve acatar o privilegio concedido pelo poder local; o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordo embargado.»

Este accordo está assignado pelo Sr. Pedro Lessa, relator; André Cavalcanti, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Leoni Ramos e Pedro Mibielli. Tambem o assignou, como vencedor, mas só pela conclusão, o Sr. Viveiros de Castro.

Foram vencidos os Srs. Guimarães Natal, em parte, e Godofredo Cunha, de accordo com o seu voto de fls. 1.032 v., isto é, S. Ex. confirmou, como eu, a sentença appellada (Rev. do Sup. Trib., vol. 26, pag. 247).

Ora, não é outra a decisão desta sentença appellada: reconhece, no considerando 6º, que: «ello (o governo da União) pôde promover, sem duvida, o aproveitamento da força hydraulica que lhe pertença, para transformar em energia eléctrica, em terras, rios, lagos ou quedas d'agua do dominio ou jurisdicção da União» (memorial da appellada, folhas 59, in fine, e 60).

E depois deste considerando, tendo, nos anteriores, firmado o direito de autora de ter o seu privilegio acatado pela concessionaria ré, julgou procedente a acção a mesma decisão do accordo do Sr. ministro Pedro Lessa.

Assim, pois, de accordo com o voto que proferi na referida appellação numero 2.393 e com a decisão do Tribunal nos embargos á mesma appellação, nego provimento a esta, que está sendo julgada, e confirmo a sentença appellada, nos termos deste voto.

Cumpr-me declarar que não fiz esta declaração, na appellação n. 2.393, porque estava licencioso, quando foi assignado o accordo nella proferido, o qual, por isto, não tem a minha assignatura. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

A questão de prescrição, uma vez julgada, no feito, por decisão definitiva e irrevogavel, não mais poderá ser suscitada.

N. 2.380. Vistes, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante a União Federal, embargada D. Maria

Elisa Fernandes Faria, — Oppostos ao accórdão de fls. 326 v.; e,

Considerando:

quanto á allegação, renovada nos embargos, — de prescrição do direito da embargada por haver o feito ficado sem andamento por mais de seis annos, a materia já soberanamente julgada, na especie, pelo accórdão de fls. 269, confirmado pelo de fls. 280 v.;

Quanto ao merito, que o articulado nos embargos não encontra apoio nas provas dos autos, porquanto, o que dellas resulta com toda a evidencia é que o marido da embargada cumpriu não só todas as obrigações a que o submettiam as clausulas do contrato, mas ainda as que, não previstas nelle, foram depois impostas por acto do governo, e que não estabeleciam como sanção a caducidade faltando-lhe para a conclusão do prazo, dentro do qual deveria localizar os emigrantes, não alguns dias, como o affirmam os embargos, mas sete annos.

Accordam rejeitar os embargos e mandar que subsista o accórdão embargados; (*) pagar as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto, vencido: 1º A acção foi proposta em 1 de setembro de 1902, pela embargada, como inventariante dos bens do seu fallecido marido — Antonio Pinto Palmeira da Fontoura, e em consequencia do ter sido annullada a primitiva acção pelo mesmo, conjuntamente com a firma Palmeiro Fontoura, Aquino & Comp., como consta do accórdão deste Supremo Tribunal de 4 de setembro de 1897 (autos fls. 90 v.). 2º A caducidade do contracto decorreu do acto do Governo de 25 de dezembro de 1893 ou tres annos mais ou menos após a sua celebração em 5 de outubro de 1890. 3º Annullada a primitiva acção, a situação juridica do concessionario voltou ao estado anterior, isto é, como si não tivesse intentado qualquer procedimento judicial; porquanto, affirmar que esse processo é nullo, evidentemente, se traduz em dizer que aquelle acto, por lei, não pôde existir, e o que não pôde ter existencia legal carece de validade. E' o criterio logicamente decorrente do systema de nulidades dos actos juridicos. 4º Consequentemente, a acção actual foi proposta nove annos depois de praticado o acto, que, segundo o allegou, deu origem á culpa contractual da União. Verifica-se, assim, a prescrição quinquennal do direito e da acção, nos termos dos arts. 2º e 3º do decreto numero 857, de 12 de novembro de 1851, na vigencia do qual foi o litigio renovado pela embargada. Por esses fundamentos recebi os embargos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado é do 14 de abril de 1921. N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgam-se por sentença as desistencias para que produzam seus effectos legais.

N. 3.609. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da 2ª Vara e são appellados D. Olivia Bastos de Andrade e outros; accordam julgar por sentença,

para que produza seus devidos effectos, a desistencia requerida pelos autores appellados e tomada por termo a fls. 68. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Annulla-se todo o processo da acção proposta perante a justiça federal desde que se não verifique caso algum de competencia excepcional da predicta justiça.

N. 4.118. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado do Pará, entre o commandante João Baptista Lourenço como appellante, e como a appelladas as companhias de seguros «Brasil Seguradoras», «Lealdade» e outras, verifica-se que aquelle propoz, contra estas, a presente acção ordinaria, pedindo-lhes o pagamento de trescentos contos de réis, ou o que se liquidar na execução, como indemnização que lhe devem pelas despesas, lucros cessantes e damnos emergentes, resultantes de o haverem incumbido, mediante contracto, de apparelhar, organizar e dirigir uma expedição, com o fito de descobrir a verdadeira causa do sinistro do vapor São Vicente, naufragado a 23 de janeiro de 1914, do estirão de Nova Olinda, rio Purús, e mais os honorarios ou salarios, que lhe são devidos, pelos serviços profissionais, juros da mora e custas.

A acção foi proposta no juizo federal, ex-vi do art. 60, letra d, da Constituição Federal; porque a companhia ré, Interesses Publicos, tinha uma sede no Estado da Bahia e a Hansa Hamburgo a tinha na Alemanha.

O autor desistiu da acção contra a alludida ré, Interesses Publicos (folha 20 v. 30), e, tendo a Hansa Hamburgo estabelecimento na capital do Estado do Pará (fls. 7 e 7 v.) o litigio prosegue entre partes residentes apenas naquelle Estado.

E, por isso, na sentença final, a fls. 1.371 e 1.372, o juiz a quo julgou nullo todo o processado, attenta a incompetencia da justiça federal.

Desta sentença é que foi interposta a presente appellação.

Arrazando-a, allega o mesmo autor:

1º que a companhia ré «Alliança da Bahia» não tem, na capital do Estado do Pará, um estabelecimento, mas mera agencia, sendo, portanto, o caso do artigo 60, letra d;

2º que o litigio versa sobre uma questão de direito maritimo, caso da competencia da justiça federal ut artigo 60, letra g;

3º, que, tendo a ré, Hansa Hamburgo, sua sede na Alemanha, é tambem o caso do predicto artigo, letra h, por dever a questão decidir-se pelos principios de direito internacional privado.

Isto posto:

Não procedem estas allegações:

1º A Companhia Alliança da Bahia tem estabelecimento ou agencia na capital do Estado do Pará, como lá tambem a tem a Hansa Hamburgo.

E' o que se vê:

a) da accusação das citações, a fls. 7 e 7 v.;

b) da declaração do autor nas razões desta instancia, a fls. 1.392. verbis: «entre os quaes a capital do Pará (fls. 1392)».

2º Não versa o litigio sobre questão alguma de direito maritimo; pois estas são as que se acham incluídas no Código do Commercio, art. 457 a 796, o entre ellas absolutamente se não pôde incluir a especie — cobrança de servicos contractados para a descoberta da causa do naufragio de um navio.

3º O facto de ter a Hansa Hamburgo sua sede na Alemanha não afóra a causa na justiça federal; porque, como já se mostrou, ella tem um estabelecimento na capital do Estado do Pará e esse estabelecimento é que, segundo o allego o autor, celebrou, com elle, o alludido contracto de descoberta da causa do naufragio.

Nenhuma questão de direito civil internacional pôde, em these, originar-se de tal contracto, como, na hypothese vertente, nenhuma se originou.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator designado para o accórdão. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Já se não pôde restringir a defesa nos executivos fiscaes aos tres casos — nullidade, quitação e prescrição.

Para que a divida fiscal exigida seja líquida e certa, não é necessario o reconhecimento do devedor. A contestação apenas a faz litigiosa e não illíquida.

Os empregados aduaneiros são responsaveis perante o Thesouro pelos damnos que lhe causarem com os seus erros, ficando, embora, subrogados nos seus direitos contra o primitivo devedor. A subrogação só se dá quando o fisco prefere cobrar do empregado destituído, como uma especie de correctivo para a sua falta.

N. 2.896. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Juizo Federal da Secção do Estado do Pernambuco, nos quaes figuram do appellante The Pernambuco Tramway, Power Co., Limited, e de appellada, a União, etc.

Consta dos autos que a ré appellante importou do estrangeiro generos e mercadorias para o serviço de viação electrica na cidade do Recife, capital do referido Estado.

Como lhe cumpria, procurou desembaraçar os objectos da Alfandega e effectivamente os desembarçou, pagando o imposto que lhe foi exigido.

Acontece, porém, que depois se verificou que em menos do que a lei impõe foi exigido á appellante, e por isso, constatada, registrada e certificada a differença, foi ella reclamada por meio do processo fiscal.

Em termos oppoz-se o appellante, allegando em substancia:

- 1) illegitimidade de parte, e
- 2) illegalidade de exigencia, e

I — A União. 6 parte ilegítima, porque o art. 120 da Consolidação das Leis das Alfandegas fez os seus empregados responsáveis perante o Tesouro; pelos danos que lhe causarem com os seus erros, ficando, embora, subrogados nos seus direitos contra o primitivo devedor.

Contra o empregado aduaneiro causador do erro do cálculo donde emanou a diferença ora pedida, e não contra a appellante, é que tem acção a União.

II — Illegal é a exigência, porque a diferença que lhe é reclamada importa em uma redução concedida pela lei n. 2.811, de 3 de dezembro de 1914, que só fez cobráveis as alterações de tarifas quatro mezes depois, não podendo lhe serem applicadas em janeiro, quando importou os objectos em questão.

A sentença de primeira instancia julgou procedente a acção e repelliu a defesa, por ser excentrica da permissão no processo fiscal. Com ella não se conformou a ré executada, que interpoz o recurso de appellação, apogando-se tão só no primeiro argumento para pedir a reforma da sentença appellada e a improcedencia da acção.

Assim, insistiu que não pôde prevalecer o executivo desde que a dívida reclamada não é líquida e certa, por não ser reconhecida pelo devedor e até ser exigida de outrem que não aquella de quem a lei manda exigil-a.

E, em vista do exposto e do que mais consta nos autos:

Accordam em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença appellada em suas conclusões.

Hoje já não é mais permitido restringir a defesa nos executivos fiscaes aos tres casos de nullidade, quitação e prescrição.

Já constitue jurisprudencia mansa e pacifica, neste e em todos os tribunaes do Paiz, a ampliação dos meios concedidos ao executado para repellar a acção.

Mas, ainda assim, a defesa da appellante não pôde proceder.

Para que a dívida seja líquida e certa não é necessario o reconhecimento do devedor.

A contestação apenas a faz litigiosa e não incerta e illíquida.

Aliás, nunca seria empregado o executivo.

A subrogação a que se referem as leis da alfandega é indiscutivel; mas, somente quando o fisco prefere cobrar do insuetor ou do empregado desidioso, como uma especie de correctivo para a sua falta.

Recebendo de um delles, deixa-o, entretanto, subrogado no direito de cobrar-se do contribuinte.

Mas, si ao envez disso, como no caso se deu, prefere haver-se com este directamente nada o inibe de o fazer.

Demais, o debito no caso é fiscal, é credora a União, está comprovada nos termos exigidos por lei para justificar a acção proposta e, portanto, a recusa do recurso se impõe o, assim resolvendo, como já ficou dito, condemnar a appellante nas custas.

Rio, 31 de dezembro de 1921, em sessão do Supremo Tribunal Federal. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srs. João Mendes e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede a allegação de ter sido o réo condemnado por crime diverso daquelle pelo qual foi denunciado desde que o facto narrado na denuncia e na pronuncia é o mesmo pelo qual foi condemnado, só tendo variado a sua classificação.

N. 2.217. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Alberto Torres, condemnado pelo jury da cidade da Parahyba, Estado da Parahyba do Norte, ás penas do gráo maximo do art. 338, § 5º do Código Penal, requer a revisão do seu processo, allegando a nullidade da sua condemnação, por ter sido elle denunciado e pronunciado incurso no art. 336 do mesmo código:

Considerando que não procede a allegação, em que se funda o pedido, porquanto, a imputação feita ao peticionario foi a de haver-se apropriado de um conto de réis pertencente a outrem, facto que, classificado a principio como crime de roubo foi depois, á vista da prova, considerado como estelionato; assim.

Considerando que o peticionario não foi condemnado por facto diverso daquelle pelo qual foi denunciado e pronunciado, mas pelo mesmo facto, cuja só classificação foi alterada no curso do processo, o que não constitue nullidade, segundo, o tem decidido o Tribunal;

Considerando que o peticionario teve defensor, como elle proprio o confessa;

Accordam negar provimento ao pedido confirmando, assim, como confirmam, a sentença condemnatoria; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIME

Indefere-se o pedido de revisão, porque, no processo, se observaram todas as formalidades legais e a sentença está de accordo com o direito e a prova dos autos

N. 2.143. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada em favor de João Daré, condemnado a tres mezes de prisão celular, por sentença do juiz da Primeira Pretoria Criminal deste Districto, o Supremo Tribunal Federal indefere o pedido; porque, no processo, se observaram todas as formalidades legais e a sentença condemnatoria foi proferida de accordo com o direito e a prova dos autos.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti V. P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não constitue aggravação de pena a mera correção pelo tribunal de 2ª instancia da manifesta omissão de uma palavra na sentença condemnatoria.

As declarações de um réo, unica prova, que serviu de base á condemnação do co-réo no processo, quando espontaneamente retratadas, dão lugar á absolvição do condemnado

N. 2.301. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Antonio Ricciardi, condemnado pelo jury do termo de Guaxupé,

comarca de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, a quatro annos e um mez de prisão simples e multa de 20 % do valor do furto, gráo maximo do art. 320, § 4º do Código Penal, combinado com o art. 3º do decreto n. 121, de 1892, pede a revisão do seu processo:

Considerando que o peticionario funda o recurso:

1º, na nullidade do processo e julgamento:

a) por não terem sido inqueridas testemunhas em numero legal;

b) por ter sido, em gráo de appellação por elle interposta, aggravada a sua pena;

2º, por terem apparecido depois do julgamento provas irrecusaveis de sua innocencia;

Considerando que não procede a arguição de nullidade do processo e julgamento, por que não encontra apoio nos autos originaes appensos, dos quaes consta a inquirição de testemunhas em numero legal, não havendo occorrido aggravação de pena, e sim simples preenchimento pelo Tribunal de 2ª instancia de uma omissão manifesta do juiz, que na sentença escreveu «quatro e um mez» em vez de «quatro annos e um mez» de prisão simples; mas,

Considerando que procede a segunda allegação, porquanto, segundo o demonstra o Sr. ministro procurador geral da Republica, a unica prova apurada nos autos originaes contra o peticionario consistia na declaração do co-réo Baibino, que della se retratou, affirmando espontaneamente que lhe havia attribuido co-participação no crime unicamente para delle se vingar por ter-o denunciado á policia, o que se verifica da justificação de fls. 25;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, absolver o peticionario da accusação contra elle intentada. Custas, na forma da lei,

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Indefere-se o pedido, porque, no processo não houve nullidade alguma; apenas, uma irregularidade—ter deixado o jury de reconhecer duas aggravantes provadas dos autos, como o allega o peticionario.

Mas esta irregularidade lhe foi favoravel e, portanto, não autoriza a revisão, que importaria em «reformatio in pejus».

N. 2.153. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que Satyro Cabreira da Rosa, condemnado a 10 annos e 9 mezes de prisão celular, gráo minimo do art. 303 e sub-medio do art. 294, § 2º, do Código Penal, impetra se reveja seu processo e se declare a respectiva nullidade, attenta a flagrante contradicção nas respostas do jury, que deixou de reconhecer as aggravantes do motivo reprovado e da superioridade em armas em relação ao crime do art. 303, ao passo que as reconheceu quanto ao do art. 294, § 2º, quando foram ambos inspirados pelos mesmos moveis e praticados, concomitantemente, nas mesmas condições.

Isto posto,

Considerando que é verdadeira a allegação e que as alludidas circunstancias acham plenamente provadas dos autos;

Considerando, porém, que desse caso do jury só o réo é que tirou proveito, pois teve a pena no mínimo, quando deveria tê-lo no sub-medio;

Considerando que, assim sendo, não podem, na revisão, ser agravadas as penas da sentença revista (Const. Federal, art. 81 § 2º), o que se daria, si se deferisse o pedido do réo;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o mesmo pedido, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros — Godofredo Cunha — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão quando as alegações, em que se funda, não encontram apoio na prova do processo e não exhibe o peticionario outras provas.

N. 2.155. — Vistos, expostos e relacionados estes autos em que Antonio Francisco Barbosa, condemnado pelo jury da Área Branca, comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, a trinta annos de prisão celular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando a nullidade do julgamento:

a) por ter sido defendido por advogado do cunhado do promotor publico;

b) por ter tomado parte o jurado José Joaquim do Nascimento nos dous julgamentos a quo foi submettido;

Considerando que da primeira allegação não ha prova nos autos, e, mesmo que houvesse, seria necessario demonstrar-se que da circumstancia allegada resultara prejuizo á defesa do peticionario; e a segunda allegação é falsa, como se verifica de fls. 76 v. e 98 v. dos autos originaes appensos:

Accordam indeferir o pedido, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 6 a 11 de fevereiro de 1922

Embargo de obra nova

Supplicante, a União Federal; supplicada, A. Thum. — Julgo por sentença a desistência tomada por termo á fls. 63 para que produza seus devidos e legais effeitos.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Waldemar Machado da Silva e João Mignel. — Designa-se dia e hora para o julgamento, praticadas as diligencias legais.

Justificações

Justificantes, Deocleciano Bernardino de Freitas, Paulo de Carvalho e outro, Olympia Damas Valente, Elisa Maria Maria da Con-

ceição e Antonio Siqueira Malcher. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos effeitos, entregando-se os autos ao justificante, indecedente de traslado, pagas por elle as custas.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; réos, a União Federal, Prefeitura Municipal e a Companhia Industrial Santa Fé. — Aguardem os autos em cartorio a intimação da outra parte.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Joaquim Martins, Manoel Gomes Soares, Francisco Antonio Pereira e outros. — Dou-me por impedido para julgar o presente caso por motivo de meu foro intimo.

Deposito

Autora, International Steel Corporation; réos, Tellier & Camacho. — Verificando, como verificado está dos autos, que o agravante não citou a lei offendida, e mais ainda que a minuta do agravo foi apresentada fora do prazo, com fundamento nos artigos 60 a 65 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nego seguimento ao agravo e condemnno o agravante nas custas.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guida; supplicados, M. Moreira & Comp. — Em face da impugnação de fls. 56, conforme ao direito e á prova dos autos, indefiro o pedido de fls. 54.

Justificação

Justificante, (montepio) Delorme Lopes Romão. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effeitos, entregando se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Ação executiva

Autora, coronel Francisco Teixeira Portugal; réo, Alvim Ramos de Mello. — Passem-se editaes de citação no prazo de 30 dias.

Deposito em pagamento

Supplicante, Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias; supplicada, a União Federal. — Expeça-se o precatorio requerido a fls. 17.

EXECUTIVOS FISCAES

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Dias.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Ribeiro & Cias, estabelecidos á rua Ruy Barbosa n. 82.

Attendendo a que o facto pelo qual foi imposta a multa aos executados está devidamente provado; a que os documentos officiaes apresentados pela exequente constituem a prova da infracção; a que os embargos de fls. 16, desacompanhados de qualquer prova, não podem invalidar os referidos documentos; e a que as demais allegações foram bem apreciadas pelo Dr. procurador na contestação de fls. 19.

Julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução em seus termos regulares e condemnno os executados nas custas.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Machado Faria: Considerando que a multa por infracção do artigo 754, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, expor ao consumo, leite acondicionado de agua, foi imposta pelo chefe do serviço de leite e laticínios ao executado, estabelecido com estabelecimento á rua Bom Pastor, em 13 de setembro de 1921 e inscrita em 20 do mesmo mez, porisso que não quiz o executado interpor o recurso que lhe facultava o art. 1.168 e seguintes do citado decreto n. 14.354, modificado, pelo do n. 15.003, de 20 de setembro de 1921. Considerando que Luiz Fostes de Mello allega em seus embargos de 3º a fls. 16 que é nulla e illegal a penhora de fls. 10 feita no estabelecimento commercial do executado para garantia da multa imposta, por ter sido procedida em bens já penhorados por elle embarante para pagamento de uma nota promissoria emitida pelo executado, vencida e não paga, cuja execução corre os seus tramites finais no Juizo da 5ª Pretoria Civil. Mas, considerando que taes embargos são manifestamente improcedentes por sua materia e prova, bastando, para assim os apreciar, attender ao co fronto dos documentos de uma e outra parte e suas datas respectivas. Assim é que: Considerando que o presente executivo foi ajuizado em primeiro de outubro e a penhora realizada pela Juizo da 5ª Pretoria Civil em 13 de outubro, portanto, depois de effectuada a differença determinada por este juizo; considerando que não pôde passar sem reparo a grave circumstancia de, sendo o mesmo depositario, não ter elle feito nenhuma declaração ao aceitar o ultimo e duolo encargo, o que denota de sua parte má-fé ou proposito occulto; considerando, nessa conformidade, que é de se admittir como feita em fraude de execução a penhora realizada pelo embargante, provado, além do mais, como dos autos está verificado, que o executado deixou de possuir com fraude para prejudicar a execução, e o embargante adquiriu o dominio e posse com fraude e com o mesmo intento; considerando que é da doutrina: « Não devem ser recebidos os embargos de terceiro: 1º, quando consta, manifestamente, que o executado deixou de possuir por dolo ou fraude para prejudicar a execução; 2º, quando o embargante adquiriu o dominio e posse com fraude prejudicar a execução ». Ramalho, Praxe Brasileira, Parte V. Tit. § par. 684; considerando que executado e embargante são officiaes do mesmo officio, e dos autos está igualmente provado que um e outro são infractores da lei da Saude Publica; por estes motivos, julgo não provados os embargos de fls. 16, subsistente a penhora de fls. 10, proseguindo o execução em seus ultiores termos, e condemnno o embargante nas custas.

Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira da Cunha & Comp.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executados Ferreira da Cunha e Companhia: Considerando que os embargantes allegam em seus embargos a fls. 35: a) que os generos não estavam deteriorados; b) que a autoridade os inutilizou summariamente sem que procedesse á necessaria analyse; c) que são suspeitas as testemunhas do auto; e finalmente; d) que o inspector dos Generos Alimenticios não visou o auto de

multa, o que induz nullidade; Mas, Considerando que o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, no artigo 1.177, modificou pelo de 1.503, de 20 de setembro de 1921, dá ao procurador dos Fellos do Departamento da Saude Publica a competencia de: «Promover perante a Justiça Federal a cobrança das multas impostas pelas autoridades sanitarias, observando-se nesse particular o que se acha estabelecido para a cobrança executiva da divida da União; E assim: Considerando que o auto junto por cõnia a fls. 40 foi lavrado em duplicata, entregue um dos exemplares ao multado para sua sciencia e com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa no prazo de cinco dias, findo o qual será processado judicialmente; Considerando, portanto, que não tendo os embargantes interposto ou procurado interpor, depois de devidamente intimado, o recurso que lhes era facultado para a autoridade superior, deixaram assim passar em julgado o auto de infracção a imposição da multa;

Considerando, nessa conformidade, que o processo executivo tem inteiro cabimento no caso como este dos autos, em face do que dispõe o artigo 77 letra b do decreto n. 10.902, de 1914, por se tratar de multa imposta regularmente por autoridade competente; Pois que: considerando o documento de fls. 3 é a certidão do livro de inscrição de multas, valendo como o título habil, liquido e certo com o qual a Fazenda Nacional entra em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito (art. 78 do citado decreto 10.902);

Considerando que os generos inutilizados — bacalhau e manteiga — se deterioraram tão evidentemente que prescindem da pericia, e assim bem andou a autoridade os inutilizando desde logo (art. 581 do citado decreto 11.354, de 1920); considerando que pouco importa tivesse sido o auto testemunhado ou não, testemunhado por estas ou aquellas pessoas, desde que a lei, neste particular, não criou uma obrigação, estabelecendo apenas uma faculdade: «A autoridade ou funcionario que verificar a infracção lavrará um auto circunstanciado que poderá ser tambem assignado pelo infractor e testemunhas» — art. 1.171 do referido decreto, e por demais é visto que opondo o sciencia não podiam os embargantes se chamar á ignorancia da infracção; Julgo não provados os embargos de fls. 35 e assim subsiste a penhora de fls. 10 para que prosiga a execução seus regulares e ultteriores termos, condemnando os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 9 de fevereiro de 1922.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Felismina Gomes da Costa.

Vistos estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Felismina Gomes da Costa; Considerando que a executada, ora embargante, foi multada por ter infringido a disposição contida no art. 763 § 1º do decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920; Considerando que o auto de fls. 8 foi lavrado em duplicata, entregue um dos exemplares á multada para sua sciencia e com a declaração de que ficava citada para pagar a multa no prazo de cinco dias, findo o qual será processada judicialmente; Considerando que, depois de devidamente intimada, não tendo a embargante interposto o recurso que lhe era facultado, deixou assim passar em julgado o auto de infracção e imposição da multa; Considerando, portanto, que o processo executivo tem aqui toda a propriedade, em face do que precepua o art. 77 letra b,

do decreto n. 10.902 de 1914, por se tratar de multa imposta regularmente por autoridade competente. (art. 1.177 do citado decreto n. 14.354, de 1920); Considerando que o documento de fls. 3 é a certidão do livro de inscrição de multas, valendo como o título habil, liquido e certo com o qual a Fazenda Nacional entra em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito (art. n. 78, referido decreto n. 10.902);

Considerando que não procede a materia articulada em seus embargos a fls. 25, porquanto:

Considerando que pouco importa a allegada licença municipal concedida, em face da peremptoria exigencia do regulamento sanitario: «Nenhum prédio ou parte do prédio occupado poderá ser occupado ou utilizado sem prévia autorização da Delegacia de Saude em cuja zona se ache localizado (art. n. 763);

Considerando que o auto de penhora á fls. 19 não suffraga a allegação da embargante de que a penhora é nulla porque recahiu sobre dous prédios, quando a infracção e o mandado se referem á um só;

Considerando, assim, que não houve excesso de execução, mas, quando tivesse havido, não invalidaria a penhora, porisso que é da doutrina e da jurisprudencia que: o excesso de execução não induz nullidade absoluta da penhora, mas somente a da parte relativa ao mesmo excesso» (Bento de Faria, Cod. Com. Vol. 11, pag. 365, etc., de 1921);

Considerando, finalmente, que as certidões á fls. 14 e fls. 20 mostram que a embargante e seu marido foram regularmente citados e, pois, regular é o presente executivo;

Julgo não provados os embargos de fls. 25 e em consequencia subsistente a penhora á fls. 19 para que prosiga a execução em seus regulares e ultteriores termos, e condemnno a embargante nas custas.

Distrito Federal, 9 de fevereiro de 1922.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Rocha & Martins.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal instaurado pela Fazenda Nacional contra Rocha & Martins. O caso-objecto do presente executivo dispensa maiores commentarios, tão concludentes é a responsabilidade dos embargantes pela infracção do art. 587 do Regulamento Sanitario, assignalada no auto de fls. 9 e no officio de informação á fls. 45 que mostra ainda a rebeldia dos embargantes á medida de equidade concedida pela autoridade. Isto posto, é attendendo a que a prova da infracção fundada em documento autentico não foi illidida pela prova testemunhal dos embargantes: Attendendo á que não procede a allegação de que são suspeitas as testemunhas do referido auto, e isto porque o auto não necessita ser testemunhado, conforme dispõe o art. 1.171 do citado regulamento que estabeleceu apenas uma faculdade, não criando uma obrigação; Julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsidiado a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito, prosiga a execução em seus ultteriores termos, e condemnno os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1922.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Haddad. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra João Haddad: Considerando que o embargante como se vê

nos embargos de fls. 14 foi multado em trezentos mil réis, em 5 de agosto do anno findo de 1921, por infracção do artigo 769, do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, sob o fundamento de não ter executado totalmente as obras exigidas no prédio de sua propriedade á rua da Saude n. 293; Considerando, porém, que, conforme se vê da certidão á fls. 16, em 5 de julho do mesmo anno a respectiva autoridade sanitaria concede ao embargante o «habite-se», sendo de presumir que assim procedeu depois de ter verificado que haviam sido cumpridas as exigencias legais, e isso mesmo já havia pedido o embargante e mostram os documentos de fls. 29 e fls. 31; Considerando que, uma vez concedido o «habite-se» e allegado o prédio é o locatario ou morador responsável por sua limpeza e conservação, bem como pelo asseio e conservação dosapparehos sanitarios, das canalizações e deposito de agua (art. 766 do decreto citado 14.354); Julgo, nessas condições provados os embargos de fls. 14 para o fim de absolver o embargante da multa que lhe foi imposta em fundamento legal, e condemnno a Fazenda Nacional nas custas.

Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1922.
Henrique Vaz Pinto Coelho.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de E. Carneiro Leão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de E. Carneiro Leão & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.111).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem como por parte de Oscar Flores & Comp. foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Martinez & Macedo, pela quantia de 1:000\$800 nos termos do art. 87 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que será affixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1922. Eu José Candido de Barros, escrivão, subsecrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal etc.:

Faz saber a quantos este virem, qu'elle conhecimento tiverem, que, tendo

seio por sentença deste Juízo julgado o seu cumprimento de concordata, o que pagou a todos os seus credores, conforme consta dos recibos juntos dos autos de fallencia de Antonio Mendes da Costa, que requerem a sua reabilitação, nos termos do art. 146, da lei n. 2.024, de 1908, pelo que mandou passar o presente pela qual ficam intimados os interessados no caso, afim de que dentro do 30 dias, apresentarem quaesquer opposições que, porventura, tenham a fazer, proseguindo-se nos termos da lei. Para conhecimento de todos vai ser este publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 31 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (750)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quando á sua legitimidade, importancia, ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.110).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos credores de Xeres & Oliveira, estabelecidos com negocio de importação e exportação, á rua de S. Pedro n. 71, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando, desde logo, convocados para assembleia, que terá lugar no dia 20 de fevereiro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste, afim de deliberarem sobre o pedido, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que elle citam-se os credores dos negociantes Xeres & Oliveira, estabelecidos á rua de S. Pedro numero 71, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr além dos seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem pagar 21 % em tres prestações iguaes, respectivamente, a oito 16 e 24 mezes, contados da sentença homologatoria da proposta passada em julgada, offerecendo em garantia

do cumprimento de sua proposta todo o activo commercial, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Augusto Caldas, J. Ramos & Comp. e Corrêa de Sá & Comp., suspensas as execuções contra as concordatorias por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores dos ditos impetrantes, e a quem possa interessar, para a assembleia, que terá lugar, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, no dia de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado, aos 22 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (654)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Camara

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Camara, á rua Tobias Barreto n. 96, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Fago saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades, legaes for declarada aberta a fallencia do negociante José Camara, por sentença deste juizo de 16 de janeiro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legaes de 2 de dezembro de 1921. Foi nomeado syndico a credora Paula Martins de Lima, residente á rua Monte Alverne n. 135, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (1.115).

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel Martins & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel Martins & Irmão, estabelecidos com fabrica de moveis, á rua Francisco Eugenio n. 91, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Leonardo Lopes Alves, devidamente instruído, e

depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Manoel Martins & Irmão, por sentença deste Juizo, de 6 de fevereiro, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legaes de 24 de dezembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor requerente Leonardo Lopes Alves, residente á rua Visconde de Itaboraite numero 125, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luis A. de Sampaio Vianna. (813)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 de fevereiro ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado. (1.116)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de A. Schneider contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 3.000; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 13 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1.000)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de \$ 135-8-4 e mais 25\$800, custo da traducção do protesto, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Fago saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Marcel Planque o justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtu-

de do que só passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de £ 135-8-4 e mais 25\$800, custo da traducção do protesto e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Francisco Csario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha*. (1601)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 20 dias, uma reivindicação requerida por Paul Dardot, contra a massa fallida do dito Banco para haver desta a importancia de 1:800\$000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem do direito. Rio 17 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*, escrevente juramentado. (1.108)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação a quem interessar possa, para sciencia do protesto que fazem *Eduardo L. Malheiro Dias*, por si e como tutor nato de seu filho menor impubere *Amaury*, e *D. Cecilia Romeiro de Oliveira* contra *D. Feliciano Romeiro e Jorge Teixeira de Gouvêa*.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de *Eduardo L. Malheiro Dias*, por si e como tutor nato de seu filho menor impubere *Amaury*, e *D. Cecilia Romeiro de Oliveira* lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil, *Eduardo L. Malheiro Dias*, por si e como tutor nato de seu filho menor impubere *Amaury*, e *D. Cecilia Romeiro de Oliveira*, viúva, domiciliados nesta Capital, vem adduzir e requerer contra *D. Feliciano Romeiro*, residente á rua das Palmeiras n. 5, e *Jorge Teixeira de Gouvêa*, residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 154, o seguinte: Em obediencia ás disposições testamentarias de seu finado tio, *Manoel Luminar do Nascimento*, *D. Carlota Romeiro de Oliveira*, esposa e mãe dos primeiros e segundo supplicantes e filha do terceiro, adquiriu os predios n. 1 e 3 (hoje ns. 5 e 5-A), da rua das Palmeiras, nesta capital (doc. n. 1) para o fim de servirem os mesmos de moradia, á *DD. Jannaria Romeiro* (já fallecida), *Amelia Romeiro Lessa*, viúva de *Alfredo Pereira*

Lessa (já fallecida), *Cecilia Romeiro de Oliveira*, viúva do Dr. *Carlos José Augusto de Oliveira*, *Feliciano Romeiro*, *Carlota Romeiro de Oliveira* (já fallecida) e *Maria Salomé de Oliveira* (já fallecida), passando os referidos predios, por fallecimento ou casamento dessas senhoras, á plena propriedade de *DD. Carlota Romeiro de Oliveira e Maria Salomé de Oliveira* (doc. n. 2). Posteriormente á essa compra *D. Carlota Romeiro de Oliveira* contrahiu casamento, sob o regimen da communhão de bens, com *Eduardo L. Malheiro Dias* (doc. n. 3) de quem houve um filho de nome *Amaury*. Fallecendo *D. Carlota Romeiro de Oliveira* (doc. n. 4), os seus direitos de propriedade sobre os predios referidos passaram, por successão legitima, á seu marido *Eduardo L. Malheiro Dias*, meeiro nos bens do casal, e á seu filho *Amaury*, seu unico herdeiro. A esse tempo também já era fallecida *D. Maria Salomé de Oliveira* succedendo-lhe no direito de propriedade sobre os citados predios sua mãe e unica herdeira *D. Cecilia Romeiro de Oliveira*, viúva aquella senhora ter fallecido solteira. Mudados, porém, os titulares do direito, continuaram os referidos predios, como continuam, gravados com o onus real da habitação, o qual persistirá enquanto existir alguma das senhoras em favor das quaes foi esse onus instituido. Pela exposição acima feita, vê-se que *D. Feliciano Romeiro* tem sobre os referidos predios apenas o direito de habitação que jámais lhe foi contestado e em gozo do qual se acha o que consiste unicamente no direito do habitar casa alheia, não podendo-a alugar ou arrendar e muito menos hypothecar ou alienar (Cod. Civ. art. 746). Eis ahi a situação juridica dos supplicantes e da applicada com relação aos predios referidos. Acontece, porém, que os supplicantes são conhecedores de que a mesma *D. Feliciano Romeiro*, inculcando-se proprietaria dos mesmos predios numeros 5 e 5 A da rua das Palmeiras, outorgou ao Sr. *Jorge Teixeira de Gouvêa*, residente á rua 19 de Fevereiro numero 154, nesta cidade, em notas do tabelião *Fonseca Hermes* (doc. n. 5), poderes bastantes (?) para, como seu representante, alugar, vender, hypothecar, arrendar, etc., os referidos predios numeros 5 e 5 A da rua das Palmeiras, conferindo-lhe, portanto, poderes que são inherentes ao direito de propriedade de que a mesma senhora não tem. Por tudo o que fica exposto e mais para o fim não só de garantir, resalvar e perpetuar seus direitos e interesses, mas, também, para o de excluir a possibilidade da invocação, em qualquer tempo, da boa fé, por parte dos supplicados, vêm os supplicantes protestar, como protestado têm, contra os alludidos factos, e requerem á V. Ex. que, tomado por termo o presente protesto, seja intimada a mesma *D. Feliciano Romeiro*, bem como o Sr. *Jorge Teixeira de Gouvêa*, a primeira para sciencia de que não tem sobre os referidos predios nenhum direito de propriedade, mas sómente o de habitação, e o segundo para que se abstenha de usar dos poderes que lhe foram outorgados e aceitou, por faltar á outorgante a qualidade indispensavel para conferil-os, ficando ambos scientes de que serão responsabilizados civil e criminalmente pelos damnos que advie-

rem aos supplicantes da pratica de qualquer daquelles actos. Requerem ainda os supplicantes que seja archivado o Sr. official do Registro de Imoveis e Hypothecas do Segundo Districto, para que não transcreva ou inscreva qualquer contractos porventura feitos, sobre os ditos imoveis, entre *D. Feliciano Romeiro* ou seu dito procurador *Jorge Teixeira de Gouvêa* e quaesquer terceiros, bem como requerem que, para conhecimento de terceiros a quem interessar possa e completa notoriedade do caso, sejam expedidos editaes de publicação do presente protesto. Pedem defeimento e a entrega posterior dos autos aos supplicantes independente de mais formalidades e traslados para, em occasião oportuna, fazerem o uso que lhes convier a bem e na defesa de seus direitos. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Armando de Brito Ribeiro*. — Por procuração, *Horacio Baptista de Moura*, advogados. (Está sellada). Despacho. D. e A. Tome-se por termo o protesto. Rio, 19-1-1922. — *Cesario Pereira*. Distribuição: Distribuida em 19 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civil. — O distribuidor interino, *Mauro F. de Oliveira*. Protesto. Aos dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram os Drs. *Armando de Brito Ribeiro* e *Horacio Baptista de Moura* por parte de *Eduardo L. Malheiro Dias*, por si e como tutor nato do seu filho menor impubere *Amaury*, e *D. Cecilia Romeiro de Oliveira*, e por elles foi dito que protestavam como de facto protestam pelo allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disseram assignam. Eu, *Olympio de Souza Vianna*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, subscrevi. — *Armando de Brito Ribeiro*. — *Horacio Baptista de Moura*. Certidão — Certifico e dou fé que pelo conteúdo e despacho da petição retro e bem assim do termo de protesto, intimei os supplicados *D. Feliciano Romeiro*, na rua das Palmeiras n. 5, e *Jorge Teixeira de Gouvêa*, na rua Dezenove de Fevereiro n. 154, ficando os mesmos bem scientes e recebendo contra fé na qual declarei que o juiz funciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — O official de justiça, *Antonio Candido de Magalhães Montes*. Subindo os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Entregue-se o processo á parte sem dependencia de traslado, pagas as custas, depois de publicados os editaes. Rio, 26, janeiro, 1922. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital de citação a quem interessar possa para sciencia do protesto feito por *Eduardo L. Malheiro Dias*, por si e como tutor nato de seu filho menor impubere *Amaury*, e *D. Cecilia Romeiro de Oliveira* contra *D. Feliciano Romeiro e Jorge Teixeira de Gouvêa*, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1922. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Ferreira*. Rio 27 de janeiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (1.109)

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação a Justino Lintz, com o prazo de trinta dias, para sciencia de uma inter-pellação judicial requerida contra o mesmo por Christovam Buarque de Hollanda, na forma abaixo:

O doutor Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, foi requerida por parte de Christovam Buarque de Hollanda uma inter-pellação judicial contra Justino Lintz, tendo sido por aquelle justificada a ausencia deste em lugar incerto e não sabido, dentro do territorio nacional, justificacão essa que foi julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o mesmo Justino Lintz, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, dentro do territorio nacional, para sciencia da inter-pellação judicial requerida neste juízo por Christovam Buarque de Hollanda, nos termos da petição adente transcripta: — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil — Christovam Buarque de Hollanda, proprietario do predio da rua São Salvador n. 72, requer a V. Ex. a intimação do inquilino occupante do mesmo predio Justino Lintz, para sciencia de que a contar do trigesimo dia da citação deverá desoccupar o predio ou pagar a quantia de 500\$000 mensaes pela occupação do immovel. Sirva-se V. Ex., feita a inter-pellação ora requerida ordenar a entrega da mesma ao supplicante independentemente de traslado. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. Por procuração, Manoel da Costa Franco. (Estava devidamente sellado). — Despacho: — D. Sim. Rio, 24 de dezembro de 1921. Almirio de Campos. — E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1922. Eu Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. Almirio de Campos. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De citação de Agenor Ribeiro e Antonio Claro Franco Ribeiro, para despejo da casa IV da avenida da rua 24 de Maio n. 509, com o prazo de sete dias

O Dr. Edgardo Limoeiro, sub-pretor em exercicio na 6ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil. José Rodrigues da Costa, proprietario da avenida á rua 24 de Maio numero 509, alugou a casa n. IV ao Sr. Agenor Ribeiro pelo aluguel mensal de 23\$, acontece que o mesmo Agenor mudou-se do referido predio deixando nelle residindo o Sr. Antonio Claro Franco Ribeiro, e como estejam os mesmos em atraso dos mezes de dezembro e janeiro venvidos em trinta e um de cada mez, requer a V. Ex. que se digne mandar intimar o referido inquilino ou sublocatario, de accordo com o decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, combinado com os arts. 5º e 8º, § 1º, para ver se lhe na primeira audiencia deste juízo,

assignar o prazo legal de 20 dias para despejar a dita casa e fazer entrega da chave, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e a custa do supplicado, intimando-se a quem o mesmo estiver occupando. Outrossim, requer fique intimados os mesmos para os demais termos da causa sob as penas da lei. Para o pagamento da taxa judiciaria dá-se a esta o valor de 876\$000. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — João de Souza Vianna, advogado. «Está devidamente sellado». Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. Cite-se. Rio, 10-2-1922. — Oliveira Figueiredo». Distribuida em 14 do corrente mez ao escrivão Cleto deste juízo e entregue ao official de justiça Alberto Antonio da Silva, este depois das diligencias feitas para as intimações certificou que não os encontrou, obtendo informações da vizinhança de que a referida casa desde muito tempo se acha fechada, sem moradores e sendo ignorado o paradeiro dos que a occupavam, pelo que não lhe foi possível intimá-los. Em vista desta certidão o dito José Rodrigues da Costa requereu a este juízo a intimação dos alludidos locatario e sublocatario, por edital, com o prazo de sete dias na forma da lei vigente para despejo, conforme a petição transcripta o que deferi, mandando lavrar o presente pelo qual ficam citados os mencionados Agenor Ribeiro e Antonio Claro Franco Ribeiro, para, na primeira audiencia, depois dos sete dias da publicação deste, isto é, na audiencia que terá lugar no dia 2 de março proximo vindouro virem ver-se-lhe propor a dita acção de despejo, ficando sciante que a audiencia será na sede do juízo á rua Archias Cordeiro n. 210. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Edgardo Limoeiro. (1.809)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 15

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e Ferreira, Souto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 12, «calçados», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Ferreira, Souto & Comp., estabelecidos á rua Fonseca Telles numero dezoito a trinta, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo doze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, re-

sultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseis e dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas mil quatrocentos e setenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura, e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Ferreira, Souto & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos sapatos de couro de vaqueta, para alumnos, á razão de treze mil oitocentos e noventa mil réis (13\$890), o par e botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, á razão de quatorze mil oitocentos e noventa mil réis (14\$890), o par, do grupo numero doze, pelo preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 15 dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximum dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior

ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente a importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para complemental-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando casus quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em dezasseis de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e trinta e cinco mil réis (435\$000), conforme provaram com o documento numero cento e tres, de dezasseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cen-

to (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os pregos do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oito contos seiscentos e trinta e quatro mil réis (8:634\$000), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 26ª "Instituto Benjamin Constant", do artigo segundo do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignação seguinte do material:

Instituto Benjamin Constant,
«Calçado, roupa, etc.»..... 8:634\$000

No total de Rs. 8:634\$000.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Mario Marques Lisboa e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor de dezoito mil réis (18\$000).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.
— 18-II-922 — João de Oliveira Pereira Junior — Ferreira, Souto & Camp. — Mario Marques Lisboa. — Léo de Alencar.

Departamento Nacional de Saude Publica

TERMO ADDITIVO AO ACCORDO CELEBRADO COM O ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Aos dezasseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o senhor doutor Octacilio de Albuquerque, representante devidamente autorizado do Estado da Parahyba do Norte e declarou que tendo sido aceita a proposta feita nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um pelo Governo daquelle Estado, assigna o presente termo additivo em virtude do qual a dotação annual para o custeio dos serviços de prophylaxia rural no referido Estado é augmentada de sessenta contos de réis (60:000\$) reservando-se mais, a importancia de cento e quarenta contos de réis (140:000\$), no presente exercicio para a construção de um hospital regional no interior do Estado.

A clausula nona (9ª) do accôrdo firmado em treze de dezembro de mil novecentos e vinte e a que se refere o termo additivo assignado em vinte e

quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um, passará a ter a redacção seguinte:

Nona (9ª) — O Governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa com o custeio dos serviços, indemnização que será de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$), relativamente a mil novecentos e vinte e um, trescentos contos de réis (300:000\$) em relação a mil novecentos e vinte e dous e duzentos e trinta contos de réis (230:000\$) correspondentes a mil novecentos e vinte e tres, devendo o pagamento a ser iniciado em mil novecentos e vinte e um (1921), fazer-se do seguinte modo: — Cincoenta e sete centos e quinhentos mil réis (57:500\$), em mil novecentos e vinte e um (1921); setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil quatro centos e quarenta e quatro réis (71:914\$444) em cada um dos annos subsequentes e setenta e um contos novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito (71:914\$448) no ultimo anno do prazo.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justino das Chagas, pelo representante, devidamente autorizado, do Estado da Parahyba do Norte e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e bacharel Armando de Oliveira Flores, competentemente assignado. — Carlos R. J. das Chagas. — Octacilio de Albuquerque. — Testemunhas: Augusto Duarte de Moraes. — Armando de Oliveira Flores.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram recebidos hontem em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Gilberto Amado, general Candido Rondon, Dr. Anatole Salles, J. B. Randolpho Paiva, Dr. Padua Rezende, Dr. Roquette Pinto, Dr. Carlos Claudio da Silva, Dr. Idefonso Albano, Aggripino Brito e senhorita Laurita Lacerda.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, relativamente ao assumpto do seu telegramma sobre a eleição presidencial, os seguintes telegrammas:

«Maranhão — Recebi com muito prazer o telegramma de V. Ex. relativo ao proximo pleito de 1 de março, com o qual V. Ex. mais uma vez demonstra a grande superioridade com que preside aos destinos da nação. E' com justa satisfação que communico a V. Ex. que, tendo a comprehensão nitida da alta significação que para o paiz representa esse pleito, o povo maranhense e suas autoridades o estão conduzindo no meio da melhor ordem e com a mais ampla liberdade. Repetem-se os comicios nesta capital e no interior, e até agora não se viu em nenhum delles ser obstada a mais completa manifestação do pensamento, embora ás vezes feita com excesso. O funcionalismo publico de todas as espheras dispõe livremente do seu voto e expõe da mesma forma suas idéas. Assim, vemos aqui funcionario dependente do governo do Estado pertencer ao comité opposicionista e até obter licença para seguir para o inte-

rrior em propaganda dos seus candidatos. Não obstante tudo isto, que traduz a expressão fiel da verdade, e pôde ser attestado pela população inteira, bem sei que não faltarão indivíduos habituados a tudo inverter e denegir a todo custo a reputação alheia, que affirmarão o contrario agora mesmo, e principalmente depois do comicio, se a sorte lhe for adversa. Posso porém garantir a V. Ex. que por parte das autoridades nenhum deslize será permittido contra a liberdade do voto, esperando que o povo brasileiro deixará em lugar proprio as invenções que lhe chegarem contra esta affirmacão, aliás forçadas por poucos, muito poucos mesmos, que por felicidade desta nossa terra são capazes de semelhante acção. Saudações cordiaes.

—**Urbano Santos**, governador do Estado.

«Maceió — Tonho a honra de accusar o recebimento a 12 do corrente do telegramma de V. Ex., datado de 10. contendo as mais suggestivas e patrioticas recommendações sobre o importante pleito de 1 de março proximo, o qual fiz publicar immediatamente no *Diário Offical* do Estado, e transmitti para todos os municipios renovando iguaes recommendações que venho fazendo desde que a campanha da successão presidencial entrou nessa phase ingrata de agitação anarchica e sem precedentes em nossa historia politica. Em Alagoas, posso assegurar ao eminente amigo, — e isto está documentado por factos quotidianos, — o Governo do Estado e o partido dominante, embora favoráveis ás candidaturas da convenção e mantendo seus compromissos, tem dado exemplos de maxima tolerancia e cordura. Apesar desses gestos não serem infelizmente imitados pelos partidarios das candidaturas dissidentes, cuja propaganda é feita por blaques pessoas de um modo grosseiramente aggressivo e insultuoso quer nos comicios, quer na imprensa, o Governo do Estado e as forças politicas que os apoiam, não quebrando a linha de conducta até aqui observada, assegurarão a todos a mais plena liberdade da vontade eleitoral, o que não impede ao partido situacionista de appellar para a disciplina partidaria, solicitando o apoio o solidariedade dos seus correligionarios nessa luta mesquinha e odienta, como V. Ex. bem o disse, a que estão arrasando a Nação. Esta mesma solidariedade hão de querer e pedir os Governos e partidos dominantes dos quatro Estados dissidentes. Saudações muito affetuozas. — **Fernandes Lima**.»

Durante 31 dias em que funcionou no mez de Janeiro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.31 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 2.760 avulsos, 7.253 obras impressas em 8.200 volumes, 10.564 documentos manuscritos, 1.397 cartas geographicas e 5.861 peças iconographicas, 7.952 numismaticas e philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 701; artes e industrias 59; bellas artes 59; bibliographia 15; chorographia do Brasil 23; direito, legislação e jurisprudencia 534; economia politica 36; encyclopedias e polygraphia 291; geographia 55; historia 250; historia do Brasil 111; instrucção e educação 48; jornaes 701; litteratura 1.789; litteratura brasileira 686; occultismo 33; philologia e linguistica 550; philosophia 103; politica e administração 48; religião 46;

sciencias mathematicas 415; sciencias medicas 341; sciencias naturaes 269 e sociologia 12.

Escrituras em allemão 60; francez 1.218; hespanhol 69; inglez 141; italiano 100; latim 26; portuguez 5.655; russo 1.

Os manuscritos distribuem-se em: historia do Brasil 9.958; mineralogia 190; botanica 9; theatro 2; historia militar 2; genealogia 1; agricultura 102; questões de limes 2; chographia do Brasil 1.

Sendo em portuguez 10.256 e em latim 9.

Na primeira pagadoria do Theouro Nacional serão pagas amanhã, de 1.º ao 7.º dia útil, as seguintes folhas: Montepio da Viação A—D.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 23.º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro serão chamados, amanhã, segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas, todos os candidatos á matricula na Escola Militar e mais os alumnos infra, que concluíram o curso deste Collegio, afim de fazerem a prova escripta de geometria:

Manoel Fernandes Paheiros, José Luiz Jansen de Mello, Alfredo Lemos da Silva e Eduardo Grey Marques de Souza.

Deverão comparecer amanhã, segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas, neste Collegio, afim de serem apresentados á Escola Militar, os alumnos que concluíram o curso e se destinam áquella Escola; sendo o uniforme garantido.

O embarque será feito pelo trem que parte da Central ás 11 horas e 30 minutos. Em virtude do grande numero de alumnos internos neste estabelecimento, as matriculas este anno, só se poderão effectivar como externo.

O Tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 do dia 19.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo—instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura—em ascensão accentuada de dia morriço.

Ventos — normaes predominando os do quadrante norie.

Estado do Rio — Tempo — instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura em ascensão accentuada de dia morriço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19—Alinda perturbado com chuvas e trovoadas.

Synopse do tempo occorrido—No Districto Federal (até 15 horas do dia 18)—De accordo com a previsão feita, o tempo foi instavel, variando entre ameaçador e bom por vezes nublado de dia, com regular insolação. Choveu á noite em grande parte dos suburbios. A temperatura foi instavel: a maxima foi registrada ás 10 horas e 10 minutos com 26° 8 e a minima ás 5 horas e 10 minutos com 22° 2. Os ventos que foram normaes, sopraram do quadrante sul, até cerca de 21 horas e de 11 horas e 50 minutos em diante, predominando os de quadrante Norte pela madrugada e manhã de hoje.

Em todo paiz (até 9 horas do dia 18).

Zona Norte—Tempo em geral bom, tendo chovido hoje em S. Luiz, Ondina e Ilhéos. Choveu hontem, em partes do Maranhão e Pernambuco.

Zona Centro—O tempo está bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. Choveu hontem, no Estado do Rio de Janeiro e

em partes de Minas Geraes, Goyaz e Matta Grosso.

Zona Sul—Em São Paulo o tempo está instavel e bom nos demais Estados desta zona. Choveu hontem, em partes de São Paulo, Paraná, e hoje, em Taubaté e Paranaquá. Temperatura em geral, estavel.

Estações de aguas—Em Caxambú, Passa Quatro e Araxá o tempo está incerto, tendo chovido hontem, nestas duas cidades e hoje em Passa Quatro. A temperatura continua estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 26° 0 em Caxambú e 24° 0 em Passa Quatro e Araxá. Não recebemos despacho meteorologico de Poços de Caldas.

Maiores temperaturas:—35° 0 em Sobral e Sarta Maria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18—75m/m5 em Cachoeira do Campo e 66m/m5 em Lavras.

Estado do mar na Costa do paiz—Espelhado em São Luiz do Maranhão; vagas e pequenas vagas: em Natal, partes da Bahia e Macahé; tranquillo e chão: nos demais pontos do littoral.

Periões sem chuvas—Ha mais de 15 dias: Natal.

Dados aerologicos—Briza até 240 m. com a velocidade maxima de 9 m., seguindo-se NNW até 3.000 m. com a velocidade maxima de 10 m. e depois de SW até 5 kilometros tendo 7 m. a velocidade maxima. Desta altitude á 7.600 m., predominou WSW com a velocidade maxima de 7 m. Desta altura o balão rompeu-se estando a distancia horizontal de 7.100 m.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itacolomy*, para Imituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itigiba*, para Santos, Paranaquá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Caravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Paia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recheando impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Mexico Maru*, para Nova Orleans, Christobal, Bilbao, Los Angeles, Yokohama e Kobe, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5.ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inamagável da celebração do primeiro centenário da emancipação política do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solenizar as comemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independência julga da mais alta relevancia organizar uma colleção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independência appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 169 loteria do plano 309, 21ª extracção do anno de 1922, realizada em 18 de fevereiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31 § 12, let. a / e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

51.011.....	200\$000
5.501.....	5:00\$00
21.622.....	50\$000
20.521.....	20\$000
23.035.....	20\$000
41.871.....	50\$000
42.682.....	1:00\$000
31.282.....	50\$000
13.672.....	50\$000
47.545.....	20\$000
8.581.....	20\$000
26.735.....	2:00\$000
27.975.....	20\$000
11.642.....	200\$000
50.987.....	200\$000
53.443.....	200\$000
28.840.....	200\$000
26.472.....	2:00\$000
44.308.....	200\$000
48.412.....	200\$000
50.333.....	200\$000
45.485.....	200\$000
4.479.....	200\$000
51.552.....	200\$000
12.543.....	50\$000
6.412.....	200\$000
25.516.....	50\$000
29.998.....	1:00\$000
4.885.....	50\$000
15.318.....	20\$000
43.585.....	200\$000
29.812.....	200\$000
48.573.....	200\$000
47.652.....	20\$000
45.538.....	20\$000
17.531.....	200\$000
52.412.....	200\$000
40.192.....	20\$000
10.574.....	200\$000
21.548.....	200\$000
45.723.....	200\$000
30.352.....	20\$000
32.017.....	1:00\$000
4.837.....	200\$000
54.165.....	200\$000

10.330.....	200\$000
53.332.....	200\$000
52.774.....	200\$000
19.890.....	200\$000
1.859.....	200\$000
400.....	200\$000
42.321.....	200\$000
3.323.....	500\$000
27.941.....	500\$000
50.854.....	200\$000
19.293.....	1:00\$000
31.533.....	200\$000
25.042.....	200\$000
41.654.....	200\$000
35.282.....	200\$000
29.462.....	500\$000
8.136.....	6:00\$000
20.773.....	200\$000
53.015.....	200\$000
50.765.....	200\$000
26.408.....	1:00\$000
59.792.....	1:00\$000
58.928.....	200\$000
38.640.....	200\$000
30.876.....	50:00\$000
43.681.....	200\$000

Approximações

33.875 e 33.877.....	300\$000
8.135 e 8.137.....	200\$000
5.503 e 5.505.....	100\$000

Dezenas

33.871 a 33.880.....	60\$000
8.131 a 8.140.....	40\$000
5.531 a 5.510.....	30\$000

Centenas

33.831 a 33.900.....	20\$000
8.101 a 8.200.....	15\$000
5.501 a 5.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 70 e em 10\$, e os terminados em 6 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 70.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel C. S. Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1922.....	6.231:147\$738
Renda arrecadada em 18 de fevereiro de 1922.....	285:558\$760
Em igual periodo de 1921.....	6.517:706\$138
Diferença para mais em 1922.....	5.016.867\$516
Diferença para mais em 1922.....	1.501:838\$522

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 18 de fevereiro:	
Em ouro.....	33:446\$923
Em papel.....	71:882\$213
Total.....	110:329\$136
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.898:298\$936
Em igual periodo de 1921.....	3.787:728\$605
Diferença a maior em 1921.....	839:429\$669

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 39/64
Sobre Paris.....	\$651	\$655
Sobre Hamburgo.....	—	\$038
Sobre Italia.....	—	\$364
Sobre Portugal.....	\$555	\$570
Sobre Nova York.....	—	7440
Libra esterlina — em moeda.....	—	39\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$753
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$260
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$190
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$178
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$464
Sobre Belgica (francos).....	—	\$628
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$803
Sobre Janão (yen).....	—	3\$350
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	7\$100
Sobre Romania.....	—	\$080
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Pesetas (papel).....	\$120
Escudos (papel).....	\$680
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	762\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	765\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	161\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	173\$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100\$, 6 %, port. (1 serie).....	80\$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100\$, 6 %, port. (2 série).....	77\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	770\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$000
Banco do Brazil.....	273\$000
Companhia de Tecidos Corvado.....	130\$000
Companhia Confiança Industrial.....	170\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	433\$000

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil..... 185\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — A. Simonson, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.510

Na publicação da marca n. 17.510, do *Diario Official* de 2 de fevereiro, omitiu-se o seguinte: Sobre uma estampilha de 600 réis Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. *Nadeichka Michu'ov'ch.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 1º de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.510, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.106)

N. 17.531

Soares de Sampaio & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, 1º andar, adoptam para distinguir trilhos e accessorios, viles metallicas, ferros para construcção, ferro guza, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Columeta» entre aspas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Soares de Sampaio & Comp., Limitada* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 26 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.117)

N. 17.532

Soares de Sampaio & Comp., Ltd., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, 1º andar, adoptam para distinguir cimentos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Columeta» entre aspas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Soares de Sampaio & Comp., Limitada* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 25 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.532, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.117)

N. 17.606

J. B. Alves & Comp., firma estabelecida nesta Capital á rua Buenos-Aires n. 47, com contracto archivado nesta junta sob numero 31.540, de 23 de agosto de 1920, apresentam a marca acima, que consiste na denominação «Elilo» em rectangulo, para distinguir as perfumarias de sua exportação e commercio como sejam: extractos, pós de arroz, perfumados ou não, loções, aguas de toilette, pastas dentificias e cremes para a pelle. Esta marca poderá mudar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *J. B. Alves & Comp.* 10-2-22.

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 10 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 17.606, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.118)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que resolveu: tornar sem effeito a designação dos Drs. Heracleito Fontoura Sobral Pinto, Carlos Manoel do Araujo e João Augusto de Meira o Sá, para presidirem, respectivamente, as secções, 4ª do Engenho Novo, 4ª do Meyer e 3ª do Inhaúma, continuando a servi. nestas os presidentes já designados; nomear o Dr. Heracleito Fontoura Sobral Pinto o Dr. Carlos Manoel do Araujo para presidirem as secções 6ª da Lagoa e 5ª de Santa Rita; rectificar a designação da 1ª secção do Engenho Velho, cuja sede é no Desinfectorio da Saude Publica, lado direito da praça da Bandeira, e não como sahiu publicado: nomear para presidir a 3ª secção da Lagoa no impedimento do anterior designado, o Dr. Fernando Brasil Machado Portella; nomear para presidir a 8ª secção de Santa Anna o Dr. João Augusto de Meira o Sá. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 do fevereiro de 1922. E eu, Pedro do Sá, escrevô, o escrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

8ª C. ELEITORAL

1ª SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital convoco os mesarios Drs. Osorio Ramos de Carvalho Brito e Joaquim Marcellino de Britto o os eleitores da secção acima para comparecerem na sede da mesma á rua Machado Coelho n. 124, ás 9 horas da manhã do dia 1 de março proximo, afim de ter logar a eleição marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevô, escrevi. — O juiz, José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

SERVICO ELEITORAL

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz de direito da Segunda Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia da Gloria:

Convoca, pelo presente, os mesarios Henrique Luiz Jean-Jacques e Dr. Joaquim José Fernandes Couto, para comparecerem na 1ª secção eleitoral da freguezia da Gloria, no edificio da Escola Rodrigues Alves, á rua do Cattete, no dia 1 de março proximo vindouro, ás 9 horas, afim de se effectuar a eleição

para os cargos do presidente e vicepresidente da Republica, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. Eu, Domingos Iorio, escrevô, secretario, escrevô. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho, etc.

Faz saber a todos quanto interessar possa que, nos termos da lei eleitoral vigente, convoca os mesarios Oswaldo Ibrahim Garcia o João Rodrigues da Motta, designados para constituirem a mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Engenho Velho, que funcionará no predio do Desinfectorio da Saude Publica, lado direito, situado á praça da Bandeira, para comparecerem nesse edificio, no dia 1 de março proximo vindouro, ás nove horas da manhã, afim de se procederem ás eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcadas pelo Governo para o dia e mez acima indicados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevô, subescrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SERVICO ELEITORAL

Edital de convocação de mesarios

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz em exercicio na 4ª vara criminal e presidente da 1ª secção do Districto Municipal de Santa Thereza:

Faz saber aos que o presente edital de convocação do mesarios virem, possa interessar, ou d'elle noticia tiverem, que, em cumprimento a lei eleitoral vigente, convoca para constituirem a mesa eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal de Santa Thereza, os cidadãos Dr. Carlos Daniel de Deus e Antonio da Silva Rocha para comparecerem no dia 1º de março, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal Machado do Assis, á rua do Curvello n. 50, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrevô, o subescrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Euclides de Oliveira Alves, 2º supplente do juiz da 8ª Pretoria Cível e presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal de Guaratiba, 2º districto eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber, que pelo presente edital convoca os Srs. Mario Capello Barroso, Mario de Mello Alves e Joaquim Leitão de Assumpção, os dois primeiros mesarios e o ultimo secretario da mesa eleitoral da 2ª secção de Guaratiba, para se reunirem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Agencia da Prefeitura (Monteiro), afim de constituir-se a referida mesa

eleitoral e proceder-se ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1922 a 1926. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Euclydes de Oliveira Alves.*

Procuradoria Geral da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

QUARTA SECÇÃO DA LAGOA

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal da Lagoa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem e possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no art. 25, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Oscar de Albuquerque e Hugo Novais de Carvalho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 4ª secção da Lagoa, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Basilio da Gama (pavimento superior), á rua da Matriz n. 67, local designado para nelle se effectuarem as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou o Sr. Dr. Presidente lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, em 17 de fevereiro de 1922. Eu, Pedro Evangelista de Castro, secretario da mesa, o escrevi. — *Pedro de Gusmão Jatahy.*

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção da Tijuca:

Faz saber aos cidadãos Christovão Thiago de Brito e Waldemiro Lobo Montenegro, mesarios da referida secção, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 1º de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Municipal, sita á rua dos Araújos n. 59, afim de ser constituída a mesa eleitoral da dita secção, perante a qual se procederá a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, José do Moraes, secretario, o escrevi. — *Olegario da Silva Bernardes.*

Auditoria da Policia Militar dos Districtos Federal

SERVIÇO ELEITORAL

3º DISTRICTO — SANTA CRUZ — 1ª SECÇÃO

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar do Districto Federal e presidente da 1ª secção do Santa Cruz:

Faz saber que, estando designado o dia 1º de março vindouro, afim de se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, convoca os mesarios, Drs. Onezimo Coelho e José de Almeida Reis, e bem assim os eleitores da dita secção para comparecerem ás 9 horas da manhã do dia supra designado, na secretaria do Matadouro do Santa Cruz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de

1922. Eu, Francisco Canelo de Pontes Netto, secretario da mesa, o escrevi. — *Antonio Augusto Guimarães.*

Segunda Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, segundo promotor publico adjunto e presidente da Primeira Secção Eleitoral das Ilhas, etc.:

Convoca, de accordo com a lei eleitoral vigente, os mesarios da mesma secção Cicero de Castro Rosa e Arthur Francisco do Nascimento para comparecerem no dia primeiro de março proximo, ás nove horas, no edificio da estação telegraphica de Zumbi, á rua Formosa, na Ilha do Governador, afim de se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica no quadriennio de 1922 a 1926.

Districto Federal, dezeseite de fevereiro de 1922. Eu, Humberto da Rosa Soares, secretario designado, o escrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Terceira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

2ª SECÇÃO DO DISTRICTO MUNICIPAL DO SACRAMENTO

O bacharel Alvaro do Rego Martins Costa, 3º promotor publico, interino, presidente da 2ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem que nesta data nomeio para servir como secretario da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal do Sacramento, com sede na ala esquerda do pavimento terreo do edificio da Escola Polytechnica, no largo de S. Francisco, de Paula, da qual sou presidente, o cidadão Jayme dos Reis Castro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Alvaro do Rego Martins Costa.*

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

Edital

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico e presidente da 2ª Secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Convoca de accordo com a lei eleitoral vigente, os mesarios Nelson Bazin e Hammond e Adolpho Corrêa de Mello, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal, á rua do Rezende numero cento e oitenta e dois, afim de se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 6ª Promotoria Publica, aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Pery Teixeira, escrevente o secretario, escrevi. — *André de Faria Pereira.*

Sétima Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Lamberti Lacerda, 7º promotor publico adjunto, em exercicio, e presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Convoca, de accordo com a lei eleitoral vigente, os mesarios João Cavalcante do Rêgo e Alvaro Guedes Dittencourt,

para comparecerem no dia 1º de março vindouro, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justica, á praça Tiradentes, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia.

Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Rubens Pereira da Costa, secretario designado, o escrevi. — *Mario Lamberti Lacerda.*

Serviço Eleitoral

DE CONVOCACÃO DE MESARIOS E ELEITORES

O Dr. Renato Gomes de Campos, serventuario vitalicio do 2º Officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios Dr. João Gonçalves do Couto, e Antonio Mendes Tavares, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 168, afim de se constituir a mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Andarahy, para realização da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1922. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — *Renato Gomes de Campos.*

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Baptista Pereira, 1º curador de orphãos, presidente da 7ª secção eleitoral da freguezia da Gloria, de conformidade com a lei convoca os mesarios eleitos Srs. Adolpho Hollanda da Cunha e Alvaro Benjamin de Viveiros, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás nove (9) horas da manhã na sede da secção á rua do Cattete n. 190, agencia da Prefeitura, afim de constituirem a mesa respectiva, e convoca também o eleitorado da mesma secção para nella exercer o direito de voto na eleição para presidente e vice-presidente da Republica. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — O presidente da mesa, *Antonio Baptista Pereira*, 1º curador de orphãos.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Esperidião de Carvalho, presidente da 4ª secção eleitoral da Tijuca, de conformidade com a lei, convoca os mesario eleitos Romeu Halfeld e Waldemar Neves, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas da manhã, na sede da secção á praça Hilda n. 17, afim de constituirem a mesa respectiva e convoca também o eleitorado da secção para nella exercer o direito de voto. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922. — *José Esperidião de Carvalho.*

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCACÃO DE MESARIOS

O Dr. Elias Fernandes Leite, auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do Andarahy, no Districto Federal, etc.:

Faz saber, nos termos da lei, que pelo presente ficam convocados os mesarios Octavio Bezerra Menezes e Eloy de Souza Pinto a comparecer no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio na

mero 387 do boulevard 28 de Setembro (Escola Municipal), afim de constituírem a mesa eleitoral perante a qual se procederá á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica no proximo quadriennio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Oscar Borges, secretario da mesa, que o escrevi. — *Elias Fernandes Leite*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 8ª secção da Lagoa.

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, Eurico Peres da Costa e Paterniano Dias Mendes para comparecerem no dia primeiro (1º) do março proximo, ás 9 oras, no edificio da Escola Municipal á rua D. Marianna n. 222, afim de constituírem a mesa que presidirá ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcadas para aquelle dia. Dado e passado aos dezoito de fevereiro de 1922. — Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira escrevião, servindo de secretario, o escrevi. *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Omar Dutra, presidente da 9ª secção do districto eleitoral do Gloria, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, tendo sido designado o dia primeiro de março proximo futuro para se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, pelo presente edital convoca os mesarios da mesma secção, para no dia acima mencionado, ás 9 horas á rua Senador Octaviano n. 133. Escola Publica, afim de ser installada a respectiva mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de fevereiro de 1922. — Eu, Isaac Macedo Pimentel Junior, secretario nomeado, o escrevi. — *Omar Dutra*.

SERVIÇO ELEITORAL

3ª SECÇÃO ELEITORAL DE SANTO ANTONIO
O Dr. Edmundo de Miranda Jordão, advogado e presidente da 3ª secção eleitoral do districto de Santo Antonio, que funciona no edificio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287:

Nos termos da lei, convoca os mesarios eleitos para constituírem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite e Dr. José Boselli para comparecerem no dia 1º de março proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio acima indicado, e bem assim o secretario da mesma mesa, tabelleião Carneiro de Mendonça, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1922 a 1926. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — O presidente da secção, *Edmundo de Miranda Jordão*.

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA SECÇÃO DA LAGOA

O Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, presidente da Setima Secção Eleitoral do Districto Municipal da Lagoa:

Pelo presente edital convoca os mesarios Srs. Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira e Edgar Maria de Lacerda, e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sédo da mesma, no edificio do Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio (pavimento terreo), ás 9 horas do dia 1 do março proximo, afim de ter lugar a eleição para os cargos do presidente e vice-presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. E eu, José Americo Pinto da Silva, secretario, o escrevi. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

SERVIÇO ELEITORAL

6ª SECÇÃO DA GLORIA

Escola Deodoro, rua da Gloria n. 26

Pelo presente edital convoco os mesarios Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa e os eleitores da secção acima, para comparecerem na sédo da mesma ás 9 horas da manhã, no dia 1º do março proximo, afim de ter lugar a eleição, marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. Eu, Ananias Emiliano Pereira do Lago, secretario o escrevi. — *General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal do Contas, presidente da mesa eleitoral da Quinta secção de Inahuma, no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital, de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921 convoca os cidadãos Dr. Josino de Araujo Medeiros e Luiz Carlos Palhares, mesarios indicadis e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da Quinta secção de Inahuma, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo, ás nove horas, no edificio da Escola Municipal á rua José dos Reis n. 166, no Engenho do Dentro, local designado para nelle se effectuarem as eleições do Presidente e Vice-presidente da Republica, e constituírem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official*. Dado e passado no Districto Federal, aos 17 dias do mez de fevereiro de 1922. — *Luiz Rennó*, presidente da mesa.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, sexto promotor adjunto interino, presidente da mesa eleitoral da segunda secção eleitoral do districto municipal de Jacarépaguá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem que, de accordo com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos Balthazar Ferreira do Castro e Alberto Militão da Rocha, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Jacarépaguá, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura, local designado para nelle se effectuarem as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, e constituírem a referida mesa eleitoral. E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de feve-

reiro de 1922. Eu, João Baptista Conceição, secretario, o escrevi. — *Francisco Constant de Figueiredo*.

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA SECÇÃO ELEITORAL

Districto do Andarahy

O Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, presidente da mesa da 7ª secção eleitoral do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios da 7ª secção eleitoral do districto do Andarahy, deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1º do março, do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Duque de Caxias n. 43, districto do Andarahy, local designado para nelle funcionar a secção o se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1922-1926.

Os Srs. eleitores ficam, igualmente, convocados para comparecerem, no dia referido, afim de votarem.

Dado e passado nesta Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 do fevereiro de 1922. Eu, Horacio José Bomsucesso, secretario, o escrevi. O presidente, *Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes*.

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA SECÇÃO ELEITORAL

Districto municipal do Andarahy

O Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, presidente da 7ª secção eleitoral do districto municipal do Andarahy, etc.:

Faz saber que, de conformidade com o decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, resolveu nomear o cidadão Horacio José Bomsucesso para servir como secretario da 7ª secção eleitoral do districto municipal de Andarahy.

Rio, 18 de fevereiro de 1922. — *Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes*.

SERVIÇO ELEITORAL

JUIZO DA QUARTA PRETORIA CIVEL

De convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 1 do março proximo, na 6ª Secção Eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, Segundo Districto Eleitoral, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, sub-petor em exercicio da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal e presidente da Sexta Secção Eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, são convocados os mesarios Cassiano Diniz Gonçalves e Manoel Teixeira da Silva Junior, indicados para servirem de mesarios, e os eleitores da Sexta Secção Eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, na sédo da secção, á rua Barão de Mesquita n. 499, escola publica, para se iniciarem os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia. E para os devidos fins e effectos legais mandou passar o presente para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. E eu, Benjamin do Andrade Figueira, secretario designado, o escrevi. — *Tarquinio de Souza Filho.*

SERVIÇO ELEITORAL

Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, presidente da mesa da 6ª secção eleitoral da Gloria, de conformidade com a lei, convoca os mesarios Alvaro Eugênio da Silva e Dr. João Lage Sayão, para comparecerem no dia 1º de março do corrente anno, ás 9 horas da manhã, na sede da secção da praça Duque de Caxias (Largo do Machado), edificio da Escola José de Alencar, afim de constituirem a mesa respectiva, e convoca igualmente o eleitorado da secção para nella exercer o direito de voto.

Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1922. — *Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.*

SERVIÇO ELEITORAL

9ª SECÇÃO DE INHAÚMA

O Dr. Luiz Barreto Murat, escrivão do 2º officio da Provedoria e presidente da 9ª secção eleitoral, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que nesta data nomeio para servir como secretario da 9ª secção eleitoral de Inhaúma o escrevente juramentado Virgilio Bellegardi Mariz Maracajá de cuja mesa sou presidente. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Luiz Barreto Murat.*

SERVIÇO ELEITORAL

NONA SECÇÃO DE INHAÚMA

De convocação de mesarios e eleitores para a eleição de 1 de março

O Dr. Luiz Barreto Murat, presidente da 9ª secção eleitoral de Inhaúma nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

De conformidade com a lei, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção Nelson Bonsumet e José Zeferino dos Santos Filho para comparecerem no dia 1º de março vindouro, ás 9 horas, no edificio da rua do Engenho de Dentro n. 135 (Escola Publica), afim de se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quadriennio, bem como convoco o respectivo eleitorado e marcados para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — O presidente, *Luiz Barreto Murat.*

SERVIÇO ELEITORAL

Segunda Secção Eleitoral do Districto de Santa Cruz, rua Felipe Cardoso n. 228.

O Dr. José de Oliveira Machado, serventuario vitalicio do Cartorio do Segundo Officio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da Mesa Eleitoral da Segunda Secção do Santa Cruz:

Faço saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios da Segunda Secção Eleitoral da Santa Cruz para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, á rua Felipe Cardoso n. 228, afim de se constituir a mesa eleitoral da referida secção, para a realização da eleição para os cargos do presidente e vice-presidente da Republica. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — O presidente, *José de Oliveira Machado.*

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 1 de março proximo, na 2ª secção do Districto Municipal do Meyer, segundo districto desta Capital, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, 4º adjunto de promotor, e presidente da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 são convocados os mesarios Emygdio Innocencio dos Reis e Edgard Lobo Vianna, indicados para servirem de mesarios e os eleitores da 2ª secção eleitoral do Districto Municipal do Meyer, para comparecerem no proximo dia 1 de março, ás 9 horas, na sede da secção que é a rua Santa Fé — Agencia da Prefeitura, afim de serem iniciados os trabalhos eleitoraes, marcados para esse dia. E para os devidos fins e effeitos legais, mandou passar o presente para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Diogenes Martins Netto, secretario *ad hoc*, o subscreevi. — *Alfredo Balthazar da Silveira.*

SERVIÇO ELEITORAL

QUINTA SECÇÃO DE SANTO ANTONIO

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-prefeito em exercicio de juiz da Primeira Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 5ª Secção do Districto Municipal de Santo Antonio, etc.:

Faço saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios Dr. Mathias Pereira Fortes e Tancredo do Barros Paiva para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, á rua do Lavradio numero 84, afim de se constituir a mesa eleitoral da 5ª Secção do Districto de Santo Antonio, para realização da eleição de presidente o vice-presidente da Republica. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, secretario, o escrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

SERVIÇO ELEITORAL

QUARTA SECÇÃO ELEITORAL

Distrito de Campo Grande

O Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, presidente da mesa da 4ª Secção Eleitoral do Districto de Campo Grande, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios da 4ª Secção Eleitoral do Districto de Campo Grande, deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, do Districto de Campo Grande, local designado para nelle funcionar a secção e se proceder á eleição para presidente e vice-presidente da Republica, para o quadriennio de 1922-1926.

Os senhores eleitores ficam igualmente convocados para comparecerem, no dia referido, afim de votarem.

Dado e passado nesta Capital Federal,

da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de fevereiro de 1922. — Eu, Raymundo de Paiva Ramos, secretario, o escrevi. — O presidente, *Agenor Augusto da Silva Moreira.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL

Distrito de Campo Grande

Em nome do Sr. presidente da seguita da secção eleitoral do districto de Campo Grande, Francisco de Salles Fortes Bustamante, secretario da mesa, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os senhores mesarios da 2ª secção eleitoral do districto de Campo Grande, deste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da escola publica, á praça João Escherard, districto de Campo Grande, local designado para nelle funcionar a secção e se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1922-1926.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de fevereiro de 1922. — O secretario da mesa, *Francisco de Salles Fortes Bustamante.*

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCACÃO DE MESARIOS

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, juiz presidente da 9ª secção eleitoral da Lagoa, etc.:

Faço saber, pelo presente edital e de accordo com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de novembro de 1916, que ficam convocados os mesarios João Lourenço da Rosa e Joaquim Duarte Barbosa, mesarios da 9ª secção da Lagoa, a comparecerem no dia 1º de março vindouro, ás 9 horas da manhã, na sede da dita secção, á travessa Honorina, n. 38, escola municipal, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. E para que chegue ao conhecimento do quem interessar possa mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e outro de igual teor para ser affixado na porta da alludida secção. Dado e passado nesta Capital, Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Alvaro de Albuquerque, secretario, o escrevi. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz do Direito, interino, da 5ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Thereza, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 convoca o mesario Dr. Renato Daniel de Deus para comparecer no dia 1º de março proximo, ás 9 horas, na escola municipal sita á rua Paula Mattos n. 150 afim de se constituir a mesa que presidirá ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcada para aquelle dia, seguindo-se a respectiva votação por parte dos eleitores igualmente por este convocados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. Eu, Olympio do Amaral, escrivão servindo de secretario, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. **Edgard Costa**, juiz de Direito, interino, da 6ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de S. José, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, Dr. Mario de Moura Salles e Alvaro Paes de Barros, para comparecerem no dia 1º de março proximo, ás 9 horas, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, sito á avenida Rio Branco, afim de se constituir a mesa que presidirá ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, **Frederico Moss de Castro**, escrivão, servindo de secretario, o escrevi.

— **Edgard Costa**.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. **Henrique Soido de Barros Falcão**, presidente da 3ª Secção Eleitoral de Santa Cruz, de conformidade com a lei convoca os mesarios eleitos para comparecerem no dia 1º de março vindouro, ás 9 horas da manhã, na sede da da secção á rua da Matriz, agencia da Prefeitura, afim de constituirem a mesa respectiva e convoca tambem o eleitorado da secção para nella exercer o direito de voto. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922. — **Henrique Soido de Barros Falcão**.

SERVIÇO ELEITORAL

QUARTA SECÇÃO DE INHAUMA

Rua Vidal n. 26 (Quintino Bocayuva)
O Dr. **Milton Barcellos**, presidente da 4ª Secção Eleitoral do Districto de Inhauma:

Faz saber, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que, para servir de secretario da mesa eleitoral actua, nomeou, de conformidade com o § 2º do art. 16º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o Dr. **José Candido da Costa Senna** e convoca os mesarios da referida secção Srs. **Lindolpho Ernisto de Oliveira** e **Carlos Maria Ferreira Leite** para, no dia 1 de março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, comparecerem á rua Vidal n. 26. (Quintino Bocayuva), nesta cidade, onde realizarse-ha a eleição para presidente e vice-presidente da Republica. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — **Milton Barcellos**.

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA SECÇÃO DE S. JOSÉ

O Dr. **Victor de Freitas Marks**, presidente da Setima Secção Eleitoral da freguezia de S. José:

Faz saber aos cidadãos **Antonio Florentino de Abreu Rego** e **Mario Juarez Pessoa**, mesarios da referida secção, que nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, devem comparecer no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura, sito á rua de São José n. 58, 1º andar, afim de ser constituída a mesa eleitoral da dita secção, perante a qual se procederá á eleição para presidente e vice-presidente da Republica. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922. — **Victor de Freitas Marks**, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O doutor **Henrique Alberto Magalhães de Almeida**, auditor de Marinha, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Engenho Novo, pelo presente edital convoca, na forma do disposto no art. 11 das instrucções annexas ao decreto n. 12.193, de 7 de fevereiro de 1917, os cidadãos Dr. **Ernesto Magioli dos Reis Maia** e **João Vicente Samuel Pessoa**, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da mesma 1ª secção, afim de comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas, no edificio da rua D. Anna Nery n. 554, deste districto municipal; local designado para nella se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral, na forma do art. 14 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou fazer o presente edital, que será affixado e publicado pela imprensa official, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezto dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, **José de Mello Alencar**, escrivão, que o escrevi.

— **Henrique Alberto Magalhães de Almeida**, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. **Carlos Galdino Leal**, presidente da 11ª secção eleitoral de Inhauma, de conformidade com a lei, convoca os mesarios eleitos Drs. **Alvaro Tornaghi** e **Jackson de Figueiredo**, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás nove horas da manhã, na sede da secção, á rua Estrada da Penha n. 711, afim de constituirem a mesa respectiva e convoca tambem o eleitorado da secção para nella exercerem o direito de voto. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922.

— **Carlos Galdino Leal**.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. **José de Castro Nunes**, presidente da quarta secção eleitoral de Candelaria, de conformidade com a lei, convoca os mesarios: **Manoel de Freitas Garcez** e **Francisco do Valle**, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás nove horas da manhã, na sede da secção, á rua 1º de março n. 42 (Estatística Commercial), afim de constituirem a mesa respectiva; e convoca tambem o eleitorado da secção para nella exercerem o direito de voto, na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1922. — **José de Castro Nunes**.

SERVIÇO ELEITORAL

CONVOCAÇÃO MESARIOS

O Dr. auditor de marinha **Francisco Fagundes Piratinino de Almeida**, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção da Gambôa:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no art. 25 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que convoca os cidadãos **Octavio de Oliveira Pedroso** e **Raul Varady**, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 5ª secção da Gambôa, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo, ás nove horas, na

edificio da rua America n. 116 (Escola Publica Municipal) e ahi constituirem, nos termos do referido decreto, a mesma mesa e processar esta as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, relativas ao quadriennio de 15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926. E para constar mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official*. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 dias de fevereiro de 1922. E eu, **Gilberto de Alencar Saboya**, escrivão, o escrevi.

— **Francisco Fagundes Piratinino de Almeida**.

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRICTO DE INHAUMA

Mario Aristides Freire, presidente da segunda secção eleitoral do districto municipal de Inhauma, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que, ás 9 horas da manhã do proximo dia 1 de março do corrente anno, no edificio da escola publica, á rua Tavares n. 46, no Encantado, começará a funcionar a segunda secção eleitoral do districto municipal de Inhauma, afim de se proceder á eleição do presidente e vice-presidente da Republica, no proximo quadriennio, e para esse fim, na forma da lei, convoca os mesarios **Accacio Geraldo Mathias** e **Antenor Francisco Freire**, bem assim o secretario já designado, **Astolpho Freire Filho**.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — **Mario Aristides Freire**.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. **Eugenio de Barros Falcão de Lacerda**, curador geral de Ausentes e presidente da 5ª secção eleitoral da freguezia de Sant'Anna, etc.:

Faz saber que tendo se realizar-se em 1 de março proximo futuro a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, pelo presente convida os mesarios **Carlos da Costa Leite** e **Benjamin Corrêa de Lima** para comparecerem naquelle dia, ás nove horas da manhã, no edificio onde funciona o Arquivo Publico, para formação da mesa eleitoral e proceder-se ás alludidas eleições. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Eu, **Christiano de Almeida**, escrivão interino da 2ª Vara de Ausentes, servindo de secretario, o escrevi. — **Dr. Eugenio de Barros Falcão Lacerda**.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. **José Sabola Viriato de Medeiros**, 4º promotor publico interino, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Andarahy, etc.:

Convoca para constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção do Andarahy, na proxima eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, os mesarios já designados para este cargo, os quaes deverão para tal fim comparecer no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas da manhã, na escola publica da rua Visconde de Abaeté n. 59, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — **José Sabola Viriato de Medeiros**.

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Darcy Fróes da Cruz, presidente da 7ª seção do distrito do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Faz saber, nos termos da lei eleitoral, ficam convocados para comparecerem no dia 1 de março próximo futuro, no edifício do Thesouro Nacional, os mesarios Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e João Vercosa, afim de constituírem a mesa da referida seção para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quadriennio. E eu, Miguel Ramalho Novo, secretario, o escrevi. — Darcy Fróes da Cruz, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, sub-prefeito em exercicio pleno na 5ª Pretoria Civil e presidente da 1ª seção eleitoral de Inhaúma, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber que, realizando-se no dia 1 de março do corrente anno, a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, convoco os mesarios e eleitores respectivos, para constituírem a mesa eleitoral da 1ª seção de Inhaúma. A rua Engenho de Dentro, noventa e oito, edificio da escola publica, aonde deverão estar no referido dia, ás nove horas, tudo de accordo com o art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 1º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Publicado segunda vez por ter sahido com incorrecções. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1922. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, secretario, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

SERVIÇO ELEITORAL

PRIMEIRA SEÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO MEYER

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da 1ª seção eleitoral do distrito municipal do Meyer, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios, senhores Theophilo Moreira da Costa e Dr. Arakin do A. Coutinho, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio á rua Dr. Dias da Cruz n. 207, afim de se constituir a mesa eleitoral da 1ª seção do distrito municipal do Meyer, para a realização da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

SERVIÇO ELEITORAL

DECIMA SEÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO SACRAMENTO

Tobias N. Machado, escrivão do 1º Officio da Fazenda Municipal e presidente da decima seção eleitoral do distrito municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, convoca os me-

sarios, Srs. Guilherme de Dacio e Britto e Victor Hugo da Costa para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio á rua dos Andradas n. 93, afim de se constituir a mesa eleitoral da 10ª seção do distrito municipal do Sacramento para a realização da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. — Tobias N. Machado.

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação de mesarios e eleitores que devem comparecer no dia 1 de março proximo, na 3ª seção do distrito municipal da Gambôa, 1º distrito eleitoral, na forma abaixo:

O Dr. Solfiere Cavalcanti de Albuquerque, escrivão e official do registro civil das freguezias da Lagoa e Gavêa e presidente da 3ª seção eleitoral do distrito municipal da Gambôa:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, para os fins do art. 13º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, são convocados os mesarios Annanias Carvalho Leme e Ernani Dias da Costa, indicados para servirem de mesarios e os eleitores da 3ª seção eleitoral do distrito municipal da Gambôa, para comparecerem no proximo dia 1 de março ás 9 horas da manhã, na sede da seção á rua da Harmonia n. 80, escola publica, para serem iniciados os trabalhos eleitoraes marcados para esse dia. E para os devidos fins e efeitos legais mandei passar o presente para ser publicado no *Diário Official*. Nos termos da lei faz saber que nomeio secretario da mesa eleitoral o Dr. Antonio Autran Rodrigues Silva, que fez o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Autran Rodrigues Silva, o escrevi. — Solfiere Cavalcanti de Albuquerque.

Terceira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

2ª SEÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DO SACRAMENTO

O bacharel Alvaro do Rego Martins Costa, 3º promotor publico, interino, presidente da 2ª seção eleitoral do distrito municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber que se realizando no dia primeiro de março proximo, a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1922 a 1926, convoco os mesarios Srs. Alfredo Maurell Filho e Eduardo Alfredo Teixeira para constituírem a mesa eleitoral da 2ª seção eleitoral do distrito municipal do Sacramento, com sede na ala esquerda do pavimento terreo do edificio da Escola Polytechnica, no largo de S. Francisco de Paula, onde deverão estar no referido dia, ás 9 horas, para o fim alludido, conforme manda a lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1922. Eu, Jayme dos Reis Castro, secretario, o escrevi. — Alvaro do Rego Martins Costa, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

OITAVA SEÇÃO DO DISTRITO DE INHAÚMA

Rua Doutor Clarimundo Mello n. 14

O Dr. Gastão Victoria, presidente da 8ª seção eleitoral do distrito de Inhaúma, convoca os Srs. Renato de Souza Mendes e Oldemar Thompson, mesarios da referida seção, para, no dia 1 de março proximo vindouro, comparecerem, ás 9 horas em ponto, á rua Dr. Clarimundo Mello n. 14, sede da seção eleitoral, afim de proceder-se á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica. E, para constar, mandou publicar o presente edital. Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Gastão Victoria, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SEÇÃO ELEITORAL DO ENGENHO NOVO

O Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, presidente da 2ª seção eleitoral do Engenho Novo:

Faz publico que nos termos do art. 98, § 3º das Instrucções a que se refere o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, ficam convocados os mesarios Pedro Francisco Borges e Armando Mattarana para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Municipal á rua 24 de Maio n. 165, afim de constituírem a mesa eleitoral, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado aos dezoito dias do mez fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — João Evangelista Ribeiro de Andrade, presidente da mesa.

SERVIÇO ELEITORAL

NONA SEÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO

O Dr. Ernesto Stampa Berg, sub-prefeito em exercicio no cargo de juiz da Quinta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da Nona Seção do Distrito Municipal do Sacramento:

Faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo presente são convocados os cidadãos eleitores desta seção a comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas, em a sala contigua ao saguão do pavimento terreo da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, afim de darem seus votos na eleição a que nesse dia se procederá para Presidente e Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1922-1926. Outrossim pelo presente também são convocados os cidadãos mesarios Roque dos Santos Marques e Renato Sarmento, para comparecerem no mesmo dia, local e hora, afim de ser installada a mesa eleitoral. E para constar lavrou-se o presente edital em duplicata. Rio, 18 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão do juizo e secretario da mesa, escrevi. — Ernesto Stampa Berg.

SERVIÇO ELEITORAL

SETTA SEÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO SACRAMENTO

Adenago Alves, presidente da Setta Seção Eleitoral do Distrito Municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, convoca os me-

quim Maria de Oliveira Bastos, para comparecerem no dia 1 de março próximo, às 9 horas, no edificio da 2ª Pretoria Cível, á rua Barbara Alvarenga n. 25, afim de se constituir a mesa eleitoral da Sexta Secção do Districto Municipal do Sacramento, para a realização da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. — *Abdenago Alves.*

SERVIÇO ELEITORAL

OITAVA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO SACRAMENTO

O Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da oitava secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios Srs. Segismundo Spiegel e Luiz Guedes Bittencourt para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás horas, no edificio do Ministerio da Fazenda, á travessa Bellas Artes n. 14, afim de constituir a mesa eleitoral da oitava secção do districto Municipal do Sacramento, para realisação da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. — *Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.*

SERVIÇO ELEITORAL

OITAVA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO SACRAMENTO

O Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da oitava secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, nos termos da lei em vigor, nomeou o Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto, para servir de Secretario da mesa eleitoral da oitava secção do districto municipal do Sacramento. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1922. Eu, Eduardo Dias de Moraes Netto, secretario, o escrevi. — *Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEXTA SECÇÃO DO DISTRITO DO ENGENHO NOVO

O Dr. Augusto Bizzerra Cavalcante, presidente da mesa eleitoral da Sexta Secção do Districto do Engenho Novo:

Faz saber a quem interessar possa que nos termos da legislação em vigor, convoca os mesarios designados, para constituir a mesa eleitoral da referida secção, Manoel Augusto Martins e Trajano Araujo Coelho, para comparecerem no dia primeiro de março proximo, ás nove horas da manhã, no edificio da Agencia da Prefeitura á rua Diamantina numero cincoenta e dous, afim de se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

nos dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Henrique Cesar, servindo de secretario, o escrevi. — *Augusto Bizzerra Cavalcante.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DE SANTA

THEREZA

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-prefeito da Segunda Pretoria Cível, presidente da segunda secção eleitoral da Santa Thereza.

De conformidade com a lei eleitoral em vigor, convoco os senhores mesarios a comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, á rua do Aqueducto n. 70, afim de procederem a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica marcadas para esse dia. — O presidente, *Pedro Delduque de Macedo.*

SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO DO DISTRITO DE SANTA ANNA

Pelo presente por mim assignado, faço saber ao eleitorado da 2ª secção do districto de Sant'Anna e a que interessar possa, que a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica terá lugar no dia 1 de março vindouro, ás nove horas da manhã, ficando pelo presente convocados os mesarios Octacilio Meneses Brasil da Silva e Arthur José de Moura, para a formação da mesa eleitoral, scientificados igualmente os respectivos eleitores.

Rio, 18 de fevereiro de 1922. — *Alvaro Goulart Oliveira,* presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que não estando concluidos os trabalhos de adaptação que presentemente se effectuam na Bibliotheca Nacional, nas secções de impressos (inclusive jornaes) e de manuscritos, ha necessidade de prorrogar por mais alguns dias, naquellas secções, a suspensão da consulta publica, cujo termo havia sido marcado para hontem, 17.

Logo que seja possivel recommear o serviço, a direcção da Bibliotheca dará disso conhecimento aos seus consultantes.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Adolpho Camara da Motta,* thesoureiro.

Escola Nacional de Bellas Artes

ALUMNOS LIVRES

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que as inscripções para a frequencia de alumnos livres no corrente anno, acham-se abertas na secretaria desta Escola, no periodo de

20 de fevereiro a 4 de março proximo, devendo os respectivos candidados requererem a sua inscripção ao director, indicando a aula ou as aulas que desejam frequentar. Esse requerimento deverá ser feito em livro existente nesta secretaria e deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Si a aula que o candidato desejar frequentar não estiver sujeita a exame de admissão especial, o director, ouvido o professor respectivo despachará o requerimento mandando inscrever o candidato, desde que este junte os seguintes documentos:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos;

b) prova de idoneidade moral;

c) recibo das taxas de inscripção e de admissão.

Si a aula que o candidato desejar frequentar estiver sujeita a exame de admissão especial o director despachará o requerimento que deverá vir acompanhado do recibo da taxa de admissão, a qual será de 10\$ por cadeira ou aula, mandando inscrever o candidato para esse exame.

As cadeiras dispensadas de exame de admissão especial são as seguintes: historia das Bellas Artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construcção, precedida de noções de economia politica, noções de historia natural, physica e chimica, construcção, resistencia dos materiaes e desenho figurado.

Para a frequencia livre de todas as demais cadeiras exige-se o exame de admissão o qual será prestado perante uma commissão de dous professores, em que figurará sempre o professor em exercicio da respectiva aula, ou cadeira, presidida pelo director ou por outro professor nomeado pelo director. Esse exame será prestado no periodo de 5 a 15 de março e constará, apenas, dos conhecimentos estritamente indispensaveis ao aproveitamento do alumno na aula que pretende frequentar.

Uma vez approved no exame de admissão especial, o candidato requererá ao director sua inscripção como alumno livre na aula correspondente ao exame prestado, juntando os documentos seguintes:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos;

b) prova de idoneidade moral;

c) recibo da taxa de inscripção;

Certidão de approvação no exame especial de admissão.

Os alumnos livres, pagarão as seguintes taxas: Curso geral, inscripção 20\$, frequencia 15\$, total 35\$. *Cursos especiais:* inscripção 20\$, frequencia 30\$, total réis 50\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de janeiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta,* secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, no periodo de 20 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas as inscripções para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 90 do regula-

mento vigente, inscrever-se-ão para esses exames:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia na primeira época.

De accordo com a resolução da Congregação da Escola, poderão ainda inscrever-se os alumnos habilitados no concurso de desenho figurado, effectuado no anno proximo findo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que no periodo de 29 de fevereiro a 4 de março proximo, aham-se abertas na secretaria desta escola, as inscrições para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso geral.

De conformidade com as *instruções e programas* para esses exames, os candidatos deverão requerer a sua inscrição a director da escola, a qual deverá conter a declaração de idade e naturalidade.

Por ocasião da inscrição o candidato pagará por materia a taxa de 10\$000.

As materias exigidas para esse exame são as seguintes: Portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, alé não o italiano) a escolha do candidato, arithmetica e geometria praticas, geographia e historia geral e especialmente do Brasil.

Conforme prescreve o art. 65 do regulamento vigente, serão dispensados do exame de admissão ao curso geral, os candidatos que exhibirem certificado de aprovação nas materias exiuidas conferido: a) pelo Collegio Pedro II, ou pelos collegios militares; b) pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, mantidos pelos Estados e inspecção ados pelo Conselho Superior de Ensino; c) por gymnasios estrangeiros, cujo certificado seja autenticado pela mais alta autoridade brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceto pelas academias do paiz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de janeiro de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras

(Secção mixta do Hospital Nacional)

MATRICULA

Acha-se aberta, desta data a 23 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, na respectiva secretaria, á Praia Vermelha n. 230, a matricula, gratuita, nessa escola, para os candidatos (de ambos os sexos) maiores de 14 annos, de accordo com as informações fornecidas na referida repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 18 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Mallo Mattos*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste Departamento convido os Srs. Barbosa Albuquerque & Comp., a comparecer á secção de Contabilidade desta Secretaria Geral a fim de ser feito o prévio deposito de 5 / sobre o total do contracto a ser assignado para o fornecimento de artigos do grupo seis (6) — Generos alimenticios e forragens — mencionados no edital de 11 de janeiro do corrente anno.

O comparecimento do representante da supra citada firma deverá ser feito dentro do prazo, maximo, de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação sob pena de perda da caução anterior, conforme estabelecia a condição oitava do edital publicado no *Diario Official* n. 9, de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1922. — *J. P. doso*, secretario geral.

Corno de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 33 ANIMAES MUARES

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 21 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas, em envelope fechado, dos pretendentes á compra de 33 muares desnecessarios ao serviço do Corpo.

As propostas serão abertas ás 13 horas daquelle dia, devendo o pretendente declarar quantos annos deseja adquirir mencionando o numero e o preço de cada um, achando-se os mesmos, na invernoada deste Corpo, na Estação de Olaria, onde podem ser examinados pelos pretendentes, em qualquer dia.

Secretaria do Corno de Bombeiros do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922. — *Enydio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, considerando que terminou o prazo concedido pela Prefeitura do Districto Federal, para o pagamento, sem multas, das licenças para vehiculos terrestres, faz saber aos proprietarios de automoveis que devem fazer apresentar os referidos vehiculos para registro na Inspectoria de Vehiculos até o dia 20 do corrente, sob pena de multa de 50\$, por infracção do art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913. Bem assim que, a partir deste prazo, igual multa será imposta aos que deixarem de registrar os referidos vehiculos, de tro de cinco dias contados da data de seu licenciamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de fevereiro de 1922. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia Militar do Districto Federal (Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Excmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 21

mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e saos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, saos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animais escolhidos só serão definitivamente accetos se os de permanecem durante cinco dias em lugar designado pelo commisso geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação des que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 540\$, e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas dos documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente acceto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 9, de fevereiro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. João (estação), no Estado de S. Paulo, Alfredo Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito, e produzir documento, relativamente ao alcance de 318200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1904 a 31 de outubro de 1910; sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Villa Olympia, no Estado de S. Paulo, Leonardo Posella Segundo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito

produzir documento, relativamente ao alcance de 2113, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 6 de janeiro de 1910 a 2 de setembro de 1910; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Montovani, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 302\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de agosto de 1907 a 31 de outubro de 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Rebouças, no Estado de S. Paulo, Antonio do Valle Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 517\$370, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 25 de abril de 1909 a 5 de novembro de 1914; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Guise, á rua da Alfandega n. 113 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 10 de maio de 1921 instaurado na 2ª collectoria federal de S. Gonçalo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Sá & Comp., á Avenida Salvador de Sá n. 180 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 9 de abril de 1921 instaurado na Mesa de Rendas de Macahé.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente, fica intimada a firma Castro Rodrigues & Rosas á rua Paraguary n. 29 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 3 de novembro de 1921 instaurado na Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente fica intimada a firma Loureiro Carneiro & Comp., ou Loureiro Valente & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 30 de janeiro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922. — O sub-director interino, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das rotas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspecção, de 16 de junho proximo findo, a saber:

- Notas de 50, da estampa 13^a;
- Notas de 100 das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 200 da estampa 12^a;
- Notas de 500 das estampas 11^a e 12^a;
- Notas de 1000 das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
- Notas de 2000 da estampa 12^a;
- Notas de 5000 das estampas 9^a e 11^a.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer nesta alfandega, segunda-feira, 20 do corrente, das 12 ás 14 horas, para inspecção de saúde, todos os candidatos inscriptos para o alludido concurso, das letras P, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z, e, tambem, os das letras anteriores que não compareceram á inspecção procedida hoje.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, faço publico que a certidão de idade do candidato Nathalio Monteiro Duarte não foi acceita, por estar viciada no anno do nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, ficasse marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 55 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento dos artigos do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos—(Brim kaki inglez.)

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem vender ao conselho de compras da Marinha, sujeitando-se a todas as condições contidas no edital de concorrência publicado no *Diário Official*, 13.960 metros de brim de algodão kaki inglez, largura 0^m,70, conforme a amostra, ao preço de 2\$80 cada metro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., *Norman Tross*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, o seguinte artigo pelo preço abaixo mencionado:

Grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviaamentos
13.960 metros de brim de algodão
kaki, inglez, largura 0^m,70,
Cif Rio, metro 2\$850

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (ilha das Cobras) serão abertas pro-

postas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomenclatura do artigo —
Unidade — Preço da unidade (base)

1.400	macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,90; largura, 1,15; largura da bainha, 0,04; ilhoses de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,006; grossura do passador, 0,010; grossura do fiol, 0,010; grossura do trinca fios, 0,008, (com cinco metros de comprimento); diâmetro da argolla, 0,065; comprimento da aranha, 0,70; uma.....	245000
1.200	sacos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 0,92; diâmetro, 0,56; ilhoses de metal n. 2, 4; um.....	85000
320	malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,37; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma.....	325000
1.800	acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso mínimo, 2 kilos; um.....	53800

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cunho que cause dúvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idôneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contêm apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integralmente, si deixarem de comparecer à concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital;

7ª, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento no limite máximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8ª, os concorrentes, sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9ª, a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita a verificação de quantidade e exame de qualidade;

10ª, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11ª, o prazo da entrega de uma só vez on da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assinatura do contracto;

12ª, todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13ª, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Museu do Deposito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmiro Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9 o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36º, em latas de 18 litros	
3.000, litro.....	15090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200, litro.....	25300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Otttoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo....	14250
Estopa de cor n. 3, 80.000 kilo.....	9950

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Brasil — Estado de Santa Catharina

Extinção provisoria da luz da boia do Badojo

Por ordem do Sr. vice-almirante *Americo Brasilio Silvado*, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo participação telegraphica do capitão de fragata, capitão do Porto do Estado de Santa Catharina, se extinguiu a luz da bola do Badojo a 13 do mez corrente, em virtude de falta de transporte para acumuladores.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da luz da supradita boia.

Directoria de Pharôes, no Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *Rogério de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

(E./C./F./E.)

OFFICINA DE ALIPIANTES

Nos dias 21, 23 e 25 do mez corrente, á horas do costume, esta officina distribuirá peças de fardamento para manufacturar, ás senhoras costureiras matriculadas de numeros 201 a 300.

O/A, em 18 de fevereiro de 1922. — *Augusto Cardoso Rabello*, 1º tenente intendente encarregado.

Primeiro Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo deste regimento, convido todos os negociantes que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá logar neste quartel no dia 21 do corrente, ás 12 horas.

Preços para base de concorrência

Roupa lavada:	
Lençol.....	\$300
Colcha.....	\$300
Fronha.....	\$200
Camisa.....	\$200
Toalha de rosto.....	\$200
Toalha de mesa.....	\$300
Guardanapo.....	\$200
Artigos de limpeza:	
Creolina, litro.....	1500
Potassa, kilo.....	400
Sabão especial, kilo.....	1500
Sapólio.....	\$200
Vassouras de piassava, duzia.....	13000
Vaselina, kilo.....	3500
Antioxydo, kilo.....	3500
Balistol, litro.....	7000
Kaol, lata.....	1500
Artigos de Expediente:	
Lapis preto Faber, duzia.....	1500
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	4000
Borracha Ruby, duzia.....	6000
Pennas Mallat, caixa.....	5500
Limpa pennas, um.....	1200
Pasta de oleado, uma.....	5000
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	5000

Canetas de madeira, duzia.....	1\$800
Gomma arabica, vidro.....	1\$400
Tinta de escrever azul, Sardinha, litro.....	1\$800
Barbante grosso, novelo.....	\$700
Barbante fino, novelo.....	\$400
Papel almasso 7 kilos, resma.....	22\$000
Papel almasso 5 kilos, resma.....	17\$000
Papel almasso sem pauta, para copia, resma.....	15\$000
Papel carbono para machina de escrever, caixa.....	6\$500
Papel matta borrão, folha.....	\$300
Fita para machina de escrever, uma.....	4\$000
Envelopes para officio, 25x14, impressos, 100.....	7\$000
Idem impressos de 25x32, 100.....	11\$000
Papel timbrado de officio, 100 folhas.....	25\$000
Papel carta de officio, com envelopes, caixa.....	5\$700
Papel para machina de escrever, caixa.....	9\$000
Papel Stencil de Mimiographo, caixa com 24.....	15\$000
Papel absorvente idem, resma.....	10\$700

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue neste quartel até o dia 21 do corrente.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia dos mesmos 10 % calculados sobre o fornecimento até 50:000\$ e 5 % sobre o restante.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só terão de mencionar por algarismos e por extenso os respectivos preços, datando-as e assignando-as; sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de 600 réis por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá juntar ao requerimento de inscrição documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

2º, ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto de 4 de julho de 1891, de n. 434;

3º, que fielmente cumpriu o ultimo contracto que ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

4º, ter caucionado no Cofre do Conselho Administrativo do Regimento a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo fiscal do regimento no quartel ou onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Districto Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, no caso de novo empate, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital.

O conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços apresentados sejam superiores aos da base; que serão lidos antes da abertura das propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue será feita á sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor do cofre do conselho a caução de que trata o n. 4, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos de accordo com o aviso do ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do 1º regimento de infantaria, 1º de fevereiro de 1922. — *Edgar Colds*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico, que no dia 2 de março vindouro, ás 13 horas receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$900
Borracha em tablette Ruby, numero 212, uma.....	\$900
Block em oitavo, com pauta, modelo n. 1, duzia.....	4\$800
Block com capa para telegraphma (100x100), modelo n. 2, um.....	4\$000
Canetas Eagle Penel, duzia.....	4\$000
Canetas sortidas, duzia.....	3\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem copia, para machina Underwood, uma.....	5\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem copia, para machina Royal, uma.....	5\$000
Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro.....	2\$000
Giz branco em caixas de 100 lapiz, caixa.....	3\$200
Godets, jogos, um.....	4\$500
Indices alphabeticos impressos, com 50 folhas, capa de pano, tendo 0.22x0.33, um.....	3\$500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.....	2\$800
Lapis de borracha, Faber, duzia.....	11\$000
Lapis bicolores, Faber, duzia.....	9\$400
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.....	5\$000
Lapis tinta roxa, duzia.....	10\$000
Lacre vermelho, barra.....	\$600
Mata borrão, 120 libras, branco, folha.....	\$100
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Officios impressos, modelo n. 3, cento.....	7\$500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma.....	22\$500
Papel almasso para as aulas, resma.....	11\$000
Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma.....	20\$000
Papel do linho superior, em meias folhas, resma.....	25\$000
Papel fino superior, em meias folhas, para copia, resma.....	11\$500
Papel carbono, preto, superior, feito officio, caixa.....	15\$000

Papel cartão, folha.....	\$700
Papel Canson de primeira qualidade, cento.....	35\$000
Papel Canson de segunda qualidade, cento.....	34\$000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$000
Papel Hollanda com 0.62x0.42, folhas inteiras, para horarios, caderno.....	4\$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 0.39x0.25, folhas inteiras, caderno.....	2\$500
Papel quadriculado, caderno.....	\$600
Papel Ingre para desenho, caderno.....	2\$000
Papel absorvente para mimeographo, 125.5, caixa.....	12\$000
Papel Stencil para mimeographo n. 850, caixa.....	15\$000
Papel pardo para embrulho, mão, com 25 folhas, 1.20x0.80, mão.....	7\$000
Pasta almasso Perry, lombada de aço, 0.25x0.37, uma.....	9\$000
Penna Mallat n. 10, caixa.....	6\$200
Penna Mallat n. 12, caixa.....	6\$800
Penna J, caixa.....	3\$500
Penha de aluminio Brandauer, caixa.....	5\$000
Perceijos de metal, caixa.....	5\$500
Pincois sortidos, duzia.....	15\$500
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	3\$000
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro.....	3\$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro.....	2\$500
Tinta gomma-gutta, bisnaga.....	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500
Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	1\$800
Tinteiro de vidro para uma tinta, um.....	2\$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.....	5\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar á esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão de seu contracto social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto que ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographadas em papel que não exceda de 22x33 centimetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as con-

ações constantes do presente edital e as demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contratar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por folha do papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contratar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes proferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho de administração do collegio, levando o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, torna-o não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Rectificação

Na proposta de Fercira Souto & Comp., o tipo da perneira de couro preto é intenção e não independência, como está publicado.

Na de Salgado Guimarães & Comp. o preço do fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça

garance e bonnet americano de copa azul turqueza é de 154\$900 e não 145\$900, como está publicado.

Na de Luiz Mendonça & Comp., o preço do fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro é de 24\$200 e não 24\$, como está publicado, rectificando-se assim o que publicou o *Diario Official* de 17 do corrente.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O GRAU DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwenck.....	60.00
2. 3º sargento Arthur Fernandes da Cunha.....	46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior....	44.33
4. 3º sargento Deodato Cintra....	44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira.....	42.00
6. Civil Frederico Trotta.....	41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen....	41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Poncê.....	39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..	39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda	35.99
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá	35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto.....	35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira....	35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro.....	35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym.....	34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Massini.....	34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado).....	34.00
18. Civil Otello Villas Boas.....	34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..	33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz.....	32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos.....	32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva.....	32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes.....	32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller.....	32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..	31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado	31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes....	31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho.....	31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior...	31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos.	31.00
31. Civil Antonio Rios.....	30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz	30.66
33. Civil José Quintino Braga.....	30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior.....	30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret.....	30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado.....	29.00
37. Brailio de Souza Barbosa.....	29.00
38. Petronio Eloy de Andrade.....	28.75
39. Paulo Dorison Monteiro.....	28.00
40. Ricardo Munoz Bove.....	28.00
41. Walter de Oliveira Macedo....	28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos....	27.75
43. Guilherme Bragança.....	27.16
44. Abelardo Galvão Raposo.....	26.50
45. João José Ribeiro Filho.....	26.40
46. Roque Policiano Gruz.....	26.32

47. Manoel Palmeira Duarte.....	26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso.....	26.04
49. Bianer Bandeira de Moraes....	26.00
50. Rogerio Ribeiro da Rocha Filho	26.00
51. Raymundo Braga Cavalcante...	25.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato....	25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto.....	25.44
54. Jayme de Araujo Santos.....	25.00
55. Bolivar Medeiros.....	25.00
56. Raul Alves de Carvalho.....	24.00
57. Eleusipo de Siqueira Cecilio..	23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva.....	22.00
60. Archimedes Curado.....	22.50
61. Orlando Rodrigues.....	21.00
62. Antonio Mendes da Silva.....	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. Dr. José Antonio Cajazeiro, major comandante interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral vá adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:	
10 duzias de lapis preto, Johann Faber, ns. 2 e 3, duzia a 3\$400	34\$000
2 duzias de lapis azul e encarnado, duzia a 11\$000	22\$000
2 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa a 8\$000....	16\$000
3 caixas de pennas John Heaths Heil, caixa a 9\$	27\$000
3 caixas de pennas Telephone, duradas, caixa a 9\$000	27\$000
4 caixas de pennas Leonardit, n. 516, duradas, caixa a 8\$000	32\$000
2 litros de tinta carmin A. Maurin, litro a 16\$000	32\$000
12 litros de tinta Stephens, azul preto, litro a 9\$000	108\$000
3 duzias de borrachas com escova n. 1.087, para machina de escrever, duzia a 16\$000	48\$000
2 duzias de borrachas para lapis e tinta, duzia a 16\$	32\$000
6 vidros de oleo para machina de escrever n. 22, vidro a 8\$000	48\$000
10 centos de manta-borrão, igual á amostra, rosa, cento a 6\$000	60\$000
100 folhas de manta-borrão, verde, folha a 8\$00	80\$000
24 fitas para machinas de es- liver, 33 linhas, igual á Underwood, a 7\$000 ...	168\$000
6 caixas de papel carbono de 1ª qualidade, caixa a 18\$000	108\$000
24 caixas de colchetes Gen ns. 1, 2 e 3, caixa a 3\$000	72\$000
12 caixas de colchetes OK ns. 1 e 2, caixa a 4\$000	48\$000
	962\$000

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro ns. 219 a 225:

4 resmas de papel almasso River, 33 linhas, igual à amostra, uma 45\$000	180\$000
3 resmas de papel Royal Bond, liso, folhas inteiras, para relatório, resma com 400 folhas, uma 70\$000	210\$000
5 resmas de papel Brasil, linho, para cópia de officios em meias folhas, igual à amostra, resma com 400 folhas, uma a 55\$000	275\$000
18 caixas de papel Hollanda, para carta, timbrado de accordo com o modelo, caixa com 50 folhas e 50 enveloppes diplomata, uma 13\$000	234\$000
	899\$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.
— Fernando Werneck, chefe da seção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 99:

Pela a seção de marcas de animaes:	
20 hús de folha, pintados, de 0m,30 de altura por 0m,33 de largura e 0m,17 de comprimento, um 98\$000	190\$000
2 bahús de folha, pintados, de 0m,06 de altura por 0m,36 de largura e 0m,40 de comprimento, um 9\$	18\$000
	208\$000

Sr. gerente da Cervejaria Polonia, estabelecido à rua S. Francisco Xavier ns. 175 a 181:

5 1/2 (cinco e meia) assignaturas de gelo com 27.500 kilos (vinte e sete mil e quinhentos), sob os numeros 561 a 4566, a 10\$000	2:200\$000
--	------------

Srs. J. J. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 110:

12 berços para malha-borrão, a 5\$000	60\$000
2 indices 093, a 10\$000	20\$000

Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembleia n. 92:

500 impressos, natureza de despesas, 60\$000	60\$000
--	---------

The Texas Company (South America) Ltd.:

20 caixas de gasolina "Texaco", es. 2/5, a 32\$000	640\$000
1 caixa Motor Oil "Eli" il.	115\$000
1 caixa de oleo fino	51\$000
1 caixa de graxa	46\$000
	752\$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.
— Fernando Werneck, chefe da seção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral e presidente da mesa examinadora do concurso para provimento do cargo de ajudante chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, faço publico que se terminaram as provas desse concurso, tendo a mesa examinadora classificado o candidato Dr. Sylvio Prado Pestana, com trinta e meios pontos. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Dr. Domingos Vanzelotti, secretario do concurso.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Moreno, Borlido & Comp., commerciantes, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/e amarelos, ro-lhas de esmeril, 8\$000...	240\$000
---	----------

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para tele-grammas, mod. 114, amostra junta, 1\$300	260\$000
2 livros em branco "Pontos" de 50 folhas de 35 x 24 cents., 9\$500	19\$000
1.000 folhas impressas, mod. 80, conforme amostra junta	51\$000
carimbo de borracha "Registrado"	3\$600
	336\$600

Pela importancia total de trescentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Compn, commerciantes estabelecidos à rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

6 protocolos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os dizeres impressos conforme modelo junto, um 18\$000	108\$000
5 protocolos de capa de panno preto de 100 folhas impressas conforme modelo junto, um 22\$500	135\$000
6 pegadores de papel tamanho grande, um 2\$000	12\$000
	255\$000

Total: duzentos e cincoenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante, estabelecido à rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina "Underwood" numero 247.911, modelo 3, 12.. 800\$000.

Pela importancia total de oito-centos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 mappas de observações phenologicas, modelo 1.102, de accordo com o original incluso, 300\$000.

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Duas peças de ruberoyde,
2.400 discos para o mesmo,

R\$ 400 de pregos para os discos.

Tudo na importância total de 148\$000.

Total: cento e quarenta e oito mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barrica de cimento.....	37\$000	
30 kilos de alvaide V.M., 1\$800	54\$000	
20 kilos de oleo de linhaça 2\$900	58\$000	
2 kilos de oca lavada 5\$00.....	10\$00	
1 kilo de pó de sapato.....	16\$00	
1 kilo de azul R.U.....	45\$00	
3 kilos de gesso cre 7\$00.....	21\$00	
3 kilos de roxo rei 1\$80.....	5\$100	
4 kilos de aua raz 4\$500.....	18\$000	
1 brocha n. 3.....	2\$900	
1 brocha n. 4.....	3\$500	
1 brocha n. 6.....	4\$000	
1 pincel chato.....	1\$200	
1 pincel redondo do pequeno.....	1\$200	
15 folhas de lixa n. 3, brancas 9\$80.....	1\$200	
	194\$500	

Total: 194\$500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadrado, de 0,24 x 0,19.....	2\$300	123\$000
Cinco resmas de papel quadrado formato al- tinho.....	20\$000	100\$000
Doze duzias de caixas de grampos Niagara.....	20\$000	200\$060
Seis duzias de lapis bico- lor n. 717.....	8\$500	51\$600
Mil impressos modelo nu- mero 910.....	27\$000	27\$000
	503\$000	

Total — Quinhentos e tres mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Qui-

tanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis duzias de lapis Faber n. 1.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Faber n. 3.....	3\$500	21\$000
Seis duzias de lapis Venus n. 3 H.....	8\$000	48\$000
Seis duzias de lapis Apolon H B.....	12\$000	72\$000
Vinte resmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	10\$500	210\$000
Doze caixas de pennas Perry 420.....	6\$000	72\$000
Doze caixas de pennas Mallat 12.....	8\$000	96\$000
Cincoenta blocos papel pautado, compridos e estreitos.....	1\$500	75\$000
	61\$500	

Total — Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes mod. 130, 35\$..	70\$000	
2.000 folhas mod. 131, 45\$.....	90\$000	
500 tiras de mataborrão para betço.....	15\$000	
100 blocks Memorandum modelo 16.....	185\$000	
4 duzias de lapis «Faber» numero 2.....	12\$000	
24 borrachas «Rubi» n. 224.....	24\$000	
6 tinteiros simples, de vidro com tampo de ferro.....	18\$000	
4 cestas para papeis servidos.....	16\$000	
	430\$000	

Pela importancia total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Escola Wenceslau Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que os exames de admissão á matricula nesta escola realizar-se-hão nos dias abaixo discriminados e na ordem seguinte:

Dia 20 — Portuguez, ás 12 horas;

Dia 21 — Arithmetica, ás 12 horas.

Os candidatos inscriptos, que porventura não puderem comparecer por motivo de molestia, nos dias acima citados, deverão immediatamente apresentar as suas justificações, acompanhadas de requerimento, devidamente legalizadas, afim de se habilitarem á segunda chamada.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 16 de fevereiro de 1922. — Augusto C. Avila, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Estado do Rio

Em cumprimento ao disposto no § 1º artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, ás firmas a seguir, em virtude de serem as que mais vantagens offereceram:

Hime & Comp. — rua Theophilo Ottoni numero 52, Rio:	
Esquadros de aço, um.....	7\$000
Níveis para ferreiro, um.....	9\$000
Torques para ferrar, a.....	7\$000
Folles para forja, de 24", a.....	108\$000
Firmo Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n. 9, Rio:	
Compassos para mecanico (de volta) a.....	3\$40
Martellos para mecanico, a.....	7\$400

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 14 de fevereiro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecidos respectivamente ás ruas Sete de Setembro numero 101 e Quitanda n. 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Atanados do Rio Grande a.....	53\$500
Arrebite em pacote a.....	4\$000

A Faria & Neves

Meio de sola grossada a.....	30\$000
Pelle de carneira espiçada de 1ª a.....	6\$000
Suvellas direitas a.....	\$200
Cabo para suvellas a.....	\$600
Papel de agulhas n. 1, a.....	\$800
Papel de agulhas n. 4, a.....	\$800
Meias argola de ferro estanhada 2ª, a duzia.....	4\$500
Fivellas de ferro estanhadas, duzia.....	2\$000
Tesouras a.....	12\$000
Taxas numeros 2, 8 e 16, um maço a.....	1\$800
Cordas para barrigueiras, a.....	6\$000
Cravadores com cabo, a.....	1\$500
Novellos de fio branco, patente, um.....	1\$200

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Renato Donaparte de Freitas, para, no prazo de 20 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta directoria geral, a importância de 341\$900, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.784, de 2 de outubro de 1919. Sub-directoria de Contabilidade, 14 de fevereiro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandech.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o ex-agente do correio de Braculy, neste Estado, Sr. Theotônio Francisco Souza, para, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data, recolher aos cofres publicos a quantia de 193800 e mais os juros que forem devidos, atente-se ao processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1905 a 19 de junho de 1919, a cujo pagamento o condemnou o Tribunal de Contas, por accordão de 3 de janeiro findo: sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1ª Secção, 17 de fevereiro de 1922. — O administrador, José d'Assumpção Santiago.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco A. Tonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Tesouraria desta administração a quantia de 1128400 (cento e doze mil e quatrocentos e 400), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como entreada no extravio do reistrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, propriedade de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Anglica, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922. — O administrador, Antonio Félix Martins.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCURRENCIA PUBLICA N. 7. PARA O FORNECIMENTO DE INFLAMAVEIS E EXPLOSIVOS PARA O ANNO DE 1922

BORLIDO MAIA & COMP.

Preço para o desempate da concorrência n. 7:
10 caixas de balas para revolver calibre 38, caixa 13900.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgard Vianna.

SILVA, MACEDO & COMP

Em resposta á vossa presada consulta n. C. 5/58 de 21 do corrente relativa ao desempate no preço das 10 caixas de balas para revolver calibre n. 38, temos a informar a V. Ex. que resolvemos manter o preço de 14\$ apresentado na nossa proposta á concorrência n. 7 para 1922.

Sem mais somos com alta estima e consideração. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Silva, Macedo & Comp.

DIAS GARCIA & COMP

Concurrença para o fornecimento de estopim Amigo e Sr.

Em resposta á carta de V. S. de 21 do corrente, sentimos ter de dizer que, em virtude de o nosso preço não permitir redu-

ção alguma, por minima que seja, não podemos apresentar proposta de desempate, mantendo, portanto, o preço de \$054 por pé de estopim para dynamite.

Sem outro motivo, nos firmamos, com toda a estima e consideração. — Dias Garcia & Comp.

FONSECA ALMEIDA & COMP.

Accusamos a recepção de seus prezados obsequios de 21 do vigente, sob os numeros C. 5/57 e C. 5/58, em resposta, aos quaes cumpre-nos comunicar a V. S. que mantemos os preços dados na concorrência n. 7 para 20.000 pés de estopim para dynamite e 10 caixas de balas para revolver, calibre 38.

Sem outro assumpto, continuamos inteiramente ás suas ordens e subscrevemo-nos com toda estima e apreço

De V. S. Attos. e Cros. Obdos. — Fonseca Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE**

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que nos dias 21, 22, 23 e 25 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Dia 21

Helio Moraes.
Francisco Sayão Masson.
Francisco Soares da Silva.
Diogenes Alves do Nascimento.
Francisco Vitale Falazzo.
Deocleciano Ramos de Lima.
Roberto Falton Smith.

Dia 22

Hercilio Braga Barbosa.
Gullherme Saraceni.
Genio de Castro Lessa.
Antenor Rodrigues Soares Pereira.
Alcides Martins.
Niccacio Gomes da Silva Chaves.
Rodolpho Manoel da Silva.

Dia 23

Leoncio Ribeiro de Souza.
José Ferreira da Silva.
Ernesto Muniz Sarmiento.
Gentil José Ferreira.
Nicolau Gazzarelli.
Sizenando Lino da Costa.

Dia 25

João José de Oliveira.
João de Deus Magalhães Cruz.
Horacio Nelson Lacerda.
Octavio Moreira de Carvalho Peixoto.
José Eloy de Souza Monteiro.
Francisco Gonçalves da Silva Junior.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — Alberto Ribeiro, secretario da Comissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio

da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão também ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200.000\$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 moirões de arceira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, do diametro entre 0m,12 a 0m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposita em ponta. Preço maximo de um 1\$300

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno do encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; em litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de julho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residência, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros

fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 3ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 40

Primeira correção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de aumento e

aproveitamento da estação de Aparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competência;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, evidentemente selladas as primeiras vias, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offeras de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materias de inferior qualidade e sendo intimado a substitui-las se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, o se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, deuido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso requeira ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materias de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E DELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 31 de março de 1922, às 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos patcos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos aparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coleruras metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offercidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará efectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRICIFICACAO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTACAO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de acesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamy, (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;

l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante; e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor.

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armacão das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo do todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrangendo apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todas os trechos a electrificar a cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea se á montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 20 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamy a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedece a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituída por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituídas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que fôrem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamy) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estg-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que fôrem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subtrios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituídas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. e. ou a dous de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial do seentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo séria commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchroismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser includidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, do modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que subir da sub-estação.

O aparelhamento do relé fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de rejeção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparellhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparellhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessárias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparellhos de manobras principais, o apparellho de manobra dos freios e dos areeiros e o apparellho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparellhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema do freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparellho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série paral. lela.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: ampéremetros, para a linha e para o campo magnetico, voltímetros, manómetros, registadores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (1 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico, com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparellhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Decodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 30 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alcapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem, o motorheiro dirigir todo o trem da sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparellhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparellho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte media pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a intercerculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessários para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Decodoro 6 viagens redondas, com as velocidades o tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

1. A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho do Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações do interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo sirenito do trilhos (trackcircuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para proecção do chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos, com excepção dos de protecção das instalações de manobras do pateo e travessias, (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço do bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio do transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito do isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego do signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

As propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indigação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indigação da occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indigação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indigação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indigação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indigação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indigando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

Para passagem da corrente continua do retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções do bloqueio. Tais conexões satisfarão a exigencia do perfeito funcionamento embora com desequilibrios do 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quilino, Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes o Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão máxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de "apparellhos" (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparellhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparellhos farão o controle das indicações de "parar" e "atender".

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimadas e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparellhos serão do tipo "all-electric", satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os apparellhos da via permanente que entrem no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica matematicamente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparellhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacão impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) depois de feito um itinerario e apparellho um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparellhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no máximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os apparellhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessários á distribuição de energia e controle dos apparellhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparellhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem também ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreno de duas indicações.

27

Os apparellhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo coee, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparellhos de fixação e nunca o motor ou os apparellhos de controle;

c) apparelho electrico de controle da posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metálica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos apparellhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e forquilhas para gravação, e, como apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidas de forquilhas e gravação, e quando necessários os dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparellhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios (taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, desentrelhadores, time-release, interlockings, relais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, cabas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparellhos portatéis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal do serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaca além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela "Railway Signal Association" dos Estados Unidos da America do Norte, e para os apparellhos de train-stop as conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acimá enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema de distribuidor apenas para 4 linhas de tráfego entre Central e Deodoro com as ligacões e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material radante seguinte:

Carros motores de 1ª classe 110
Carros motores de 2ª classe 8
Equipamento para reboques 158

d) 6 bifurcações das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 12m,0 934

Postes de treliça de aço com 11m,0 26

Postes de treliça de aço com 10m,0 155

Postes simples de aço com 11m,0 3.387

Postes simples de aço com 10m,0 326

Vigas transversaes de aço em treliça para vão de 30m,90 15

Vigas transversaes de aço, alna cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes 225

Siglas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Bracos do aço do 3m,60, com tirante	483
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com acessórios para ligação aos postes	118
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com acessórios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de 5/8" metros	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1/2" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 3/4" metros	82.637
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 1" metros	16.031
Garras para cabo de 1/2" metros	1.074
Garras para cabo de 3/4" metros	66.675
Garras para cabo de 1" metros	3.983
Isoladores de porcelana, com pino, para o cabo longitudinal de 1/2" metros	104
Idem, idem, de 3/4" metros	2.532
Isoladores de tensão, de porcelana, para cabo de 1/2" metros	10.118
Idem, idem, de 3/4" metros	1.994
Barras de ancoragem de 1/2" metros	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de 1/2" metros	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	689
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de 1/2" ao cabo lateral transversal de 1/2" metros	5.497
Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com acessórios	3.516
Fio de cobre 4/0 metros	358.227
Luvras para ligação das pontas do fio de cobre	290
Bracadeiras para prisão entre o cabo de aço de 1/2" e o fio de cobre de 4/0	4.030

Relação do material para osapparehos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.	
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.	
Um transformador de 4.400/60c. para 220v/60c.	
Um quadro de manobra de distribuição.	
Um voltmeter.	
Um ammeter.	
Um interruptor para corrente triphasica.	
Uma chave para interrupção automatica de corrente.	
Um porta fusivis.	
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.	
Um isolador para 6.000 volts.	
Um isolador para 220 volts.	
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.	
Uma bracedeira metallica, singela até 70, para isoladores.	
Uma idem dupla.	
Um poste metallico de quatro metros com bracedeiras para ser fixado nas pontes de signaes.	

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um aparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilha de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilha tipo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarizado singelo.

Um relays não polarizado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarizado sextuplo.

Um relays polarizado singelo.

Um relays polarizado duplo.

Um relays polarizado quadruplo.

Um relays polarizado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcelana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" x 1 1/2".

Um idem, idem, de 3" x 2".

Um idem, idem, de 4" x 2".

Um idem, idem, de 6" x 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 1/4".

Um idem, de 2".

Um idem, de 2 1/2".

Um idem, de 3".

Um idem, de 3 1/2".

Um idem, de 4".

Uma caixa de junção para conduite.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 3/64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,09.

Um idem, idem, de 8m,50 a 9m,00.

Um idem, idem, de 11m,00.

Um mastro para signal de 1m,00 a 1m,50.

Um idem, idem, de 3m,00.

Um idem, idem, de 5m,00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um aparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um aparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com aparelho para signaes luminosos de 3 cores, aparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um aparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um aparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gasolina, gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.

Um aparelho motor corrente alter-nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.

Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma instalação motor compressor e acessórios para estanqueidade das canalizações.

Um aparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockhar.

Um idem, idem com lockhar.

Um selector electrico de signaes.

Um aparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma desencarriladeira com aparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commun.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commun.

Um aparelho para medição de cyclagem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Tercêiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

1.º Quarto grupo. — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo. — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5.ª DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 47.

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desso genero da fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica do que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos d'essas obras, devidamente autenticadas;

4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrilhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveres fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabrica,ção que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois do julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas, ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser layrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do

cimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho do detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir aumento de peso para mais, si este aumento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou, a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem aumento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 49 3/4" x 53 1/2" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 41 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
36 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 23 1/4" x 5 1/2"
300 de 20 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
103 de 20 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 22" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 23 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/2" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 3/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico preponhente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.º 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira do lei:

39	de	2,60	×	0,23	×	0,20.
36	de	2,35	×	0,30	×	0,20.
13	de	2,35	×	0,25	×	0,20.
58	de	2,60	×	0,30	×	0,20.
11	de	2,70	×	0,42	×	0,25.
15	de	2,70	×	0,33	×	0,25.
70	de	3,00	×	0,38	×	0,38.
10	de	2,70	×	0,35	×	0,25.
22	de	2,85	×	0,30	×	0,30.
150	de	2,80	×	0,30	×	0,30.
1.000	de	2,60	×	0,25	×	0,25.
23	de	2,60	×	0,30	×	0,25.
11	de	2,60	×	0,35	×	0,25.
25	de	2,00	×	0,25	×	0,20.
45	de	2,00	×	0,30	×	0,20.
50	de	2,00	×	0,30	×	0,25.
20	de	2,00	×	0,25	×	0,18.
12	de	2,00	×	0,22	×	0,20.
15	de	2,00	×	0,30	×	0,22.
10	de	2,00	×	0,30	×	0,20.
110	de	2,00	×	0,25	×	0,25.
15	de	2,50	×	0,25	×	0,15.
15	de	2,50	×	0,30	×	0,20.
30	de	2,50	×	0,35	×	0,20.
10	de	2,50	×	0,25	×	0,25.
20	de	2,50	×	0,25	×	0,20.
40	de	2,70	×	0,30	×	0,20.
30	de	3,00	×	0,35	×	0,30.
40	de	3,00	×	0,40	×	0,30.
70	de	3,50	×	0,35	×	0,20.
70	de	3,50	×	0,38	×	0,20.
25	de	3,50	×	0,40	×	0,30.

Preço máximo do metro

cubico 150\$000

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Sendo o preço do metro cubico, para qualquer dos vigotes pedidos competirá todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algaris-

mos e confirmados por extenso, para o metro cubico, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO****Concurrença n. 46**

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indentencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dous tampos e 1.170 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$450 para cada uma das dous tampos e 2\$050 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida do forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTACAO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesauraria desta Estrada, até ás 11 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Usos para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de \$..., mensalmente. Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito a administração da Estrada, fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipula na clausula I, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50\$ e 100\$, e na rescisão, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem previa autorização da directoria, que julgar a idoneidade do novo concessionario. Nesse caso, a transferencia será por...

no Intrado na Secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

IX

Findo o prazo estipulado na cláusula III, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.º.....

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contrato e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a cláusula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contrato.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contrato, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTACÃO E PLATAFORMA DA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n.º 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/1920, 346/1920 e 347/1920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sendo que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasureas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado, de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provas a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contrato, de accordo com o art. 4.º

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contrato.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos de divida publica federal no valor de setecentos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é 151:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contrato

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contrato para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contrato, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contrato guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contrato poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente da acção ou interpeção judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contrato no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e,

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, o se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da execução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accetida reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos, ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diogo Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 43

De ordem da directoria, fago publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accordo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum construtor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência; sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser construtor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa construtora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionário de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de accetiar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º.

4º) As ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:220\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, o contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em benefício dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de accção ou interpellação judicial, e sem que assista

25.000 ações integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma 2.500.000\$000

Credito em litigio: Por uma letra saque de Costa Simões & Companhia, aceita em 31 de agosto de 1897, pelo ex-director José Joaquim da Costa Simões, sem autorização legal 13.000\$000

Ações por conver-

ter:

Pela importancia de 231 ações desta Companhia, que estão por converter 23.100\$000

Fianças: Pela importancia das prestadas pelo pessoal em serviço 4.100\$000

Lucros e perdas: Pelo saldo desta conta 2.260.555\$270

5.177.014\$610

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo de 1920		1.851.539\$830
A moveis e utensilios	5.866\$046	
A privilegios, direitos e concessões	500.000\$000	
A despesas Geraes	47.398\$100	
A impostos e seguros	2.882\$180	
A honorarios da directoria	26.400\$000	
A custeio	37.016\$890	
De lucros suspensos	—	13.256\$520
De obras da rua do Aqueducto	—	87.203\$840
De multas	—	412\$600
De indemnizações	—	1.004\$350
De renda ordinaria	—	876.173\$800
De renda eventual	—	31.938\$370
De juros e descontos	—	18.536\$170
Saldo para 1922	2.260.555\$270	
	2.880.418\$780	2.880.418\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario. — *Mario Xavier*, contador.

(1.100)

Banco Allemão Transatlantico
(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922 DAS FILIAES RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas	7.604.691\$775
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	3.233.988\$315
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	16.956.636\$446
Empréstimos em conta corrente	28.788.673\$357
Valores caucionados	7.962.920\$270
Valores depositados	6.828.084\$120
Caixa matriz	27.628.142\$585
Agencias e filiaes no exterior	1.118.998\$946
Agencias e filiaes no interior	12.148.422\$397
Correspondentes do exterior	25.032.378\$884
Correspondentes do interior	2.157.783\$520
Titulos e fundos pertencentes ao banco	376.764\$200
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	12.146.428\$910
Em moeda de ouro no banco	2.608\$850
Em outras especies no banco	28.834\$003
Em bancos	7.870.824\$185
	20.048.699\$038
Diversas contas	22.667.040\$380
	182.644.224\$943

Passivo

Capital	3.675.000\$000
Depositos em conta corrente com juros	17.608.692\$284
Deposito a prazo fixo	8.088.511\$200
Deposito em conta de cobrança do exterior	3.233.988\$315
Deposito em conta de cobrança do interior	16.956.636\$446
Titulos em caução e em deposito	14.791.004\$390
Caixa Matriz	29.282.989\$482
Agencias e filiaes no exterior	20.822\$527
Agencias e filiaes no interior	14.758.081\$895
Correspondentes do exterior	33.419.197\$887
Correspondentes do interior	69.103\$400
Letras a pagar	894.995\$765
Diversas contas	39.845.201\$262
	182.644.224\$943

Companhia Manufatura Progresso de Itajubá

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Machinismos	121.161\$500
Bens de raiz	88.911\$760
Movéis e utensilios	4.741\$570
Ações caucionadas	40.000\$000
Materia prima	130.000\$040
Almoxarifado	9.538\$520
Manufatura	136.380\$520
Contas correntes	365.811\$000
Letras a receber	2.018\$202
Seguro	1.530\$146
Suprimentos	52\$600
Caixa	804\$297
Semoventes	1.050\$000
Lucros e perdas	222.398\$787
Juros do primeiro semestre	4.185\$240
Imposto de consumo	351\$950
	1.134.981\$331

Passivo

Capital	250.000\$000
Obrigações ao portador	250.000\$000
Fundo de reserva	10.551\$151
Fundo de depreciação	10.551\$151
Caução da directoria	40.000\$000
Letras a pagar	292.785\$850
Boniificações	16.000\$000
Soccorros	73\$500
Contas correntes	265.019\$979
	1.134.981\$331

Itajubá, 31 de dezembro de 1921. — *Isaltino Ribeiro Caldas Bastos*, director presidente. — *Jodo Pereira*, director gerente, interino. — *L. Vianna*, guarda-livros. (1.104)

A Mutuante

Sociedade anonyma

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Empréstimos s/ penhores	2.556.166\$500
Empréstimos s/ caução	12.565\$000
Apolices federaes	87.000\$000
Mercadorias adjudicadas	101.931\$000
Juros a receber	228.521\$700
Movéis e utensilios	13.553\$540
Deposito legal	50.000\$000
Ações em deposito	60.000\$000
Valores depositados	32.400\$000
Devedores em conta-corrente	36.394\$290
Diversas contas	25.926\$250
Caixa	16.990\$360
	3.221.391\$540

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	33.897\$000
Lucros suspensos	90.099\$470
Valores caucionados	50.000\$000
Caução da directoria	60.000\$000
Titulos em garantia	32.400\$000
Primeiro dividendo—1921	120.000\$000
Diversas contas	146.927\$400
Contas correntes:	
A prazo fixo	1.579.360\$000
A ordem	108.766\$844
	3.221.391\$640

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — *S. F. Farrulla*, presidente. — *A. de Lencastre*, Freire, contador.

S. E. & O. — *L. Lewin*, director-gerente. — *G. Hanstein*, contador.

(1.098)

José Constante & Comp.**SECÇÃO BANCARIA**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Caixa.....	106:015\$303
Diversas contas, a saber:	
Clientes do Banco e outros.....	25:040\$640
Moedas.....	11:992\$290
Despesas geraes.....	4:557\$700
Despesa de installação.....	8:271\$650
Móveis e utensílios.....	210\$000

Total.....

156:087\$585

Passivo

Capital.....	59:000\$000
Diversos, a saber:	
Banco Commercial do Porto:	
C. c.....	59:348\$660
C. ord. tel.....	46\$000
Clientes do Banco e outros.....	37:466\$840
Cambias.....	2:960\$400
Commissões.....	5:586\$990
Imposto sobre o lucro liquido.....	678\$695

Total.....

156:087\$585

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1922. — José Constante & Comp.

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTO**

BALANCETE EM 18 DE FEVEREIRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	572.000:000\$000
Emissão requisitada.....	268.156:19\$000
Notas inclneradas.....	220.801:000\$000
Notas entregues á Caixa da Amortização.....	488.957:194\$000

Caixa (Fundo de Redesconto).....	314:943\$620
Notas a entregar á Caixa da Amortização.....	1.556:692\$455
Titulos redescontados.....	84.329:175\$00
Despesas geraes.....	5.610\$183
Honorarios.....	27.144\$980
Valores caucionados.....	20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180:601\$320
Móveis e utensílios.....	21:485\$70

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.473:831\$537
Thesouro Nacional.....	83.042:806\$000
Descontos.....	2.018:936\$430
Fianças.....	20:000\$000

386.555:573\$967

200.000:000\$000

1.473:831\$537

83.042:806\$000

2.018:936\$430

20:000\$000

386.555:573\$967

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Darval P. de Medeiros, pelo contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banco Sul do Brasil

CAPITAL Rs. 4.000:000\$000

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLOMANÓPOLIS E BLUMENAU

Activo

Accionistas.....	2.836:463\$500
Ações em caução.....	14:000\$000
Titulos descontados.....	1.062:983\$680
Contas correntes garantidas	683:068\$980
Succursaes e agencias nossa conta.....	450:058\$960
Correspondentes nacionaes	181:645\$360
Correspondentes no estrangeiro n/conta.....	322\$630
Valores em garantia.....	892:048\$620
Valores em custodia.....	4.149:000\$000
Hypothecas.....	39:000\$000
Letras em cobrança.....	639:450\$770
Titulos de propriedade do Banco.....	22:552\$000

Caixa (em moeda corrente).....

Diversas contas.....

815:497\$960

2.126:010\$870

13.939:121\$330

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depositos da directoria.....	14:000\$000
Contas correntes a disposição e a prazo.....	1.004:756\$320
Succursaes e agencias sua conta.....	29:466\$810
Correspondentes nacionaes a conta.....	131:688\$740
Ordens a pagar.....	815\$000
Depositanes em garantia e custodia.....	5.041:048\$520
Valores hypothecarios.....	39:000\$000
Credores por cobrança.....	639:456\$770
Diversas contas.....	2.438:889\$070

13.939:121\$330

Henrique Lage, presidente. — Mario da Silva Dias, secretario. — (1.101)

Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União, de Responsabilidade Limitada**Activo**

Devedores por emprestimo a prazo.....	44:081\$400
Devedores por emprestimo rapido.....	5:578\$100
Ações (por emitir).....	23:700\$000
Móveis e Utensílios.....	613\$500
Caixa (saldo em cofre).....	138\$785

74:111\$785

Passivo

Capital.....	60:000\$000
Deposito.....	44\$500
Fundo de reserva.....	2:155\$116
Fundo de reembolso.....	1:090\$044
Quota da directoria.....	1:250\$000
Dividendos.....	8:520\$600
Lucros e Perdas.....	51\$525

74:111\$785

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Manoel M. de Oliveira, guarda livros. — Hippolyto E. Pinto, presidente.

(1.109)

Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas da sociedade anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira:

De conformidade com dispositivos dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório desta directoria correspondente ao primeiro anno social da Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira.

Pelos balanços juntos verificareis que, a despeito de todo nosso esforço, apesar de toda nossa actividade, não pudemos evitar um pequeno prejuizo, attribuido unicamente á subita paralysação do movimento commercial desta praça e sensível oscillação do nosso cambio.

Já em junho fora observado esse facto, razão por que, para nosso governo, procedemos ao balanço que tambem acompanha este relatório.

Pondo em pratica severas medidas de economia, pudemos, em tempo, evitar um maior prejuizo.

Certos estamos, porém, de que, atravessada esta situação precaria para todos aqueles que se dedicam a tal industria, esta companhia entrará em caminho de franca prosperidade.

Para quaesquer outros esclarecimentos ficamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Director presidente, José Chamié. — Director tecnico, Adolpho Matheu de Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira, tendo examinado o balanço, contas e documentos da referida companhia relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921, encontraram tudo escripturado com clareza e ordem, pelo que opinam sejam approvados com os actos da directoria até a referida data.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Frederico Haetzi. — Antonio Dias Leite. — Max Grantham Krause. — (1.007)

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	120:000\$000
Immoveis, valor do predio em Todos os Santos.....	94:403\$530
Caixa, dinheiro em ser.....	2:917\$140
Cauções, existentes.....	20:266\$000
Machinismos, valor desta conta.....	227:441\$920
Mercadorias, valor conforme inventario.....	295:215\$390
Imposto, saldo em vigor.....	906\$500
Seguros, saldo em vigor.....	663\$000
Movéis e utensilios, valor dos existentes.....	3:923\$000
Organização, saldo desta conta.....	4:838\$000
Lucros e perdas, prejuizo verificado.....	50:425\$010

Passivo

Capital.....	—	155:258\$240
Contas correntes, saldos credores.....	—	20:000\$000
Caução da directoria.....	—	22:942\$780
Letras a pagar.....	—	22:905\$730
Efeitos a pagar.....	—	—
	821:106\$750	821:106\$750

José Chamié, director-presidente. — Adolpho Melibeu Lima, director-technico. — M. S. Eiras, contador.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	120:000\$000
Immoveis, valor do predio em Todos os Santos.....	98:087\$230
Caixa, dinheiro em ser.....	4:402\$035
Cauções, valor das existentes.....	20:266\$000
Machinismos, valor desta conta.....	229:130\$920
Mercadorias, valor conforme inventario.....	221:817\$060
Seguros, saldo em vigor.....	3:180\$000
Movéis e utensilios, valor dos existentes.....	3:945\$500
Organização, saldo desta conta.....	4:838\$000
Contas correntes, saldos devedores.....	2:187\$910
Estampilhas, saldo em cofre.....	433\$960
Lucros e perdas, prejuizo verificado.....	63:952\$840

Passivo

Capital.....	—	600:000\$000
Contas correntes, saldos credores.....	—	151:626\$445
Caução da directoria.....	—	20:000\$000
Efeitos a pagar.....	—	615\$000
	772:241\$445	772:241\$445

José Chamié, director-presidente. — Adolpho Melibeu Lima, director-technico. — M. S. Eiras, contador.

Sociedade Anonyma Martinelli

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Depósito no Thesouro:	
Importancia desta conta.....	100:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos.....	370:605\$340
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	4:812\$200
Estampilhas:	
Valor das existentes.....	564\$600
Despesas geraes:	
Saldo desta conta.....	8:551\$230
Caixa:	
Saldo em moedas estrangeiras.....	171:905\$700
Idem a disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli.....	1:222:445\$760
	1:879:171\$030

Passivo

Capital:	
Importancia desta conta.....	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a credito de diversos.....	265:253\$740
Depositantes em c/correntes:	
Idem, idem.....	1:165:088\$210
Depositantes em moeda estrangeira:	
Idem, idem.....	47:133\$581
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	1:695\$500
	1:879:171\$039

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — G. Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(1.120)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Debito

Accionistas.....	9.218:584\$000
Idem, c/de agio sobre acções.....	2.300:775\$000
Letras descontadas.....	431.204:243\$563
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior.....	8.708:447\$191
Do interior.....	187.141:071\$847
Valores em liquidação.....	574:164\$146
Empréstimos em conta corrente.....	338.982:485\$690
Valores depositados.....	174.945:535\$555
Valores caucionados.....	220.685:802\$196
Agencias e filiaes.....	149.228:569\$102
Correspondentes no estrangeiro.....	61.483:193\$382
Agencias e correspondentes c/cobrança.....	96.573:442\$980
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	77.119:887\$499
Immoveis.....	5.078:725\$545
Movéis e utensilios.....	1.062:175\$308
Liquidação do Banco da Republica do Brasil.....	116:858\$445
Carteira de redescantos.....	321.504:374\$807
Diversas contas.....	9.610:612\$785
Caixa.....	138.766:289\$972
	2.234.305:240\$413

Credito

Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	25.675:879\$850
Idem idem a realizar (agio s/acções).....	2.300:775\$000
Reserva para liquidação de contas antigas.....	13.682:034\$617
Lucros suspensos.....	2.112:496\$301
Contas correntes sem juros.....	339.498:205\$974
Contas correntes com juros.....	269.418:713\$978
Contas correntes limitadas.....	35.070:846\$500
Depositos a prazo fixo.....	245.397:053\$007
Titulos em caução e em deposito.....	395.631:338\$751
Thesouro Nacional c/cambias.....	8.888:888\$830
Agencias e filiaes.....	195.058:547\$357
Correspondentes no estrangeiro.....	13:318\$550
Depositantes de efeito para cobrança.....	253.307:705\$856
Bonus e dividendos.....	1.304:930\$000
Compensação de cheques.....	5.917:939\$859
Carteira de redescanto.....	321.504:374\$807
Diversas contas.....	19.612:101\$115
	2.234.305:240\$413

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — José Maria Whitaker, presidente. — Octavio de Andrade, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Mavilis Foot-Ball Club

(Extractos de estatutos)

O Mavilis Foot-Ball Club fundado nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios e tem por fins

promover e facilitar o desenvolvimento fisico de seus associados por meio de sports athleticos, em geral e em particular pela pratica do Foot-Ball, tomando parte para esse fim nos campeonatos que se realizem nesta Capital sob os ausolcios de autoridades competentes organizando campeonatos ou por outro qualquer meio vantajoso pela directoria.

E, administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º

secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um conselho fiscal composto de tres membros. E', representado em juizo pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembléa geral extraordinaria com voto expresso de dous terços dos socios quites. No caso de dissolução do club a assembléa geral resolverá o destino do seu patrimonio social. — A directoria. (1.112)

União Beneficente dos Militares

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approvado unanimemente pela assembléa geral ordinaria de 31 de janeiro de 1922

(Diario Official de 18 de fevereiro de 1922)

Activo		Passivo	
Empréstimos por consignações.....	3.706:958\$079	Patrimonio social	178:999\$775
Caixa e bancos	278:724\$696	Depositos:	
Móveis e utensilios	35:000\$000	A prazo indeterminado.....	91:636\$000
Diversas contas.....	252:020\$000	Em conta corrente.....	136:908\$200
	4.273:702\$775	Em conta corrente de prazo fixo..	1.437:000\$300
		A prazo fixo.....	2.415:286\$700
		Diversas contas.....	12:878\$700
			4.273:702\$775

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DEZEMBRO DE 1921, RELATIVA AO 2º SEMESTRE DE 1921

Credito		Debito	
Juros e descontos	1.325:498\$480	Juros e descontos	1.142:448\$185
Doações	3:200\$000	Despesas geraes e comissões.....	126:840\$200
Mensalidades.....	9:758\$000	Depreciação de varias contas	16:817\$200
	1.339:456\$480	Lucro verificado no 2º semestre.....	53:350\$895
			1.339:456\$480

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — José Luiz Ferreira Fontes, contador. Confere. — José de Azevedo Maia, 1º thesourceiro. Visio. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (1.096)

ANNUNCIOS

A' praça

Tosta Sobrinho & Comp., estabelecidos com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 34, nesta Capital, tendo deliberado a terminação de seu negocio e a extinção da firma social, convidam áquelles que se julgarem delles credores a apresentarem os seus titulos creditórios dentro do prazo de cinco dias, a contar da data abaixo, afim de que, reconhecida a sua legitimidade, serem embolsados das respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Tosta Sobrinho & Comp. (1.105)

Companhia Mercantil Pan-Americana

Convidam-se os Srs. accionistas a receber, do dia 25 do corrente em diante, na sede social da companhia, o dividendo de suas acções relativo ao anno de 1921, á razão de 8\$ por acção.

Rio, 17 de fevereiro de 1922. — O director gerente. (1.103)

Companhia dos Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, ás quinze horas do dia 25 do corrente, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria, conselho e fiscal e supplentes para o exercicio de 1922.

— Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.107)

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua de S. Bento n. 13, 1º andar, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.093)

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de março, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração referentes ao anno de 1921, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição deste e seus supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.102)

Sociedade Anonyma «A Razão»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, para tratar de assumpto urgente e de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Luiz José de Mattos, director. (1.057)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.
— A directoria. (418) (P.)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

(Avenida Rio Branco n. 46)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas no escriptorio da companhia, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para a modificação do art. 2º dos Estatutos e a emissão de novo emprestimo por debentures com a garantia dos bens sociais, e extincção do emprestimo anterior.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.
— Dr. Ildefonso Dutra, director.

Companhia Mercantil Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 18 de março p. vindouro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua S. Bento ns. 14/16, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegem os membros effectivos e supplentes do mesmo conselho fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de accões até aquella data, inclusivé.

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922.
— José Teixeira de Carvalho Junior, presidente. (1.075)

Empresa de Aguas Gaseosas

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria de prestação de contas, no dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua Riachuelo n. 92.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1922.
— A directoria. (1.091)

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 21 de fevereiro á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 18 e as accões ao portador até o dia 11 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das accões nominativas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922.
— Caschiro J. P. de Menezes, presidente.
— José Barros dos Santos, secretario. (739) (P.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de F. Castilho & Comp.

Os commissarios desta concordata preveem aos Srs. credores, da firma supra-nomeada que são encontrados diariamente de 3 ás 4 da tarde, no estabelecimento commercial do concordatario, á avenida Rio Branco n. 161, para dar todas as informações que forem pedidas e receber quaesquer reclamações. Outrosim declaram que as publicações referentes a esta concordata serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.
— Os commissarios. (1.095)

Companhia do Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda ns. 197/9, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, aprovação das contas do anno social de 1921 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922.
— Manoel Caldeira, director-secretario. (P.)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na sede desta Companhia, á rua General Camara n. 34, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1921, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias e conversões de accões de hoje até o dia da assemblea, devendo, para nella tomar parte, os possuidores de accões ao portador, depositar as tres dias antes na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.
— Maria Hue, director-presidente. (977) (P.)

Escola do Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. director, a mais-se abertas as inscrições para os exames vestibulares até ao dia 28 de fevereiro de 1922.

Secr. 2, 4 de fevereiro de 1922.—O secretario: P. M. Martins Ramos. (1.004)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com as tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 474, correspondente ao premio maior 18.47 da Loteria da Capital Federal, de segunda-feira, 13 de fevereiro de 1922.

Inscrição 494, correspondente ao premio maior 72.494 da Loteria da Capital Federal, de terça-feira, 14 de fevereiro de 1922.

Inscrição 541, correspondente ao premio maior 12.541 da Loteria da Capital Federal, de quarta-feira, 15 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada pagamento concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista pagar as quotas adiantadamente, sendo immediatamente restituída a importância das prestações pagas e não vencidas na occasião de ser contemplado o numero de sua inscrição.

Gondolo Labourian & Néoult

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

(1.092)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro ao Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$500
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 5\$00

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 6\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 6\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 15\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 8\$00

Astronomico (Traité d'), de F. Liais... 5\$00

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento o Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 4 de junho de 1921) 4\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$060

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Camby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adoção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 6\$000

1.º e 2.º fascículos (1890).....	3\$000
3.º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes. (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal. (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.936, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica. (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamentos) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Jogos permittidos (Approva o Regulamento para a cobrança do imposto de 2 % sobre quantia em giro nos...). Decr. n. 14.898, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... Minos: Gethes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1.º volume..... 5\$000
2.º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$600
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	2\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$300
de 1864 — (Additamentos).....	3\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$300
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$800
de 1883 — 3 volumes.....	11\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000